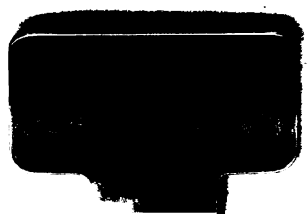




4^o Post

22^{pn}-2

La



DEFESA
DOS
DIREITOS NACIONAES E REAES
DA
MONARQUIA PORTUGUEZA.

1911

1911

1911

1911

1911



1

D E F E Z A
D O S
DIREITOS NACIONAES E REAES
D A
MONARQUIA PORTUGUEZA.

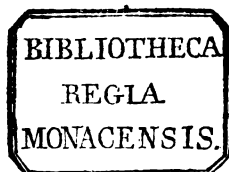
*Segunda Edição, corrigida, e consideravel-
mente accrescentada.*

TOM. II.



LISBOA:
NA IMPRESSÃO REGIA.
ANNO 1816.

Com Licença.



Dignum homine Lusitano opus me facturum existimavi.

**Eu julguei que deveria fazer huma Obra digna de hum
homem Portuguez.**

Pereir.



EPIGRAFES DA 1.^a EDIÇÃO.

Hæc anime volvens non possum non admirari insolentiam qua nos de proditione appellant; sed ad vocem, ad conscientiam generis humani provocamus, Cælum Terraque iudices sunt.

Revolvendo no meu espirito estes extraordinarios acontecimentos, não pôde deixar de espantar-me a insolencia de nos chamarem Insurgentes. Mas nós appellamos para a Voz Pública de todo o Universo, e para a geral convicção do Genero humano. O Ceo e a Terra seião os Juizes da nossa Causa.

Lus. vind. pag. m. 146.

Qual he a obrigação dos Escritores, e dos Povos na actual Crise?

Respondem as Epigramas seguintes:

He preciso, que os Escritores desmascarem os crimes, e as intrigas do inimigo commum.

Discurso na Gazeta do Rio de Janeiro de 29 d'Abril de 1809.

Il est effectivement du devoir des peuples de résister dans les commencemens à l'usurpateur de toutes leurs forces, et de demeurer fideles à leur Souverain.

He do rigoroso dever dos Póvos resistir ao Usurpador com todas as suas forças, e permanecer fieis aos seus Soberanos.

Enciclop. verb. Conquette.

EPIGRAFES DESTA 2.^a EDIÇÃO.

A' Defeza dos nossos Direitos.

Jura Regalia et Nationalia aliter Miles, aliter Jurisconsultus tueri debet: ille quidem ferro, hic vero calamo: ille gladio hic stilo: ille pugnando, percutiendo, mactando: hic scribendo, disserendo, argumentando.

Os Direitos Reaes e Nacionaes da Monarchia devem ser defendidos pelo Soldado, e pelo Jurisconsulto, por huma maneira bem diversa: aquelle com o ferro, este com os escritos: aquelle com a espada, este com a penna: aquelle peleijando, ferindo, matando, este escrevendo, disputando, argumentando.

Pereir. de Supr. Reg. Potest. Dedicat.

Ao levantamento da Nação em maça.

Sic enim à natura comparati sumus quotquot Lusitani sumus, ut nobis carior sit dignitas Nationalis et Regalis Monarchiæ nostræ, cariorque incolumitas Reipublicæ, quam vita nostra; ut jure merito gloriari possit Princeps Lusitaniæ tot se habere Milites quot subditos.

O nosso Character de todos quantos somos os Portuguezes, he de tal maneira constituido pela natureza, que a conservação da Dignidade Nacional e Real da Monarchia, e a inviolabilidade do Estado, nos he ainda mais apreciavel que a propria vida, e por tanto com muita razão pôde gloriar-se o Principe de Portugal de ter outros tantos Soldados quantos são os seus subditos.

Id. Ibid.

Ao fim da Guerra.

Rex vero lætabitur in Deo, laudabuntur omnes,
qui jurant in eo; quia obstructum est os loquentium ini-
qua.

Porém o Rei se alegrará em Deos, e serão louvados
os que guardão o juramento, que lhe derão; por que já
se fechou a boca dos que fallavão coisas iniquas.

Psalm. 62. v. 12.

ADVERTENCIA PRELIMINAR.

Como as 72 Provas, de que consta este II.º Tom. contém para cima de 80 Documentos tendentes á corroboração de proposições fundadas, ou em factos, ou em Direito; pareceo-me, para maior clareza, e não engrossar superfluamente o volume, separar dos mais extensos, o que não vinha a proposito, e aproveitar-me sómente dos extractos. Para não faltar á erudição, e á maior força das demonstrações accumuladas, ingiri nas Notas, e em Provas distinctas algumas narrações, e discursos compendiosos, que aliás separei da These principal, e Addições, por não affrouxar a energia dos argumentos concisos, que reduzidos a periodos curtos convencem com maior rigor, e evidencia.

Juntei entre os mesmos Documentos algumas das energicas Proclamações de S. A. R., do Governo, dos nossos Generaes, e Cidadãos; para mostrar á Posteridade em quadro resumido a força do Patriotismo Portuguez, provada exuberante, e conjunctamente

pela heroicidade de suas façanhas, e pela justiça, e sublimidade de seus escritos.

Tendo indicado no principio do I.º Tomo as causas que me resolvêrão á reimpressão desta Obra, transcrevendo juntamente os Offícios das mui Illustres Personagens, que tanto a acreditão, pareceo-me que conviria neste Preliminar, fazer patente outros de Pessoas de igual Jerarquia, relativos a alguns dos Documentos Patrioticos aqui recopilados, e declarar o verdadeiro motivo, que me suscitou a ideia de applicar o producto da mesma Obra em beneficio da Caixa Militar, juntando o Aviso, e Offícios, que authorisão este projecto, e o auxilio.

*Sobre a applicação do Producto desta Obra
para a Caixa Militar.*

Logo que a Nação expulsou os Invasores, que deixárão roubado o Erario e outros Depósitos, eu me propuz a imitar da maneira possível a generosidade dos meus fieis Compatriotas, que vendo o Estado sem recursos, se apressárão a concorrer com avultados donativos para as despesas do Exercito, que deveria manter a nossa independencia, e salvar-nos. Achando-me com hum numerosa familia, e

III

defecado pelas violencias d'aquelles perfidos, que só de hum jacto me extorquirão 10 mil cruzados, apenas pude entregar logo 500\$000 réis no Cofre dos Donativos voluntarios, e offerecer 600\$000 réis annuaes pagos ás mezas em quanto durasse a guerra; (1) e sendo presente ao PRINCIPE REGENTE Nosso Senhor, sem com tudo preceder intervenção alguma minha, aquella diminuta offerta, proporcionada, não aos meus desejos, que erão

(1) Vejão-se as Gazetas de N.º 46, e 51 de 19 de Novembro, e 23 de Dezembro de 1808. Em consequencia de outra minha offerta, além da pecuniaria, que fiz conjuntamente de todos os meus filhos para o Serviço da Guerra em chegando á idade competente, e que se annunciou na referida Gazeta de N.º 46, tive a honra de apresentar ao Ill.mo e Ex.mo Senhor Marechal Beresford para Soldado a meu segundo filho Duarte Cardoso de Sá, porque o primeiro era de constituição morbosa, o qual contava então 16 annos, acabava de frequentar a Aula de Rethorica, e se preparava para entrar no curso Juridico da Universidade, a que aliás o havia destinado, e conseguindo logo o dito meu filho da generosidade de SS. Ex.as os Senhores Governadores do Reino, e do Senhor Marechal Beresford, a honrosa distincção de começar a sua Carreira Militar na Patente d'Alferes do Regimento d'Infantaria N.º 12, foi depois promovido á de Tenente na Ordem do Dia de 11 d'Agosto de 1813, em premio de seu exforçado, e brioso comportamento, desde a Batalha de Victoria em diversos encontros com o Inimigo, e mais assignaladamente na outra famosa Batalha de 28 de Março do mesmo anno junto a Pamploa, achando-se ultimamente promovido a Capitão em hum dos Batalhões do distincto Corpo dos Voluntarios Reaes do Principe, a cujo Serviço tive de novo a honra de o offerecer.

IV

ilimitados, mas ás minhas poucas forças naquellas circumstancias, tive a distincta honra de que hum Donativo, ainda tão tenue, fosse reconhecido, e qualificado por S. A. R. como effeito do meu zelo, e patriotismo, louvado por isso no Aviso expedido de Santa Cruz do Rio de Janeiro na data de 18 de Outubro de 1809. Esta Regia demonstração do nosso Pai commum ausente, suscitando-me a lembrança de tantas outras, que em diversas occasiões me havia liberalisado, a sua Paternal, e illimitada Beneficencia, ateando a minha saudade pela sua Augusta, adorada, e desejada Presença, que só salvando-nos, poderíamos tornar a possuir, me estimulou a pôr em pratica todos os esforços, que fossem compatíveis com as minhas possibilidades, e he por isso, que me occorreo logo, substituir á sobredita offerta dos 600\$000 réis annuaes, que aliás hia satisfazendo pontualmente nos periodos prometidos, a do producto inteiro da 1.^a Edição da presente Obra (1) no supposto de que resultaria

(1) Sendo as Despezas do Prêlo da 1.^a Edição feitas á minha custa, e applicado o producto, sem nenhum abatimento para o Cofre dos Donativos: o custo desta 2.^a, e das que successivamente houverem de seguir-se, consumidas as antecedentes será tirado do rendimento da mesma Obra, que com este abatimento deverá entrar no sobredito Cofre.

maior interesse para a Caixa Militar, contando com o nobre Patriotismo dos Senhores Subscriptores, com que me não enganei. Na mesma occasião, e pelos mesmos motivos propuz-me juntamente a honra de dirigir aos Portuguezes as Fallas Proclamatorias juntas no fim deste Tomo, as quaes fiz espalhar gratuitamente em Lisboa, e Provincias, segundo a occorrença dos mais notaveis successos, e os Ill.^{mos}. e Ex.^{mos} Senhores Governadores do Reino se dignarão aceitar a offerta, e louvar hum e outro projecto; o que tudo consta dos Avisos, e Offícios transcriptos abaixo, e na pagina 6 da Advertencia Preliminar do I.^o Tomo.

1.^o *Officio do Sr. Inspector Geral das Thesourarias Geraes das Tropas do Reino, Joaquim da Costa e Silva, dirigido ao Author sobre a subrogação do seu primeiro Donativo.*

ILL.^{mo} Sñr.—Participo a V. S., que na Thesouraria Geral das Tropas do Centro fica posta a Verba, de que V. S. não continua de Janeiro deste anno em diante a contribuir com os seiscentos mil réis, que voluntariamente offere-

VI

ceo, e pagou até Dezembro ultimo applicados para as Despezas do Exercito: Declarando-se na mesma Verba, que V. S. não continua com aquelle Donativo pelo ter applicado a outro objecto de que ha de resultar muito maior rendimento para o Exercito—Como Inspector Geral das Thesourarias Geraes das Tropas do Reino participo a V. S. o referido, em consequencia do seu Officio datado de 11 do corrente, e devo ao mesmo tempo declarar a V. S. que não posso deixar de reconhecer em V. S. aquelle zelo, fidelidade, e patriotismo, que formão o Character de bom Vassallo e Cidadão, sempre digno do maior louvor.—Deos Guarde a V. S. Lisboa 15 de Maio de 1810.—Joaquim da Costa e Silva.—Ill.^{mo} Sñr. Desembargador José Antonio de Sá.

2.º Officio do mesmo Sr. Inspector Geral, Joaquim da Costa e Silva, em que participa ao Author o Aviso de 7 de Setembro de 1810, para se receber no Cofre dos Donativos o producto da sua Obra.

REMETTO inclusa huma copia extrahida do Registo Geral das Thesourarias das Tropas, do Aviso que me foi expedido com data de

VII

quatro do corrente mez; relativo ao offerecimento, que V. S. fez para as Despezas do Exercito do producto da Subscripção, e venda da Obra intitulada—Defeza dos Direitos Nacionaes e Reaes—Ainda quando o referido Aviso não declarasse, como declara, o zelo, e Patriotismo, com que V. S. cede a favor da Caixa Militar o que render a sobredita Obra, que he o resultado dos trabalhos Litterarios de V. S., e tambem de despezas não pequenas, que julgo ha de ter feito, ficava evidente, e claro pelo sobredito offerecimento, que só o Amor do Bem Público, podia incitar em V. S. o desejo de publicar os Direitos da Coroa, e da Nação; offerecendo o seu resultado pecuniario para o Exercito, que estou persuadido ha de ser de attendivel importancia pela forma com que V. S. tem dirigido este negocio.

Fico por tanto prompto na fôrma que dispõe o citado Aviso para dar o auxilio que V. S. pedir para o complemento deste objecto.—Deos guarde a V. S. Thesouraria Geral das Tropas do Centro 13 de Setembro de 1810—Joaquim da Costa e Silva—Ill.^{mo} Sñr. Desembargador José Antonio de Sá.

VIII

Aviso de que faz menção o Officio supra.

O PRINCEPE REGENTE Nosso Senhor He Servido que V. m. preste todo o auxilio que lhe pedir, e couber no seu expediente ao Desembargador José Antonio de Sá, a fim de receber no Cofre dos Donativos Voluntarios para as Despezas do Exercito, o producto da Subscripção, e venda da Obra intitulada—Defeza dos Direitos Nacionaes e Reaes—que o mesmo Desembargador por effeitos do seu zelo e patriotismo, escreveo, e manda imprimir á sua custa. Participando-me V. m. findo que seja o dito recebimento quanto elle produzio—Deos guarde a V. m. Lisboa 4 de Setembro de 1810—Conde do Redondo—Sñr. Joaquim da Costa e Silva.

*Carta de S. Ex.^a o Senhor Conde do Redondo,
hoje Marquez de Borba, Vice-Presidente da
Real Academia das Sciencias de Lisboa, di-
rigida ao Author sobre o Programma —A—
na Prova 43.*

SENHOR José Antonio de Sá—Na Sessão ordinaria da Academia Real das Sciencias de 18 de Fevereiro do presente anno, fiz annunciar o Programma que V. S. me tinha apresentado, que tem por objecto mostrar o nosso reconhecimento á Nação Britannica, o qual foi recebido, e aplaudido com unanimes votos, e julgado digno de hum bom, e honrado Portuguez. Iguaes expressões fizeram os Senhores Governadores do Reino, quando eu tive a honra de lhe apresentar o mesmo Programma; e por tanto julgo do meu dever participar isto a V. S. para sua intelligencia, ficando sempre prompto para lhe dar gosto como—Muito seu venerador—Conde do Redondo—Lisboa 22 de Abril de 1810.

*Carta do Secretario da mesma Real Academia
João Guilherme Chrystiano Muller sobre a
Estampa de Jorge III. offerecida á Socieda-
de por S. A. R. o Duque de Sussex, pelo mo-
tivo do mesmo Programma.*

ILL.^{mo} Sñr. Desembargador José Antonio de Sá—Devo participar a V. S. hum singular successo imprevisto, que aconteceu relativamente á encomenda, que V. S. me confiou de mandar-lhe vir de Londres huma Estampa, com o Retrato de S. M. Britannica, para constituir parte do premio, que se promette, a quem melhor desempenhar o assumpto do patriotico Programina de V. S. publicado em nome da Real Academia das Sciencias. V. S. bem se ha de lembrar; que logo depois de sahir á luz o referido Programina, eu mandei alguns Exemplares para Inglaterra; e que ainda depois eu dei maior numero ao Barão de Eben, para o mesmo destino. Elles lá forão accollidos com o applauso, que seu contheudo merecia, e sendo lidos, e explicados em presença dos Filhos do Rei, fixarão a benevolencia particu-

XI

lar destes Principes sobre a nossa Academia. N'uma destas occasiões chegou huma Carta minha dirigida ao sobrenomeado Barão, na qual eu lhe pedi a dita Estampa: SS. A. A. R. R. o Principe de Galles, e o Duque de Sussex querião saber o que eu escrevia; quando então se lhes disse, que não tinha outra encomenda, senão a de huma Estampa com o Retrato de seu Augusto Pai, para o uso da Academia de Lisboa. Causou isto huma especie de generosa competencia entre estes Ilustres Irmãos, quem delles havia de mandar de presente o objecto encomendado: decidio-se, que havia de ser o Duque de Sussex, por ter estado em Portugal etc.; mas o seu Real Irmão reservou-se o magnanimo gosto de mandar outro presente á Sociedade. Tornou depois o Barão de Eben para Lisboa, trazendo comsigo a Estampa, que se lhe pediu, com huma recommendação de S. A. R. o Duque, que a mandava, que eu havia de apresentala á Academia. Na Assembleia em que eu desempenhei esta Commissão, achou-se que era huma Estampa grande, e illuminada, mettida em huma elegante moldura com huma chapa de metal, que continha huma inscripção, que declarava ser este Quadro hum mimo de S. A. R. para a nossa Corporação Academica. A'

XII

vista disso julgou-se, que este Retrato deveria conservar-se no Archivo da Academia, e não se dar em premio d'alguma Memoria do concurso; e que se pedisse a V. S. mandar vir outro para este fim. Congratulo pois a V. S. de que o seu Programma Patriotico tem produzido, além dos summos louvores, que elle mereceo, hum effeito tão glorioso para huma Sociedade, cuja esplendida celebridade a nós ambos deve interessar igualmente como seus Membros. Cumpre por tanto encommendar sem perda de tempo outra Estampa, para o intentado fim do Programa; commissão da qual me encarrego de boa vontade, esperando as ultteriores ordens de V. S. a este respeito, as quaes sempre receberei, e executarei com a maior satisfação, como de V. S. o mais prompto, e obsequioso servo—João Guilherme Chrys-tiano Muller.

*Carta de S. Ex.^a o Sr. Conde das Galvêas, Mi-
nistro, e Secretario d'Estado dos Negocios
da Marinha, e Ultramar; dirigida
ao Author sobre a 3.^a Falla aos
Portuguezes.*

Rio de Janeiro 1 de Agosto de 1811.

SENHOR José Antonio de Sá—A sua 3.^a Falla aos Portuguezes, he obra digna de seus talentos, e de seus sentimentos honrados. Eu a li com prazer, e devo dizer-lhe que ella lhe faz muito credito, entre todos os que a tem lido, e entre estes, deve-lhe ser particularmente lisongeiro contar o nosso amado PRINCIPE (1)

(1) A segurança, que S. Ex.^a me deo na presente Carta de Se haver dignado S. A. R. de lêr a minha terceira Falla aos Portuguezes, e acreditarla deo causa a publicar outras; sendo-me summamente honroso e lisongeiro o Aviso de 20 de Janeiro de 1813, transcripto nas Provas N.^o 48, no qual o dito Senhor por hum puro effeito da Sua Regia Beneficencia, Foi Servido Mandar louvar-me, e honrar-me de novo pelo motivo da publicação da quinta Falla, caracterisando semelhantes escriptos, como tendentes á sustentação do Patriotismo Nacional.

XIV

A Nação Portugueza tem dado hum grande exemplo ao Mundo; ella desfez pelo seu valor heroico, o Talisman dos invenciveis; e essa Terra de Lealdade, e de Heroes, bem mostra que não era para ser pizada por Francezes. A Península será livre, graças ao espirito honrado de seus habitantes. Ella quiz ser grande entre as Nações, e conseguiu por seu valor, e pelo auxilio de hum generoso Alliado, o que nenhum outro Povo pôde alcançar; sua Independencia Nacional. ; Que gloria não he para o nosso adorado Soberano, de ser Principe de hum Nação semelhante! Quanto não nos devemos nós exultar do Nome de Portuguezes, que se não pôde repetir sem hum sensação misturada de respeito, e admiração, que nos recorda o que esta extraordinaria Nação foi, o que ella he, e o que ha de ser sempre, porque nunca se desmentio.—Seu muito attento Venerador, e fiel Captivo—Conde das Galvéas.

*Resposta do Author a S. Ex.^a com a remessa
da 4.^a Falla.*

ILL.^{mo} e Ex.^{mo} S^{ar}.—A Carta de V. Ex.^a de 1.^o d'Agosto proximo passado sobre a minha 3.^a Falla aos Portuguezes, me enche de hum desvanecimento indesivel, por me segurar V. Ex.^a do credito, que mereceo este papel, até ao nosso amado PRINCEPE, cuja alta honra me estimulou agora a publicar a inclusa 4.^a Falla, por occasião da tomada de Badajoz, a que se seguirão ainda outras, segundo o exigirem as circumstancias, que espero continuem progressivamente favoraveis, com a ajuda da Mão Omnipotente. Se esta Terra de Lealdade e de Heroes, não era para ser pizada por Francezes, ao menos não ficarão elles impunes, huma vez que se atrevêrão a tocar sacrilegamente este Solo Sagrado. A Nação levantou-se, e amalgamou-se, e constituiu huma Massa enorme de Força, que fez tremer estes arrogantes de Austrelitz. ¡Que admiravel espectáculo observar o entusiasmo Público, e a unanimidade geral de sentimentos, e de votos. Cidadãos de todas as ordens, sem diffe-

XVI

rença de Jerarchias, de repente se confundirão, e apparecêrão todos Soldados. As Pessoas distinctas são os primeiros a se prestarem, e darem o exemplo, e os Magistrados ainda de maior graduação, despem a Toga ao sahir dos Tribunaes, tomão as lanças, e vão-se exercitar nas Legiões. Imensos papeis Patrioticos patenteão as barbaridades do Inimigo, e metem a ridiculo suas imposturas illusorias, suas vãs promessas, e affectada protecção. Tiros avulsos, e repetidas descargas de fuzilaria, e artilharia se ouvem de continuo nos exercicios de fogo, que se tem feito geraes. Os Pais mandão ensinar aos filhos o manejo das armas, e os mesmos brincos pueris se reduzirão a combates Militares. Tem sido tão exaltado o enthusiasmo deste nobre Povo, que foi preciso, que o Soberano dahi mesmo lhe fixasse a opinião (1) para não confundir os innocentes, e se precipitarem em excessos

(1) S. A. R. na Sua Proclamação de 2, e Carta Regia de 11 de Janeiro de 1809, dirigida ao Juiz do Povo de Lisboa, transcriptas nas Provas 35, e 37, declara, que o seu piedoso Coração, o não deixava esperar grande numero de Réos; que os timidos, e pussilanimos não devião confundir-se com os verdadeiramente mal intencionados; que julgallos, e punillos competia só aos Magistrados; e que sempre praticára o principio de hum Imperador Romano, „que antes queria que se salvassem mil Réos, do que fosse punido hum só innocente.” Vê-

XVII

anarquicos. (1) O piedoso Coração do nosso Paí commum, não esperava achar grande numero de filhos espurios; he por tanto temeridade murmurar dos Cidadãos sem dados, e sómente pelas apparencias, que não podião despensar-se com o oppressor revestido da força, pela qual fez desterrar huns, roubar, e assassinar outros, e tremer a todos, que disfarçarão até chegar o momento de poder subtrair-se, e vingar-se. Entre nós geralmente fallando não ha nodoa, que nos manche, antes nesta occasião, requintou a nossa Fidelidade. Notar alguem com infamia em papeis públicos sem ser julgado pelo orgão Civil da Authoridade he huma injuria atroz, que cada hum tem direito a vindicar. A' vista do que Portugal sempre foi, e do que vemos que he, o epiteto, com que V. Ex.^a o caracteriza he sem duvida o que lhe he mais proprio—Terra de Lealdade, e Terra de Heroes—e em consequencia o Heroismo, e Lealdade devem ser a sua Divi-

ja-se na Prova 63 o Aviso de 20 de Maio de 1809 em que o dito Senhor fixou aos Magistrados o arbitrio de julgar os inconfidentes, para que em nenhum caso se confundissem os malevolos que se venderão aos Francezes com aquelles, que por temor, e julgar o mal irremediavel, se unirão ao Governo Francez.

(1) Sobre os desastrados effeitos da anarquia veja-se o que se disse no I. Tomo pag. 67 na Nota, e o Adicionamento final pag. 345 neste II. Tomo.

XVIII

sa. Nada mais tocante, e terno, que observar a brilhante Scena do Patriotismo Nacional nos dias anniversarios dos nossos Soberanos; já não fallo das grandes, e aparatosas Paradas e Salvas ordenadas pelo Governo; mas das estrondosas, e espontaneas demonstraões de regosijo público, com que os fieis Lisbonenses por diversas fórmas rivalisão nestes dias sagrados huns com outros, e se pertendem exceder; soando de continuo do meio de hum concurso immenso, altos Vivas a S. M., a S. A. R., e Real Familia, e morte ao Tyranno, não se ouvindo contra elle em toda a parte, senão, Ferro, Fogo, Sangue, e Vingança: Deos a dê completa a esta Heroica Nação, que foi tão atroz, e sacrilegamente injuriada, e guarde a preciosa vida de V. Ex.^a muitos, e dilatados annos. Lisboa o 1.^o de Maio de 1812.—Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sñr. Conde das Galvêas.—De V. Ex.^a o mais attento, obrigadissimo, e fiel Captivo—José Antonio de Sá.

XIX

*Carta do mesmo Sr. Conde das Galvéas ao
Author sobre a 4.ª Falla aos Por-
tuguezes.*

Rio de Janeiro 4 de Novembro de 1812.

Sr. José Antonio de Sá.

OBSERVO com satisfação que a sua pena continua a exercitar-se tão dignamente na 4.ª Falla, que V. S. dirige aos Portuguezes, pela occasião da tomada de Badajoz; com effeito a Nação excede em honra, valor, e lealdade tudo quanto se podia esperar. Ella tem levantado hum Padrão de Gloria, que fará soberbos os seus vindouros. ; Quão feliz he o Principe que reina sobre taes Vassallos! Agora que a Patria he salva, carece curarem-se-lhe as profundas cicatrizes, que lhe infligirão os nossos barbaros inimigos, e ao mesmo tempo dobrar d'energia para os expulsar do territorio Hespanhol. A causa da Hespanha, he a nossa: aquelle Povo heroico, e constante, activo na adversidade, generoso na fortuna, fidelissimo ao seu Deos, e ao seu Rei, nunca foi tão

XX

grande como he hoje; no meio das calamidades, que esgotou sobre elle o seu perfido oppressor. Todas as Nações sympathizão com a nobre Causa, que armou os Póvos da Península; e já se manifestão no Norte da Europa os grandes effeitos do exemplo, que lhes temos dado. Só do nosso valor, he que podemos esperar a nossa Liberdade: a Nação que não sabe defender este bem inapreciavel, não merece ser Nação.—Eu espero com impaciencia o feliz momento de ver os nossos inimigos rechaçados além dos Pyrineos: sem se conseguir isto nada se ha feito. As Nações da Península devem aproveitar este momento, para dobrar os seus esforços, e fazer huma dura guerra ao seu inimigo. O Solo Hespanhol, e Portuguez, não deve produzir, para assim dizer, senão Ferro, e Soldados; e a Vingança Nacional deve-se fazer sentir, se for possível, até no centro da França. A Paz descança sempre, sobre o respeito que as Nações influem. O Povo Hespanhol todo em armas contra o Tyranno da Europa, offerece hum espectáculo soberbo, cujo exito, o mesmo Usurpador tem tantas vezes reconhecido quando clamava „Que huma Nação armada a favor da sua liberdade era invencivel.” A Historia não cessa de nos patentear a verdade desta as-

XXI

serção—Sou com a mais distincta consideração, e estima—De V. S. Muito attento Venerador—Conde das Galvêas. (1)

(1) S. Ex.^a o Sr. Conde das Galvêas, Ministro, e Secretario d'Estado dos Negocios da Marinha, e Ultramar, hoje fallecido, fez-me a distincta honra de escrever-me algumas vezes do Rio de Janeiro durante a Guerra, as suas expressões erão revestidas sempre de huma eloquencia nervosa, e energica; effeito da sua exaltada fidelidade, e indignação contra o Tyranno do Universo: o que assaz mostram as duas Cartas acima indicadas, que quando as recebi fiz transcrever anonimas nas Gazetas de Lisboa para trasmittir á Nação na força da luta, os rasgos do sublime Patriotismo, que nellas se divisão, ateando, e exaltando o nobre enthusiasmo do Povo, e animando-o em tão criticas circumstancias. Por esta occasião seja-me permittido dizer em obsequio da verdade, que este benemerito Ministro d'Estado, propondo-se por modêlo a honra, fidelidade, e desenteresse do seu grande Tio o Ex.^{mo} Sr. Martinho de Mello e Csstro, cujas qualidades imitou, será sempre lembrado entre nós pelos seus distinctissimos e relevantes Serviços, praticados na sua longa carreira diplomatica, e no Gabinete em circumstancias mui criticas. Zelador incontrastavel dos Direitos do Soberano, e da Patria, sua morte foi geralmente sentida, seu nome será sempre respeitado, e sempre saudosissima a sua memoria ao Principe, e á Nação.

Officio S. Ex.ª o Sr. Marechal, Marquez de Campo Maior, a S. Ex.ª o Senhor Marquez d'Olhão, transmittindo-lhe a Copia de hum Aviso Regio sobre o Presente Militar, que lhe havia feito a Officialidade do Exercito Portuguez.

ILL.^{mo} e Ex.^{mo} Sr.—Apresso-me a trasmittir a V. Ex.ª a copia inclusa de hum Officio do Ex.^{mo} Sr. Marquez d'Aguilar, Ministro Assistente ao Despacho do Gabinete; communicando-me, que era da Real Vontade de S. A. R. o PRINCIPE REGENTE Meu Senhor, que eu acceitasse a Offerta, que me foi proposta, em nome, e por parte da Officialidade do Exercito de Portugal: E como este Regio Testemunho da Approvação de S. A. R. não he só lisonjeiro para mim, mas tambem para os que lembrarão, e promoverão a mesma proposta, rogo a V. Ex.ª queira, pelo modo que lhe parecer mais conveniente, fazer constar aos Senhores Officiaes Generaes, e Officiaes da Junta encarregada da direcção da sobredita Offerta, que S. A. R. se dignou Approvar, e Louvar a lembrança do seu offerecimento, e os

XXIII

motivos que os induzirão a fazello: o que não deixará de dar-lhes muita satisfação.—Deos guarde a V. Ex.ª Rio de Janeiro 22 de Novembro de 1815.—Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. Marquez Monteiro Mór.—Beresford, Marquez de Campo Maior.

Aviso de que faz menção o Offício supra.

ILL.^{mo} e Ex.^{mo} Sr.—Sendo presente ao PRINCIPE REGENTE Meu Senhor, a Carta de V. Ex.ª, com data de 14 de Outubro proximo passado, acompanhando as copias da proposta de huma Offerta, que foi feita a V. Ex.ª em nome, e por parte da Officialidade do Exercito de Portugal, e da resposta que V. Ex.ª lhe deo: (1) foi muito agradavel ao Mesmo Senhor ver, que aquella Officialidade, possuida de sentimentos de gratidão pela dexteridade, e sabedoria com que V. Ex.ª os soube conduzir á gloria, e reputação Militar, que adquirirão, se lembra de dar a V. Ex.ª hum testemunho público daquelles justos sentimentos; e em consequencia me Ordena S. A. R. signifique

(1) Veja-se na Prova 44 os documentos 1.º e 2.º pag. 167, e seguintes.

XXIV

a V. Ex.^a, que he da Sua Real Vontade que V. Ex.^a acceite a mencionada Offerta. Deos guarde a V. Ex.^a Paço 21 de Novembro de 1815.—Marquez d'Aguiar.—Senhor Marquez de Campo Maior.

 P R O V A I.

*Attestação sobre o glorioso facto praticado pelo
Tenente João Marcelino da Costa Araujo
e Sousa Brandão, no sitio da Luz.*

ANTONIO Maria de Abreu e Vasconcellos, Cavalleiro Fidalgo com accrescentamento da Casa de S. A. R., Oppositor aos Lugares de Letras de mesmo Senhor, e Capitão de Atiradores do 1.º Batalhão da Legião Nacional da Praça do Commercio. = João de Andrade Corvo, Fidalgo Cavalleiro da Casa de S. A. R., Capitão reformado do Regimento de Infantaria de Linha N.º 1. = Henrique José Pinto Ribeiro de Vasconcellos e Sousa, Fidalgo da Casa de S. A. R. = José Salazar Pereira de Sousa Pinto, Fidalgo da Casa Real, Ex-Governador da Praça de Guerra de S. José de Bissáo. = Fernando José de Mendoça, primeiro Tenente do Mar. = O Reverendo Padre Antonio Rodrigues Rondão. = Ignacio Rodrigues Torres, Alferes reformado do 7.º Regimento

▲

de Cavallaria. = João José da Fonseca Mesquita, Cirurgião do Lugar da Luz. = Lino José da Silva, Mestre Regio das primeiras Letras.

Nós abaixo assignados, que conhecemos perfeitamente o Sr. João Marcelino da Costa Araujo e Sousa Brandão, Tenente de Cavalleria da L. L. L. sempre conhecemos na sua Pessoa não só o comportamento irreprehensivel; mas aquelles merecimentos ou sentimentos briosos, de que se deve prezar hum Portuguez, dos quaes deo a mais decisiva prova no dia 9 de Agosto de 1808, das cinco para as seis horas da tarde, que á frente de hum pequeno numero de Tropas, que se achavão de resto no sitio da Luz, commandadas pelo Barão de Sammezar, clamou aos Soldados para que não obedecessem ás ordens daquelle perfido, e seguissem o seu exemplo, fugindo para os Defensores da Patria; o que conseguiu acompanhando esta acção a tiros de pistola, que por desgraça não acertarão. Todos estes factos são verdadeiros, e delles somos testemunhas por assistirmos neste sitio da Luz em todo o tempo da existencia dos inimigos em Portugal; e a maior parte de nós presenciámos o dito facto.

Attestamos igualmente que o dito Senhor padeceo huma gravissima enfermidade:

de garganta, que o prixou ha mais tempo o não ter publicado estes sentimentos generosos, que por muitas vezes a alguns de nós nos publicou, ainda quando os negocios da importante restauração estavam em principio. Tudo attestamos na verdade, e só nos ficão remorsos de não termos dito quanto a sua honra, e merecimento pedem. Luz 17. de Abril de 1809. = Seguem-se as assignaturas dos Attestantes, e mais 12 de outros, que presencearão o facto; todas reconhecidas competentemente a 19 do mesmo mez. e anno. (1)

(1) O original documento foi por mim visto e examinado, de que fiz extrahir a fiel Copia para sa transcrever neste lugar.

P R O V A II.

Proclamação de S. Ex.^a o Sr. General Bernardim Freire de Andrade ao Exercito do seu Commando.

BERNARDIM Freire de Andrade do Conselho de Sua Alteza Real, Senhor e Alcaide Mór da Villa das Galvêas, Commendador da Ordem de S. Bento de Aviz, Marechal de Campo dos Reaes Exercitos, e Governador das Armas do Partido do Porto. etc.

Chamado pela Junta do Governo Supremo deste Reino ao Exercicio do emprego de Governador das Armas deste Partido, que S. A. R. me havia conferido antes de passar ao Brazil, e de que me pareceo abster-me em quanto este Paiz gemeo debaixo do pezado jugo do dominio Francez, faltaria ao que devo ao meu nome, á confiança que mereci ao Principe Nosso Senhor, e ao que devo á minha Patria, se não puzesse todo o esforço para contribuir á conclusão da grande Empresa da Restauração da Monarchia Portugueza.

A energia, o heroico patriotismo, que a Nação tem desenvolvido, e manifestado nesta feliz Empreza, e que parece, como com effeito he, abençoado pela Providencia, foi o seu primeiro movel: e quando parecia faltarem todos os meios para hum Povo desarmado resistir a hum Exercito de inimigos ferozes, que se achava dominando este Reino, desaparecem diante dos nossos Paisanos essas famosas Tropas, cujas façanhas exaggeradas tem assombrado a Europa. Achão-se copiosos, abundantes recursos entre nós mesmos, a pezar das iniquas Contribuições, com que tem sido vexadas todas as Ordens do Estado; e vem ao nosso soccorro os nossos valerosos Visinhos, e Alliados, os bravos Hespanhoes, com quem fazemos hoje causa commum, ao mesmo tempo que em diferentes pontos da Hespanha derrotão completamente tres Exercitos Francezes; o que nos faz esperar que Deos quererá finalmente pôr hum termo ao castigo, de que Bonaparte tem sido o instrumento.

Os Inglezes, que nunca se desmentem, prestão-nos todos os soccorros, de que podemos carecer. As suas Esquadras protegem as Costas maritimas deste Reino, os seus Exercitos vem tomar huma parte activa nesta glo-

riosa Guerra, e os seus Combois vem trazer a abundancia aos nossos Portos, e as munições, de que tanto precisamos: desembarcão e querem desde logo marchar sobre a Capital, para libertar os nossos Compatriotas do captivo, que os oprime, e para extirpar de hum vez os nossos oppressores. He por tanto necessario que o Exercito Portuguez não deixe de tomar parte nesta Expedição gloriosa, e que marchemos sem demora a ultimar esta gloriosa Empreza. Tenho ordenado que o Corpo, com que devo marchar se componha de Destacamentos dos diversos Corpos de Linha, e de Milicias do Exercito, que estavam mais ao alcance, a fim de ser maior o numero dos Corpos, que concorrem a esta Expedição, já que não podem ser todos, como todos desejavão. Mas he necessario attender á segurança externa destas Provincias, e á interna das Povoações principaes, tendo a acautelar-nos de hum inimigo ardiloso, atrevido, e que emprega, sempre que póde, a seducção para conseguir os seus fins perversos. Do Governo das Armas desta Cidade fica encarregado, durante a minha ausencia, hum Official General, de quem tenho todo o lugar de esperar haja de dar inteira satisfação desta Commissão com hum guarnição sufficiente. A Junta do Su-

premo Governo tem dado Ordem de destruir o resto da Tropa Regular, e de Milicias nas Provincias do Minho, de Traz-os-Montes, da Beira, e no bloqueio da Praça de Almeida, da maneira mais conveniente a segurar os mesmas Provincias; prometter-nos a prompta rendição daquella Praça, e o socego, e tranquillidade desta Cidade, de cujos Habitantes tenho recebido tão assignaladas demonstrações de estimação pela minha pessoa, e de confiança no zelo, que tenho pelo Serviço do Estado. Que este conhecimento augmente; se he possível, os meus vehementes desejos de merecer tão digno conceito na opinião pública, e de corresponder á confiança, com que o Supremo Governo me tem honrado. Confiemos que o Deos dos Exercitos ha-de abençoar os nossos esforços a favor da mais justa causa, porque se possa emprender a Guerra.

VIVA A RAINHA NOSSA SENHORA, O PRINCEPE REGENTE, A FAMILIA REAL.

Viva o Governo Supremo, viva Portugal, vivão os Póvos, que principiárão a Regeneração da Monarquia Portugueza. = Bernardim Freire de Andrade. = (1)

(1) Ha outra excellente Proclamação do mesmo General datada de 10 de Agosto de 1808 aos Francezes na sua propria Lingoa, para os persuadir a desistirem da

P R O V A I I I .

Editaes, e Ordens de S. Ex.^a o Sr. General Sepulveda, os primeiros que promovêrão a Revolução contra o Governo intruso,

MANOEL Jorge Gomes de Sepulveda, Fidalgo da Casa Real, Commendador na Ordem de Christo, Alcaide Mór do Castello, e Villa de Trancoso, Tenente General effectivo dos Reaes Exercitos, e Governador das Armas da Proyincia de Traz-os-Montes, etc.

Devendo pelas circumstancias occorrentes dar as Providencias conducentes á segurança desta Provincia, por se achar sem Tropa alguma de Linha: Faço saber a todos

sua barbara aggressão. Estas energicas Fallas dirigidas ao mesmo tempo aos Portuguezes, e Francezes, afrouxarão o orgulho destes, e incendiarão os leaes animos daquelles: o nosso Exercito engrossava de dia em dia; sendo o maior trabalho dos Chefes conter o nobre entusiasmo dos que corrião a vingar a Nação e a Liberdade.

os Desertores simpleses, que em Nome do Principe N. S., e Soberano, lhes perdo-o a dita deserção, se se juntarem por estes 15 dias á minha presença nesta Cidade, e á presença do Governador de Chaves naquella Praça, e no referido termo, para se alistarem nas Tropas, que vou formar desde já com Officiaes, que sahirão na redução passada. Convido tambem, e mando aos que derão baixa na dita redução, venhão alistar-se na referida fórma, com vencimento de pão, e pré, que dantes tinham, até Superior Resplução.

Nas circumstancias supraditas, não he preciso mais palavras para enthusiasmar os bons Portuguezes, tendo o exemplo nos vizinhos Hespanhoes. Dado no Quartel Genenal de Bragança aos 11 de Junho de 1808.

Manoel Jorge Gomes de Sepulveda.

Fica registado aonde compete.

Damião José de Mattos Pimentel,

Secretario do Governo.

Manoel Jorge Gomes de Sepulveda, Commendador na Ordem de Christo, Fidalgo da Casa Real, Alcaide Mór do Castello, e Villa de Trancoso, Tenente General effectivo dos Rcaes Exercitos, e Governador das Armas da Provincia de Traz-os-Montes, etc.

Honrados Habitantes desta Provincia:
 He chegado o tempo, o feliz tempo de sacudir-mos o Jugo Francez, com que o assolador da Europa pertende reduzir á escravidão toda a terra: Vamos pois repellir a força com a mesma força, defender o nosso Augusto, Amavel, e o melhor de todos os Principes, a nossa Sagrada Religião, e a nossa Patria, na certeza fiel, de que mediante o auxilio do Omnipotente, que com tanta particularidade tem defendido esta Monarquia, alcançaremos a victoria, e a nossa felicidade.

Transmontanos! Nós fomos os primeiros que intrepidos acclamámos o Augusto Nome do Principe Regente N. S., no sempre memoravel dia 11 do corrente, fazendo tremular nas Torres, nas Praças, e Lugares públicos desta Cidade as QUINAS Lusitanas: Vamos pois defender nossa Causa, a mais legitima, que tem apparecido em todos os seculos, não nos esquecendo que somos descendentes da-

quelles valorosos Portuguezes, que depois de sacudirem na sua Patria o Jugo Mauritano, levárão as suas Armas triunfantes, e communicárão a luz da Religião em todas as partes da terra: vamos pois com valor cumprir os nossos deveres, e ganhar os louros, que se preparão aos que animados da honra, e da conservação de nossos Augustos Principes (cuja saudade tem penetrado nossos corações) se apressão a pegar em Armas.

Em consequencia: Mando, em Nome do Principe Regente Nosso Senhor, a todos os que habitão nesta Provincia, se prestem sem demora contra o Inimigo commum, sem excepção de pessoa, pois que sendo a Causa commum, deve como tal ser reivindicada, seguindo o exemplo da Hespanha, que com tanto valor se tem arrostando a expellir o jugo, que igualmente a opprime, devendo todos estar certos de que nos não faltão os recursos necessarios, e os meios de dinheiros, munições de guerra, e boca, com que poder arrostar o Inimigo.

Mando, outrosim, que todos os individuos Francezes, de qualquer graduação que sejam, existentes nos limites desta Provincia, saião della no preciso termo de tres dias, com a comminação de serem tratados como Espias,

e punidos na fôrma das Leis, com sequestro de seus bens por via de reprezalia. E para que chegue á noticia de todos, fiz passar a presente, que será publicada, e affixada nesta, e mais Praças, Cidades, e Villas desta Provincia, para onde se remettêrão os exemplares necessarios.

Dado no Quartel General de Bragança sob meu signal, e Sello aos 21 de Junho de 1808.

Manoel Jorge Gomes de Sepulveda.

Carta circular a todos os Capitães Mòres.

A venturosa, e geral noticia, que acabo de receber me não dá mais lugar do que a remetter-lhe o Edital incluso, que V. m. mandará fixar, e fazer público em toda a extensão do seu Commando, sem demora, para que todos os Individuos comprehendidos no dito Edital concorram gostosos a alistar-se na Tropa, que vai a formar-se para defensa do nosso Augusto Soberano, e da Patria. Deos guarde a V. m. Quartel General de Bragança 11 de Junho de 1808. „Assignado,, Manoel Jorge Gomes de Sepulveda,, Senhor Capitão Mór de

A Carta que se dirigio ao Capitão Mór da Torre de Moncorvo Antonio Luiz de Carvalho incluia o P. S. do theor seguinte: „V. m. mandará ás visinhanças de Almeida algumas pessoas capazes de observar os movimentos do Inimigo Commum; avisando-me com frequencia de tudo quanto houver de novo.

P R O V A IV.

Carta Regia pela qual o Sr. General Sepulveda foi nomeado Grão Cruz honorario da Ordem da Torre, e Espada.

MANUEL Jorge Gomes de Sepulveda, Conselheiro de Guerra, e Tenente General dos Meus Exercitos. Eu o PRINCIPE REGENTE vos envio muito saudar. Tomando em consideração os muitos, e bons Serviços, que me tendes feito, desde os primeiros póstos Militares, que occupastes no Meu Exercito, assim no Estado do Brazil, como no Reino, e muito principalmente em Governador das Armas da Provin-

cia de Traz-os-Montes, na occasião da Restauração do Reino, em que déstes as mais decididas provas da vossa fidelidade, honra, intelligencia, e Patriotismo, fazendo-vos por isso merecedor de que vos contemple: Hei por bem promover-vos á Dignidade de Grão Cruz honorario da Ordem da Torre, e Espada. E para que o tenhaes entendido, e possaes usar, das insignias, e devisa, que assim vos pertencem, vos mando esta, e Nosso Senhor vos tenha em Sua Santa Guarda: Escripta no Palacio do Rio de Janeiro em 13 de Maio, de 1812. =PRINCIPE= Para Manoel Jorge Gomes de Sepulveda. (1)

(1) Os relevantes Serviços deste honrado, e distincto General, forão depois da sua morte qualificados com o Titulo de Visconde de Ervedoza, na pessoa de seu primeiro filho primogenito.

P R O V A V.

*Attestação do Sr. General Sepulveda, a favor do
Reverendo Manoel Antonio de Madureira
Cisne pelo motivo de romper a Revolu-
ção na Cidade de Bragança.*

MANOEL Jorge Gomes de Sepulveda, Com-
mendador na Ordem de Christo, Fidalgo
da Casa Real, Alcaide Mór do Castello, e
Villa de Trancoso, Tenente General effecti-
vo dos Reaes Exercitos, e Governador das
Armas da Provincia de Traz-os-Montes, etc.:

Attesto em como o Reverendo Manoel
Antonio de Madureira Cisne, Proto-Notario
Apostolico de Sua Santidade, Abbade de Car-
razedo, Examinador Synodal no Bispado de
Bragança, e natural desta Cidade, he hum
Parroco de distincta consideração, que exer-
cita ha trinta annos o dito Ministerio, no qual
tem merecido aos seus Prelados a particular
contemplação de ser, como tem sido, repeti-
das vezes nomeado Visitador daquella Diocese.

se, por cujas circumstancias, e não menos pela sua intelligencia, honra, e prestimo foi eleito como Representante do Clero, e Membro da Junta Provisional do Supremo Governo da Provincia de Tras-os-Montes, instituido debaixo da minha Presidencia, pelo urgente motivo da feliz e gloriosa Revolução deste Reino, contra o Governo Francez, a qual principiou, e fez romper no sempre memoravel dia 11 de Junho proximo passado na dita Cidade, aonde eu como General o mais antigo deste Reino, e Governador das Armas da dita Provincia, fui proclamado Chefe desta nobre empresa, de que o sobredito foi author, e o primeiro insurgente, dando em tudo evidentes provas da maior Fidelidade, e Patriotismo. Passa o referido na verdade; e para que conste aonde convenha, e me ser pedida esta, a mandei passar por mim assignada e sellada com o Sello de minhas Armas. Quartel General do Porto 30 de Setembro de 1808.

Lugar do Sello das Armas.

Manoel Jorge Gomes de Sepulveda.

 PROVA VI.

1.ª

*Carta do Sr. Tenente Coronel Silveira, hoje
Conde de Amarante, ao Sr. General
Sepulveda.*

ILL.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. — Se á minha conducta tem de algum modo desagradado a V. Ex.^ª, ou merecido a suspeita de ser menos fiel ao Principe N. S. antes de tudo peço a V. Ex.^ª me admitta a justificar-me; pois sinto-me offendido, vendo que V. Ex.^ª, convocando as Tropas desta Provincia, mo não fez a mim, quando eu estava para participar a V. Ex.^ª os meus sentimentos enviando-lhe o resumo dos Planos, que projectava, que agora junto a esta, esperando a resposta de V. Ex.^ª para principiar na organização.

Seja-me permittido que eu lembre a V. Ex.^ª que he muito necessario, que logo aqui haja huma força armada, que possa obstar a alguma partida inimiga, que passe, ou queira passar; o que succedeo ha tres dias, passan-

c

do huma de Lamego para esta Provincia: Igualmente he necessario pôr-se em cautela, e guarda os cofres desta Villa, que estão cheios de dinheiro, para o que me parecia deverem as Milicias serem já armadas, e reunidas, e que V. Ex.^a dê ordens aos Ministros para não haver controversias, e partidos. Finalmente, Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. eu sou fiel, conservo authenticos documentos, que o provão.

Deos guarde a V. Ex.^a Villa-Real 15 de Junho de 1808—Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. Manoel Jorge Gomes de Sepulveda—De V. Ex.^a subdito muito obediente—

Francisco da Silveira Pinto da Fonseca.

Resumo do Plano.

N.º 1. Reunir o Regimento de Cavallaria N.º 6, que Francisco da Silveira Pinto commandou; concedendo-se-lhe authoridade para reclamar os Soldados, e Cavallos, que foram obrigados a irem formar o chamado segundo Regimento, mandado formar pelo intruso Governo. Sendo-lhe permittido aceitar, e pedir em Nome do Augusto Principe os Cavallos aos Paisanos; permittindo-se-lhe já o mandar buscar ao Armazem de Coimbra o armamento, e arreios.

N.º 2. Se offerece a levantar hum Corpo d'Infantaria de 1600 praças, que será denominado, *Fieis Voluntarios Transmontanos*, concedendo-se-lhe o aceitar qualquer individuo, ainda que tenha tido praça; permitindo-se-lhe o arma-los naquelle Arsenal aonde ache armas proprias para Tropas Ligeiras. Sendo o dito Francisco da Silveira quem proponha os Officiaes para este Corpo, o qual deve principiar a vencer soldo, e etápa desde que assentem praça.

N.º 3. Se offerece a formar Companhias Francas de força de 100 homens cada huma, e que todas fação a força de doze a quinze mil homens, dando-se-lhes armamento, e munições, sem que á Real Fazenda gaste mais cousa alguma, em quanto não forem tiradas dos seus districtos. Sendo permittido ao dito Francisco da Silveira o nomear os Officiaes, os quaes terão Patentes só honorificas, tendo só vencimento quando sahirem da Provincia. Pede o dito Francisco da Silveira o poder nomear hum Ajudante Major, e dois em segundo, para o poderem ajudar. Villa-Real, 15 de Junho 1808—*Francisco da Silveira Pinto da Fonseca.*

*Carta de alguns Portuguezes residentes em
Londres dirigida ao Sr. General
Silveira.*

ILL.^{mo} e Ex.^{mo} Sr.—„Como os grandes Servi-
„ços, que V. Ex.^a tem feito, durante a presen-
„te Guerra, sejam tão assignalados, quanto tem
„sido uteis, e tão gloriosos a V. Ex.^a quanto
„honrosos ao Character Nacional; merecendo V.
„Ex.^a por tantos titulos, a gratidão de todos os
„Portuguezes: nós que o somos, por origem,
„por nascimento, e por affeição, posto que vi-
„vamos a este momento em Paiz Estrangeiro;
„em consequencia dos deveres de nossas obrí-
„gações, e negocios; julgamos que nos cum-
„pria fazer patente, por meio de hum público
„reconhecimento, o jubilo que experimenta-
„mos, com os bons successos das Armas Por-
„tuguezas, commandadas por V. Ex.^a, e o res-
„peito e affeição a V. Ex.^a, que a sua condu-
„cta benemerita da Patria nos tem inspirado.
„Rogamos por tanto a V. Ex.^a, que se dignie
„aceitar a Espada, que acompanha esta Carta,

„é que lhe offertamos em signal do nosso agra-
 „decimento, e persuadidos de que fazendo-nos
 „V. Ex.^a a honra de empunha-la na justa Cau-
 „sa que defende, não faltará á Nação humá
 „Protecção efficaz, nem a V. Ex.^a o unico pre-
 „mio a que aspirão os Heroes, a gratidão da
 „sua Patria—Deos guarde a Pessoa de V. Ex.^a
 „muitos annos, como anciosamente desejamos.
 „—Londres 18 de Abril de 1811—Ill.^{mo} e Ex.^{mo}
 „Sr. Francisco da Silveira Pinto da Fonseca.

„Honorio José Teixeira—Costodio Pe-
 „reira de Carvalho—José Martins Barroso—
 „Antonio Pedro Fortunato—Antonio Julião da
 „Costa—Miguel Dias de Faria—Antonio Mar-
 „tins Pedra—Francisco Alves de Carvalho
 „Vianna—Josep Nhete—Joaquim José Vas-
 „ques Junior—Jacinto José Dias de Carvalho
 „—A. T. C.^{no} Tara—Manoel Ribeiro Guimarães
 „—Manoel José Ferreira Camillo—João Fer-
 „reira Duarte—José Antonio Gonçalves de
 „Oliveira—Manoel Fernandes Alves.

„Está conforme ao Original—Quartel Ge-
 „neral de Villa Real 9 de Julho de 1811.

„*Damião José de Mattos Pimentel.*

„Secretario do Governo das Armas.

*Explicação da espada offerecida ao Sr. General
Silveira na Carta antecedente.*

*Espada do Ill.^{mo} e Ex.^{mo} General Silveira, feita
por João Prosser, Espadeiro de S. A. R.
o Principe Regente.*

N.º 9,, Charing—Crasso Londres.

Ornato desta Espada apresenta a seguinte idéa.

PUNHO.

União, Coragem, e Sabedoria.

Que são representadas pelo molho de Varas,
a Cabeça do Leão, e a Cobra, formada de tudo isto a guarda da mão.

BAINHA.

Poder, Diligencia, e Sabedoria.

São representadas por huma Vara, Azas, e Cobra; tudo isto está rodeando as Armas de Portugal, e do General Silveira, como também a luta Herculea de domar o Tigre. A' cor-

da está preza huma Anchora, mostrando o auxilio da Grã-Bretanha como Póten-
cia Naval.

.. . FOLHA. . .

As Armas de Portugal, a figura da Liberdade sustentando-se sobre a união, a figura da Victoria, e os trabalhos de Hercules, destruindo a Hidra.

DA OUTRA PARTE.

As Armas, e iniciaes do Nome do General Silveira, envolvidas em hum ramo de Palmeira, e por baixo a inscripção seguinte—

—Ao General Silveira, em signal de Gratidão pelos seus Talentos, Valor, e Patriotismo nas acções de Amarante, Sanabria, e Pinhel, os affeccionados Compatriotas em Londres esta dedicação.—

P R O V A VII.

Extracto do Manifesto de S. M. I. e R. o Imperador de Austria, e Rei de Hungria, e Bohemia,

O PROGRESSO, e resultado da Guerra convenceo plenamente a S. M. de que á vista da impossibilidade do immediato, e perfeito melhoramento do estado Politico da Europa, abalado como estava até aos Fundamentos, todos os esforços particulares dos Estados para á sua Defeza, em vez de pôrem limites á desgraça geral, tenderião só a destruir a pequena força, que ainda conservavão, e apressarião a quéda de todos, extinguindo até as esperanças futuras de melhores tempos. Convencido disto previo S. M. as vantagens, que poderião resultar d'huma Paz, que durando alguns annos chegasse a reprimir este augmento incessante de poder até agora irresistivel, que desse á sua Monarquia a tranquillidade indispensavel, para o restabelecimento das suas Finanças, e do seu Exercito, e que ao mesmo tempo conseguisse para os Estados visinhos hum periodo

de repouso, que aproveitado com prudencia, e actividade podia preparar o caminho para mais felizes tempos. Nestas perigosas circumstancias sómente se poderia obter huma semelhante Paz por hum esforço extraordinario. O Imperador assim o entendeu, e determinou-se a realisá-lo. *Pela conservação do Imperio, e pelos interesses mais sagrados da humanidade sacrificou S. M. o que mais amava seu Coração, como segurança contra males infinitos, e como penhor de huma melhor ordem de cousas. Superior a escrúpulos vulgares, armado contra todos os Juizos sinistros, formou-se para este fim huma Alliança com o designio certo de reanimar o Partido fraco, e que mais soffria pelas miserias de huma Luta infeliz, e de resolver o forte, e virtuoso a adoptar principios justos, e moderados, sem os que os Estados não são mais que Sociedades d'infelizes, e miseraveis.*

P R O V A VIII.

*Tratado de Fontainebleau, extrahido da
Exposição de Cevalhos, 1.ª Edição
a fol. 53.*

*Tratado secreto entre S. M. Catholica, e S. M.
o Imperador dos Francezes, pelo qual as Al-
tas Partes Contratantes estipulão todo o rela-
tivo á sorte futura de Portugal. Em Fontai-
nebleau a 27 de Outubro de 1807.*

NAPOLÉÃO por Graça de Deos, e da Consti-
tuição, Imperador dos Francezes, Rei de Ita-
lia, e Protector da Confederação do Rhin,
Tendo visto, e examinado o Tratado conclui-
do, regulado, e firmado em Fontainebleau a
27 de Outubro de 1807, pelo General de Di-
visão, Miguel Duroc, Grão Marechal do nos-
so Palacio, Grão Cordão da Legião de Honra,
etc. etc., em virtude dos plenos poderes, que
lhe havemos conferido para este effeito, com
D. Eugenio Izquierdo de Ribera e Lezaun,
Conselheiro Honorario d'Estado, e de Guerra

de S. M. ElRei de Hespanha, igualmente authorisado com plenos poderes de seu Soberano; de cujo Tratado he o theor como se segua.

S. M. o Imperador dos Francezes, Rei de Italia, e Protector da Confederação do Rhin, e S. M. Catholica ElRei de Hespanha, querendo regular de commum accordo os interesses dos Estados, e determinar a sorte futura Portugal de hum modo que concilie a politica dos Paizes, tem nomeados por seus Ministros Plenipotenciarios, a saber: S. M. o Imperador dos Francezes, Rei de Italia, e Protector da Confederação do Rhin, o General de Divisão Miguel Duroc, Grão Marechal do seu Palacio, Grão Cordão da Legião de Honra; e S. M. Catholica ElRei de Hespanha a D. Eugenio Izquierdo de Ribera e Leizaun, seu Conselheiro Honorario d'Estado, e de Guerra; os quaes depois de haver trocado seus plenos poderes, se tem convencionado no seguinte.

ARTIGO I.

A Provincia entre Minho e Douro, com a Cidade do Porto se dará em toda a propriedade, e Soberania a S. M. ElRei de Etruria com o titulo de Rei da Lusitania Septentrional,

II.

A Provincia de Além-Téjo, e o Reino dos Algarves se darão em toda a propriedade, e Soberania ao Principe da Paz, para que as disfructe com o titulo de Principe dos Algarves.

III.

As Provincias da Beirã, Traz-os-Montes, e Estremadura Portugueza, ficarão em deposito até á Paz geral, para dispôr dellas segundo as circumstancias, e conforme ao que convenha entre as duas Altas Partes contratantes.

IV.

O Reino da Lusitania Septentrional será possuido pelos Descendentes de S. M. ElRei de Etruria hereditariamente, e seguindo as Leis de Successão, que estão em uso na Familia Reinante de S. M. ElRei de Hespanha.

V.

O Principado dos Algarves será possuido pelos Descendentes do Principe da Paz hereditariamente; e seguindo as Leis de Successão, que estão em uso na Familia Reinante de S. M. ElRei de Hespanha.

VI.

Na falta de Descendentes, ou herdeiros legitimos de ElRei da Lusitana Septentrional,

ou do Principe dos Algarves, estes Paizes se darão por investidura por S. M. ElRei d'Hespanha, sem que jámais possam ser reunidos debaixo de hum mesma Cabeça, ou á Coroa de Hespanha.

VII.

O Reino da Lusitania Septentrional, e o Principado dos Algarves reconhecerão por Protector a S. M. Catholica ElRei de Hespanha; e em nenhum caso os Soberanos destes Paizes poderão fazer nem a Paz, nem a Guerra sem sua intervenção.

VIII.

No caso de que as Provincias da Beira, Traz-os-Montes, e Estremadura Portugueza, tidas em sequestro, fossem entregues na Paz geral á Casa de Bragança em cambio de Gibraltar, Trindade, e outras Colónias, que os Inglezes tem conquistado sobre a Hespanha, e seus Allados, o novo Soberano destas Provincias teria com respeito a S. M. Catholica ElRei de Hespanha os mesmos vinculos, que ElRei da Lusitania Septentrional, e o Principe dos Algarves, e serão possuidas por aquelle debaixo das mesmas Condições.

IX.

S. M. ElRei de Etruria cede em toda a propriedade, e Soberania o Reino de Etruria

a S. M. o Imperador dos Francezes, Rei de Italia,

X.

Quando se effectue a occupação definitiva das Provincias de Portugal, os differentes Principes, que devem possui-las, nomearão de accordo Commissarios para fixar seus limites naturaes,

XI.

S. M. o Imperador dos Francezes, Rei de Italia, constitue-se Garante a S. M. Catholica ElRei de Hespanha da possessão de seus Estados do Continente da Europa, situados ao Meio Dia dos Piryneos.

XII.

S. M. o Imperador dos Francezes, Rei de Italia, se obriga a reconhecer a S. M. Catholica ElRei de Hespanha, como Imperador das duas Americas, quando tudo esteja preparado, para que S. M. possa tomar este titulo, o que poderá effectuar-se na occasião da Paz geral, ou o mais tardar, dentro de tres annos.

XIII.

As duas Altas Potencias contractantes se entenderão para fazer huma divisão das Ilhas Coloniaes, e outras propriedades Ultramarinas de Portugal,

XIV.

O presente Tratado ficará secreto, será ratificado, e as ratificações serão trocadas em Madrid, vinte dias o mais tardar depois do dia, em que se tem firmado.

Feito em Fontainebleau a 27 de Outubro de 1807.

Firmado—*Duroc*.—*E. Izquierdo*.

Havemos approvado, e approvamos o precedente Tratado em todo e cada hum dos Artigos contheudos nelle: declaramos que está acceitado, ratificado, e confirmado; e promettemos que será observado inviolavelmente. Em fé do que havemos dado a presente, firmada de nossa mão, referendada, e sellada com o nosso Sello Imperial em Fontainebleau a 29 de Outubro de 1807.

Firmado—*Napoleão*.

O Ministro de Relações Exteriores.

Firmado—*Champagni*.

Pelo Imperador, o Ministro Secretario d'Estado.

Firmado—*Hugo Maret*.

Convenção secreta firmada em Fontainebleau entre S. M. ElRei de Hespanha, e S. M. o Imperador dos Francezes, pela qual as duas Altas Partes Contratantes regulão tudo o relativo á occupação de Portugal. Em Fontainebleau a 27 de Outubro de 1807.

Napoleão pela Graça de Deos, e da Constituição, Imperador dos Francezes, Rei de Italia, e Protector da Confederação do Rhin. Havendo visto, e examinado a Convenção concluída, regulada, e firmada em Fontainebleau a 27 de Outubro de 1807, pelo General de Divisão Miguel Duroc, Grão Marechal de nosso Palacio, Grão Cordão da Legião de Honra, etc., etc. em virtude dos plenos Poderes, que-lhes temos conferido para este effeito, com D. Eugenio Izquierdo de Ribera e Lezaun, Conselheiro Honorario de Estado, e de Guerra de S. M. ElRei de Hespanha, igualmente authorisado com plenos Poderes do seu Soberano; o theor da qual Convenção he como se segue:

S. M. o Imperador dos Francezes, Rei de Italia, e Protector da Confederação do Rhin, e S. M. Catholica ElRei de Hespanha, querendo regular o que he relativo á occupação, e Conquista de Portugal, segundo se tem

estipulado pelo Tratado firmado neste dia, hão nomeado, a saber: S. M. o Imperador dos Francezes, Rei de Italia, e Protector da Confederação do Rhin, o General de Divisão Miguel Duroc, Grão Marechal de seu Palacio, Grão Cordão da Legião de Honra; e S. M. Catholica El Rei de Hespanha a D. Eugenio Izquierdo de Ribera e Lezaun, seu Conselheiro Honorario de Estado, e de Guerra; os quaes, depois de haverem trocado os seus plenos Poderes, tem concordado no que se segue:

ARTIGO I.

Hum Corpo de Tropas Imperiaes Francezas de vinte e cinco mil homens de Infantaria, e de tres mil de Cavallaria, entrará na Hespanha, e marchará em direitura a Lisboa: reunir-se-ha a este Corpo outro de oito mil homens de Infantaria, e de tres mil de Cavallaria de Tropas Hespanholas, com trinta peças de Artilheria.

II.

Ao mesmo tempo huma Divisão de Tropas Hespanholas de dez mil homens tomará posse das Provincias de Entre Minho e Douro, e da Cidade do Porto; e outra Divisão de seis mil homens, composta igualmente de Tropas Hespanholas, tomará posse da Provincia de Além-Téjo, e do Reino dos Algarves.

E

III.

As Tropas Francezas serão sustentadas, e mantidas pela Hespanha, e seus Soldos pagos pela França, durante todo o tempo do seu transito por Hespanha.

IV.

Desde o momento em que as Tropas combinadas tenham entrado em Portugal, as Provincias da Beira, Traz-os-Montes, e Estremadura Portugueza (que devem ficar sequestradas) serão administradas, e governadas pelo General Commandante das Tropas Francezas; e as Contribuições, que se lhes impozerem reverterão a beneficio da França. As Provincias, que devem formar o Reino da Lusitania Septentrional, e Principado dos Algarves, serão administradas, e governadas pelos Generaes Commandantes das Divisões Hespanholas, que entrarem nellas; e as Contribuições, que se lhes impozerem reverterão a beneficio da Hespanha.

V.

O Corpo do Centro estará debaixo das Ordens do Commandante das Tropas Francezas, e a elle estarão subordinadas as Tropas Hespanholas, que se reunirem áquellas: sem embargo do que, se ElRei de Hespanha, ou o Principe da Paz julgarem conveniente pas-

sar-se a este Corpo de Exercito, o General Commandante das Tropas Francezas, e estas mesmas estarão debaixo das suas Ordens.

VI.

Hum novo Corpo de quarenta mil homens de Tropas Francezas se reunirá em Bayona, o mais tardar até 20 de Novembro proximo, para estar prompto a entrar na Hespanha para se transferir a Portugal, no caso de que os Inglezes enviem reforços, e ameacem ataca-lo. Este novo Corpo não entrará, com tudo em Hespanha, até que as Altas Potencias Contratantes se ponhão de acordo para este effeito.

VII.

A presente Convenção será ratificada, e a troca das ratificações se fará ao mesmo tempo que a do Tratado deste dia.

Feito em Fontainebleau a 27 de Outubro de 1807.

Firmado—*Duroc*.—*E. Izquierdo*.

Havemos approvado, e approvamos a Convenção precedente em todos, e cada hum dos Artigos contheudos nella: declaramos que está aceita, ratificada, e confirmada; e promettemos que será observada inviolavelmente. Em fé do que temos dado a presente, firma-

da de nossa mão, referendada e sellada com o nosso Sello Imperial em Fontainebleau a 29 de Outubro de 1807.

Firmado—*Napoleão*.

O Ministro das Relações Exteriores.

Firmado—*Champagni*.

Pelo Imperador, o Ministro Secretario d'Estado.

Firmado—*Hugo Maret*.

P R O V A IX.

Paragrafos 4, e 5 da Carta da Deputação Portuguesa, datada de Bayona a 27 de Abril de 1808 no Edital de 12 de Maio do mesmo anno.

AO MESMO passo que S. M. I. e R. se dignava fallar-nos sobre as nossas circumstancias politicas com affabilidade verdadeiramente paternal, fazia as reflexões as mais interessantes para a nossa felicidade, e manifestava os principios mais elevados a respeito do uso dos Direitos, que as circumstancias lhe derão. Não

foi como Conquistador, que S. M. I. e R. entrou no vosso Territorio, nem como tal quer que o seu Exercito ahi permaneça. O Imperador sabe que nunca tivemos Guerra com S. M. I. e R. Pela grande distancia, que separa a nossa Patria do seu Imperio, não pôde S. M. I. e R. vigiar sobre ella com a mesma attenção, com que vigia os outros seus Estados; e que satisfazendo todas as suas necessidades, satisfaz tambem o amor, que S. M. I. e R. tem áquelles, que logrão a fortuna de ser seus Vassallos: seguem-se muitos inconvenientes da delegação de huma grande Authoridade em Paizes mui distantes. S. M. I. e R. não tem desejo algum de vingança, nenhum odio, nenhum rancor ao Principe, que nos governava, nem á Sua Real.Familia: S. M. I. e R. occupa-se de objectos mais nobres, e não trata senão de vos ligar com as outras partes da Europa ao grande systema Continental, do qual nós devemos fechar o ultimo anel: trata de vos livrar da influencia estrangeira, que nos dominou tantos annos: o Imperador não pôde consentir huma Colonia Ingleza no Continente; „o Imperador não pôde, nem quer deixar a-
„portar em Portugal o Principe que o deixou”
confiando-se á Guarda de Navios Inglezes.

S. M. I. e R. considerando a vossa situação, se dignou declarar-nos que a nossa sorte estava na nossa mão, que dependia do espirito público, que nós mostrássemos, e com o qual nos unissemos ao systema geral do Continente, e concorressemos para os acontecimentos já preparados; assim como da nossa vigilancia, e da firmeza com que repellissemos as insinuações, e as intrigas, que se podem re-crear, e que sem proveito real para aquelles que fossem os Authores, ou objectos necessariamente causariam a nossa desgraça. Estes são os signaes, pelos quaes S. M. I. e R. quer julgar, se nós somos ainda dignos de formar huma Nação capaz de sustentar no Throno o Principe, que nos governar, e de occupar entre as Nações o lugar, que nos compete; ou ser confundidos com aquella, cuja posição se aproxima de nós, e da qual tão grandes motivos nos affastão. Vereis com reconhecimento, e com admiração nestas sabias disposições os conhecimentos de S. M. I. e R., que não quer decidir a sorte de huma Nação, senão segundo os seus desejos manifestados pelas suas acções. Pertence aos Magistrados, e ás Pessoas mais authorisadas, que existem entre vós todos, publicar com a maior clareza as beneficicas intenções de S. M. I. e R.

P R O V A X.

*Paragraftos 1, e 2 do Edital do primeiro de
Fevereiro de 1808, que extingue a Soberania da Casa de Bragança em
Portugal.*

Os vossos interesses fixarão a attenção de S. M. o Imperador, Nosso Augusto Senhor; toda a irresolução deve desaparecer; decidiu-se a sorte de Portugal, e seguiu-se a sua felicidade futura; pois que Napoleão o Grande o tomou debaixo da sua Omnipotente (1) Protecção.

O Principe do Brazil, abandonando Portugal, renunciou todos os seus Direitos á Soberania deste Reino. A Casa de Bragança acabou de reinar em Portugal. O Imperador Napoleão quer que este bello Paiz seja administrado, e governado todo inteiro em seu Nome, e pelo General em Chefe do seu Exercito.

(1) Que sacrilega lisonja! conferir a hum fraco mortal o epitheto, que só compete á Divindade!

PROVA XL

Decreto da Contribuição de quarenta milhões de Cruzados, extrahido do Edital do primeiro de Fevereiro de 1808.

Em o nosso Palacio Real de Milão, aos 23 de Dezembro de 1807.

Napoleão Imperador dos Francezes, Rei de Italia, Protector da Confederação do Rheno. Havemos Decretado, e Decretamos o seguinte.

TITULO I.

ARTIGO I.

HUMA Contribuição extraordinaria de Guerra de cem milhões de Francos será imposta sobre o Reino de Portugal, para servir de resgate de todas as Propriedades, debaixo de quaesquer denominações, que possam ser, pertencentes a Particulares.

ARTIGO II.

Esta Contribuição, será repartida por Provincias, e por Cidades, segundo as posses-

de cada huma pelos cuidados do General em Chefe do nosso Exercito, e tomar-se-hão as medidas necessarias para a sua prompta arrecadação.

ARTIGO III.

Todos os bens pertencentes á Rainha de Portugal, ao Principe Regente, e aos Principes, que desfrutão Apanagios, serão sequestrados.

Todos os bens dos Fidalgos, que acompanhárão o Principe, quando abandonou o Paiz, que não se tiverem recolhido ao Reino até o dia 15 de Fevereiro de 1808, serão igualmente sequestrados. (1)

(1) Dentro em quinze dias devião recolher-se ao Reino os que se achavão na America. A Condição absurda indica a Justiça do Decreto.

 P R O V A X I I .

*Ordens do Marquez del Socorro, e do General
Taranco, relativas á Administração da
Justiça, e Fazenda.*

Ao Chanceller da Relação do Porto!

ILL.^{ma} Señor—El Serenissimo Señor Principe de la Paz Generalissimo Almitante, me ha mandado, que a fin de que no falte el surtimiento de viveres que puede necessitar-se en Portugal, con motivo del crecido numero de Tropas que le ocupan, facilite el Commercio de carnes y todo o genero en este Reino, que deve mirar-se como una parte de nuestro territorio, separado ya de la Inglaterra, y sin recursos por mar, y en consecuencia de dicha superior orden, he expedido las mias al Comandante General interino de Galicia, á el Intendente, Snbdelegados de Rentas Reales, y demas personas á quienes incumbe esta materia para ~~que se corten quantos estorbos ó trabas puedan interrumpir el Commercio reciproco de las duas Naciones.~~

Lo que pongo en noticia de V. S. para que sabido por los Comerciantes y Especuladores, y animando-se estos a conciliar sus intereses con los del publico, se logren los vantajosos fines, que se ha propuesto el Gobierno Espanhol por medio desta providencia: Dios guarde a V. S. muchos años. O Porto 15 de Diciembre de 1807—Ill.^{mo} Señor—Francisco de Taranco—Ill.^{mo} Señor Canciller, Vice-Presidente de la Relacion.

Aos Corregedores do Algarve, e Além-Têjo.

De hoje em diante conhecerá V. S. por Juiz Maior do Reino do Algarve, Provincia de Além-Têjo, e Peninsula de Setubal ao Senhor D. Joaquim Maria Sotello, do Conselho de S. M. Catholica, e seu Fiscal no Supremo Conselho de Guerra, encarregado a meu lado pelo meu Soberano; em consequencia do que V. S. obedecerá pontualmente ás suas Ordens; e se entenderá com elle em todos os negocios relativos á Policia Civil, e administração de Justiça, communicando V. S. este Decreto a todos os Juizes Subalternos do seu Districto. Deos guarde a V. S. Quartel General de Setubal 31 de Dezembro de 1807—Marquez del Socorro

P R O V A XIII.

*Carta do Senhor Fernando VII a seu Pai o
Senhor Carlos IV sobre a desistencia da
Coroa de Hespanha.*

VENERABO Pai e Senhor. Em o primeiro do corrente puz nas Reaes Mãos de V. M. a renuncia da minha Coroa em seu favor. Julguei ser da minha obrigação modifica-la com as limitações convenientes ao decoro de V. M., á tranquillidade de meus Reinos, e á conservação da minha honra, e reputação. Não sem grande surpresa tenho visto a indignação, que tem produzido no Real animo de V. M. humas modificações dictadas pela prudencia, e reclamadas pelo Amor, de que sou devedor a meus Vassallos.

Sem mais motivo, que este ha crido V. M. que podia ultrajar-me na presença da minha venerada Mãe, e do Imperador com os titulos mais humilhantes; e não contente com isto exige de mim, que formalize a renuncia sem limites, nem condições, sobpena de que Eu,

e quantos compõem a minha Comitiva seremos tratados como réos de conspiração. Em tal estado de coisas faço a renuncia, que V. M. me Ordena, para que volte o Governo da Hespanha ao estado em que se achava em 19 de Março, em que V. M. fez a abdicação espontanea da sua Coroa em meu favor.

Deos guarde a importante vida de V. M. os muitos annos, que lhe deseja, prostrado aos Reaes Pés de V. M., seu mais amante, e rendido Filho—Fernando.—Pedro Cevalhos. Bayona 6 de Maio de 1808. (1)

(1). Nesta Carta o Senhor D. Fernando VII. faz-se cargo em letra expressa da violencia, que lhe fazia seu Pai de mão commum com o Imperador dos Francezes, para o obrigar a huma desistencia absoluta, sem ressalva, nem restricção, como com effeito fez naquelle estado de coisas: Mas não foi este documento, que se apresentou no Governo de Madrid, que aliás provocaria logo a vingança da Nação, occultou-se; e nunca o teriamos, se o fiel Cevalhos o não patenteasse nas Provas da sua exposição N.º 10. Os Francezes substituirão outra Carta de mui differente frase, quanto a mim inteiramente apocri-fa, por ser contraria na letra, e na substancia aos sentimentos da primeira: transcreveo-se na Gazeta de Lisboa de 20 de Maio de 1808 com os officios, que a acompanharão, da maneira seguinte:

„Na data de 10 de Maio, communicou o Excellen-tissimo Senhor D. Sebastião Pinnaella ao Illustrissimo Senhor D. Arias Men, Decano do Conselho, e Gamara, huma Real Ordem, cujo theor, e dos documentos, que nella se expressão, he o seguinte:—

Illustrissimo Senhor—Remetto a V. Exc. de Ordem do Serenissimo Senhor Grão Duque de Berg, Lugar-Tenente Geral do Reino o Decreto junto do Senhor

 PROVA XIV.

Resposta que se attribue ao Conselho de Castella, dada ao Imperador dos Francezes sobre a renuncia da Coroa de Hespanha.

O CONSELHO de Castella, em nome da Nação Hespanhola apresenta a S. M. I. e R. Napo-

D. Fernando VII., dirigido á Suprema Junta do Governo, o qual comprehende huma Carta, que o dito Senhor escreveu a seu Augusto Pai, fazendo a seu favor a renuncia da sua Coroa, e a revogação dos poderes dados á dita Junta do Governo, encarregando a esta mui particularmente, que preste obediencia ao referido Senhor seu Augusto Pai.

Igualmente remetto a V. Exc. a Carta, que o mesmo Senhor D. Fernando VII. escreveu a S. M. I. e R. o Imperador dos Francezes sobre o mesmo objecto, a fim de que tudo se publique, imprima, e circule pelo Conselho immediatamente.—

Hoje entreguei huma Carta ao meu amado Pai concebida nos termos seguintes: „Senhor. „Meu venerado Pai e Senhor. „Para dar a V. M. huma prova do meu amor, da minha obediencia, e da minha submissão, e para assentir aos desejos, que V. M. me significou repetidas vezes, renuncio a minha Coroa a favor de V. M.; desejando que V. M. possa goza-la por muitos annos. Recomendando a V. M. as Pessoas, que me tem servido desde 19 de Março. Confio-na segurança, que V. M. me tem dado a este respeito. Deos guarde a V. M. felices, e dilatados annos. „Bayona 6 de Maio de 1808.—Senhor— „Aos Reaes ptes. de V. M. „Seu mais humilde Filho:

leão, os mais respeitôses reconhécimentos, pela disposição, que tem mostrado de fazer feliz o Povo Hespanhol, aproveitando-se, para este fim da Soberania, que adquirio no Paiz, pela cessão d'ElRei Carlos IV., e do restô da Real Familia, nos Tratados de 8, e 10 de Maio de 1808.

O Conselho cujas determinações devem ser reguladas pelas Leis estabelecidas da Monarquia, respeitando como deve a annunciação da vontade de V. M. I. e R. julga ser do seu dever informar-vos, que para preencher as

„Fernando,, Em virtude desta renuncia da Coroa, que fiz a favor de meu amado Pai, revogo os poderes, que eu concedera á Junta do Governo, antes da minha partida de Madrid, para o despacho dos negocios graves, e urgentes, que podessem occorrer durante a minha ausencia. A Junta obedecerá ás Ordens, e determinações do nosso mui amado Pai, e Soberano, e as fará executar nos Reinos. Antes de concluir, devo dar agradecimentos aos Membros da Junta, ás Authoridades reconhecidas, e á toda a Nação pelos serviços, que me tem feito, e recomendar-lhes que se reúna de todo o coração ao meu amado Pai ElRei D. Carlos, e ao Imperador Napoleão, cujo poder, e amizade podem mais que outra alguma coisa, conservar o primeiro bem das Hespanhas, qual he a sua independencia, e integridade do seu territorio. Recomendando igualmente que vos não deixeis seduzir pelos artificios dos nossos eternos Inimigos, que vivais unidos entre vós; e com os nossos Alliados, e que eviteis a effusão de sangue, e as desgraças, que alias seriam o resultado das circumstancias actuaes, se vos deixasseis levar do espirito de allucinação, e de discordia. Assim se terá entendido na Junta, para que se execute convenientemente, e se communicue a quem competir.—Fernando. — Bayona 8 de Maio de 1808.—Ao Infante D. Antonio:

intégras destes Tratados lhe sejam communicadas de maneira que possa verificar, se a renuncia da Coroa, que ahi se menciona, he hum acto válido, ou nullo.

O Conselho está firmemente persuadido da verdade do Principio Geral, de que ninguém pôde resignar o que não he seu; que o Governo he huma Magistratura authorisada pelas Leis do Reino, e que a Authoridade Reinante sómente pôde render aquella porção de que tem posse actual, e pessoal, e não o que pertence aos seus Successores. O Conselho notaria igualmente que as referidas renunciias são invalidas; porque não forão feitas dentro dos limites da Hespanha, e porque forão extorquidas por constrangimento, e violencia. Se V. M. I. e R. deseja sinceramente como professa, saber a vontade da Nação Hespanhola, ella espera que Vós sejais Servido pôr em Liberdade ao Principe das Asturias, o qual tem sido Proclamado por todo o Reino, legitimo Successor á Coroa; e se neste estado de perfeita Liberdade, e dentro nos limites de seus territorios, elle assignar huma tal renuncia, a Nação Hespanhola considerará removidas todas as difficuldades, e obstaculos legaes; e se sentirá authorisada a reconhecer por seu Supremo Arbi-

tro, aquelle Monarca, que a benevolencia, e afeição de V. M. I. e R. lhe nomear.

O Conselho expressa o seu profundo respeito pelo Gram Duque de Berg, e lhe pede queira receber esta humilde Representação, e procurar, que ella seja entregue nas mãos de S. M. I. e R. para que sendo Elle Servido toma-la em sua alta consideração, possa a Nação receber d'elle consolação, que espera da sua reconhecida generosidade. Madrid 30 de Maio de 1808.

Assignada por todos os Membros do Conselho, presentes os Fiscaes.

PROVA XV.

Declaração da Junta Central de Hespanha no Manifesto de 14 de Novembro de 1808 sobre ser a guerra de 1801 com Portugal contraria aos sentimentos d'El-

Rei.

HA visto ameaçar muchas vezes la independencia de Portugal para tener occasion de exigir gravosos subsidios, envolviendo en estas differencias á la Espanha, que á mucha

custa tuvo que seguir una dirección contraria á los sentimientos de su Soberano, para evitar la ruina total de aquel Reino."

PROVA XVI.

*Extracto do Manifesto de S. A. R. o Príncipe do
Brazil, datado do Rio de Janeiro no pri-
meiro de Maio de 1808.*

ACORTE de Portugal podia lisonjear-se com justo titulo, e com toda a especie de fundamento, ~~que a das Tailherias~~ respeitaria huma Neutralidade, que ella tinha reconhecido por hum Tratado solenne, e de que tirava tantas, e tão decididas vantagens; quando foi despertada da segurança, em que estava no mez de Agosto de 1806, por huma declaração formal do Ministro das Relações Exteriores Mr. de Talleyrand, feita a Lord Yarmouth, pela qual o primeiro fez conhecer ao segundo, que se a Grã Bretanha não fazia a Paz maritima, o Governo Francez declararia a guerra a Portugal, e faria marchar sobre elle trinta mil homens para o occupar. Não he com trinta mil homens, que se poderia fazer a invasão de Por-

lugar, mas o Imperador dos Francezes, bonhe-
cia a segurança, em que este Reino se achava,
por motivo do Tratado da Neutralidade; jul-
gava surprende-lo; e isto bastava para justifi-
car os seus procedimentos. Assustou-se a Cor-
te de Inglaterra, propôs, e offereceu á de Por-
tugal toda a quantidade de soccorros; mas a
França, que naquella mesma occasião tinha
disposto tudo para aniquilar a Corte de Prus-
sia, a qual em Campo só desafiava então a for-
ça superior do Imperador dos Francezes,
quando não tinha querido hum anno antes
ataca-lo, e por ventura obriga-lo a receber a
Lei, e salvar assim a Europa, unindo-se com
a Russia, e a Austria: achou meio de tran-
quillisar a Corte de Portugal, que então que-
ria poupar, e entreter; e que por outro lado
se não podia persuadir que semelhante perfí-
dia fosse adoptada por huma Potencia, cuja
grandeza devia ir de par com a boa fé, e com
os sentimentos de dignidade, que tanto se con-
cilião com o estado de grande elevação. A guer-
ra, que depois continuou com a Russia, e que
talvez teria tambem salvado a Europa, se a
união entre os Governos, que a dividem, fosse
tão estreita como devia ser, retardou ainda as
vistas do Imperador dos Francezes, a respei-
to da Corte de Portugal; e foi sómente de-

pois da conclusão da Paz de Tilsit, que a Corte das Tuilherias com hum tom Dictatorial, e qual conviria a Carlos Magno, junto dos Principes, de quem era Senhor Soberano, fez propôr á Corte de Portugal por meio do seu Encarregado de Negocios, e pelo Embaixador de Hespanha, a extraordinaria proposição: 1.º De fechar os Portos de Portugal á Inglaterra: 2.º De deter todos os Inglezes, que residião em Portugal: 3.º De confiscar toda a propriedade Britannica; ou, em caso de negativa, de expôr-se a huma guerra immediata com a França, e com a Hespanha; pois que o Encarregado de Negocios de França, e o Embaixador de Hespanha tinham ordem de partir no primeiro de Setembro, quasi tres semanas depois de huma semelhante proposição, se a Corte de Portugal não satisfizesse a todas as pertenções das duas Cortes. A boa fé do Governo Francez he tambem notavel pela celeridade, com que fazendo esta declaração, e sem esperar resposta da Corte de Portugal, fez deter todos os Navios Mercantes Portuguezes, que estavam nos Portos de França, e começou assim as hostilidades sem declaração de guerra; e excedeo desta sorte todos os procedimentos, que não cessa de lançar em rosto á Grã-Bretanha; e a que na presença de huma

semelhante conducta se póde dar o justo valor.

A Corte de Portugal poderia então adoptar a maxima conhecida dos Romanos, e persuadir-se que as Condições, que deshonrão, tem muitas vezes salvado os que recusão accepta-las, e perdido os que as propõem: mas de huma parte Ella não podia persuadir-se que a Corte das Tuilherias fizesse seriamente taes proposições, que compromettião a sua honra, e a sua dignidade; e da outra esperava applanar a tempestade, não querendo derramar o sangue dos seus Póvos; e tendo humma plena confiança na amizade do seu antigo, e Fiel Alliado S. M. Britannica, tentou moderar as pertenções do Governo Francez, accedendo á clausula dos Portos; mas negando-se aos dois outros artigos, contrarios aos principios do Direito Público, e aos Tratados, que existião entre as duas Nações; e S. A. R. o Príncipe Regente de Portugal, não hesitou em declarar que estes dois artigos offendião a sua Religião, e os principios de Moral de que jámais se affasta, que talvez sejam a verdadeira causa da firmeza, da fidelidade, e da lealdade, que tem experimentado da parte de todos os seus Vassallos.

A Corte de Portugal começou então a tomar medidas para segurar o seu retiro para aquella parte dos seus Estados, que não póde temer huma invasão, cujas consequências venhão a inquieta-la. Para este fim fez armar os Navios da sua Esquadra, que podião navegar; e ao mesmo tempo fazendo sahir dos seus Estados todos os Inglezes, e animando-os a venderem as suas propriedades, dispôs-se a fechar os Portos á Grã-Bretanha, para ceder a huma força superior, para evitar huma effusão de sangue dos seus Vassallos, que provavelmente teria sido inutil, e para procurar comprazer com as vistas do Imperador dos Francezes, se elle se não quizesse persuadir da Justiça, com que a Corte de Portugal sustentava os Direitos da sua independencia, e os que resultavão do Tratado de Neutralidade concluido em 1804. Não querendo a Corte das Tuilherias prestar-se a nenhuma vista de conciliação, e tendo exigido não só a clausula dos Portos, mas até a prisão dos Vassallos Britannicos, e o confisco das suas propriedades, assim como o abandono do projecto do retiro para o Brazil. S. A. R. o Principe Regente de Portugal, que de huma parte conhecia que o seu Fiel e Antigo Aliado S. M.

Britannica, que estava informado de tudo o que se tratava, consentiria para salvar Portugal da invasão dos Francezes na simples clausura dos Portos, e que de outra parte sabia, que já não havia no Reino de Portugal Inglez, que se não tivesse naturalisado; assim como tambem que toda a propriedade Britannica tinha sido vendida, e até o seu valor exportado: tomou em fim a resolução de fechar os Portos á Inglaterra, e de comprar com outras vistas, e pertenções, que a França exigia; declarando porém sempre, que se as Tropas Francezas entrassem em Portugal, S. A. R. havia tomado a firme resolução de transferir o Assento do Governo para o Brazil; que formava a parte mais essencial, e mais defensavel dos seus Estados.

S. A. R. fez então aproximar das Costas e Portos do Mar todo o seu Exercito; persuadiu-se que a França tendo conseguido essencialmente tudo o que tinha pedido, não teria lugar de exigir mais cousa alguma, e pôs toda a confiança na boa fé, que devia considerar-se como a baze de todo o Governo; que ha cessado de ser revolucionario; e na segurança de que, tendo feito tudo o que estava da sua parte, para segurar a tranquillidade do seu Povo, para evitar humá efusão

inútil de sangue, tinha cumprido assim com todos os deveres de hum Principe virtuoso, e adorado pelos seus Vassallos: e que quanto ao mais não tem que dar contas das suas acções senão ao Ente Supremo.

O Governo Francez procedeo então a respeito de S. A. R., e dos seus Estados de huma maneira, que não teria exemplo na Historia; se a invasão da Suissa, feita pelos Francezes no tempo do Directorio Executivo, não fornecesse hum facto completamente semelhante. O General Junot sem nenhuma declaração preliminar, sem consentimento algum de S. A. R. o Principe Regente de Portugal, entrou com a vanguarda do seu Exercito no Reino, segurando aos Habitantes do Campo, e Aldeas, por onde passava, que vinha soccorrer o seu Principe contra a invasão dos Inglezes; e que entrava como General de huma Potencia Amiga. Elle colheo na sua passagem provas authenticas da boa fé do Governo Portuguez, porque vio em que perfeita segurança se estava a respeito da França, e que todas as Tropas Portuguezas se achavão nas visinhanças das Costas. S. A. R. o Principe Regente, surpreso de huma conducta tão inaudita, teria podido reunir o Corpo de Tropas, que tinha junto a si; e fazendo entrar a Esquadra

Ingleza no Porto de Lisboa, reduzir a pó o pequeno, e miseravel Corpo, a cuja frente o General Junot avançava com huma temeridade, que seria incrível, se a sua conduta em Lisboa, e Veneza o não tivessem feito conhecer, e se elle não confiasse no coração do virtuoso Principe, que nunca exporia a terriveis revezes os seus Póvos a troco de hum primeiro successo seguro, que só serviria de castigar a audacia de hum homem, que, como muitos outros, abusava do poder, que lhe havia sido confiado, ou que executára ordens, que de modo algum se podem justificar.

S. A. R. o Principe Regente abraçou então o unico partido, que poderia convir-lhe para não se affastar dos principios, que tinha constantemente seguido, para poupar o sangue dos seus Póvos, e para evitar a completa execução das vistas criminosas do Governo Francez, que não se propunha nada menos, que a apoderar-se da Sua Real Pessoa, e de todas as que compõem a Sua Augusta Familia Real; para poder depois ao seu modo, e segundo lhe parecesse, repartir os despojos da Coroa de Portugal, e dos seus Estados. A Providencia favoreceu os esforços de hum Principe Justo; e a Magnanima Resolução, que S. A. R. abraçou de retirar-se aos seus Estados do Brazil

com a Sua Augusta Família Real, tornou totalmente inuteis os designios do Governo Francês, e descontinou á face de toda a Europa as vistas criminosas, e perfidas de hum Governo, que não tem outro fim se não o dominar a Europa, e o Mundo inteiro, se as grandes Potencias della, despertadas do lethargo, em que se achão, não fizerem causa commum contra hum ambition tão excessiva, e tão fóra de todos os limites.

Depois que S. A. R. chegou felizmente aos Seus Estados do Brazil, soube com horror não sómente a usurpação de Portugal, e a assolação, e saque, que alli se pratica; mas o indigno procedimento do Imperador dos Francezes, que como verdadeiro Dictador da Europa se atreya a fazer hum crime a S. A. R. de ter transferido a sua Capital para o Brazil, e aos seus fieis Vassallos de terem acompanhado hum Principe, que todos os seus Póvos venerão, e adorão mais ainda pelas suas Virtudes, que pelos Direitos da sua Augusta Família Real, que herdou, e pelos quaes reina sobre elles. S. A. R. vio com horror o excesso de se atrever a proscrever em hum Gazeta Ministerial os Direitos da Sua Augusta Família Real á Coroa de Portugal, os quaes não cederá jámais, e com todo o Direito pergun-

taria ao Imperador dos Francezes, em que Codigo das Nações actiona semelhantes principios, a semelhante authoridade; reclamando sobre esta materia huma séria reflexão da parte de todos os Governos da Europa, que não poderão ver a sangue frio o que se acaba de expôr, e a introdução de hum novo Governo em Portugal sem o seu Consentimento; assim como a cobrança de huma Contribuição desmedida, exigida de hum Paiz, que não oppôs resistencia alguma á entrada das Tropas Francezas, e que por isso mesmo não podia considerar-se em estado de guerra. A mais remota posteridade, assim como a Europa imparcial, hão de ver com dôr semelhantes factos, precursores de seculos de barbaridade, quaes os que se seguirão á queda do Imperio Romano, e que não poderão evitar-se, senão se procurar o restabelecimento do equilibrio da Europa por meio de hum esforço unanime, e pelo esquecimento de todas as rivalidades, que tem sido até aqui verdadeiras causas da elevação do poder monstruoso, que ameaça a universal ruina.

Depois da exposição exacta, e verdadeira, que S. A. R. o Principe Regente de Portugal, vem de fazer á Europa, e aos seus Vassallos de tudo o que acaba de succeder entre

os Governos Portuguez, e Francez; e quando o Imperador dos Francezes tem não sómente invadido, e sujeitado a Contribuições de hum modo horrivel, e que apenas se póde acreditar, o Reino de Portugal debaixo do véo de Amisade; mas tem tambem ha muito feito retirar a sua Missão, e se tem apoderado dos Navios Mercantes Portuguezes, que existião nos seus Portos, sem huma preliminar declaração de guerra, e contra os Artigos expressos do Tratado de Neutralidade, de que tirava as maiores vantagens, e ultimamente declarado a guerra, em consequencia do Relatorio do Ministro das Relações Exteriores: S. A. R. o Principe Regente de Portugal depois de entregar a sua Causa nas Mãos do Todo Poderoso, cujo auxilio tem todo o Direito de invocar em huma tão justa contenda, julga dever á Ordem, e á Dignidade da sua Coroa, o fazer a seguinte Declaração.

S. A. R. rompe toda a communicação com a França, chama aos seus Estados todos os Empregados naquella Missão, se he que algum possa ainda alli achar-se, e authorisa os seus Vassallos a fazer a guerra por Terra, e Mar aos Vassallos do Imperador dos Francezes.

S. A. R. declara nullos, e de nenhum ef-

feito todos os Tratados, que o Imperador dos Francezes o obrigou a assignar, e particularmente os de Badajoz, e de Madrid em 1801, e o de Neutralidade de 1804; pois elle os infringio, e nunca os respeitou.

S. A. R. não deporá jámais as Armas; se não de accordo com o seu Antigo e Fiel Aliado S. M. Britannica, e não consentirá em caso algum na Cessão do Reino de Portugal, que fórma a mais antiga parte da Herança, e dos Direitos da Sua Augusta Familia Real.

Quando o Imperador dos Francezes tiver satisfeito sobre todos os pontos as justas Reclamações de S. A. R. o Principe Regente de Portugal, e abandonar o tom absoluto, e imperioso, com que rege a Europa opprimida, e restituir á Coroa de Portugal o que invadio no meio da Paz, e sem provocação: S. A. R. se apressará então de renovar os enlaces, que terão sempre subsistido entre os dois Paizes, e que devem ligar as Nações, que jámais se dividirão essencialmente entre si, senão pelos principios de huma ambição sem limites, e que a experiencia dos Seculos tem mostrado quanto são contrarios á prosperidade, e tranquillidade daquellas, que a adoptão. Rio de Janeiro em 1.º de Maio de 1808.

P R O V A. XVII.

Preambulo do Decreto de S. A. R. na sua retirada para os Estados da America, datado a 26 de Novembro de 1807.

TENDO procurado por todos os meios possiveis conservar a Neutralidade, de que até agora tem gozado os meus Fieis, e Amados Vassallos, apesar de ter exaurido o Meu Real Erario, e de todos os mais sacrificios, a que Me Tenho subjeitado, chegando ao excesso de fechar os Portos dos Meus Reinos aos Vassallos do Meu Antigo e Leal Alliado o Rei da Grã-Bretanha, expondo o Commercio dos Meus Vassallos á total ruina, e a soffrer por este motivo grave prejuizo nos rendimentos da Minha Coroa: Vejo que pelo interior do Meu Reino marchão Tropas do Imperador dos Franceses, e Rei de Italia, a quem Eu Me havia unido no Continente, na persuasão de não ser mais inquietado; e que as mesmas se dirigem a esta Capital: E querendo Eu evitar as funestas consequencias, que se podem seguir de humo defeza, que seria mais nociva, que pro-

veitosa; servindo só de derramar sangue em prejuizo da humanidade, e capaz de accender mais a dissensão de humas Tropas, que tem transitado por este Reino, com o annuncio, e promessa de não commetterem a menor hostilidade; conhecendo igualmente que ellas se dirigem muito particularmente contra a Minha Real Pessoa, e que os Meus Leaes Vassallos serão menos inquietados, ausentando-Me Eu deste Reino: Tenho Resolvido, em beneficio dos mesmos meus Vassallos, passar com a Rainha Minha Senhora e Mãi, e com toda a Real Familia para os Estados da America, e estabelecer-Me na Cidade do Rio de Janeiro até á Paz Geral. E considerando mais quanto convém deixar o Governo destes Reinos naquella ordem, que cumpre ao bem delles, e de meus Póvos, como coisa a que tão essencialmente estou obrigado, Tendo nisto todas as Considerações, que em tal caso Me são presentes: Sou Servido, etc.

P R O V A XVIII.

Sobre o interesse da França na conservação, e independencia de Portugal.

LUIZ XIII. obrigou em Documento autentico ao Serenissimo Duque de Bragança, depois Rei de Portugal, a auxilia-lo para a sua exaltação ao Throno, e a mantello nelle, mandando para este effeito secretamente a Mr. de S. Pie com Instrucções datadas de 15 de Agosto de 1638, offerecendo-lhe hum Armada de 50 vélas, e o soccorro de 12\$ homens de Infantaria, e 500 Cavallos preparados; e a 6 de Março de 1641 tornou a enviar o mesmo Mr. de S. Pie com o Character de Consul, e com Instrucções datadas em S. German en Lhaye a 6 de Março de 1641 para ratificar o promettido, e pedir Embaixador, com quem deveria tratar do mesmo soccorro. O dito Consul offereceo á Rainha Regente em Audiencia do mez de Março de 1646 hum Papel Official, em que não só attesta o referido; mas que o mesmo Luiz XIII. no Artigo secreto do pri-

meiro de Junho de 1641, assignado em seu nome por Mr. Segulier, e Bouttillier se obrigára a não convir em Tratado algum de Paz, sem a intervenção do Rei de Portugal, obrigando-se tambem este a não concluir algum com Castella sem o seu consentimento. A França foi a medeadora entre Portugal, e as Potencias da Europa, que não querião reconhecer a sua independência, para o que se prestarão seguidamente os Cardeaes Rechillieu, e Mazarini. Luiz XIV. com authoridade da Rainha Mãe escreveu a ElRei de Suecia em 15 de Agosto de 1643, para fazer introduzir os Emissarios Portuguezes na Dieta da Paz Geral, para onde hião debaixo dos Passaportes dos Ministros de França. Finalmente nada ha que indique com tanta evidencia o interesse da França na conservação de Portugal, do que a Resposta segunda, dada pelo Ministro de França a Mr. de Avaus, seu Plenipotenciario na Dieta d'Munster, á difficuldade quarta entre as que offereceo sobre negociar os Salvos Conductos, relativos aos Ministros de Portugal, „Que ainda quando não „houvera Tratado algum nesta materia, era „tal o interesse, que a França tinha no estabelecimento de Portugal, e tão públicos os „empenhos, e mostras, que havia dado de Al-

„fiança real, e effectiva, ainda que não fosse
 „escrita, que já não poderia, sem grande des-
 „credito seu, pôr-se em Paz com o Inimigo
 „cômmum, deixando a Portugal em guerra;
 „nem proceder nos Tratados, sem fazer ad-
 „mittir ao Embaixador de Portugal, que só
 „para esse effeito seguiu os seus. E que o fa-
 „zer sómente o que nisso podesse á boamente,
 „salva a sua consciencia, e a conclusão da
 „Paz, seria por qualquer Rei, ou Reino, que
 „lhe pedisse este fâvor, e não contribuisse á
 „França diversão alguma, ou interesse, á
 „quem satisfizesse, fazendo por cumprimento
 „as Diligencias sem se empenhar; mas que
 „Portugal, separado, e estabelecido, importa-
 „va tanto á França, como todos os outros Al-
 „liados; estando da parte mais sensível, e
 „mais poderosa, que he a Hespanha, fazendo
 „há quatro annos tão conhecidas diversões of-
 „fensivas, e defensivas ao Inimigo; e contri-
 „buindo tantos interesses á França para sua
 „conservação; e exaltação, como mostrava
 „nos effeitos, com que esta separação contra-
 „pezou na Alliança de França toda a Monar-
 „quia de Hespanha; e que assim deve Fran-
 „ça aventurar pelo estabelecimento de Portu-
 „gal todos seus empenhos com a mesma ra-
 „zão, com que está obrigada aos mais Allia-

„dos.” Os Reis de França tiveram em vista fixar a Alliança com Portugal, e garantir a sua independencia por causa da sua situação topografica, segurando-se melhor da Hespanha, situada no meio destes Reinos, rival de ambos.

Ainda no tempo da Republica, se sustentou esta maxima Politica no Directorio, e nos Conselhos, e se corroborou com razões sólidas em Papeis públicos, que se espalháram em París, sendo terminantes os paragrafos seguintes de hum delles. „Cidadãos, o Discurso Politico sobre o estado da França, relativo á Hespanha, apenas appareceo em París, a opinião pública sobre Portugal fez huma inteira mudança: o Directorio reconheceo os interesses sólidos da Republica na conservação de huma Potencia sua Alliada natural, para não consentir, nem concorrer para á sua Conquista, e terminar a diversão originada pela necessidade das circumstancias, O Ministro da Rainha Fidelissima, que havia sido obrigado a retirar-se da Capital, he agora aceleradamente chamado a ella, para se estipular o Tratado de Paz, a que effectivamente se procedeo a 28 Thermidor do presente anno, quinto da Republica Franceza.

„Portugal, que jámais entrou directamente na Liga coalisada contra a França, tem trabalhado constantemente pela nossa amizade, e conseguido por ultimo dos Inglezes poder estipular com a Republica humana Paz separada, não obstante o Artigo 6. do Tratado ultimo: o seu Ministro sempre tem insistido pela obter; e vendo-se compelido a retirar-se de París, voltou tanto que foi chamado.

„Aquelle Governo não pôde annuir com tudo a Condições impossiveis de encher, fisica, e moralmente fallando. A fidelidade para os seus Alliados constitue o Character da Nação Portugueza; e já n'outro tempó José I. requerido para faltar a ella, logo depois do Pacto de Familia, fez declarar, que lhe seria menos custoso deixar cahir a ultima telha do Palacio da sua habitação, e derramar a ultima gota de sangue dos seus Vassallos, do que sacrificar Portugal com o decoro da sua Coroa tudo o que havia de mais precioso. Com honrosa, e firme adhesão a estes sentimentos os Portuguezes eletrisados se achão resolvidos a entrar n'huma defeza valorosa, e constante: He público que o Principe do Brazil se tem preparado para marchar na frente de noventa mil homens de Linha, que

„o Povo está no projecto de se levantar em
 „massa, quando seja preciso, que a sua Ma-
 „rinha entrando em reforma se acha conside-
 „ravelmente adiantada; e que as suas Finan-
 „ças tem muitos recursos.”

PROVA XIX.

*Aviso Circular de Mr. Herman para convocar
 os Tribunaes a Casa de Junot.*

TENDO feito presente ao Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sñr.
 General em Chefe do Exercito de Portugal, os
 desejos, (1) que tal Tribunal significou de
 comprimentar a S. Ex.^a pela occasião da par-
 ticipação da Carta da Deputação Portugueza,
 datada de 27 de Abril proximo passado, tem
 determinado o dia de Terça feira 19 do cor-
 rente, pela huma hora da tarde, para receber
 os Ministros desse Tribunal. O que participo

(1) Os Tribunaes jámais havião significado a Mr. Her-
 man desejos alguns de fazer taes cumprimentos ao Gene-
 ral em Chefe por Carta, nem por Deputação alguma,
 que erão os unicos meios, a que se deveria referir; Co-
 mo pois se faz cargo de factos falsos perante os mesmos
 Tribunaes?

a V. S. para que assim o faça constar. Secretaria d'Estado dos Negocios do Interior 15 de Maio de 1808—Francisco Antonio Herman—
Senhor

PROVA XX.

*Convite de Junot para a reunião dos Tribunaes
na Junta dos Tres Estados.*

CONVIDO-vos pois, Senhores do Clero, Senhores do Tribunal do Desembargo do Paço, Senhores do Senado da Camara de Lisboa, a que vos unais com os Senhores da Junta dos Tres Estados, a fim de coordenar a Representação, que deve exprimir o Voto de todas as Classes de Cidadãos. Este Voto será, como me persuado, digno da Nação, digno da grandeza d'alma do Monarca, a que o haveis dirigir.
—Gazeta de 20 de Maio de 1808.

PROVA XXI

Aviso circular de Mr. Herman para a convocação dos mesmos Tribunaes na referida Junta.

„**E**M consequencia das Ordens do Ill.^{mo} e „Ex.^{mo} Sñr. General em Chefe do Exercito de „Portugal, participo a tal Tribunal, que no „dia 30 do corrente, pelo meio dia, será admittido sem precedencia na Junta dos Tres „Estados, para assignar os Votos dirigidos a „S. M. I. e R. (1) O que V. S. fará presente „no sobredito Tribunal, para que os Ministros „delle possam ter a satisfação de concorrer no „dito dia, e hora para este fim—Deos guarde „a V. S. Secretaria d’Estado dos Negocios do „Interior em 25 de Maio de 1808.—Francisco „Antonio Herman—Senhor . . .”

(1) Por este mesmo Aviso se conhece que os Tribunaes não foram convocados para votar, mas sim para assignar Votos já feitos, devendo daqui inferir-se o grão de força de semelhantes assignaturas, e Votos, que, além de violentos, nunca poderão attribuir-se á Nação.

P R O V A XXII.

Que coisa seja a Junta dos Tres Estados, e que coisa sejam as Cortes de Portugal.

Na Gazeta de 27 de Maio de 1808 se acha o Artigo seguinte.

CONFORME á authorisação de S. Ex.^a o Duque de Abrantes, a Junta dos Tres Estados se reunio os dias passados para preparar, e coordenar de concerto com os Deputados dos grandes Corpos do Reino, a Memoria de agradecimentos destinada a S. M. o Imperador e Rei da parte de Portugal: a Memoria se acha já assignada. A sobredita Junta foi instituida, e organizada nas Cortes de 1641, e entrou no exercicio das suas funcções por ordem d' ElRei D. João IV. no anno de 1643; he reputada por huma especie de Commissão das proprias Cortes. (1)

(1) Note-se 1.^o que desta frase mesmo se conhece que ao Público se não descortinou o contheudo na Memoria, nem ainda depois de prompta; e que antes se tinha absolutamente encuberto aos que convocarão a Junta

 P R O V A XXIII.

Sobre o modo como os Escriptores Realistas ridicularisavão a Republica Franceza.

PARA que nossos Leitores possam formar alguma idéa da licença illimitada, com que os Escriptores Realistas ridicularisavão a Republica em París, traduzimos o artigo seguinte. Seu Author he hum dos Escriptores mais bem succedidos neste estylo.

dos Tres Estados sem lhes patentear o fim; persuadidos a maior parte não ser outro, que hum agradecimento gratulatorio, e de formalidade, dirigido ao Imperador, para que adoçasse a dura, e injuriosa Contribuição, que nos havia imposto.

2.º Que do Preambulo, e Titulo I. do Regimento das Decimas de 9 de Maio de 1654, consta que a Junta dos Tres Estados foi estabelecida em Cortes para a Administração das Contribuições impostas para a defeza do Réino; e o Senhor Rei D. João V. lhe deo Regimento datado de 29 de Dezembro de 1721.

3.º Que o Acto de Cortes envolvia a formalidade, que pôde vêr-se em tantos dos nossos Escriptores, nos quaes assistião não só a Nobreza, Prelados, e Tribunaes, mas os Procuradores das Cidades, e Villas notaveis, que por Foral tinham nellas assento; e geralmente os de muitas mais, quando assim o exigia a importancia dos Negócios. Estas assembleas convocadas pelo Soberano, he samente que representão a Nação, e tem o nome de Cortes; correspondendo aos Estados de Suecia e França, e ás Dietas de Polonia. V. Epitom. de Faria P. V. C. II. e o nosso douto o Sr. João Pedro Ribeiro Memor. II. nas da Litteratura Port. da Academ. Real das Sciencias, Dissertaç. Prelimin.

A Inscrição mentirosa.

¿Que Inscrição he esta, que tendes sobre a vossa Porta, *Semanario*? ¿Porque? ¿Vós não podeis lêr? Sim posso; eu leio toleravelmente bem, mas, a dizer a verdade, não entendo tudo o que leio. Ah! esta he a razão? Então vamos a vêr: lêde vós, e eu vos explicarei o que vós não entenderdes. „De muito boa vontade, dai-me attenção.” **LIBERDADE, IGUALDADE, UNIDADE, INDIVISIVELIDADE DA REPUBLICA FRANCEZA, IRMANDADE, HUMANIDADE.** „Bom, vós lêdes maravilhosa-mente bem.” „Passavelmente; ¿mas a que fim tendes vós estas palavras escritas sobre a vossa Porta?” „Linda pergunta na verdade! He para que nunca me possa esquecer de que sou Republicano:” „E esta Inscrição he o *Memento* dos Republicanos? Ah! Já entendo; isto he para vos lembrardes do que tendes perdido.” „Que diabo! Do que tenho perdido? Direi antes do que tenho ganhado.” „Ora sois bem simples! ¿Vós ganhasteis liberdade?”

Eu duvido muito que a vossa liberdade vos conserve os vossos bens, se alguém quer privar-vos delles; duvido muito que a vossa liberdade vos segure a effectiva cobrança de

humã divida, se alguém vos deve dinheiro? duvido muito que a vossa liberdade vos conserve vossa Mulher, se ella quer divorciar-se para viver com o seu Amante: duvido muito que a vossa liberdade vos permita escreverdes com segurança pelo Correio ao vosso Amigo tudo o que vos vier á cabeça: duvido muito que a vossa liberdade vos possa fazer evitar os interrogatorios de hum Sentinella, de hum Patrulha, de hum Guarda, de hum Commissario. Para não dizer mais, perguntai á vossa liberdade: se ella vos permite fiscardes esta mesma palavra—LIBERDADE escrita sobre a vossa Porta? . . .

„E IGUALDADE? Peço-vos que me digais o que isto significa. „A coisa mais perceptivel do mundo; isto significa, que vós, e eu somos iguaes a todos os nossos Concidadãos.” Vós certamente estais zombando comigo. Eu não sou igual a hum homem, que furtou, furtou, e ha de furtar: eu não sou igual ao homem que assassinou, que assassina, e que ha de assassinar: eu não sou o igual a este General, que não dá passo que não seja com o projecto de me deitar algemas, ou do Revolucionista, que nunca janta na Casa de Pasto, que não pague com os frutos dos seus roubos, com o preço do sangue humano, com

o salario da iniquidade. Sem dúvida, nenhum destes me considéra seu igual: logo porque maravilhosa razão os haveis vós de ter por meus iguaes? . . .

Agora dizei-me? ; Que quer dizer a palavra, UNIDADE? „Para que estais zombando? Isso he mais claro que a luz do dia. Esta palavra significa, entendo eu, Unidade de principios, Unidade de intenções, Unidade de motivos, Unidade de vontades.” ; Que he isto, estais vós dormindo, ou estais acordado? ; Unidade de vontades em hum estado, aonde em seis annos tem havido tres Constituições! ; Unidade de intenções em hum Paiz, aonde tres differentes Legislações se tem declarado alternativamente em favor da Monarquia, da Democracia, da Aristocracia! ; Unidade de motivos entre homens, dos quaes huns estão ricos, outros achão-se arruinados! ; Unidade de vontades entre homens, dos quaes huns banirão, e desterrarão os que outros desejão ardentemente chamar do seu desterro! ; Entre homens, alguns dos quaes não querem nenhum Deos, outros querem só o seu, outros inventarão Divindades novas, outros querem só adorar os Deoses velhos, e já esquecidos! ; Em hum Paiz, aonde huns querem Clerigos, outros não; huns querem Bonzos, outros nem

Clerigos, nem Bonzos; huns querem festas, outros nem sinos, nem festas! Hum Paiz, aonde quinhentas vontades devem preparar Leis, que duzentas e cincoenta outras vontades hão de approvar, para que cinco outras diferentes vontades as possam executar; e aonde vinte e cinco milhões de vontades devem ainda ter vontade de decidir sobre o que estas sete centas e cincoenta e cinco vontades tiverem preparado, approvado, e executado! Considerai tudo isto muito bem, e achareis que deveis riscar a palavra UNIDADE; e se teimais a querer conservalla, tende a bondade de escrever em modo de explicação „UNIDADE DE DESATINO.” E estoutra impertinente longa palavra, esta palavra corpulenta, e vasta, que depois de escrita vos obriga a mover sete vezes a mão para lhe sobreporde seis pontinhos, e hum accentto, e se póde ler INDIVISIVELIDADE, dizei-me, ¿que significa isto? „Significa, que a Republica não póde ser dividida; isto he bem claro.” O que he bem claro certamente he que a idéa he falsa. „Não tendes vós attenção alguma a quasi cem Departamentos governados todos pelo mesmo espirito? ¿O que a Lei faz em hum, não o póde ella praticar em todos? Vós haveis de conceder-me que a Lei he a mesma em todos.”

Muito bem. Mas dizei-me que á Lei, ou á interpretação da Lei que elles obedecem? . . . Eis-aqui meu Amigo como a pezar da vossa espirital **INDIVISIVELIDADE**, que não tem pés, nem cabeça, vós tendes amontoado em huma só República, hum grande número de Republicas Anarchicas, Democraticas, ou Aristocraticas, ou Demogagicas, ou Oligarchicas, ou Foraticas, ou Fysicas, as quaes pelo seu estado critico, pelo seu modo impolitico, se achão por suas relações fantasticas em huma contradicção perpetua; e não vedes agora que desta maneira a vossa **INDEVISIVELIDADE**, de facto se torna **DESIVISIVELIDADE**?

Espero ao menos que deixeis as palavras **IRMANDADE**, **HUMANIDADE**. Pois que? Vós quereis seguir que todos os Homens são meus iguaes? Permite-me que examine mais particularmente esta multiplicação, e augmento de minha Familia. . . . Se eu tenho hum tão grande número de Irmãos da parte de minha Mãe *Revolução*, e se meus Irmãos mais velhos tem tomado posse de todo o capital da Herança de minha Mãe, e os Irmãos mais novos estão Senhores de uso-fructo, bem vedes claramente que em tudo isto eu me acho inteiramente desherdado: E em tal caso, digo

eu, que o Diabo leve tal Irmandade. ; Podeis crer que todos estes meus Irmãos são Filhos de Jacob? ; Os excommungados mettêrão o pobre José no fundo do Poço!!!

Em quanto á vossa palavra *Humanidade* eu não vejo senão Traçados, Espingardas, Canhões, Uniformes, Escripturarios de Rendeiros, e Assentistas, o que tudo junto fórma hum tal borbórinho, e levanta huma poeira em torno da Casa, que eu não posso divisar a Palavra. Quero ser sincero convosco: em lugar desta Inscrição mentirosa, e falsa, substitui a seguinte, que he certamente mais intelligivel, e muito mais candida; escrevei: „SEDE DE RIQUEZA, E DE PODER.” E dou-vos a minha palavra de que todo o Mundo a ha de entender perfeitamente.

PROVA XXIV.

Agradecimento aos Illustres defensores da Patria, por hum Portuguez.

SE o louvor das almas grandes he não só hum monumento, que a nossa gratidão deve á sua gloria, mas huma lição ao mesmo tempo, que recréa o espirito, e que vivamente nos accende ao Heroismo: consenti, illustres Defensores da Patria, que hoje solte do peito a minha voz, para celebrar vossos feitos immortaes. Mas que louvor tão sonóro será digno de taes extremos e gentilezas? Foi certamente bem claro e aprazivel aquelle dia, que o Ceo, tocado de nossas calamidades, vos inspirou a nobre audacia de arrostartes esse copioso exercito de barbaros dentro dos sagrados muros da Lusitania. Já o fatal Napoleão na testa de luzida, e brava gente tinha feito desmaiar a Italia, esmorecer Alemanha, e abaixar as armas á Europa. Sua fortuna, sua barbara fortuna, soberba de tantos loiros, caminhava ao pavoroso clamor da trombeta ante a fileira das

espadas fulgurantes; mas nem ella, nem a mesma morte, armada de todos os horrores e crueldade, poderão render nunca o vosso coração de bronze. Eu vos vi, a espada na mão bramindo de sanha, e de furor romperdes ardidados por entre os esquadrões armados, e abirdes largo caminho á salvação da Patria.

Para que direi agora a ferida batalha do Vimeiro? Para que o temeroso combate do Bussaco? Ou porque serei tão deshumano que entristeça hoje os vossos olhos com esse barbaro sangue, que manchou os amenos campos da Lusitania? Os Vandalos se maravilharão, ao vêr desenrolado de sua haste o estendarte sempre invicto do bravo Affonso Henriques; mas quando virão a ardileza de nossas tropas, a bravura de seus recontros, e os assombrosos prodigios de valor; este voando intrépido aonde o maior perigo o está chamando; aquelle correndo com rosto seguro entre os horrores da morte; então tornando em si, altamente se doerão por terem de fazer seu campo, não com a Italia, Hollanda, ou Alemanha; mas sim com os filhos desses Heroes esclarecidos, que atroando hum, e outro pólo com o éco de suas victorias, enriquecêrão de alta fama os Fastos Lusitanos.

Porque he verdade, illustres Guerreiros, que forão os nossos Maiores os que rompêrão as linhas d'Elvas, e triunfárão no Ameixial: forão os nossos Maiores os que em Montes Claros se enobrecêrão com loiros immortaes: forão elles, os que escalárão os soberbos muros Africanos: forão elles, finalmente os que assoberbando as empoladas ondas Oceanas, corrêrão a despeito dos ventos, e tempestades a enfrear a barbara corrente do Ganges, e do Nilo. Não seja pois maravilha, se os Vandalos recordando as nobrezas dos nossos Maiores, e vendo com seus proprios olhos, que em nada tinheis degenerado de sua virtude, se negassem a esperar a vossa furia, e cortados de medo fugissem a reconcentrarem-se na Hespanha.

Mas que interesse levão elles em sua fugida? Pensão talvez que vós poucos em numero, exauridos dos subsidios necessarios para a guerra, vos contentarieis com disfrutar dentro nas fronteiras a gloria de tantos triunfos.

E he possivel que o resplendor do nosso ferro assim deslustrasse estes barbaros! E que não vissem que a generosa Nação Portuguesa inda não tinha cumprido aquelle dever

sagrado do Direito das Gentes, que toda a Nação tem de auxiliar outra Nação opprimida? Sim, valorosos Soldados, a nossa Patria vio, que para acrisolar a sua gloria, ou antes para sublimar-se ao cume da virtude, inda lhe faltava segurar o Throno de Fernando VII., e envistir na purpura Luiz XVIII., vio scintillar em vossos olhos o desejo de pôrdes o ultimo sello á vossa gloria, e de deixardes vosso nome altamente escrito na memoria dos seculos; ella vos manda sahir das fronteiras, e entrar pela vasta Hespanha. Oh empreza digna da minha Patria! Digna da heroicidade Portugueza! Digna da immortalidade!

Pulsava o coração no peito de alegria, ao ver as nossas tropas correrem pela Hespanha, qual rio caudaloso, que lá do empinado monte despenhando-se furibundo, tudo envolve, e arrasta na furia de sua corrente. Rende-se Badajoz, he entrada Ciudad-Rodrigo. Ai! quanto sangue espargido nos campos de Vitoria! Reluzem as espadas, as bombardas retumbão, treme a terra debaixo dos pés, e o terrivel clamor envolto em lagrimas e gemidos, rompe as nuvens, e fere nas estrellas.

Mas esta victoria não farta ainda a braveza Lusitana; já as nossas Quinas soltas aos ares vão subindo os Peryneos alpestres; já a

França está espavorida ao ver-nos entrar por suas portas; e nós sós teríamos sem dúvida assentado no Throno de S. Luiz o virtuoso Bourbon, se o alto destino não tivesse determinado partir com o Norte esta empreza Soberana. Agora sim, agora já podes, ó morte, executar em mim a tua ira; já está vingada a minha Patria; já a vejo inundada de esclarecida gloria; já nada mais tenho que desejar.

O' Patria, ó cara Patria, ah! não temas que com taes filhos emmurcheção algum dia teus loiros gloriosos! Vós, valorosos Soldados, filhos legitimos da Lusitania, attende-me. A Patria altamente confessa que ao vosso valor deve ella o ter espedaçado as cadêas do captiveiro: he o vosso valor, que lhe faz cantar agora os risonhos dias da liberdade: pelo vosso valor começa de reverdecer a Agricultura: florescer o Commercio; já estão animadas as Artes, e as Sciencias; já o Patriotismo he a Virtude Nacional; já respiramos alegres á sombra da aurea paz.

Mas vós não nascestes n'huma Patria ingrata: ella me manda hoje levantar a minha voz, para em seu nome protestar-vos a sua gratidão: soberba com tantas palmas, e triumphos, não esquece a doce piedade que com ella usastes. Não ha muito que ella misturou suas

lagrimas com o sangue dos caros filhos, mortos nos campos da batalha; e com hum a voz cortada de suspiros, e soluços, acceza em saudade, celebrou sua dura sorte.

Mas hoje abrindo o coração ao prazer, e alegria se dá os parabens de vos possuir já no seu terno seio. Ah! E quantos signaes do seu jubilo, e contentamento! Ricas tapeçarias esmaltão os soberbos palacios: as ruas ensoberbecem com magestosos arcos triunfaes: do alto dos edificios hum vivo resplendor se lança sobre a escuridade da noite: os instrumentos musicos contendem á profia em variar o gosto aos ouvidos: as castas Musas, em fim, dão-se pressa a espalhar sobre vós as amenas, e mi-mosas flores do Pindo.

Não foi mais lustrosa a pompa dos Cesares, quando sobião em triunfo ao Capitolio. Para coroar nossa alegria, só falta que o digno Herdeiro das Virtudes de MARIA I. resplandeça já no Throno da Lusitania; porque posto que a illustrada Politica dos Optimos REGENTES, nos luctuosos dias da Patria, tem sopeado o crime, protegido a innocencia, e sustentado com invicta constancia a santidade das Leis, e o decóro da Nação; com tudo só o Inclito BRAGANÇA póde serenar a saudade,

só elle repartir aos esforçados Guerreiros as palmas, e as coroas. (1)

PROVA XXV.

Sobre o Destino, e segurança de Napoleão Bonaparte.

Os PONTOS do Capitulo 28, pag. 50, no I. Tomo, que prometti discutir neste lugar, forão indicados, e impressos, conservando-se ainda Napoleão na Ilha d'Elba: o seu aparecimento posterior tornou inuteis semelhantes questões, que versarião em mostrar a necessidade absoluta de se empecer sem demora aos novos, e ainda mais infernaes, e perigosos projectos de ambição, de que era presumivel se occupasse este monstro furioso, enraivecido pela má fortuna, e sequioso de poder, e de vingança: dos quaes se augmentavão cada vez mais os grãos de suspeita, pelo motivo das noticias recopi-

(1) Devemos esta respeitavel Peça de Eloquencia, e Patriotismo ao Senhor Padre Lucas Tavares, que foi da Congregação do Oratorio, bem conhecido pela sua muita Sabedoria, e Virtudes.

ladas abaixo no extracto de N.º A., que já então corrião, e erão assumpo de murmuração.

Persuado-me por tanto que estas, e semelhantes conjecturas que se augmentavão de dia em dia, derão causa á propozição do Marquez de Lansdowne na Camera dos Páres, constante do documento N.º B., que assevera em huma das Sessões de Novembro de 1814 a possibilidade de tornar a apparecer Bonaparte em França, e de dever manter-se por isso huma avultada força Militar nas suas Fronteiras.

Omitto igualmente a outra questão se o Usurpador do Throno de Luiz XVIII., e o violador de todos os Direitos Constitucionaes deveria ser processado pela Nação, quando pela primeira vez entrárão os Alliados em París, e foi deposto. Prescindindo ainda da legalidade, ou illegalidade de semelhante procedimento, seria comtudo mui impolitico naquella critica conjunctura lançar mão de alguma outra medida, que não fosse a mais adequada para amainar as facções, e soffoca-las, qual era sem dúvida a solemne Abdicação, feita pelo mesmo Bonaparte no Tratado de París de 11 de Abril de 1814, constante do transumpto que se ajunta em N.º C. o qual deveria reputar-se com tudo como hum remedio

precario para se tomarem em tanto outras precauções de segurança sobre a conhecida má fé deste perfido, com que devia logo contar-se, e que amoldado sómente pelo motivo das circumstancias, aonde quer que residisse deveria conciderar-se como foco central dos Partidos revolucionarios.

A experiencia ensinou depois quaes fossem os funestos resultados de se não haverem tomado em tempo as precisas cautellas. He porém livre de dúvida, que se Napoleão fosse ultimamente prezo nos limites da França, ficaria sujeito aos Decretos do Rei, que o havia declarado traidor, e deveria por tanto sofrer a mesma sorte de Murat, que por semelhante motivo foi condemnado á morte, em Conselho de Guerra, dentro do mesmo Reino que antes havia usurpado, e intentava de novo revolucionar contra o seu legitimo Soberano.

Bonaparte com tudo escapando ao rigor das Leis Francezas, dirigindo a S. A. R. o Principe Regente a carta da Copia N.º D. tomou antes o partido de se entregar á generosidade dos Inglezes, os quaes caprichosos de remover de si toda a suspeita de vingança, o garantirão debaixo do escudo do Direito das Gentes, mandando-o com tudo para huma Ilha remota, que fizeram incomunicavel, aonde se

acha recluso, e guardado pela vigilancia das Nações. (1)

¿E deverão contar estas sobre a sua segurança? Acautelado quanto he possivel á Prudencia humana, a Deos comtudo he só reservado o conhecimento dos seus ineffaveis Decretos, que a ninguem he permittido prever nem alterar: e he só Elle, que no seio dos

(1) Na Nota de pag. 236, no I. Tome, mostrei até que ponto deveria considerar-se o orgulho de Napoleão, que ainda a bordo do precipicio não se dignou acceder ás favoraveis condições, que lhe propozerão os Alliados no Congresso de Chatilhon. Tendo perdido por sua culpa o Imperio de França, a situação comtudo a que fi, cou reduzido na Ilha d'Elba, ainda lhe era mui favoravel, e aos seus Parentes, consideradas as vantajosas condições do Tratado de Paris então concedidas pela generosidade dos Alliados. Mas a raiva, a soberba, e a desmarcada ambição deste homem extraordinario não o poderão conter, e o levárão sem vereda até o submergir no seu ultimo precipicio. Despido de todo o poder, e força, o mesmo louco, e desvanecido Bonaparte, que aspirava com huma altivez sem exemplo á Soberania de todo o Mundo, se vio compellido por fim a pedir o abrigo pessoal ao seu mais implacavel inimigo, e a quem durante o seu governo, havia insultado com Decretos de inaudita barbaridade, e que fez executar insolentemente até pelas mais Potencias, que então desgraçadamente lhe eram subordinadas. Porém os Inglezes supplantando generosamente ressentimentos passados, ao mesmo tempo que o porerão a salvo de todo o perigo, de que era ameaçado pela execração geral, de accordo com as Potencias Alliadas, segurarão quanto humanamente era possivel este perigoso homem na remota Ilha de Santa Elena, onde se acha só, reduzido ao inferno de si mesmo, e incommunicavel ás Nações.

possiveis póde fixar a incerteza de futuros contingentes, e soltar, ou reter este flagelo da humanidade.

Documentos a que se refere a Prova N.º 25.

N.º A.

Noticias de Setembro de 1814.

Da Ilha d'Elba.

RECENTES noticias da Ilha d'Elba indicão grandes mudanças nos habitos, e disposições de Bonaparte. Desprou os seus edificios, e projectos de melhoramentos domesticos para voltar á sua antiga paixão militar: occupa-se constantemente em exercitar, e fazer manobrar o seu exercito. Esquiva-se da sociedade daquelles, com quem dantes gostava de fallar, e folga de estar só, como se estivesse entufado daquelles grandes planos ambiciosos, que algum dia dominavão seu espirito. Tem buscado a sua companhia mais alguns dos seus Officiaes favoritos, e dando-se de novo a segntirem a sua fortuna, parece que não he muito para duvidar

que meditará cousa mui diversa do que deixar-se toda a vida ficar naquella miseravel Ilha. Napoleão já não gesta tanto da companhia dos Officiaes residentes das Potencias Aliadas, isto he, do Coronel Campbell, e seus Collegas.

*Da mesma Ilha, do mez de Novembro.
de 1814,*

Desde o fim de Setembro tem-se suspendido a maior parte das obras mandadas fazer para augmentar o Palacio de Bonaparte. Não he só esta circumstancia, que faz crer que não será de longa duração nesta Ilha o domicilio desta famosa personagem; muitos caixotes, que vinhão de França, e trazião coisas de preço, nem se quer se abrirão.

N.º B.

Proposição do Marquez de Lansdowne na Camera dos Pares, sobre a possibilidade de tornar a apparecer Bonaparte em França.

O MARQUEZ de Lansdowne, parece dar a entender que não seria totalmente impossivel tornar Bonaparte a apparecer em scena. Não negamos a possibilidade; porém isso mesmo he mais hum argumento para se conservar no Continente huma força avultada até estar tudo arranjado a final. Se Bonaparte abalasse da Ilha d'Elba onde iria dar comsigo? Onde poderia achar algum apoio? Só em França. Conservem por tanto os Alliados a sua presente attitude até que hajão de tal modo ordenado os negocios do Continente, que tenham formado hum tal equilibrio contra a França (equilibrio que só se póde formar annexando Potentados menores ás Potencias maiores) a fim de que na hypothese de que elle alli se apresentasse, não podesse manejar as forças da França com aquelle tremendo effeito, como fez ultimamente quando era superior.

N.º C.

*Artigos do Tratado entre as Potencias Alliadas
e S. M. o Imperador Napoleão.*

ART. I. **S.** M. o Imperador Napoleão renuncia por si, por seus successores, e seus descendentes, assim como por todos os membros da sua familia, todo o direito de Soberania e dominio, tanto pelo que toca ao Imperio Francez, e ao Reino d'Italia, como a todo, e qualquer Paiz.

II. Suas Magestades o Imperador Napoleão, e Maria Luiza conservarão os seus titulos, e jerarquia em quanto viverem. A Mãe, os Irmãos, as Irmãs, Sobrinhos, e Sobrinhas do Imperador tambem conservarão os titulos de Principes da sua familia, onde quer que residirem:

III. A Ilha d'Elba adoptada por S. M. o Imperador Napoleão para lugar da sua residencia, formará durante a sua vida, hum Principado separado, que elle possuirá em plena Soberania, e propriedade. Além disto conce-

der-se-ha ao Imperador Napoleão em plena propriedade huma renda annual de dois milhões de francos, como censo no livro grande de França, e hum milhão reverterá para a Imperatriz.

IV. Os Ducados de Parma, Placencia, e Guastalla serão dados em plena propriedade, e Soberania a S. M. a Imperatriz Maria Luiza; passarão a seu filho, e aos descendentes deste em linha recta. Tomará o Principe seu filho daqui em diante o titulo de Principe de Parma, Placencia, e Guastalla.

V. Todas as Potencias se obrigão a empregar os seus bons officios, para fazerem que as Potencias Berberescas respeitem a bandeira e o territorio da Ilha d'Elba, para cujo fim as Potencias Berberescas se identificarão com as de França.

VI. Reservar-se-ha nos territorios renunciados para S. M. o Imperador Napoleão para si, e sua familia prazos, ou censos averbados no Livro grande de França, que produzão huma renda liquida de dous milhões e meio de francos. Estes prazos, ou censos pertencerão em plena propriedade, para delles disporerem como quizerem, aos Principes, e Princezas da sua familia, e serão divididos entre elles do modo que a renda de cada hum seja na se-

guiate proporção; a saber: a Madama Mãe 300\$ francos; ao Rei José, e á Rainha sua mulher 500\$; ao Rei Luiz 200\$; á Rainha Hortencia, e seus filhos 400\$; ao Rei Jeronymo, e sua mulher 500\$; á Princeza Elisa 300\$; á Princeza Paulina 300\$.

Os Principes, e Princezas da Casa do Imperador Napoleão conservarão além disso os seus bens moveis, e de raiz de qualquer natureza que sejam, os quaes elles possuirão pelo direito público, e individual, e cujo rendimento gozarão tambem como individuos.

VII. A pensão annual da Imperatriz Josefina será reduzida a hum milhão de francos em prazos, ou em censos averbados no Livro grande de França: continuará a gozar em plena propriedade todos os seus bens particulares moveis, e immoveis com liberdade de dispor delles segundo as leis Francezas.

VIII. Dar-se-ha ao Principe Eugenio, Vice-Rei da Italia, hum estabelecimento proporcionado, fóra da França.

IX. A propriedade que S. M. o Imperador Napoleão possui em França, seja como dominio extraordinario, ou como dominio particular, annexo á Europa, os fundos postos pelo Imperador no Livro grande de França, no banco de França, nas Acções dos Bosques,

ou de qualquer outro modo, e que S. M. abandona á Coroa, serão reservados como hum capital, que não excederá de dois milhões para se gastar em gratificações a favor das pessoas, que se acharem em huma lista, que será assignada pelo Imperador Napoleão, e que será transmittida ao Governo Francez.

X. Todos os diamantes da Coroa ficarão em França.

XI. S. M. o Imperador Napoleão restituirá ao Thesouro, e aos outros cofres públicos, todas as sommas e effeitos, que por sua ordem se tiverem tirado, á excepção do que lhe foi apropriado da lista civil.

XII. As dividas de casa de S. M. o Imperador Napoleão; taes quaes se acharem no dia da assignatura do presente Tratado, serão immediatamente pagas, além dos atrasados, que o Erario deve á lista civil, segundo huma conta, que será assignada por hum Commissario para isso nomeado.

XIII. As obrigações do Monte-Napoleão, de Milão serão exactamente satisfeitas a todos os credores tanto Francezes, como Estrangeiros, huma vez que não haja alguma mudança nisto.

XIV. Dar-se-hão todos os passaportes necessarios para a livre passagem de S. M. o

Imperador Napoleão, da Imperatriz, dos Principes, e das Princezas, e todas as pessoas da sua comitiva, que os quizerem acompanhar, ou estabelecer-se fóra de França, e tambem para a passagem de todas as bagagens, cavallos, e effeitos a elles pertencentes. Por conseguinte as Potencias Alliadas fornecerão Officiaes, e Soldados para Escoltas.

XV. A Guarda Imperial Franceza, fornecerá hum destacamento de 1:200 homens a 1:500 de todas as armas, para escoltarem o Imperador Napoleão a S. Tropés, lugar do seu embarque.

XVI. Fornecer-se-ha huma corveta, e os necessarios transportes para conduzir o Imperador Napoleão, e a sua casa ao seu destino, e a corveta pertencerá, em plena propriedade a S. M. o Imperador.

XVII. Poderá o Imperador levar comsigo, e conservar como sua guarda 400 homens voluntarios, tanto Officiaes, como Subalternos, e Soldados.

XVIII. Nenhum Francez que seguir o Imperador Napoleão, e sua familia se considerará ter perdido os seus direitos como Francez, por não voltar á França dentro de tres annos: ao menos, não será comprehendido nas exce-

pções, que o Governo Francez se reserva fazer depois de expirar este prazo.

XIX. As tropas Polacas de todas as armas a serviço da França terão liberdade de voltar ás suas terras, e conservarão suas armas, e bagagem em signal de seus honrosos serviços. Os Officiaes, Officiaes inferiores, e Soldados conservarão as condecorações, que lhes foram conferidas, e as pções annexas a ellas.

XX. As altas Potencias Alliadas affianço a execução de todos os artigos do presente tratado, e se obrigão a que seja acceito, e garantido pela França.

XXI. O presente acto será ratificado, e as ratificações serão trocadas em Paris dentro de dois dias, ou antes se for possível. (1)

Feito em Paris a 11 de Abril de 1814, assignado, e sellado pelo Principe de Methernich, pelos Condes de Stadion de Rasoumofsky, de Nesselrod, por Lord Castlereagh, o Barão de Hardemberg, e por Ney, e Caulincourt.

(1) Combine-se a generosidade deste Tratado com a cavilosa correspondencia de Napoleão, de que toda a França tem sido victima infeliz. Os Magnanimos Alliados separando todo o espirito de vingança, limitárão-se a

N.º D.

*Carta de Napoleão Bonaparte a S. A. R. o
Príncipe Regente da Grã-Bretanha.*

ALTESSE Royale: — En butte aux factions,
„qui divisent mon pays, et à l'inimitié des plus
„grandes Puissances de l'Europe, j'ai terminé
„ma carrière politique, et jé viens, comme
„Themistocle, m'asservir sur les foyers du peu-
„ple Britannique. Je me mets sous la Prote-
„ction de ses lois, que je reclame de V. A. R.
„comme le plus puissant, le plus constant, et
„le plus généreux de mes ennemis.—Roche-
„fort, 13 Juillet, 1815—Napoleon.”

coarctar sómente a sua desmarcada ambição, e o deixá-
rão na alta Jerarquia dos Soberanos com huma consigna-
ção sufficiente para sustenta-la. Concluírão este grande
projecto com a menor oppressão do povo Francez, de
quem nem exigirão o ser indemnizados, nem reclamarão
as extorções; mas depois ensinou-lhes a experiencia, que
só a rigorosa Justiça, e o temor da pena pôde conter os
perversos, a quem a maior beneficencia serve só de ha-
bilita-los para maiores ingratidões.

„**A**LTEZA Real:—Exposto ás facções, que
 „agitão a minha patria, e á inimizade das maio-
 „res Potencias da Europa, eu terminei a mi-
 „nha carreira politica; e venho como Themis-
 „tocles (1) procurar o asylo do Povo Inglez.
 „Eu me ponho debaixo da protecção das suas
 „Leis, que reclamo de V. A. R. como o mais
 „poderoso, o mais constante, e o mais genero-
 „so dos meus inimigos — Rochefort 13 de Ju-
 „lho de 1815—Napoleão.”

(1) Bonaparte deveria antes comparar-se ao pussil-
 nime Perseo, ultimo Rei de Macedonia, que na desgra-
 ça supplicava humildemente a vida, do que a Temisto-
 eles, que a teve em pouco na colisão de ser preciso avil-
 tar-se, e seria de esperar que o grande Imperador dos
 Francezes, Rei de Italia, Protector da Confederação do
 Rheno, Arbitro absoluto de muitos milhões de homens,
 e de tantos Soberanos, inculcado como hum Semi-Deos
 se baixasse por huma maneira tão humilhante, sem gran-
 deza d'Alma, e sem igualdade de caracter? Mas qual el-
 le era já antes o havia mostrado pela fugida, que fez na
 Batalha de Waterloo, e na desanimação da de Esling,
 custando a Massena os maiores esforços para reanima-lo.

PROVA XXVI.

*Artigo II. das Cortes de Lamego sobre a
eleição do Senhor Rei D. Affonso
Henriques.*

CONGREGAVIT vos Rex Alfonsus, quem vos fecistis in Campo Auriquio, ut videatis bonas Litteras Domini Papae, et dicatis si vultis quod sid ille Rex. Dixerunt omnes: Nos volumus quod sid Rex. Et dixit procurator. Quomodo erit Rex? ipse, aut Filii ejus, aut ipse solus Rex? Et dixerunt omnes: Ipse in quantum vivet, et Filii ejus postea quam non vixerit. Et dixit procurator. Si ita vultis date illi insigne. Et dixerunt omnes. Demus in Dei nomine. Et Surrexit Archiepiscopus Bracarenensis, et tulit de manibus Abbatis de Laurbano coronam auream magnam, cum multis margaritis, quae fuerat de Regibus Gottorum, et dederant Monasterio, et posuerunt illam Regi. Et dominus Rex cum Spata nuda in manu sua, cum qua ivit in bello dixit. Benedictus Deus qui me adjuvavit. Cum ista Spata liberavi vos, et vici hostes nostros, et vos me

fecistis Regem, et Socium vestrum. Si quidem me fecistis ~~constituimus~~ ~~leges;~~ ~~per~~ ~~quas~~ terra nostra sit in pace. Dixerunt omnes: Volumus Domine Rex, et placet nobis constituere leges, quas vobis bene visum fuerit, et nos sumus omnes cum filiis, filiabus, neptibus, et nepotibus, ad vestrum mandare. Vocavit citius dominus Rex Episcopos, viros nobiles, et procuratores, et dixerunt inter se; Faciamus in principio leges de hereditate Regni, et fecerunt istas sequentes, etc, etc.

P R O V A XXVII

Artigos 7 e 8 das Cortes de Lamego, que prohibem ás Princezas herdeiras casar fóra do Reino, a que se juntão os Capitulos geraes das Cortes de 28 de Janeiro de 1641 ao mesmo respeito.

S_I Rex Portugalliæ non habuerit masculum, et habuerit filiam, ista erit Regina, postea quam Rex fuerit mortuus, de isto modo. Non accipiet virum nisi de Portugal, nobilis, et talis non vocabitur Rex nisi postquam habuerit de

Regina filium varonem, et quando fuerit in congregatione maritus Reginae ibit in manu manca, et maritum non ponet in capite coronam Regni.

Sit ista Lex in sempiternum, quod prima filia Regis accipiat maritum de Portugalle, ut non veniat Regum ad extraneos, et si casaverit cum Principe extraneo, non sit Regina, quia nunquam volumus nostrum Regnum ire for de Portugalensibus, quia nos sua fortitudine Reges fecerunt, sine adiutorio alieno per suam fortitudinem, et cum sanguine suorum. Istae sunt leges de hereditate Regni nostri, et legit eas Albertus Cancellarius domini Regis ad omnes, et dixerunt, bonae sunt, justae sunt, volumus eas per nos, et per semen nostrum post nos.

Capitulos Gerais das Cortes de 28 de Janeiro de 1641.

Do estado dos Povos Cap. II. e III.

Pedimos que para bem universal deste Reino, se façam Capitulos com approvação de todos os Tres Estados da Successão, e herança delle, renovando, e ratificando os Capitulos das Cortes de Lamego, que fez o glorioso

Rei D. Affonso Henriques, fundador deste Reino, e se ordene de modo, que nunca já-mais o possa herdar Rei algum, nem Principe Estrangeiro; de maneira que o Rei, que houver de ser deste Reino de Portugal, seja natural, e Portuguez legitimo, nascido no Reino, com obrigação de morar, e assistir nelle pessoalmente, e que para nisso se conseguir melhor effeito, se nomeem, e elejão neste Reino tres Casas as mais Illustres chegadas ao Sangue Real, para que vindo a faltar Descendente por linha, que haja de ser herdeiro do Reino (o que Deos não permitta) se devolva a Successão a huma das ditas tres Casas, guardada a ordem, e forma da vocação, sexos, e idades, que conforme a Direito hajão de preferir, com toda a clareza necessaria, porque cessem duvidas, e inconvenientes, que a experiencia tem mostrado, assim entre os Senhores Naturaes, como Estrangeiros neste mesmo Reino.

Tambem se ordenará, que quando os Reis, e Principes deste Reino, ou as Infantas casarem em Reinos Estrangeiros, logo nos Contractos dos Casamentos se ponha Capitulo sobre não haver de succeder neste Reino, nem seus Filhos, ou Descendentes; porque desta maneira sendo assim celebrado, terão menos

razão de pertenderem a Successão, e de haver discordias.

Resposta,

Mandarei estabelecer Leis, para o que Me apontais no II. e III. Capítulos; e ao Estado da Nobreza respondo, que será na conformidade do que tinha determinado o Senhor Rei D. João III., com as declarações, e moderação, que parece, que mais convém á conservação, e bem Commum do Reino.

Do Estado da Nobreza Cap. I.

A razão do bom Governo ensina, e a experiencia tem mostrado, que ajuntando-se muitos Reinos, e Senhorios diversos na pessoa de hum só Rei, não podem ser bem governados, assim como o forão se estiverão apartados cada hum debaixo de seu Principe; e que este deve ser natural do mesmo Reino, nascido, e creado nelle, para conhecer seus Vassallos, e os amar como naturaes; pelas quaes razões no principio deste Reino, nas Cortes, que celebrou o Senhor Rei D. Affonso Henrique na Cidade de Lamego, depois do anno de 1143, entre as mais cousas, que asentou, e estabeleceo por Lei, Ordenou que o

Reino nunca podesse passar a Rei Estrangeiro, e que não tendo Filho, ou Descendente Varão, senão Filha, esta casasse no Reino.

E porque esta Lei se não praticou mais que até o tempo do nosso Rei D. Fernando, que foi o noveno deste Reino, e nas Cortes, que depois se fizeram em Coimbra pelo Senhor Rei D. João o I., se não pôz condição alguma, que impedisse casarem as Infantas com Estrangeiros, ou ficarem por esta via impossibilitadas á Successão do Reino; depois no tempo do Senhor Rei D. João o III. tratou o dito Senhor Rei de renovar esta Lei, de que se acha memoria em papeis, e Chronicas do Reino:

Pede o Estado da Nobreza a V. Magestade em primeiro lugar se sirva de Mandar fazer Lei, pela qual se Ordene: Que a Successão do Reino não possa vir nunca a Principe Estrangeiro, nem a Filhos seus, ainda que sejam os Parentes mais chegados do Rei ultimo possuidor.

E que acontecendo succeder o Rei deste Reino em outro algum Reino, ou Senhorio maior, seja obrigado a viver sempre neste. E tendo dois ou mais Filhos Varões, o maior succeda no Reino estranho, e o segundo neste de Portugal, e este seja jurado por Principe,

legítimo Successor, e que não tendo mais de hum Filho (caso em que he forçado succeder em ambos os Reinos) se apartem depois em seus Filhos na fórma acima dita: E que tendo sómente Filhas, a maior succeda no Reino, com declaração que casará dentro nelle com a pessoa natural, que os Tres Estados congregados em Cortes escolherem, e nomearem. E casando em outra fórma, fique inhabil ella, e seus Descendentes para a Successão. E posão os mesmos Tres Estados escolher Rei natural, não havendo Parente Varão da Familia Real, a quem por Direito se defira a Successão.

Resposta.

O que apontais neste Capitulo he conforme ao que tenho por mui certo de vossa antiga lealdade, e vo-lo agradeço muito; crendo que cumpre a meu Serviço, bem do Reino, e á vossa quietação o que nelle pedís, e para isso mandarei fazer Lei na fórma que o tinha declarado o Senhor Rei D. João o III., com as declarações, e moderação, que parecer convém á conservação, e bem commum do mesmo Reino.

Capitulo II.

Que sendo V. M. Servido de que se faça esta Lei sobre a Successão do Reino, se incorpore no volume das Ordenações d'elle, para que fique divulgada, e notoria por este modo, não sómente entre os Naturaes, mas tambem aos Estrangeiros.

Resposta.

Assim o Mandarei na nova Copilação, que se ha de fazer das Ordenações do Reino.

Resposta, e Replica do Cap. I.

Quanto ao primeiro Capitulo sobre a Successão da Coroa destes Reinos, me parece mandar fazer Lei, porque declare que a Successão do Reino não poderá nunca vir em tempo algum a Principe Estrangeiro, nem a Filhos seus, ainda que sejam Parentes mais chegados do Rei ultimo possuidor; antes andará sempre em Principe natural deste Reino. E para se ordenar na fórma, que convém, nomeio aos DD. Thomé Pinheiro da Veiga, Luiz Pereira de Castro, Jorge de Araujo Estaço, e Antonio Paes Viegas.

Capitulo XIV.

A experiencia tem mostrado os males, e damnos, que se seguem ás Monarquias, e Reinos de succederem nelles Principes estranhos, e que não são naturaes. Pelo que representamos a V. M. que convirá muito ao bem deste Reino atalhar a estes males, e damnos, e fazendo V. M. Lei, em que determine: Que succedendo fallecer algum dos Reis deste Reino sem Filhos, e deixando Filhas succeda a seu Pai a Filha mais velha; e não sendo casada, seja obrigada a casar com Portuguez parente seu mais chegado; e sendo a tal Filha já casada com Principe, que não seja Portuguez, não possa succeder a seu Pai, e nesse caso succederá a outra Filha mais velha na fórma, que a outra havia succeder; de sorte que não havendo Filha, que seja casada, ou possa casar com Portuguez, fiquem todas excluidas da Successão, e succeda no Reino o Parente Varão mais chegado ao ultimo possuidor, e preceda o Macho á Femea, por assim ser mais conforme ao que nesta Successão se pertende.

Resposta.

A' materia deste Capitulo (cuja lembrança vos agradeço muito) tenho respondido nos Capitulos dos Estados dos Póvos, e Nobreza para mandar fazer Lei na conformidade da que tinha ordenado o Senhor Rei D. João III. com as declarações, e moderação, que mais convém á conservação, e bem Commum do Reino.

P R O V A XXVIII.

*Assento em Cortes, em que se revogão os ditos
Artigos a favor do Casamento da Senhora
D. Isabel com o Duque de Saboya.*

VENDO-SE no Congresso dos Póvos o Decreto de S. A. de 23 do presente, em que dá conta do feliz Desposorio da Serenissima Senhora Infanta com o Serenissimo Senhor Duque de Saboya, para cujo effeito he necessario que se derrogue a disposição da Lei de Lamego a favor deste Matrimonio sómente, propondo-se o dito Decreto, se assentou uniforme-

mente: que a dita Lei se havia de derogar para este Matrimonio por esta vez, de que se faz Consulta a S. A.; e como este negocio o mais importante pelos interesses da Monarquia, antes de assignar a dita Consulta, para que os acertos sejam communs, assim como he a utilidade deste feliz Desposorio, se quiz participar ao Estado da Nobreza para que com esta direcção se siga o maior acerto. S. Francisco 27 de Novembro de 1679.—Francisco Galvão.—Ao Estado da Nobreza pareceo o mesmo junto em S. Roque a 29 de Novembro de 1679, para o que houve pareceres de Letrados. (1)

(1) Deve notar-se que este Assento se não acha assignado pelo Estado Ecclesiastico.

P R O V A XXIX.

*Editaes relativos á instituição, e suspensão
da Junta do Porto.*

1.º

Sobre a sua instituição.

EM Nome do Principe Regente de Portugal, A Junta do Supremo Governo da Cidade do Porto faz saber a todos os Vassallos do dito Senhor, que o Governo Francez se acha inteiramente abolido, e exterminado deste Paiz, e restituida nelle a Real Authoridade do Nosso Legitimo Soberano, a qual será exercitada plena, e independentemente pela sobredita Junta, em quanto não for restituído o Governo instituido neste Reino por S. A. R. Em consequencia do que Ordena a mesma Junta, que o Mesmo Real Senhor seja acclamado, e as suas Reaes Armas descobertas, e respeitadas, como sempre forão, e hão de ser; e que todas as Authoridades constituidas obrem nesta conformidade, expedindo-se todas as Ordens no Real Nome do dito Senhor—Porto 19 de Junho de 1808—Bispo, Presidente Governador.

Sobre a extinção da mesma Junta.

Em Nome do Principe Regente Nosso Senhor, A Junta Provisional do Governo Supremo. Faz saber, que tendo cessado o fim, e objecto da sua instituição, pela Restauração da Capital deste Reino, e restabelecimento do Conselho da Regencia, que na mesma Capital se acha já em pleno exercicio dos Poderes, que lhe forão conferidos pelo Decreto, e Instrucções de 26 de Novembro proximo passado; determina a dita Junta, por Assento tomado na data deste, suspender inteiramente o exercicio das suas funcções, e submetter-se em tudo ás Ordens do referido Conselho. E para que chegue á noticia de todos, mandou affixar o presente Edital—Porto 26 de Setembro de 1808 — Bispo, Presidente Governador—Com seis Rubricas dos Deputados da Junta Provisional do Governo Supremo.

P R O V A X X X .

*Sobre o Protesto, que fizeram os Serenissimos
Duques D. Theodosio, e D. João IV. então
Duque de Barcellos, na occasião
de jurarem os Filippes.*

O PROTESTO, que o Serenissimo Duque de Bragança D. Theodosio, e El Rei D. João seu Filho, que se conta no Manifesto do Reino, quando nas Cortes antes de jurarem os Catholicos Reis de Castella, protestarão que juravam sómente com as palavras, e não com a tenção; foi feito em hum papel de sua propria letra, e signal, tomando nelle por testemunhas os Santos do Ceo, auxiliadores da sua Casa, por não se poderem fiar naquella conjuncção das Pessoas da terra, que estavam todas intimidadas com os Exercitos, e poder dos ditos Reis.

Justa Acclamação do Senhor Rei D. João
IV. P. 3. §. 4. n. 12.

P R O V A XXXI.

*Preambulo do Decreto do Governo sobre os que
excitam o ciúme, a desconfiança,
e a discórdia.*

TENDO mostrado a experiencia desde o principio da Revolução Franceza, que em todas as suas diferentes épocas, ella tem devido os seus pasmosos successos, menos ao emprego legitimo da sua força armada, do que ás intrigas de todo o genero, ás perfidias, ás atrocidades, e aos principios desorganisadores, que tem introduzido constantemente no seio das outras Nações os Monstros, que a tem auxiliado, com o sacrificio horrendo das suas luzes, dos seus bens, da sua vida, honra, probidade, e Religião: e porque hum dos meios, de que os Revolucionarios se tem servido com preferencia, como aquelle que na realidade mais corresponderá sempre á extenção de seus malignos projectos, he espalharem o ciúme, a desconfiança, a discórdia, entre os Vassallos, e os Soberanos, entre os Póvos, e as Authoridades Superiores, entre as diversas classes de

Cidadãos, e entre huns, e outros Empregados Públicos, resultando desta perniciosa intriga o desacordo, a desanimação geral, inutilidade de todas as medidas, e a própria Anarquia: e devendo Eu obstar a todas estas maquinações, de que só dependeria a desgraça de hum Povo, que se ha immortalisado pela heroica adhesão, fidelidade, e amor, com que tem retribuido os Meus Paternaes cuidados, e adoçado a amargura do meu Coração, consternado mais ainda pelo que tem soffrido os Meus Amados Vassallos, do que pelos Meus proprios padecimentos, mas que todavia pela sua mesma bondade, he susceptivel de ser enganado na ardencia de seu virtuoso Patriotismo pelos perversos Agentes do Inimigo commum: devendo outrosim manter a boa harmonia entre os Meus Vassallos, pôr as Authoridades a coberto dos ataques da insubordinação indiscreta, ou maliciosa; e promover huma illimitada confiança no Governo, por todos os meios proprios, e dignos de merecella: Em attenção a todos estes importantes motivos, Hei por bem Ordenar o seguinte, etc.

P R O V A XXXII.

Proclamação do Ex.^{mo} Bispo Presidente da Junta do Porto, que indica a organização do Exército Português, e qualifica a escolha do General Bernardim Freire para o commandar.

D. ANTONIO de S. José de Castro, Monge de S. Bruno, por Mercê de Deos, e da Santa Sé Apostolica, Bispo do Porto, do Conselho de S. Magestade Fidelissima, e Governador Presidente da Junta do Governo Supremo, instituida nesta Cidade, e Provincias unidas.

Honrados, e Devotos Portuenses, vós sabeis que desde o momento, em que entramos nesta Cidade, sempre procuramos exercitar comvosco os officios de Amigo, de Pai, e de Pastor, e vós sempre assim o conhecestes, e disto déstes o mais authentico testemunho, quando considerando mais proxima, e eminentemente a vossa ruina confiastes de Nós a vossa

segurança, e a defeza da nossa sagrada Religião, e das vossas vidas. Vós tendes presenciado qual seja o nosso amor para convosco; quaes os nossos incessantes cuidados sobre a vossa defeza, e segurança, principalmente quando se receava proxima a invasão do inimigo nesta Cidade, cuja defeza seria para nós todos hum pequeno Triunfo, se não passassemos adiante a libertar o Reino todo da tyrannia dos Francezes, e a levantar em toda a parte as Reaes Armas do Nosso Amado, e Augusto Principe: e como sabemos que estes são os vossos desejos, vamos sem perda de tempo intentar esta gloriosa Empreza. Para este fim já temos dado as possíveis providencias para formarmos hum Exercito de tanta força, e ordem, que ainda de longe ponha em fugida o Inimigo. Temos reunidas as Provincias, e Camaras das Comarcas; todos os dias concorrem honrados Voluntarios, que vem engrossar o Exercito. Temos mandado vir Armas, e Munições de Guerra, que esperamos brevemente, por não serem bastantes para todo o Exercito o resto deste genero de forças, que escapou á rapina dos inimigos. Temos mandado vir hum Governador das nossas Armas, que já estava provido neste Emprego pelo Nosso Augusto Principe com a Patente

de Marechal de Campo. O seu valor, e a sua sciencia Militar, já foram conhecidas na Campanha contra os Francezes; a sua fidelidade ao nossô Principe Regente está provada pela demissão, que elle fez dos seus Póstos, por não querer servir debaixo das Ordens do Governo Francez, e pela promptidão, com que veio unir-se á Nossa Pessoa para á defeza da Patria, assim que o Mandamos chamar; fazendo logo o protesto de não accèptar outra Patente, nem ambicionar outra alguma honra, senão a de servir, e dar a vida pela Patria. Temos por tanto hum General de toda a nossa confiança, e isto só deve bastar para o ser da vossa. Temos escolhido Magistrados honrados, por Nós bem conhecidos, e experimentados para nos ajudarem na Administração da Justiça, e toda esta marcha vai debaixo das nossas vistas, e de toda a nossa vigilancia, e cuidado. Temos sobre tudo a Protecção de Deos sobre nós tão visivelmente conhecida, que esses mesmos Francezes, que tem calçado as Nações mais poderosas da Europa, e que vinhão invadir esta Cidade com o fim de perpetrarem nella as mais atrozes crueldades, entrão nella, como tendes visto, maniatados, e humildes.

Portuenses, ponde em Deos toda a vossa confiança, e depois tambem no vosso Bispo, e nas pessoas de quem elle se confiar.

Ponde porém todo o cuidado em alguns Jacobinos, que vos andão inquietando, e pondo Editaes insolentes, e revolucionarios para vos revoltar huns contra os outros, e fazerem irremediavel a vossa ruina. Filhos carissimos, sabeí que o demonio he o Principe das trévas, e da confusão; Deos he o Author da Paz, e da Luz, e os seus filhos são quietos, e pacíficos. Procurai viver em paz, e socego, como filhos do Altissimo, para merecer-mos a sua Benção, e a sua Divina Protecção, como esperamos da sua Piedade infinita — Dado no Porto sob Nosso Signal, e Sello de Nossas Armas em 8 de Julho de 1808 — Bispo, Presidente Governador,

P R O V A XXXIII.

*Representação dirigida ao Governo do Porto
por alguns Ministros que se haviam retira-
do, em consequencia da anarchia, que
exestia naquella Cidade.*

SENHOR—O espirito revolucionario, que domina o povo da Cidade do Porto, ha huns poucos de mezes começou a ter toda a sua explosão no dia 20 do corrente pelo cruel assassinato do Desembargador dos Aggravos da Casa da Supplicação Antonio Luiz de Sousa Leal, principiado junto da sua casa em S. João da Madeira, e ultimado em Santo Ouvidio barbaramente, tomando a baixa plebe o pernicioso exemplo do que se havia feito em Braga na pessoa do General Bernardim Freire de Andrade, que com a maior parte do seu Estado Maior, em que se incluia D. João Corrêa de Sá, foi morto com tanta ferocidade, como ignominia. Estes mesmos excessos tem progredido com igual horror nos dias immediatos; no 21 foi assassinado o Tenente Coronel do

Regimento N.º 6, João da Cunha Araujo Porto Carreiro, Commandante de huma das baterias desta Cidade: no 22 hum tumulto forçou o Carcereiro das Cadêas da Relação a entregar-lhe o Brigadeiro Luiz de Oliveira da Costa Almeida Osorio, e lançando mão d'elle, o conduzirão ao sítio da Cordoaria, onde estava o cadaver do referido Tenente Coronel, ao qual o amarrarão, e fazendo-lhe dar voltas ao redor das Cadêas, depois de o ter cruelmente martyrisado com innumeraveis feridas, lhe derão finalmente a morte, entregando depois os cadaveres aos rapazes, que os arrastarão pelas ruas, e lugares mais públicos, e os lançarão na noite desse dia ao rio. Successivamente foi invadida a casa do Chanceller, e penetrada a sua Camara sem attenção ao seu character, dignidade, avançados annos, e até ás dolorosas molestias, que o retinham na cama. Então o arrastarão em huma cadeira de rodas, sem lhe permittirem outro ornato mais do que huma veste, e o conduzirão até ás portas da Cadêa, onde lhe consentirão apenas confessar-se em termo breve, destinando depois dar-lhe a morte, o que conseguiu evitar por então o Official da L. L. Lusitana, Francisco Diogo, accudindo com hum piquete, que fez suspender o remate do crime projectado, e foi conduzido pelo

mesmo piquete ao Paço Episcopal, e dahi transferido ao Aljube, onde se conserva. Logo depois foram abertas as Cadêas, e mais de quatrocentos facinorosos, comprehendidos os dois executores d'alta justiça, vierão engrossar o numero dos que dizião seus libertadores: 12 ou 13 assassinatos marcárão o horror deste dia. As casas das pessoas caracterisadas, em que principalmente se assignalou a do Chanceller foram escaladas, e saqueadas. Magistrados, e Empregados Públicos foram procurados, e poderão grande parte delles escapar-se da cruel sorte, que de tão perto os ameaçava.

Por estes factos atrocissimos, e que não podem exprimir-se com a fealdade, que os caracteriza, se dissolveo o vinculo social em huma rigorosa anarquia, destruidos todos os meios que podião sustentar a observancia das Leis, e reduzidos os seus executores á dura necessidade, ou de serem a victima dos crimes erigidos em poder, ou de se subtrahirem por hum retiro forçado, e cheio de riscos a tamanha calamidade. Preferimos este ultimo partido, como aquelle e unico, dictado pela invencivel necessidade, e que nesta consideração removeria toda a idéa de estranheza. Assim nos abrigámos ao seguro asylo das duas Escunas de Guerra de V. A. R., surtas neste porto,

Curiosa, e Conceição, onde achámos o acolhimento, e protecção que os seus Commandantes entenderão ser da Intenção de V. A. R. a respeito de Pessoas empregadas no seu Real Serviço, nas criticas, e extraordinarias circumstancias actuaes, que lhes erão conhecidas. Tal he a informação abreviada, que julgamos ser do nosso dever, antecipar a V. A. R., na incerteza da demora, que seremos forçados a soffrer, antes de desempenhar-mos pessoalmente este dever, sendo desnecessario representar a V. A. R. o estado de perturbação, e abatimento, em que nos achamos, e as nossas familias. A bordo das Escunas Curiosa, e Conceição 23 de Março de 1809—Assignados—O Desembargador d'Aggravos, Francisco Sabino Alves da Costa Pinto—O Corregedor do Crime da primeira Vara, e Conservatoria da Companhia do Alto Douro, Sebastião Antonio Gomes de Carvalho—O Desembargador Serventuario da setima Casa d'Aggravos, e da Fiscalidade da Companhia, Rodrigo Bravo Cardoso Torres—O Desembargador Serventuario da nona Casa d'Aggravos Ignacio José de Moraes e Brito—O Juiz do Crime, José Joaquim d'Almeida Araujo Correia de Lacerda—O Contador da Real Fazenda, Antonio Bernardo de Brito e Cunha.

P R O V A XXXIV.

*Carta do Sr. Marechal Beresford, ao Juiz do
Povo de Coimbra.*

SENHOR Juiz do Povo; foi com a maior admiração, que soube pela carta do Coronel Trant, Commandante de Coimbra, que V. m. se atreveo a hi-lo procurar da parte do Povo, querendo-se intrometter no que diz respeito ao movimento das Tropas debaixo das suas Ordens, fazendo-lhe representações, e pedindo ser informado sobre este objecto como se V. m. ou o Povo de Coimbra podessem ter alguma influencia no modo de defeza, que se deve adoptar, ou se tem adoptado para este Reino. Este foi o procedimento dos habitantes do Porto, e a causa da ruina daquella rica Cidade, e da morte de tantos habitantes; julgava eu que este exemplo teria mostrado bastante-mente a necessidade absoluta de obedecer ás Leis, e ás authoridades constituidas, em huma Cidade, que lhe he tão proxima como Coimbra. Mas sinto infinitamente achar que os emissarios do inimigo tem partidos nessa Ci-

dade, para incitar a insubordinação, e espalhar a desordem, e a confusão, pelas quaes só nos pôde arruinar. Ainda que por muitas razões teria grande pena de impôr hum castigo na Cidade de Coimbra, a qual antes queria favorecer pelo obsequio, e attenção, que nella pessoalmente tenho recebido: não obstante, se o Povo se atreve a desprezar as Leis, e a resistir á authoridade legal, ou de alguma fórma a incitar a insubordinação das tropas naquellas visinhanças, e se não prestar, como deve, aos chefes militares aquella obediencia, que a Lei determina, sejam as suas Ordens quaes forem, tenho tropas fieis ao seu Principe, e á sua Patria para os castigar, e não demorarei hum instante manda-las marchar para esse fim. A sujeição, que os Magistrados tem para a vontade do Povo he huma das causas da insubordinação, que reina actualmente neste Reino, e á qual he preciso pôr hum termo. V. m. explicará estas intenções, e estes sentimentos aos habitantes de Coimbra, qué espero conhecerão, tanto pelo proprio interesse, como pelo da Patria que esta conducta he incitada pelos emissarios Francezes, e que adoptem daqui em diante hum procedimento mais louvavel. Ordeno que V. m. immediatamente venha a este Quartel General, informar-me do estado das

cousas em Coimbra, para que possa por ella governar os meus movimentos, e para que V. m. responda do seu procedimento, em se ter atrevido em dictar aos Officiaes militares sobre o que diz respeito ao Serviço. Quartel General de Thomar, 9 de Abril de 1809.

(Assignado) *W. C. Beresford.*

P R O V A XXXV.

Carta Regia ao Juiz do Povo de Lisboa.

Muito Honrado Juiz do Povo da Minha
Cidade de Lisboa.

EU o PRINCIPE REGENTE vos envio muito saudar. Nas representações, que fizestes em nome do Povo, por occasião da Restauração dessa Cidade, aos Generaes Inglezes, e outras Pessoas empregadas no Meu Real Serviço, e que subirão á Minha Real Presença, Me dais evidentes próvas do vosso Patriotismo, e zello pelo bem público, e felicidade da Monarquia, manifestando-se tambem por ellas os sentimentos de fidelidade, e amor, que reina

nos corações desse Povo Leal, que vendo-se livre pela Divina Providencia do jugo tyrannico dos Francezes, acaba de proclamar aquella Paternal Soberania, que por sete Seculos fez a felicidade da Nação, e mais que tudo a regêo com tal doçura, que a sua conservação devia ser preciosa a hum Povo fiel, e que não podia esquecer-se de huma tão suave memoria. Continuai a conservallo nos mesmos puros sentimentos, lembrai-lhe sempre que o Seu Soberano não tem outras vistas senão a de fazello feliz. Que nas Ordens dadas ao Governo, que o ha de reger, verá isto mesmo assignalado com indeleveis caracteres; e que esperando que elle se mostre obediente aos Meus Delegados, Me lisongeio tambem que nos seus procedimentos contra os máos mostrará a maior moderação, deixando que a Lei, e o Magistrado, seu orgão, se encarreguem unicamente dos castigos dos Réos, de que o Meu Coração Piedoso Me deixa esperar que não seja grande número, pois não Desejo confundir os erros dos tímidos, e pusillanimes com os crimes dos verdadeiramente mal intencionados. Espero, com o favor do Ceo, que irei ver-vos, logo que as circumstancias o permitão, e dar-vos provas do muito affecto, que Tenho a hum tão leal Povo. Escrita no Pa-

lacio do Rio de Janeiro em 11 de Janeiro de 1809.

PRINCIPE ∴

Para o muito Honrado Juiz
do Povo da Cidade de Lisboa.

P R O V A XXXVI.

*Sobre as medidas cautelosas, que devem tomar-se
com as Pessoas de suspeita.*

PARA prova de que devem tomar-se as maiores cautellas com as Pessoas de suspeita, principalmente nos tempos de convulsão, superabundão os exemplos accumulados da França. A excessiva generosidade de Luiz XVIII., seguindo á risca as maximas de Frederico II., disfarçou com a maior parte dos seus implacaveis inimigos, que com a espada na mão acabavão de o combater. Se S. M. Christianissima não achava de justiça proceder contra estes na mudança de circumstanças, pedia ao menos a Prudencia, que lhes cortasse as forças, e os arredasse dos empre-

R

gos de influencia. Pelo contrario censervou-lhes poder, e authoridade o que servio sómente para lhes facilitar os meios de se conjurarem, e o trahirem com inaudita perfidia, e ingratição, de que forão Monstros Ney, Labedoyere, le Febure, Druet, e outros Marechaes, que seduzirão o corpo principal do Exercito, os quaes costumados ao roubo, e libertinagem, facilmente seguirão o partido do que antes os conduzia a estes excessos. Tão extraordinarios acontecimentos constituem a Escola mais depurada para se tomarem medidas mui cautelosas nos tratos de confiança. A má fé, e a ingratição tem crescido desde que infames libertinos as inculcárão como virtudes. O Mundo ferve em impostores, que escondem a mão, quando mettem o punhal. Os Soberanos estão de ordinario mais expostos ao veneno da lisonja, e á guerra das facções, sobre que deve vigiar a mais penetrante Policia, principalmente nos tempos de convulsão. Ao apontado na nota pag. 109 no I. Tom. sobre a fórma como Canuto, Rei de Inglaterra bigodeou os lisongeiros, que o denominavão Rei dos Reis; accrescento o facto de Alexandre, que mandou lançar nas ondas do Hydaspes, huma historia das suas Victorias, excessivamente aduladora, e o que praticou hum Impe-

rador do Grão-Mogol, que se fez passar por morto, para conhecer a opinião livre do Povo, que achou mui diversa da anterior.

Nada ha com tudo mais digno de attenção que observar as dolosas, e encubertas maximas de todos os Reis Napoleões, de que Murat deo o ultimo, e o mais escandaloso exemplo. A sua Politica encoberta, e inconstante como os ventos, variava segundo os successos favoraveis, ou adversos a Bonaparte: unindo-se a este depois da Campanha de 1813, offereceo-se ao Gabinete Austriaco, como Mediador entre ambos os Imperadores; mas logo que vio o dos Francezes proximo á queda, adherio de mera apparencia ao Partido dos Aliados.

Quando em 11 de Janeiro de 1814, concluiu hum Tratado particular com a Austria, conservava então mesmo intelligencias secretas com Napoleão, e logo que lhe constou da sua fugida da Ilha d'Elba, enviou occultamente ao seu Ajudante de Campo Conde de Beaufremon para o segurar do seu auxilio, na extraordinaria empreza, em que se achava de revoltar a França, protestando por outra parte nessa mesma occasião aos Gabinetes d'Austria, e Inglaterra a mais firme adherencia á commum Causa.

Accumulando humas a outras aggressões o intruso Rei de Napoles, fez passar as suas Tropas pelos Estados Ecclesiasticos sem licença do Santo Padre, contra quem abriu as hostilidades sem nenhuma previa declaração de guerra, e sem attenção aos Tratados de firme Alliança, pouco antes feitos.. Desta violação do Direito das Gentes se queixou abertamente Sua Santidade em reiterados Manifestos, e o General Barão Frimen, nas suas Ordens do Dia datadas de Piadena a 6 de Abril de 1815.

P R O V A XXXVII.

*Extracto das Maximas prescriptas por S. A. R.
na Sua Proclamação de 2 de Janeiro
de 1809.*

..... **N**ão me esquecerei de lembrar-vos aqui que, no meio das gloriosas acções, com que tendes restaurado a Monarquia, e reintegrado os meus Reaes Direitos, he necessario que tenhais presente, e pratiqueis „A MAIS EXAGTA OBSERVANCIA DAS LEIS; A MAIS PROMPTA OREDIENCIA AO GOVERNO; E A MAIOR

MODERAÇÃO NO EMPREGO DA FORÇA ARMADA
para não caírdes em excesso algũ, ainda mesmo contra os homens, que julgareis mais criminosos, e que devem ser castigados com toda a severidade das Leis; mas sempre precedendo as devidas formalidades, para que em caso algum se confunda o Réo com o Innocente; não vos esquecendo que o vosso Soberano sempre praticou o antigo principio de hum Imperador Romano, que antes queria que se salvassem mil Reos, do que fosse punido hum só Innocente; e para este fim abstendo-vos de qualquer acção immediata da vossa parte, deixai aos Meus zelosos, e imparciaes Magistrados o conhecimento dos Homens máos, e perversos, e que devem ser castigados com todo o rigor das Leis, etc..

 PROVA XXXVIII.

Providencias dos Romanos sobre as falsas, e calumnias accusações.

AS LEIS Romanas erão tão circumspectas sobre as accusações, que obrigavão o Accusador a prometter não apartar-se da accusação até a final Sentença do Juiz, (1) e lhe fazião para tudo dar fiança idonea; e isto com dois fins, para que não escapasse á pena de Calumniador, e para que não houvesse conluio com o Reo, (2) e se favorecesse a impunidade. E, se acaso o delicto devesse ser punido com pena capital, obrigavão o Accusador a appresentar-se no carcere, excepto se pela qualidade da Pessoa estivesse o Juiz sem suspeita de fuga. Para se conhecer a firmeza, com que aquelles sabios Legisladores seguravão o Accusador para evitar a temeridade da accusação, e da calumnia, acho a proposito referir neste

(1) L. 7. pr. e §. 1. ff. de Accusat. L. 3. C. qui accusare non possunt.

(2) L. 1.^a e 2.^a C. ad SC. Turpil.

lugar a formula, com que se obrigavão em Juízo á assistencia das Accusações, a soffrerem a pena de Talião, e a prestarem Fiança. (1)
„Ego ille adversum te in rationibus publicis ad-
„sisto; si te injuste interpellavero, et victus ex
„inde apparuero, eadem poena, quam in te vin-
„dicare pulsavi, me constringo, atque conscribo,
„partibus tuis esse damnandum; et pro rei to-
„tius firmitate, manupropria firmo, et bonorum
„virorum judicio roborandum dabo. E se, findo o Juizo, o Reo era livre, sem com tudo se mostrar calumnia no Accusador, o Pretor lhe dizia *„non probasti,*” e só o condemnava nas custas: mas se produciava a formula *„Calu-*
„mniatus es” (2) era declarado infame por hum Edicto, e condemnado na pena de Talião.

(1) Brisson. Formul. Liv. 5.

(2) L. 3. C. de his qui accus. non possunt. L. 1. ff. de his qui not. infam. ll. 7. et ult. de Calumniat.

P R O V A XXXIX.

Problema da Academia de Chalon sobre a indemnisação do Innocente, que he de Direito Natural.

A Academia de Chalon offereceo hum Premio para a Memoria, que concorresse em 25 de Agosto de 1781, e melhor desempenhasse o seguinte Problema:

Logo que a Sociedade Civil, tendo accusador hum dos seus Membros pelo orgão do ministerio público, succumbe nesta accusação, quaes serão os meios mais praticaveis, e os menos dispendiosos de procurar ao Cidadão, reconhecido innocente, a indemnisação, que lhe he devida de Direito Nacional?

PROVA XL.

*Sentimentos do Marquez de Caraciolli, e de
Hyeronimus Wolfius sobre a guerra da
Inveja ao Merecimento.*

CARACIOLLI no seu Tratado sobre os Caracteres da Amizade, diz Estas reflexões provão bem que he absolutamente impossivel ter todos os homens por amigos: os seculos ainda tem para produzir hum homem universalmente applaudido, e amado; e não devemos imaginar que he sempre por causa dos defeitos, que se despreza, ou aborrece huma pessoa: as boas qualidades tem mais inimigos que os vicios. A inveja, esta paixão sempre murmuradora, brama de raiva sem cessar á roda de hum merecimento conhecido: não he necessario muitas vezes mais que huma acção heroica, ou que huma obra seja excellente, para excitar huma multidão de Inimigos a hum Heroe, ou a hum Author. Os enredos então se desenfreião, e chega-se ao ponto de desfazer nas obras mais completas por interpretações as mais malignas.

. . . . O Imperio dos ignorantes he tão extenso, e tão inimigo do saber, ~~que não se lhe~~ pôde agradar, sem humia pessoa se fazer ignorante como elles. ; Quantos exemplos poderia eu citar para testemunhar esta verdade? Porém deixemos os ignorantes pelo ~~que são,~~ e não fallemos mais que dos meios sabios. Deve-se temer a sua especie, como a mais funesta á gente de espirito: elles não os podem soffrer, porque não comprehendem nem o profundo do seu discurso, nem a sublimidade da sua lingua; gritão, e condemnão o mesmo que devião admirar. ; Tem elles algum leve conhecimento das Leis? Quererião que todo o Mundo fosse Legista. ; Tem alguma tinctura de Poesia? Desejão que no Mundo não haja mais que Poetas. ; Tem dado alguma obra ao Público? Elles não julgão dos outros livros mais que pelo seu; de sorte que não ha maiores perseguidores do merecimento que elles; se se exceptuão os falsos devotos, que gritão sempre, escandallo, herigia, que tudo interpretão mal, que condemnão sem apellação todos aquelles, que não seguem as suas opinões. Os máos por caracter (porque na verdade os ha) vem em seguimento dos meios sabios, e dos hypocritas; e declarão humia guerra aberta á gente de bem. Deste modo o merecimento tem que

combater com estas quatro especies de homens, que acabamos de referir; e além disso acha-se infelizmente alguma vez nos proprios panegyristas pessoas, que nos fazem mal, querendo-nos obsequiar. Os louvores despertão a inveja, e a admiração cala-se, para deixar fallar a satyra; de sorte que o Cardeal de Richelieu tão versado no conhecimento dos homens, dizia com muito fundamento „que não tinha grande idéa de huma pessoa, que não tinha inimigos; porque eu tenho reparado, ajuntava elle, que só dos estupidos he que me não dizem mal. „Este Ministro obrava em consequencia disto, porque algumas vezes quiz conhecer as pessoas, em que desfazião na sua presença, conhece-os, admirou-os, e os recompensou. O Mundo ferve em delatores, que não tem outro emprego mais que accusar a seus Irmãos. Quando se observa bem o genero humano acha-se menos sociavel que os mesmos animaes; assim não me admira que certos Philosophos offendidos destas misérias tenham tido pejo da sua propria especie. Se se abrem as historias, achar-se-hão em todas homens sabios, e virtuosos feitos alvo da contradição do seculo, e objecto da sua satyra. ; Qual he o Ministro de quem se diz geralmente bem? Ainda está para nascer. ; Qual he o Author,

que agrada a todo o Mundo? Ainda se não vio no mesmo Mundo este phenomeno. As mais bellas acções ordinariamente se interpretão para má parte, de sorte que se se não praticasse a virtude mais que por agradar aos homens, seria a maior loucura o ser virtuoso. (1)

Hieronymus Wolfius ad Isocratem de Permutatione, explica-se pela maneira seguinte:

Φθόνον, ἀδιάλειπτον ὄντα, καὶ ἀχώριστον τῆς εὐπραγίας συνοδοίπορον, οὐκ ἡδυνήθη διαφυγεῖν, ἐν γοῦν τοῖς λοιποῖς ὀχληροτάτων ἐπειράθη τῶν σοφιστῶν, τῶν περὶ τὴν αὐτὴν παιδείῃσιν διατρεφόντων· ἦσαν δὲ οὗτοι γένος ἀνθρώπων, ὡς ἐπὶ τὸ πολὺ, αἰμαδίς, ἀλαζόν, φιλοχρήματον, βάσκαρον, φιλολοίδερον.

Individiam, quæ perpetua felicitatis, et individua comes est, effugere non potuit; molestissimi enim ei fuere inter alios Sophistæ, ejusdem doctrinæ æmuli, genus hominum ferè indocutum, arrogans, avarum, invidum maledicum.

(1) A inveja cresce muito mais de ordinario entre pessoas que se achão constituidas em maior dignidade; porque o seu amor proprio não soffre nos inferiores superioridade de talentos, e rivalisa com os dos seus iguaes. Quantos Projectos aliás utilissimos ao Estado, ficão soffocados na origem em odio aos seus Authores? Quantos ou tão desacreditados quando se propõe, ou ficão retidos? E quantos passado tempo apparecem desfigurados, e attribuidos a outros? são por tanto bem applicados nestas circumstancias os conhecidos versos:

Hos ego versiculos fecit tulit alter honores.

P R O V A XLI.

Carta em nome da Nação Portuguesa, ao Ministro de Portugal em Londres.

Ao Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sñr. D. Domingos de Sousa Coutinho, Commendador da Ordem de Christo, do Conselho de S. A. R., e seu Ministro Plenipotenciario junto de S. M. Britannica

A Nação Portuguesa.

O ESPIRITO unanime da Nação Portuguesa, que tem visto, e experimentado os promptos, e efficazes soccorros da Armada Britannica, não só subministrando Armas, e munições ás Provincias, que destituidas de todos os meios, tiveram a heroica animosidade de quebrarem o jugo barbaro, que as opprimia, e de aclamarem o seu Legimo Principe, e Senhor Natural; mas ao mesmo tempo fazendo desembarcar as suas valorosas Tropas, que se juntarão ás nossas, para a Restauração da Capital do Reino, aonde se fez arvorar a Bandeira Lusitana, e restabelecer o Governo, em que

o nosso Amabilissimo PRINCEPE Regente delegou o seu Poder Supremo; vendo-se logo em consequencia mudada a crise, arredada a rapina, e a effusão de sangue; o mesmo Espirito da Nação, entendido pelo grito geral de todos os Povos, sem excepção de Grande, ou Pequeno, de Fidalgo, ou Mechanico, de Secular, ou Ecclesiastico, de Commerciante, ou Artista, de Militar, ou Paisano, de Lavrador Proprietario, ou Mercenario, de Rico, ou Pobre; tem a honra de supplicar a V. Ex.^a muito respeitosa e dignamente se digne fazer subir até o Throno de S. M. Britannica as nossas vozes de gratidão pelo referido; e pelo que devemos esperar do mais Generoso, do mais Poderoso, e do mais nosso Amigo dos Soberanos. Orfãos pela ausencia do Pai Commum, não houve genero de calamidades, que não tenhamos soffrido no Governo de ferro, que succedeo ao do PRINCEPE REGENTE Nosso Senhor, Governo, que se fez mais odioso por se seguir ao da doçura, e suavidade, que acabavamos de experimentar; e por se ter erigido sobre a má fé, sobre o engano, e sobre a força, contra os Direitos propriamente nossos, e contra os de todas as Gentes. O estado de miseria, e de abatimento, em que chegou a esta Capital o Exercito Francez, despidos, e descalços a

maior parte, e vazia a Caixa Militar, desafiou a nossa compaixão, e a nossa humanidade, recommendada até por S. A. R. na sua retirada. Mas isto não fez mais que suscitar o seu orgulho, a sua altivez, e a sua soberba, que degenerou em barbarismo. E a Nação Portuguesa, Senhora de vastos Dominios em todas as partes do Mundo, que ganhou este canto da Europa por meio de gloriosas victorias, que descobriu Mares incognitos, aos quaes fez gerar com as suas grossas Armadas; que tem sostenido a sua Gloria, e a sua Independencia ha tantos annos, expulso o jugo de sessenta, que a agrilhoava; se vio no curto periodo de nove mezes, que a desgraça fez parecer nove seculos, reduzida a infellicidades taes, que os nossos maiores Inimigos mesmo, á excepção destes barbaros, as chorarião, quando lhas contassem.

Nós vimos immediatamente as suas promessas de protecção, e aos tres dias da sua chegada, extorquir-se até com ameaças dois milhões de Cruzados dos Negociantes desta Praça, já faltos de cabedaes pelas circumstancias, que tinham precedido. Nós vimos homens sem Avós, e talvez nascidos em pobres casas, habitando sumptuosos Palácios, e sustentando-se com esplendor á custa de seus Donos, a

quem tratavão com altivez: nós os vimos apoderarem-se dos Reaes Paços, dos Moveis preciosos, das Quintas, dos Museos, das Cocheiras, e Cavalharices, das Fundições, dos Arsenaes, e de todos os mais fundos da Coroa, e da Nação. Nós vimos por mil maneiras abertos sangradoiros aos bens de cada hum, a quem directamente pedião, e tiravão o que tinham. Fomos declarados Escravos no resgate das nossas pessoas, e bens, pela horrorosa Contribuição de quarenta milhões de Cruzados, que começando a extorquirem-se, nem por isso se tornava de liberdade a nossa sorte. Sem se fazer patente o producto dos grandes, e diversos ramos, que consignarão para este servil Imposto, que abrangia todas as Propriedades Seculares, e Ecclesiasticas, á sombra delle, de mais a mais expilarão as Igrejas, e Corporações Religiosas do sen precioso, sem respeitar nem mesmo as Sagradas Imagens, e Cruzes, que elles devião adorar como nós; desta maneira a Imposição de quarenta milhões de Cruzados, chegaria a absorver mais de cem. O Deposito Público, que guarda os fundos dos particulares, affiançados não menos que pela Suprema Authoridade, foi igualmente atacado, e roubado: Conduzindo-nos de dia em dia á desesperação, elles tinham preyenido os

effeitos della. Desterrarão a nossa valorosa Tropa, e desarmarão a Nação, para mais a seu salvo pizarem Escravos sem recurso; chamarão violenta, e coactivamente todos os Tribunaes, e Repartições Ecclesiasticas, Militares, e Civis para annirem a hum Papel já feito, sobre que não tinham sido ouvidos, contrario aos sentimentos de cada hum, e que assignarão mãos, que antes pegariam na espada, que na penna, se lhe fosse possível, para vindicar o horroroso, e infame projecto, que se envolvia. Leões, que creem no seu covil a tyrannia, passarão á Espada, saquearão, queimarão, e assolarão Cidades, Villas, e Aldéas, que pretendião subtrahir-se ao seu barbaço jugo. Profanarão Templos, fizerão correr o sangue dos Ministros dos Altares, atacarão a pureza das Virgens Religiosas, espetarão Crianças nas pontas das bayonetas, e forão objecto do seu fúrer muitas victimas innocentes. Ufanos com tão illustres façanhas, reunirão-se em festins, dançavão, cantavão, e comião sobre as lagrimas, e desgraças da Nação.

Mas este quadro de horror, de que não ha exemplo na Historia dos Barbaros, foi a generosa recompensa dos extraordinarios serviços, que a Nação Franceza havia recebido de nós. S. A. R., tendo soffrido na sua Corte,

e dentro no seu proprio Paço o orgulho dos seus Embaixadores, com a moderação, e prudencia proprias da Sua Virtuosa, e Grande Alina, passava de mais a mais a expender-lhes estrondozos, e nunca praticados obsequios, que devião fazer o reconhecimento eterno daquelle Nação. Contribuiu para sustentar a Neutralidade sem sommas avultadissimas, que obrigáráb a contrahir dividas, esgotar o Erario, estabelecer o Papel-Moeda, e a novas, e extraordinarias Contribuições; além dos presentes magnificos de Diamantes, e Preciosidades, mandados dos seus Thesouros, e Museu Real. Ministros de profundissimo Saber, cheios de zelo, e fidelidade pelo Soberano, e pela Patria, prevêrão, mesmo no Gabinete, que o fim dos Francezes era enfraquecer-nos para suplantar-nos, e conquistar-nos; e que a Fabula de Fedra sobre o Cordeiro, e o Lobo, havia ser o remate dos nossos sacrificios. S. A. R., convencido disto, soffreu com tudo, e cedeo ás circumstancias; as duas Potencias vizinhas combinadas fizeram reccar os máos successos: o Principe quiz arredar de nós, em quanto pôde, as catastrophas horrorosas, que progressivamente se experimentavão em tantos Paizes da Europa.

Com tudo quando chegou o momento daquelle rematthe, ha muito tempo previsto, e que se intimarão com altivez a S. A. R. proposições barbaras, que ferião o Decoro da Nação, e o Direito das Gentes, devido com a mais rigorosa justiça a Vassallos de huma Potencia antiga, e fiel Alliada; proposições, que se vindicarião logo no Campo, senão existissem ainda as mesmas anteriores circumstancias; o Principe toma a resolução de retirar-se para os seus Estados da America, e mostra ao Mundo todo a grandeza, e firmeza de Character hereditario na sua Augusta Ascendencia.

Depois desta lamentavel catastrophe, não ha genero de males, que não tenhamos progressivamente experimentado. A muitos mesmo dos que occupavão Lugares maiores, despenhárão do alto grão das Dignidades; outros empregados nos diversos Ramos de Administração Pública, forão despedidos, e lançados no abatimento, na pobreza, e na extrema indigencia. Estagnado o Commercio, e Artes, milhares de pessoas se virão de repente na Mendicidade, que poucos podião remediar.

Desappareceo de entre nós a riqueza, e o luxo, que se mudou, para os Francezes, de quem pareciamos Escravos destinados a servil-

los. De tantos illustres Fidalgos, cujos Avós tinham derramado o seu sangue na defeza da Patria, e na sustentação da Coroa, restão muito poucos, tendo-se retirado huns, e sendo desterrados outros. Sem Armas, sem Soldados, sem Generaes, e sem dinheiro, nós não tinhamos outro recurso mais que o da Providencia do Ente-Supremo, cujos Templos, Altares, e Sacerdotes se achavão enxevalhados por mãos sacrilegas, e manchadas com inextinguíveis Crimes. Depois de Deos, nós pozemos sempre toda a confiança na nossa antiga, e fiel Alliada, a Grande, e Invencível Nação Britannica, e no seu Augusto, e Poderoso Monarca, cujas incomparáveis forças Navaes cobrirão, e circundarão logo os nossos Mares para auxiliar-nos, e que não desamparárão até conseguir a nossa Restauração. He á vista de Comportamentos tão altamente honrosos, e generosos, que os Portuguezes de todas as Classes, e de todas as Ordens testemunhão a V. Ex.^a a sua eterna, e indelevel gratidão, para a fazer presente a Sua dita Magestade, protestando ao mesmo tempo na Sua Augusta, e Real Presença, que a nossa existencia Civil, que agora começa, só póde chegar a ser completamente ditosa, quando tornarmos a ver

restituidos a esta Capital os nossos Amaveis Soberanos, cuja lamentavel ausencia foi o cumulo das nossas desgraças.

A Vassallagem, que lhes he devida pelo Povo Portuguez, foi jurada nas primeiras Cortes, nós não podemos tributalla a Principes, que não sejam Portuguezes; o longo periodo de 60 annos não foi bastante a extinguir esta Sagrada, e primeira Lei Constitucional, que Decretos barbaros, pertenderão abolir. O espirito da Nação, que reconhece, e respeita em V. Ex.^a o zelo, e fidelidade, hêreditarios na sua Illustre Ascendencia, e que conserva em viva memoria os importantes, e extraordinarios Serviços de seu honrado, e illuminado Irmão o Ex.^{mo} Senhor D. Rodrigo de Sousa Coutinho, feitos com tão conhecido Amor do Principe, e da Patria; e com aquelle puro, e nobre desinteresse, que constitue a primeira qualidade do Homem Público, tomou o expediente de remetter, por mãos de V. Ex.^a esta demonstração do seu Reconhecimento pelo conceito, e estimação geral, que a sua Excellentissima Familia merece ao Povo Portuguez. Lisboa 20 de Outubro de 1808. (1)

(1) O ter já fallecido este distincto filho da Patria dá lugar a estender-se o seu elogio, sem o risco de se

 PROVA XLII.

*Programa sobre a Gratidão Geral devida aos
Inglezes.*

QUANDO a Beneficencia se não limita nem a individuos, nem a objectos particulares, mas á Salvação Pública d'Estados inteiros, e a que

reputar lisonja. Prescindindo da condueta Diplomatica de Sr. Conde de Linhares na Corte de Turin, que deo causa a ser chamado ao Ministerio; o que praticou no tempo deste, sobejou para fazer eterna a sua memoria. Vastissimo em conhecimentos, que havia adquirido pela experiencia, e por humma profunda lição; arrostando os embatimentos, que são ordinarios nas grandes reformas, conseguiu fazellas em diversos ramos de Administração com muito interesse do Estado. Tendo lançado as linhas para suscitar o antigo lustre da nossa Marinha, passou na presidencia do Erario Regio a formar Planos, que devião augmentar os seus recursos, e credito. Pelo apoio da Agricultura, e da Industria, segurava a riqueza do Thesouro; por humma maneira solida. Exemplar modêllo do desenteresse, nunca houve quem o excedesse nesta primeira qualidade do homem Público. Forte com os poderosos, defensor dos pequenos, e acolledor do meo recimento; era o Protector dos que se distinguiaão. Por motivos, que ignoramos pediu a sua demissão, e sahio do Ministerio para onde S. A. R. o tornou a chamar, no critico momento da convulsão da Monarchia; mais seguro que nunca na illimitada confiança, que ha-

grão deverá subir o Reconhecimento destes? Conviria encarregar ás Corporações Litterarias o trabalho de huma Memoria, que o designasse. Mas se os Inglezes se tem prestado com auxilios extraordinarios reaes, e pessoas em favor das Potencias, que lutão pela Liberdade, e concorrem em geral para restituir o equilibrio á Europa ;porque as Academias não proporão o seguinte entre os seus Programas?

via merecido ao seu Soberano, só a morte o pôde separar do seu Augusto Lado, cuja perda em quanto deva avaliar-se, indica em resumido quadro o transumpto abaixo transcripto na Gazeta do Rio de Janeiro.

—,Rio de Janeiro 29 de Janeiro de 1812. „O Ill.mo e Ex.mo D. Rodrigo de Sousa Coutinho Conde de Linhares, Senhor de Payalvo, Commendador da Ordem de Christo, Grão Cruz das Ordens de S. Bento de Aviz, e da Torre e Espada, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros, e da Guerra, faleceu no dia 20 do corrente pelas 6 horas e meia da tarde, em idade de 56 annos, 5 mezes, e 21 dias, de huma Febre maligna, de que foi accommettido, achando-se no Gabinete da Secretaria de Estado, occupado no Serviço da Patria, em que era tão assiduo, e que lhe terminou a vida em 55 horas. Communicar tão infausta noticia aos nossos Leitores, he dizer-lhes, que faltou hum dos mais firmes Esteiros da Monarquia Portugueza, hum dos mais activos, zelosos, e amante Servidor do Principe Regente Nosso Senhor, o Varão mais interessado pelo augmento, e prosperidade da Nação, ornado de consummada Literatura, e das mais amaveis virtudes sociaes. Tão grande perda não pôde deixar de ser lamentada por todo o verdadeiro Portuguez; a Patria profiriirá seu nome com viva saudade, e o transmittirá á mais remota Descendencia.”—

Qual será o modo de perpetuar entre as Nações a sua Gratidão para com a Britânica, e de a retribuir pelo meio mais adequado? (1)

(1) Os Poetas tem assignalado em geral os Campos Elysios ás almas beneficicas.

*Quique sui memores fecere merendo,
Omnibus hic nivea cinguntur
Tempora vita.*

Virgil.

O Exemplo do Leão, de que se conta ter abraçado a sua fereza natural no Anfitheatro de Roma, lambendo ao seu bemfeitor Androclus em vez de despedaçallo, he bem applicado para indicar a força da Gratidão, esta poz na boca de Philippe de Comines a respeito de João Galleas, Duque de Milão, a fraze de hum respeitavel Religioso „Nós chamamos Santos a todos os que nos fazem bem.”

P R O V A XLIII.

Dois Programmas A. e B. sobre a nossa Gratidão á Nação Britannica, e Lord Wellington.

A.

Programma extraordinario da Academia Real das Sciencias de Lisboa sobre o modo mais proprio de erigir em Portugal hum Monumento de eterna Gratidão á Nação Britannica.

A ACADEMIA Real das Sciencias de Lisboa tendo recebido o seguinte Programma extraordinario; e parecendo-lhe mui digno de hum bom Portuguez o objecto, de que trata; e competente ao Instituto da Academia o julgar do merecimento das Memorias do Concurso, e adjudicar o premio: e querendo concorrer para tão louvavel fim, ordenou, que o mesmo Programma se publicasse por meio de hum Supplemento á Gazeta de Lisboa, e que se distribuisse gratis.

Resolvido na Sessão Ordinaria de 18 de Fevereiro de 1810.

PROGRAMMA EXTRAORDINARIO.

SENDO o Reino de Portugal devedor a S. M. Britannica de poderosos soccorros, que lhe subministra progressivamente de dia em dia para defeza dos seus Direitos Nacionaes, e Reaes atrozmente violados pelo Inimigo commum; soccorros, que não seriam talvez maiores ainda para defender os proprios Dominios de sua dia Magestade: lembrou-se hum Portu-guez, de propôr aos Litteratos da sua Nação o seguinte Programma.

Qual será o modo mais proprio de erigir em Portugal hum Monumento de eterna Gratiidão, que conserve na posteridade o testemunho indelevel da Beneficencia Britannica, que pelos mais custosos sacrificios nos libera-lisa todos os meios de salvar a Patria, e manter a nossa Independencia?

Hum Preliminar Historico deverá preceder á decisão deste Problema, envolvendo a Synopsis Chronologica de todas as Acções de liberalidade, que a Inglaterra tem praticado a

nosso favor depois da Revolução de França até ao presente: as quaes servindo de materia para á historia dos nossos tempós, impõe á Nação Portugueza hum dever de agradecimento proporcionado á grandeza do beneficio. Este artigo, e a resolução do mesmo Problema serão seguidos d'hum Panegyrico gratulatorio dirigido a S. M. Britannica. e aos valerosos Generaes, que commandão as suas, e nossas Tropas para defeza desta Monarquia; com a narração compendiosa dos factos mais gloriosos da sua carreira Militar; sem se esquecer do nobre, e generoso entusiasmo da Nação Ingleza pela liberdade da Portugueza. Devendo tudo junto fazer a Memoria do Concurso.

O Author do Programma tem a honra de offerecer á Douta Penna, que melhor desempenhar o assumpto, huma colecção de todas as moedas de ouro Portuguezas em actual giro, desde o Dobrão de 24\$000 réis até ao Cruzado, que são em numero de 12, e do valor de 70\$080 réis: juntamente com duas Estampas guarnecidas de boas molduras, huma de S. Alteza Real o Principe Regente Nosso Senhor, que foi ultimamente aberta, e ainda não está pública, e outra de S. M. Britannica El-Rei de Inglaterra.

A Memoria premiada será depois traduzida nas linguas Franceza, e Ingleza, e impressa nos tres Idiomas, á custa do Author do Programma, e se espalhará em diversos paizes, para nelles se fazer mais pública a nossa Gratidão. O producto da venda será todo applicado para a Caixa Militar.

As condições geraes para o assumpto são, que as Memorias sejam escritas em Portuguez, sendo seus Authores Nacionaes destes Reinos; que sejam remettidas ao Secretario da Academia até ao fim de Junho, para serem julgadas na fórma do costume Academico, e que os nomes dos Authores venhão em carta fechada, que traga a mesma divisa, que a Memoria, para se abrir sómente no caso que esta seja premiada. Secretaria da Academia 12 de Março de 1810.

João Guilherme Christiano Muller,
Secretario da Academia.

B.

Programma extraordinario da mesma Real Academia sobre a Historia das Campanhas do Marechal General Lord Wellington em Portugal, e Hespanha até o anno de 1811.

A ACADEMIA Real das Sciencias de Lisboa, tendo recebido o seguinte Programma extraordinario, que lhe foi dirigido por hum pessoa digna do nome Portuguez, e da mais seria contemplação por muitos, e bem merecidos titulos; e achando ser da competencia do seu Instituto o julgar do merecimento das Memorias do concurso, e adjudicar o premio; e querendo dar mais hum testemunho público da alta estima, com que contempla, e admira ao Lord Visconde Wellington, Defensor da Liberdade da Monarquia Portugueza, que faz o objecto do mesmo Programma, ordenou, que este se publicasse por meio de hum Supplemto á Gazeta de Lisboa, e se distribuisse gratis.

*Em Resolução da Assembleia Extraordinaria de
27 de Abril de 1811, na qual foi Lord Vis-
conde Wellington declarado Socio Ho-
norario da Academia.*

PROGRAMMA EXTRAORDINÁRIO.

SENDO contantes a toda a Nação, e á Euro-
pa inteira os immortaes serviços, que o Mare-
chal General Lord Visconde Wellington, com
seus Illustres Companheiros de Armas tem
feito, e estão fazendo ao PRINCIPE REGENTE
Nosso Senhor, á nossa Patria, e a todo o ge-
nero humano; promettendo-nos com as glorio-
sas victorias por elle alcançadas, e pelo Mare-
chal General o Cavalheiro Guilherme Carr Be-
resford, e pelos outros Chefes dos Exercitos
Alliados, a mais feliz decisão da porfiada luta,
em que combatemos com o inimigo commum:
cumpre, que os Portuguezes concorram, cada
hum segundo seus meios, para perpetuar a
Memoria de tão assignalados feitos; não só em
testemunho da gratidão de hum Povo honrado
para com seu bemfeitor; mas a fim de que

nossos vindouros achem nas acções heroicas deste Grande General, e dos valorosos Guerreiros, que triumphão debaixo de seu mando, exemplos gloriosos do mais intrepido valor, sciencia Militar, sangue frio, prudencia, humanidade, e constancia em defender os Direitos dos Soberanos Alliados.

Por todas estas considerações, o referido benemerito Portuguez promette o premio de huma medalha de ouro do valor de 50\$000 rs. ao Author, que escrever huma Obra sobre o assumpto proposto, com o titulo seguinte:

Memorius para a Historia das Campanhas do Marechal General Lord Visconde Wellington, em Portugal, e na Hespanha, até ao fim do anno de 1811.

Este premio será adjudicado ao Author, que melhor satisfizer ao assumpto, segundo o juizo da Academia.

As Condições para o Programma são. Que as Memorias sejam escriptas em Portuguez, Inglez, ou Francez; que sejam remettidas ao Secretario da Academia até ao fim do mez de Maio de 1812, para serem julgadas na fórma do costume; e que os nomes de seus Autores venhão em cartas fechadas, que tragão as mesmas divisas, que as Memorias; para se abrirem sómente no caso, que estas sejam

premiadas. Secretaria da Academia aos 12 de Junho de 1811.

João Guilherme Christiano Muller,
Secretario da Academia.

PROVA XLIV.

Envolve 3 documentos.

1.º *Louvor ao Exercito Portuguez pelo Sr. Marechal Beresford no fim da Campanha.* 2.º *Carta de agradecimentos dos Generaes, e Deputados dos Corpos das Provincias a S. Ex.º* 3.º *Resposta deste á mesma Carta.*

1.º

Ordem do Dia.

Quartel General do Pateo do Saldanha 27 de Agosto de 1814.

O Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. Marechal Lord Beresford, Marquez de Campo Maior, reunindo-se agora ao Exercito, dirige-se primeiro que tudo a felicita-lo pela sua volta para o seu paiz, familias, e amigos. S. Ex.º não duvida, de que por todo o Reino se ha de ter feito ás Tropas

huma recepção lisongeira, e cheia de enthusiasmo, a qual por melhor que tenha sido, comparada com o merecimento, e Serviços do Exercito feitos ao Soberano, e á Patria, não póde ser julgada excessiva. S. Ex.^a está convencido de que os Portuguezes não serão na Europa os unicos, nem os menos fervorosos em mostrarem o seu reconhecimento ás Tropas da sua Nação, que não serão excedidas nem em disciplina, nem no campo da batalha por nenhuma Tropa das Nações, que se alliárão contra o Tyranno geral, que o quiz ser da Europa, e de todo o mundo.

Entre tanto que as Tropas, e a Nação não gôsão o prazer (por que mais suspirão) de tornar a ver o seu Soberano, toma S. Ex.^a sobre si agradecer ás Tropas em nome de Sua Alteza Real o Principe Regente Nosso Senhor a sua conducta durante huma guerra tão longa, e na qual se offerecêrão ao Exercito Portuguez tantas occasiões de mostrar ao mundo, que por maiores que forão os antigos feitos heroicos da Nação, não cedem os de agora em nada aos dos tempos mais gloriosos na historia de seus antepassados.

S. Ex.^a bem se lembra, e lembrará sempre das difficuldades, privações, e perigos

contínuos, que o Exercito venceu com admiravel constancia: e não faltará a patentear o seu merecimento a Sua Alteza Real, que ama o Exercito, e cuja Justiça, e Benevolencia lhe asseguraõ demonstrações da sua satisfação, e approvação.

Em quanto não se effectua a volta (tão desejada) de Sua Alteza Real para este Reino, não deixará S. Ex.^a de pôr na presença dos seus Representes os Illustrissimos e Excellentissimos Senhores Governadores do Reino o merecimento do Exercito, e pedir-lhes o que fôr a bem deste: e Suas Excellencias, que estão inteirados, e participão das benevolas intenções do Soberano para com as suas Tropas benemeritas, não deixarão de fazer, como tem feito até agora, em quanto depender de Suas Excellencias, e os meios públicos o permittirem, tudo o que possa mostrar o conceito que fôrão dos Serviços do Exercito, e concorrer para á sua boa existencia.

Officiaes e Soldados do Exercito Portuguez, S. Ex.^a fez todo o possivel por estar sempre comvosco durante esta longa guerra, e participar das vossas fadigas e perigos, a fim de poder julgar por si mesmo do merecimento de cada hum em particular, e de todos em ge-

ral. Ninguém pôde pois conhecer nem apreciar melhor do que S. Ex.^a o vosso merecimento; e S. Ex.^a confessa que vos não faria justiça se deixasse de assegurar-vos publicamente, que os vossos Serviços não podem ser demasiadamente louvados, e realçados em feitos de armas, e disciplina. Como Soldados vós não fostes excedidos; e S. Ex.^a dando-vos a sua approvação pessoal, com a qual tendes juntamente a sua admiração, vos dá os seus agradecimentos, e vos cumprimenta pela gloria, que adquiristes para vós mesmos, e para a Nação Portugueza. Soldados, depois de vos terdes mostrado em Campanha iguaes aos melhores Soldados da Europa, haveis patenteado durante huma marcha de tres mezes por paiz amigo, que sois capazes de excede-los em boa conducta, ordem, e disciplina; e esta marcha vos faz como homens tanta honra, quanta durante a guerra tendes adquirido como Militares. Aceitai tambem por isso os agradecimentos do vosso Commandante em Chefe.

Ainda que S. Ex.^a de justiça, e naturalmente lance as suas primeiras vistas, quando volta ao Exercito, sobre a primeira linha, com tudo não reconhece menos os Serviços, e merecimentos da segunda. As Milicias de todo o

Reino pelo seu zelo, observancia, e obediencia ás Ordens, e instrucções dos seus Chefes, e Superiores mostrarão os seus desejos de se tornarem capazes, como erão dignas, de auxiliarem os seus irmãos de armas da primeira linha. Conseguirão isto; e em razão do ponto de disciplina (superior ao que das suas circumstancias verdadeiramente havia de esperar) a que o desvello dos Officiaes, e zelo dos Soldados as fez subir, achavão-se ultimamente as Milicias em estado de se pôrem em linha com a primeira linha, como desejavão, se a Patria o tivesse necessitado; e S. Ex.^a certefica, que em quanto caminhavão para este estado de disciplina fizerão Serviços importantissimos (dos quaes S. Ex.^a poderia citar tantos exemplos, se nesta occasião se não abstivesse de referir particularidades de qualquer natureza, a respeito de pessoas, ou acontecimentos) e tiverão na defeza do Reino huma influencia mais que secundaria. Tem S. Ex.^a prazer em dar a sua opinião sobre a conducta, e os Serviços da segunda linha com a sua approvação, e agradecimentos, e em lhe assegurar, que não deixará de submetter tudo ao conhecimento de S. Alteza Real.

S. Ex.^a teria summo pezar, se acaso lhe esquecesse fazer menção dos Corpos de Vo-

luntarios, que se formárão por puro Patriotismo para servirem á defeza da Patria: e dentre os que tem havido em differentes tempos, e com diversas denominações, todos com o mesmo objecto, e dignos de louvores, não póde S. Ex.^a deixar de especificar os existentes no fim da guerra; a saber os Regimentos de Voluntarios Reaes de Infantaria, e Cavallaria do Commercio; os quatro Batalhões (dois de Artilheiros, e dois de Caçadores) Nacionais de Lisboa; e (ainda que formado mais tarde) o Corpo de Voluntarios Reaes do Porto: S. Ex.^a he mui sencivel aos bons Serviços deste ultimo, e roga aos membros d'elle, que recebam os seus agradecimentos. Lembra-se S. Ex.^a da boa vontade, com que os Batalhões de Artilheiros, e Caçadores Nacionais de Lisboa se apresentárão para marcharem contra o inimigo, quando ousou aproximar-se da Capital; e a sua propria conducta nas linhas faz o seu melhor elogio. O Senhor Marechal os admirou então, porque ainda que fossem Tropas muito novas, manifestárão bem o character da Nação, e se mostrarão Portuguezes: e depois continuárão a merecer a approvação de S. Ex.^a pela boa vontade e zelo, que sempre mostrarão em todos os Serviços, que se exigio delles.

Ao Corpo de Voluntarios Reaes do Commercio de Lisboa não sabe S. Ex.^a como faça plena justiça. A conducta d'elle mereceo sempre a admiração de S. Ex.^a considerando a composição deste Corpo, cujos membros erão pela maior parte dos mais respeitaveis Negociantes, e gozavão das maiores commodidades, e que por isso só o mais puro Patriotismo os teria podido submeter por seis annos a exporem-se a todos os inconvenientes, e incommodos de hum Serviço rigido, e pôr n'hum disciplina igual á das melhores tropas. Certamente na apparencia nenhuma o excedião, nem na exactidão com que fazia o seu Serviço: e posto que este não era em frente do inimigo (porque nunca pôde chegar á Capital) com tudo o exemplo da sua conformidade ás regras da disciplina, a sua apparencia, e o modo exacto com que servio, influirão geralmente de hum maneira, cujas vantagens são incalculaveis, mas que S. Ex.^a sempre observou attentamente, e apreciou: e não he difficil ver, que este Corpo poupou ao Governo hum somma enorme pelo seu desinteresse, fazendo hum Serviço gratuito. S. Ex.^a deseja que este Corpo, assim como os outros fiquem certos da sua approvação, e acceitem os seus agradecimentos.

Os Serviços feitos pelas Companhias de Artilheiros Ordenanças merecem tambem ser mencionados, bem como os das Ordenanças em geral, sempre que houve occasião de serem empregadas. Grande parte teve lugar de se distinguir com particularidade; e S. Ex.^a apreciá altamente esta terceira linha.

Não he este o tempo, e lugar de especificar pessoas; mas a Nação Portugueza tem razão de saber, e se gloriar de que todos os seus filhos cumprirão plenamente o seu dever, e adquirirão para si mesmos, e para a Patria honra, e fama.

Ajudante General—Mozinho.

2.^o

Carta de agradecimentos ao Sr. Marechal Beresford, pelos Generaes, e Deputados das Provincias.

ILL.^{mo} e Ex.^{mo} Sñr.—O bravo Exercito Portuguez, não podendo esquecer-se jámais de que á Sabedoria de V. Ex.^a, e ao seu incansavel zello pela organisação, e disciplina do mesmo Exercito, he elle devedor da Gloria com que firmou a liberdade da sua Patria op-

primida, e tyrannisada por hum das mais violentas, e extraordinarias crizes de que faz menção a Historia das Nações; e tambem conhecendo que V. Ex.^a não satisfeito ainda com as fadigas, e trabalhos com que por hum prodigiosa celeridade o havia posto a par dos mais aguerridos Exercitos da Europa, quiz fazer-lhe mesmo o nobre sacrificio do seu proprio sangue para sustentar n'huma das mais espinhosas circumstancias, a justa reputação, que havia merecido em todas as acções antecedentes.

Desejoso por tanto de mostrar ao seu digno Chefe os justos sentimentos de gratidão de que se acha possuido, pelos relevantes Serviços feitos a Portugal, e ao mesmo Exercito, deliberou por unanime consenso offerter a V. Ex.^a hum Presente Militar, o qual posto que não tenha hum valor intrinseco igual ao desejo dos Offerentes, haja pelo menos de despertar assim na lembrança de V. Ex.^a como na da Europa toda, que o Exercito Portuguez não sabe ser menos pontual no desempenho das sagradas obrigações de hum devido reconhecimento, do que o foi constantemente em todas as acções, em que interessavão particularmente a sua propria Gloria.

Vão pois os Generaes, e mais Officiaes abaixo assignados, que formão a Junta destinada a dirigir esta obra de justo reconhecimento, na qual se incluem os Deputados pelos Corpos das Provincias, rogar a V. Ex.ª que antes da sua partida para o Brazil, queira completar os sentimentos cordiaes dos seus constituintes, dignando-se acceitar por tanto o referido presente, como testemunho da gratidão que o Exercito Portuguez consagrará eternamente á memoria do seu digno Marechal, e Commandante.

Lisboa 8 de Agosto de 1815.

(Assignados)

Marquez Monteiro Mór,

Visconde de Sousel,

Tenentes Generaes.

José Antonio da Rosa,

Conde de Sampayo,

Tenentes Generaes.

E os Deputados dos Corpos das Provincias.

*Resposta do mesmo Senhor Marechal á Carta
supra.*

COM aquella brevidade, e sinceridade que o tempo admitte, e que he mais conforme ao meu character, agradeço a Vossas Excellencias, e Senhorias o modo não menos do que a mensagem em si mesma, que esta manhã me fizeram a honra de apresentar-me em nome dos Officiaes do Exercito Portuguez. Não se faz agora necessario, que eu comece a formar hum panegyrico ácerca deste valoroso Exercito, a minha opinião, e sentimentos se achão irrevogavelmente manifestados a respeito d'elle, e a melhor prova pratica, que eu lhes posso dar da minha convicção, e da verdade destes sentimentos he o certificar-lhes francamente, que eu acceito com a mais verdadeira satisfação e ufania, assim como aprecio altamente o signal, que me offerecerão da sua estima, e attenção. Eu não precisava por modo algum de huma semelhante causa para conservar na minha lembrança o alto conceito, em que tenho o honrado comportamento, e conducta deste Exercito; porém isto será para mim huma fonte inexgotavel de regosijo, como hum testemunho de que o Exercito Portuguez reputou com honra,

e vantagem os meus serviços na Causa de Portugal. Eu prézo ainda mais este signal da sua estima por ter sido a offerta espontaneamente feita, e inteiramente voluntaria, e porque eu não tenho ambicionado nem buscado aquella estima, que deo motivo á mesma offerta, senão por modos dignos dos que a conferirão, e do que a alcançava; isto he pelos vestigios da honra, e com as vistas no bem do Serviço de S. A. R. Eu conheço, e sem outra alguma consideração confesso, que os meus merecimentos se achão muito exaggerados na sua mensagem, e que eu sou mais devedor aos Officiaes, e Exercito de Portugal do que aos meus fracos talentos, pelos que este mesmo Exercito tem agora a bondade de attribuir-me. Esta expressão dos sentimentos do Exercito de S. A. R. para comigo serve-me de particular contentamento no momento actual; porque nada pôde ser mais agradavel a S. A. R. (em cuja Augusta Presença eu terei a honra de apresenta-la) e mais conforme aos seus desejos, do que o saber, que em quanto o seu Exercito tão plena, e honradamente tem cumprido com os seus deveres para com Elle, a pessoa, a quem Se Servio confiar o commando, se conduzio com imparcialidade, firmeza, e justiça, e que ao mesmo tempo satisfaz as suas obriga-

ções; pois que o fazer contente, e feliz qual-quer parte dos Vassallos de S. A. R. he o que mais se conforma com os desejos do mesmo Senhor. Eu tenho por isso de pedir a Vossas Excellencias, e Senhorias que tenham a bondade de communicar aos Officiaes deste Exercito, que o seu Commandante em Chefe aprecia, e sempre apreciou a bôa opinião, e estima delles, e que o darem-lhe a certeza de que elle as possui he a mais agradavel offerta, que podião fazer aos seus sentimentos; e repito que acceito com gosto, e ufania o signal que tiverão a bondade de propôr-me por meio de Vossas Excellencias e Senhorias, para confirmação, e memoria da mesma estima.

Eu agradeço a Vossas Excellencias e Senhorias a maneira affectuosa, e a candura com que tiverão a bondade de me transmittirem os desejos dos Officiaes do Exercito nesta occasião.

Quartel General do Pateo do Saldanha,
10 de Agosto de 1815—W. C. Beresford.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Senhor Marquez Monteiro Mór, e mais Senhores Officiaes Generaes do Exercito, e da Junta encarregada da Direcção da offerta feita ao Marechal Commandante em Chefe.

P R O V A XLV.

Carta do Príncipe da Grã-Bretanha ao Lord Wellington..

CARLTHON House 3 de Julho de 1813—Meu mui prezado Lord. A vossa gloriosa conducta he superior a toda a humana expressão, e mui superior a todas as recompensas que Eu posso conferir; não conheço linguagem no Mundo, que seja digna de a expressar. Conheço que nada me fica a dizer senão dirigir meus louvores á Providencia em reconhecimento de que sua Omnipotente Liberalidade me deo a Mim, e á minha Patria hum semelhante General. Haveis-me enviado entre os trofeos da vossa incomparavel fama, o bastão do Marechal de França, e Eu vos envio em retribuição a de Inglaterra. O Exercito Britannico o ha de acolher com enthusiasmo, ao passo que o Universo inteiro ha de reconhecer os valorosos esforços, que tão imperiosamente o tem reclamado. Gozai de huma saúde não interrompida, e continuai a coroar-vos de sempre virentes Louros no decurso de huma gloriosa, e

longa vida: taes são, meu presado Lord, os perpetuos, e ardentissimos desejos do vosso mui sincero, e fiel Amigo—George, Principe Regente—Ao Marquez de Wellington.

PROVA XLVI.

Alvará porque se determina, que nos Reinos, e Dominios de Portugal se dê o Tratamento d' Alteza ao Conde Reinante de Schambourg Lippe.

EU ElRei: Faço saber aos que este Alvará virem, que attendendo ás illustres qualidades, que concorrem na Pessoa do Conde Reinante Guilherme de Schambourg, Conde, e Nobre Senhor de Lippe, e de Stenberg, Cavalleiro da Real Ordem da Aguiá Negra, e Marechal General dos Meus Exercitos: Tendo considerado as allianças de consanguinidade, que tem com a Minha Real Pessoa, e com as de outros Monarcas, e Soberanos da Europa: e querendo mostrar por todos os modos possiveis a grande, e distincta estimação, que delle faço: Hei por bem, e Mando, que na Minha Corte, e em todos Meus Reinos, e Dominios;

sem excepção de lugar, ou de pessoa, se lhe dê o tratamento d'Alteza, assim de palavra, como por escrito inalteravelmente. E este se cumprirá como nelle se contem, sem duvida, ou embargo algum, qualquer que elle seja, e não obstante quaesquer Leis, ou Disposições que sejam em contrario; as quaes Hei por derogadas para este effeito sómente ficando aliás em seu vigor. Pelo que Mando ao Doutor Manoel Gomes de Carvalho, do Meu Conselho, e Chanceller Mór dos Meus Reinos, que o faça publicar na Chancellaria, e remetter a todos os Tribunaes, Cabeças de Commarcas, e Lugares, onde he costume mandarem-se semelhantes Leis, para nelles ser esta registada. Mandando-se o Original della para a Torre do Tombo. Dado em Salvaterra de Magos aos 25 de Janeiro de 1763—Rei—Conde d'Oeiras.

P R O V A LXVII.

Carta que o Orador, ou Presidente da Camara dos Communs, escreveo em 16 de Dezembro de 1762 ao mesmo Conde Reinante, remetten-lhe a Cópia da Resolução, que no mesmo dia havia tomado a referida Camara.

SENHOR—Tenho a honra de apresentar a V. Ex.^a os agradecimentos dos Communs da Grã-Bretanha congregados em Parlamento. E como as suas proprias expressões serão os melhores interpretes do conceito, que formão da conducta de V. Ex.^a em Alemanha, e dos importantes Serviços, que tem feito a esta Corôa na defeza d'El-Rei de Portugal, Alliado de Sua Magestade, ponho na presença de V. Ex.^a huma copia da mesma Resolução. Não posso deixar de expressar o particular gosto, com que obedeço á ordem da Camera dos Communs nesta occasião, em que tambem me será permittido professar-me—Com o mais profundo respeito—Senhor de V. Ex.^a o mais obediente, e humilde servo—J. Cust. Orador, ou

Presidente—O Ex.^{mo} Senhor Conde Reinante de Schambourg Lippe.

Resolução da Camera dos Communs da Grã-Bretanha, que acompanhou a Carta do seu Orador.

EM quinta feira 16 de Dezembro de 1762.— Foi resoluto que se appresentem os agradecimentos desta Camera ao Conde Reinante de la Lippe Bucheburg, pelo desinteresse, e valor com que se tem portado no decurso da Guerra agora finda em Alemanha; como também pelos importantissimos Serviços, que tem feito a esta Corôa na defeza d'ElRei de Portugal, firme, e bom Alliado de Sua Magestade: e fica encarregado o Presidente de fazer o aviso necessario.

P R O V A XLVIII.

Extracto do Aviso de 7 de Abril de 1813, dirigido ao Conselheiro José Antonio de Sá, pela Secretaria d'Estado dos Negocios do Brazil, relativo á 5.ª Falla aos Portuguezes, em honra de Lord Wellington.

LEEVEI á Augusta Presença de S. A. R. o PRINCIPE REGENTE Nosso Senhor os Offícios, que V. S. me dirigio em data do primeiro de Novembro do anno proximo passado, e 14 de Janeiro do corrente, acompanhando o primeiro e o segundo a remessa da 5.ª Falla aos Portuguezes. E louvando o mesmo Senhor o zelo, com que V. S. procura sustentar por estes escriptos o Patriotismo, e valor da Nação contra o inimigo, etc.

P R O V A XLIX.

*Falla que o Lord Chancellor na Camera dos Pa-
res, dirigio ao Lord Duque Wellington, e
Resposta deste na Sessão de 28 de Ju-
nho de 1814.*

MY LORD, e Duque de Wellington. Em vir-
tude das ordens de Suas Senhorias, tenho a
communicar-vos os agradecimentos desta Ca-
mera, e as cordiaes congratulações de Suas
Senhorias pelo vosso regresso, depois de ha-
verdes servido no Continente, e sobre a vossa
instalação em hum assento da mais superior
ordem nesta Camera. V. Ex.^a bem e eminent-
emente tem merecido estas altas dignidades e
honras, por huma longa serie de serviços bri-
lhantes e assignalados em diversos lugares, e
situações; porém com maior particularidade
no Continente da Europa. Não só a approva-
ção, e os agradecimentos sinceros desta Came-
ra, que são a mais honrosa distincção, que el-
la póde conferir, já vos tem sido reiteradamen-
te votados com a mais perfeita unanimidade;

porém vós tendes tido de mais a mais a satisfação de ser o órgão pelo qual forão em diversas occasiões tributadas as mesmas honras aos valorosos, e dignos Officiaes, que respectivamente se distinguirão debaixo da direcção, e commando de V. Ex.^a Sois vós o primeiro Membro desta Camera, que nella tem pela primeira vez entrado, revestido da mais alta dignidade dos Pares. Não ha linguagem que possa fazer cabal justiça ao vosso character, e áquelles serviços sem exemplo, que farão immortal o nome de Wellington, e formarão huma das mais brilhantes épocas da Historia da nossa Patria. As consequencias de taes serviços não se podem calcular, pelo quanto contribuirão grandemente para firmar não só a prosperidade, e o repouso da Patria, mas tambem a independencia, e o bem-estar da Europa em geral, propagando aquelle espirito de resistencia, que pôs outros paizes em estado de se opporem com feliz successo á influencia, e ao poder do inimigo commum. Tendes a doce, a gloriosa satisfação de vos considerardes como hum dos principaes instrumentos, que completarão esta grande obra, e eu mesmo me pavoneio de estar incumbido de vos communicar pessoalmente nesta feliz occasião o voto da Camera, pronunciado nestes termos: — Que se darão os

agradecimentos, e os parabens da Camera ao Feld-Marechal Duque de Wellington, ao voltar do commando, que teve no Continente da Europa, pelos serviços grandês, assignalados, e eminentes, que tão frequentemente tem feito ao Rei, e á Nação.—

O Duque de Wellington mostrou-se mui agitado, e depois de hum momento de perturbação visivel em seu heroico semblante, expressou a sua gratidão pela honra, que a Camera lhe fizera, e pela maneira com que a sua lisongeira approvação acabava de lhe ser comunicada. Attribuiu todos os seus bons successos ao valor das armas de S. M., e sobre tudo ao auxilio que elle mesmo recebêra do Parlamento, e do Principe Regente. Disse finalmente, que sempre consagrára suas debeis forças ao serviço do seu Rei, e da sua Patria, e que se a occasião o exigisse estava sempre prompto a dedicar-se todo ao mesmo serviço.

P R O V A L.

Comprehende 3 objectos.

- 1.º *Sobre Libellos famosos.* 2.º *Sobre a Liberdade da Imprensa em Inglaterra.* 3.º *Sobre a publicação dos Jornaes em França.*

1.º

Providencias das nossas Leis sobre os Libellos famosos.

Ordenação do L. 5.º Tit. 84 das Cartas deffamatorias.

POR quanto alguns escritos de trovas, e outras cartas de maldizer se lanção em alguns lugares, para se darem, ou dizerem áquelles de que desejão deffamar, Mandamos, que se algum tal escrito achar aberto, e o lêr, que logo o rompa de tal maneira, que se não possa lêr, sem mais fallar, nem publicar o que nelle se achou. E publicando-o, ou mostrando-o,

ou fallando nisso com alguma pessoa, Mandamos que haja a pena que haveria o que o fez.

1.º E se o tal escrito, ou carta que a si achar for cerrada, e não tiver sobre-escrito, abra, e se vir que he de maldizer, logo a rompa. E se for d'outras cousas, pode-a dar a quem vir que vem enviada. E publicando o dito escrito, ou carta de maldizer, que a si achar, ou mostrando-a a alguma pessoa, haja aquella pena que haveria o que a fez.

2.º E o que fez tal escrito, ou carta, ou trovas de maldizer : Mandamos que haja maior pena da que merecia, se publicamente, e em presença daquelle que doesta, ou deffama o dissesse, havendo-se respeito á qualidade das palavras, e deffamação, e das pessoas contra quem os taes escritos, ou trovas são feitas, o que queremos que seja gravemente castigado.

Regimento da Meza Censoria.

Regra 7.ª

Serão da mesma sorte prohibidos os Libellos famosos offensivos da Caridade Christã, e infamatorios da honra do proximo; as Satyras, que, deixando a reprehensão dos vicijs em geral, atação directamente as pessoas; e as Crí-

ticás, que, excedendo os justos limites da Censura, degenerão em maledicências, e opprobrios satyricos, que as Leis não permittem.

Alvará de 30 de Julho de 1795.

Regra 25.

. . . Os que encerrão discursos declamatorios, e satyricos porque se doestão, maldizem, e defamão as pessoas, ou públicas, ou particulares.

2.º

Em que consiste a Liberdade da Imprensa em Inglaterra.

EM Inglaterra he absolutamente prohibido o proferirem-se injurias, supposto não o seja o publicarem-se por meio do Prelo: as Leis punem os Authores dos Libellos, por atentarem contra o decoro dos Cidadãos, que defendem assim como as suas Pessoas, e Propriedades. Para se impôr a pena aos que escrevem cousas criminosas, he preciso que estas se imprimão, e se julguem como taes. A acção he posta em Juizo, ou por algum particular, ou mesmo pelo Governo: os Jurados declarando o Author do Libello, e a Pessoa contra quem

se dirige, decidem de facto, e Direito, e he pela Sentença de 12 Pares, que os Reos se declarão criminosos. Os Jurados não obrigão aos Libellistas a provar os factos, que avançarão, o que traria funestas consequencias; e até mesmo os absolvem, quando estes são de pública notoriedade, e geralmente reconhecidos mãos. Em quanto aos Jornaes de França, devo dizer que Bonaparte logo que chegou a Pariz na sua ultima aggressão, decretou a liberdade absoluta da imprensa, revogando todas as sabias Providencias de Luiz XVIII. depois da Restauração da Monarquia. Mas dentro em pouco tempo sujeitou todos os Jornaes á mais austera censura; submetteo o do Imperio á Direcção do Principe Luciano, o de Pariz á do Duque de Bassano, a Gazeta de França á de Mr. Lavalette, Director geral dos Correios, o Jornal Geral á Inspeção do Ministro do interior, e todos os mais Jornaes o do Ministro da Policia. Eis-aqui como este espurio Legislador promulgou na sua entrada Leis de apparencia para lisongear os Póvos, que se propunha seduzir; mas que não sustentou, nem tardou em revogar.

Decreto de Luiz XVIII. de 8 de Agosto de 1815; e Retatorio, que lhe precedeo sobre a publicação dos Jornaes.

SENHOR—V. Magestade, pela Ordenação de 2 deste mez, tirou todas as restricções, que a Lei de 21 de Outubro de 1814 tinha posto á liberdade da imprensa; mas he talvez impossivel, em todos os tempos, dar a mesma extensão de liberdade á publicação de Jornaes, e Obras periodicas; e no estado actual da França, e da Europa, no meio de todas as paixões, que as Potencias desejão tranquilisar, os Jornaes que fomentão estas paixões, e as provocão, devem ser submettidos a outra legislação.

As operações destes escriptos, de facto são mui mais rapidas: em hum instante chegam a mil leitores. Todo o povo as lê de graça nos lugares públicos; e como o seu numero he limitado, elles não podem offerecer o remedio que se acha na massa das produções literarias, aonde a liberdade da imprensa serve de se corrigir a si mesma. Estes mesmos, contendo novidades, avisos, queixas, artigos, que os seus redactores recebem de toda a parte, são

igualmente hum lugar de combate, aberto para todas as paixões; até a cubiça acha sua vantagem em lhes dar a côr exclusiva de tal, ou tal partido. Todos os dias nos enredão com os estrangeiros, e tornão a acender a desconfiança: elles desconcertão os generosos esforços, que V. M. está fazendo para unir os espiritos, e curar as feridas do Estado. Eu proponho a V. M. submetter todos os escritos periodicos á superintendencia de huma Commissão de homens illuminados, e moderados, os quaes, recebendo a sua nomeação de V. Magestade adquirirão independencia, e consideração—Tenho a honra de apresentar a V. Magestade huma Ordenação sobre esta materia—O Duque de Otranto—Pariz 8 de Agosto de 1815.

Ordenação d'EIRei.

Luiz pela graça de Deos etc. etc. A todos os que as presentes virem, saude.

Tendo ouvido o relatorio do nosso Ministro da Policia Geral ordenamos o seguinte:

ART. I. Todos os privilegios, concedidos aos Jornaes públicos até o presente momento, de quaquer natureza que estes Jornaes sejam, são revogados: e nenhum dos ditos Jor-

naes pode apparecer, sem receber nova authorisação do nosso Ministro Geral da Policia, antes de 10 do presente mez de Agosto, para os Jornaes de Pariz; e antes de 20 de Agosto para os dos departamentos.

2.º Todas as publicações periodicas serão submittidas ao exame de huma Commissão, cujos membros serão nomeados por nós, com a apresentação do nosso Ministro de Policia.

O nosso Ministro de Policia Geral he encarregado da execução desta Ordenação. Dada no Palacio das Tuilleries aos 8 de Agosto de 1815—assignado—Luiz—contrassignado Duque de Otranto.

PROVA LI.

Sobre os Detractores dos Governos.

A MATERIA da Prova supra he em parte applicavel a presente com a differença, que a pena contra os Detractores dos Soberanos, e das Authoridades constituidas deve ser mais effectiva, que contra as pessoas particulares, pelas consequencias, que aliás podem resultar

do contrario. A Religião, a Moral, e a Politica, por isso que exigem a subordinação, e a Paz, detestão a audacia, e requerem o comedimento dos subditos; cujos excessos devem ser punidos exemplarmente. A nossa Ordenação traz hum Titulo privativo sobre tão atroz delicto, e he o que se segue:

Livro 5.º Tit. 7.º

Dos que dizem mal d'ElRei.

—O que disser mal de seu Rei, não será julgado por outro Juiz, senão por Elle mesmo, ou por as pessoas a quem o Elle em especial commetter. E ser-lhe ha dada pena conforme a qualidade das palavras, pessoa, tempo, modo, e tenção com que forem ditas. A qual pena se poderá estender até á morte inclusive, tendo as palavras taes qualidades, porque a mereça.—

Os antigos Legisladores forão mui austeros contra os Detractores dos Governos, e Authoridades. Em Roma erão julgados severamente no Tribunal da Censura, e os Decemviros os punião de morte. Tacito no Livro 14 Capitulo 5.º de seus Annaes affirma que no Imperio de Nero, sendo convencido hum Fa-

bricio Vegentino de ter publicado grande quantidade de Libellos contra os Senadores, fora por isso desterrado de Italia, e os seus escritos condemnados ao fogo. Veja-se Thomaz Morus no seu systema de Governo, e o antigo Edicto de França datado de Janeiro de 1561, artigo 3.º; des Moulins artigo 17, e o de 1571, artigo 10.

PROVA LII.

*Resposta que deo certo Ministro a Filippe IV.
Rei d'Hespanha sobre o estado
de Portugal.*

SE a afflicção pede conselho, annos ha que V. Magestade devia pedillo; porque com elle fôra tão facil o remedio, como agora he aspero o desengano. A verdade nasceo na terra; mas em pobre albergue, nunca no Palacio morou, e huma vez, que lá o Baptista a levou, foi tão mal aceita, e tão pouco conhecida, que lhe custou a cabeça. Nenhuma cousa arruina mais huma Monarquia, que o veneno da lissonja. Mais damnoso he hum lisongeiro atrevido, que hum inimigo declarado, e hum con-

trario poderoso; porque este, posto dê cuidado, do mesmo nascê o remedio, e aquelle docemente se entrega ao descuido, com cujo se arrasta ao precipicio. Mortifica-se o juizo do zeloso, vendo sem remedio governar o appetite, a razão, a malicia, a verdade, a mentira, e a singeleza. Não he bém que hum Rei dê credito a huma voz, que engana quando deleita, e não sôa quando engana; examine o coração donde sahe, peze-se o mal donde vem; porque ha almas, que não tem palavras, e ha vozes que sahem d'alma. Nada se executa do que o zeloso desengana, e só se attende ao que o lisongeiro diz. Que vergonhosa se retira a verdade do Governo, aonde preside o engano. Perde a graça quem falla na Justiça, e sómente a goza quem lisongea. Senhor, ainda agora senão movêra a minha lingua se V. Magestade não despertára a minha penna. Temorosa vai a razão, porque sahe d'alma o desvélo; mas não receia a morte quem ao seu Soberano obedece, e muito menos eu, que estou já no fim da vida. Digo pois assim: meu Rei, quem facilita o que não sabe, não sabe o que facilita. Para ter experiencia de huma Nação, não basta conhecer de presente; he necessario recorrer ao passado, para não chorar o futuro. Seria milagre grande acertar a ignorancia,

donde só acerta a prudencia. Portugal negou a V. Magestade o dominio, e acclamou seu Rei. Facilitarão os lisongeiros o remedio, e agora temerosos se retirão do perigo. Esta Nação, Senhor, conquistou as Indias no Oriente (viagem, que só o imaginalla escurece o animo para emprendella) dominou barbaras Nações, adquirio com o seu braço muitas Coroas, sujeitou com o seu assombro muitos Reinos, e eternizou o seu nome não só entre os Gentios, e Pagãos, mas entre o Mundo. Africa, que provou o seu valor, chorou o seu estrago, e sempre vive temerosa, porque nella se crião os meninos com as suas prodigiosas façanhas. Olinda no Brazil (parte da America) conquistou com sagacidade, mas não ficou com o lucro; porque a expulsarão com violencia, e isto quando o amor não ajudava o poder, que para Rei alheio muito se cobrou com valor proprio. Este foi o engano, que hoje se lamenta sem remedio: com o Jugo alheio parecião os Leões Cordeiros; porém com o proprio, que he Jugo suave, são os Cordeiros Leões. Castella com tantos milhões, e tanto exercicio d'armas cobrou odio a esta Nação, por que desde o seu primeiro Rei até hoje continuou o seu estrago; e o damno passado da idade immediata, continúa a inclinação ao presente; V. Magestade

o tem lido com admiração, o tem ouvido com sobresalto, e talvez o está vendo sem remedio. Dormindo estava o valor em Portugal; mas a ambição, e tyrannias executada lho despertou. No espaço de sessenta annos não póde V. Magestade conciliar-lhe o animo, ou adquirir-lhe a vontade, porque os Ministros são Tyrannos, cujas tyrannias se olhárão sempre sem castigo. Entregues ao esquecimento estavam as suas armas, e com sujeição reprimidas; mas as nossas lhas fizeram lembrar. Senhor, esta gente não se rende com ameaças, mais facilmente se prostrará com caricias. Se os chamamos rebeldes, ¿porque se não determina a razão? ¿Porque não a conhece a Justiça? ¿Porque não nos ajudamos do Direito? Finalmente ¿porque se ha de attender só ao severo, e não ao Christão? Letrados dão a V. Magestade o Direito, e tambem a Portugal; ¿pois porque se não poz esta Causa em letigio? Verdade he que já agora não póde haver Juizo nella, porque ha vinte e tres annos, que se sollicita com armas o acerto. Já melhor lhe aconselha o desengano que a razão; e já esta se pode esquecer pelo remedio. Senhor, não dizem tudo a V. Magestade, e hum Rei deve saber tudo: dizem o bem, e sem razão o dizem; callão o mal, e cresce porque o callão. A saude

não se dá com venenos; hum Rei não desmaia com hum accidente, pois a hum valor grande tudo parece pequeno. Fallão a V. Magestade, que Portugal não tem dinheiros, que está falto de Navios, e destituido de gente. Traidores são os que dizem. Quem sem gente nos tem destruido, e tantas vezes desbaratado, ¿que fará com ella? Quem sem dinheiro, e Navios nos faz chorar a nossa ruina, ¿que não lamentariamos, se os tivessem? Senhor, Portugal nos destroçou em Montijo, Portugal nos destroçou em Elvas, Luiz Mendes de Ara fugio, deixando cavallos, artilheria, Infantes, e bagagem. Portugal em Evora destruiu a flor da Hespanha, o melhor de Flandres, o luzido de Milão, o escolhido de Napoles, e o mimo da Estremadura. Vergonhosamente se retirou S. A. deixando oito milhões, que custou a empreza; 8\$ mortos, 6\$ prisioneiros, 4\$ cavallos, 24 peças d'artilheria, e o mais lastimoso foi, que de 120 Titulos não escaparão senão 5. Germano, e D. Diogo Cavalleiro, com a fuga evitarão a morte, deixando em poder alheio o Estandarte do seu Principe. Se nada tem, ¿ha maior affronta que vencer-nos sem nada? ¿se nada basta para nós, ¿para que buscamos o nada? Ou isto he valor, ou milagre: se milagre, a resistencia he loucura: se valor, maior

he a nossa fraqueza, e muito maior que o seu poder a nossa cobardia. Cada dia espera V. Magestade que se ganhe, e cada dia se perde mais. Quarenta mil homens levou o Sr. D. João d'Austria entre Infantes, cavallos, e Gastadores; levou a maior parte dos Cabos, que pôde ajuntar Hespanha; o maior número de carruagens, que pôde attrahir o Poder; o maior apparato, que unir pôde a ostentação; e o maior trem d'artilheria, que jámais poz em Campo Hespanha. De toda esta magnificencia, se não saio mais que 1500 cavallos, e 15 Infantes. Se algumas Praças possujmos de Portugal, mais as devemos á sua traição que á nossa valentia. ; Ha por ventura grande neste Reino, que não esteja pequeno? ; Poderoso, que não se veja necessitado? ; Rico que não lamente; e pobre que não pereça á fome? ; Em que se consomem os milhões da India? ; Em que se tem gasto as rendas de V. Magestade? ; Aonde morrerão mais de 100\$ homens nestes vinte e tres annos senão em Portugal? ; E Portugal sem gente, dinheiro, e Navios atemorisa o Mar, vence campaes batalhas, e até sustenta estranhos Reinos! Senhor, a minha penna o diz, e o choro sessenta Viuvas, que despertarão em Palacio a compaixão de V. Magestade. A minha lingua sem sollicitar applausos,

sem manifestar lisonjas, e sem recear perigos, descobre a V. Magestade os successos, falla o que sente, e sente muito o que falla. Senhor, senão aproveitão traças, se os traidores se descobrem, e se os nossos segredos se revellão, se as nossas maquinas se desfazem, e Deos descobre tudo aos Portuguezes; está evidente que Deos assim o quer. Nos Ceos se vêem os prodigios, e os milagres são claros. Logo he desatino grande o oppôr-se o humano ao Divino.

V. Magestade tira nesta Guerra a Castella a substancia, a Flandres o soccorro, a Milão a defeza, a Napoles o presidio, ao Imperio a saude, o remedio a Catalunha, e a toda a Europa a esperanza. Não se podem já prover as Praças, debelita-se o Reino, morrem os pobres, e alenta-se o Inimigo. França, e Inglaterra não podem soffrer visinho tão poderoso, e assim ajudão com cautella ao necessitado; e se não he amor que lhe deve Portugal, he odio, que tem a Castella. Rei, e Senhor meu, de huma parte ha de ser a guerra justa entre Christãos, para que não pereção nella tantas almas. O Ceo mostra que he justa a sua; pois os favorece tanto: logo he injusta a nossa. Senão he afronta para Hespanha ter Paz com Hollanda, sendo herege, tyranna, e

rebelde; senão a desdoura o procurar pazes com Bretanha; se he conveniencia trattallas com França, ¿porque não ha de ser licito trattallas com Portugal? Se a Hespanha temem todos, e Portugal vence a Hespanha, melhormente a temerião, e invencivel será unida com Portugal. Mais credito se perde nas armas, que no brio; mais se interessa nos Casamentos de casa, que nas esperanças de fóra. Senhor, em nome dos Estados falla a minha penna, não se governe V. Magestade por quem lhe diz „*Si volueritis et audieritis me, bona terra comedetis; quod si non volueritis, et ad iracundiam provocaveritis, gladius devorabit vos.*” Isto disse Deos, e eu a V. Magestade que o guarde por muitos annos, etc.

P R O V A L I I I .

*Providencias dos Soberanos de Portugal, para
se evitarem as violencias na arrecadação
dos Impostos.*

CONFRONTEM-SE as nossas Leis em pontos de administração de Fazenda com as das outras Nações, e ver-se-ha que as Providencias dadas em todos os tempos pelos nossos sabios Legisladores, para se fazer a arrecadação dos Impostos, forão sempre acompanhadas com ordens, e recommendações de suavidade, para se evitarem as violencias, e vexação dos Póvos. Seria longo se enumerasse tantas, que indicão o Amor dos nossos Reis, para com os seus Vassallos verdadeiramente Paternal. Os Encabeçamentos das Sizas mandados fazer pela primeira vez, pelo Senhor D. João III. a requerimento de alguns Póvos nas Cortes de Torres Novas de 1525, tiverão por fim evitar as vexações causadas pelo rigor dos Rendeiros: e porque soffrião iguaes violencias pelas incoherencias da derrama, e cobranças, tornarão as Sizas ao antigo estado pela Lei 17 das Cortes

d'Evora de 1535, em consequencia de novas Representações. Por effeito de semelhantes, tornando-se aos encabeçamentos, se regulou a sua administração pelos Senhores Reis D. Sebastião, e D. Henrique, e se alterarão os computos, segundo a riqueza das Terras, pelo Senhor D. Pedro II., tudo para beneficio, e allivio dos mesmos Póvos. Consulte-se no Real Archivo da Torre do Tombo na Gaveta 2.^a Maço 8.^o o Regimento de 20 de Setembro de 1526, dado pelo Senhor D. João III. a Christovão Mendes, mandado á Provincia de Trazos-Montes para o negocio dos mesmos Encabeçamentos; e veja-se no Livro do Registo da Camera de Setubal, que tem a rubrica—Mattozo—desde fol. 155 v. até 219 v. o Alvará de 13 de Abril de 1668 do Senhor D. Pedro II., que envolve as Instrucções dadas ao Licenciado Antonio Macedo Pereira, para fazer na Estremadura a alteração dos ditos Encabeçamentos. Nestes dois importantes documentos citados para exemplo, se conhece a prudencia, sabedoria, e delicadeza, com que os ditos Senhores Reis tratavão os negocio dos Póvos pela maneira que lhe podia ser menos pezada. As Providencias dadas a respeito da Arrecadação das Decimas, e Contribuições, tem sido sempre acompanhadas de igual suavidade ain-

da no tempo das maiores urgencias. Pelo Regimento de 9 de Maio de 1654, tit. 4.º §. 13 se prohibe o serem as mesmas Decimas arrendadas—por não se acrescentar molesta aos Povos,—e pelo §. 2.º do mesmo titulo, não he permittido levar-se carceragem nas prizões, que se fizerem aos que não pagarem as Decimas, os quaes não podem ser embargados nas Cadeias por qualquer outra causa seja civil, ou crime. As Providencias dadas nas Instrucções de 18 de Outubro de 1762, Avisos de 7 de Novembro de 1790, 24 de Maio de 1793, 23 de Setembro de 1799, Indultos de 18 de Abril de 1800, Decreto de 10 de Junho de 1802, Instrucções Provisionaes de 13 de Maio de 1813, e muitos outros, que seria longo enumerar, comprovão a efficacia, com que se tem procurado em todos os tempos aliviar os Povos, e suavisar-lhes a dureza de huma Contribuição directa, aliàs indispensavel, para a sustentação do Exercito, de que depende a defesa da Patria. (1)

(1) Como me acho á testa desta arrecadação, devo dizer em obsequio da verdade que estas forão sempre as recommendações, e Ordens positivas dos Presidentes do Erario Regio, com quem tenho tido a honra de servir, das quaes algumas eu fiz publicar por Editaes como se vê da letra do de 20 de Abril de 1815.

—, Devendo finalmente ficar-se na intelligencia que tenho recebido as mais positivas ordens do Ill.º e Ex.º

Pareceria incrível, se a experiencia o não comprovasse, que sem coacção, e pelos meios de suavidade, no tempo das maiores urgencias da Monarquia, se tenham obtido tantos recursos para as extraordinarias despesas, que tem exigido as circumstancias para nos conservar-mos, e salvar-mos, para reparar tantos males causados pelo inimigo, para o resgate dos Captivos, para as expedições maritimas, para a continuação das Obras Públicas, e dos Reaes Paços, e para muitos Estabelecimentos de Piedade, (1) e que assim mesmo se ache

Senhor Marquez, Administrador Geral do Erario Regio, para que em nenhum caso se gravem os Collectados, além do com que justa e legalmente deverem contribuir; coarctando-se quaesquer excessos, e abusos na exacção, sobre os quaes as mesmos Partes podem requerer aos seus respectivos Superintendentes, a esta Superintendencia Geral, aos Supremos Tribunaes do Erario Regio, e Conselho da Fazenda, e a S. A. R. immediatamente por via de queixa, e de recurso, pela maneira indicada literalmente no §. 28. tit. 3. do Regimento das Decimas de 9 de Maio de 1654, e no §. 1. do Alvará de 14 de Dezembro de 1776."—

(1) Entre os Estabelecimentos de Piedade, além do da Casa Pia, de que já fallei, a cujo abrigo se tem recolhido tantos innocentes desamparados, merece huma particular nota o Collegio Militar estabelecido na Luz, que assim pela sua regularidade, como pela Educação Civil, Christã, Literaria, e Militar, que tem por objecto, seria só bastante para immortalisar o nome do seu Instituidor, se por tantos outros titulos não fosse credor ao Reconhecimento Nacional. O haver eu lido os Estatutos deste Collegio, que são hum Chefe d'Obra na materia de Educação, me fez apressar a ir observar pessoalmente a sua pra-

em dia a Folha Civil, e Militar, se não falte ao socorro dos Teneionarios, e ás Consigna-
ções para a satisfação dos credores á Real
Fazenda, e extincção da Dívida Nacional. Ao
nosso Adorado Soberano he que devemos tan-
tos bens, quando inspirado pela Providen-
cia, pôs á testa do Erario quem o administra
por huma maneira tal, que tem a tudo supri-
do, e merecido por isso as benções da Nação,
e as Regias demonstrações de S. A. R. na Al-
ta Dignidade, que acaba de conferir-lhe, de
Grão-Cruz da Ordem de Sant-Iago da Espada
em principio de reconhecimento de seus rele-
vantes Serviços.

Omitto semelhantes Providencias sobre
a arrecadação de outros ramos de Fazenda
insertas nas Ordenanças, e Extravagantes;

tica nos seus diversos artigos, e me enchi do maior pra-
zer vendo a sua perfeição em muitos objectos, o acieio
das camaratas, dos sitios de recreio, da casa d'armas para
o ensino dos manejos, e diversos outros aposentos indes-
pensaveis para a economia do Collegio; a abundancia da
Mesa sem intermeio, nem superfluidade, a que se acom-
modavão tres Meninos Titulares, que aliás em suas Ca-
sas erão servidos com diversas iguarias; vi, e admirei a
escrupulosa exactidão dos seus Empregados, e a fiel cor-
respondencia nos seus deveres debaixo de obediencia, e
preceito a mais de 80 Meninos, que constituem o Depo-
sito do Heroismo, que muitos herdarão de seus Pais, al-
guns falecidos no Campo da Honra, e o Germe da For-
ça, que deverá hum dia ser o mais seguro apoio da Mo-
narquia Portuguesa, e o terror dos seus inimigos.

mas não devo deixar de tocar algumas tendentes a cohibir os excessos praticados nas Comarcas. Taes são por exemplo as promulgadas pelo Senhor Rei D. João IV. na solemniissima Lei de 20 de Agosto de 1654, por effeito da Representação do Estado dos Póvos no Capitulo 24 das Cortes Geraes, que então havia celebrado em Lisboa, e em que sendo-lhe presentes as vexações, e violencias, praticadas pelos Provedores nas Audiencias de Revista, e que já lhe haviam sido representadas nas outras Cortes de 1642, e 1645, as extinguiu inteiramente. Em consequencia das multiplicadas queixas dos mesmos Póvos contra os excessos dos Corregedores nas Audiencias das Chancellarias, se publicarão os Alvarás de 15 de Abril, e 20 de Dezembro de 1641, e se expedirão as Provisões de 10 d'Abril de 1737, e 20 de Outubro de 1741; prescrevendo-se finalmente pelos Senhores Reis D. João V., e José I. em consequencia de novas queixas, hum methodo certo, e invariavel para as ditas Audiencias, nas saudaveis Leis de 7 de Janeiro de 1750, e 19 de Janeiro de 1756, etc.

P R O V A LIV.

Envolve dois pontos.

- 1.º *O estado a que Napoleão reduzio a Igreja de França.* 2.º *Os principios que adoptou contrarios á Moral de JESUS.*

CHRISTO.

1.º

Estado da Igreja de França.

MR. Roux de Labori, tem recitado em Paris na Camera dos Pares hum discurso elloquentissimo, em que indica em resumo o quadro lamentavel, a que ficou repuzida a Igreja Galicana, que os Reis Christianissimos havião antes ellezado ao maior grão de gloria, e opulencia, e que o Usurpador do seu Throno reduzio ao ultimo grão de decadencia, e abatimento. Conta que 4\$ Igrejas do Campo se achão sem Culto, e sem Ministros, e 3 ou 4 milhões d'almas sem pasto espirital; que estavam 7

Bispados sem Casa Episcopal, 17 Seminarios sem Edificios, e 13\$ Freguezias sem Casa de Parocho, e em toda a parte arruinadas muitas Igrejas; e conclue em hum dos seus energicos periodos com a seguinte fraze „e ao vêr tal o „Estrangeiro trazido ao nosso Paiz pelas nossas desgraças, e pelos nossos crimes, não pôde assombrar-se de que nossos prejurios fossem tantos em hum Paiz onde Deos estava „sem Templo, e por conseguinte os Póvos „sem culto, sem fé os corações, e as consciências sem Deos.”

2.º

Principios adoptados pelo tyranno Napoleão em tudo oppostos á Moral das Escripturas, e Santos Padres.

NAPOLÉÃO intentando a revolução geral dos Póvos contra os Soberanos, e Authoridades constituidas, opunha-se ás Maximas das Escripturas, e Santos Padres, que decláram, como transgressor das Ordens de Deos o que resiste ao Poder legitimo, que o mesmo Deos constituiu.

Sapientiæ VI. 2. e 4.

Audite ergo reges et intelligite, quoniam data est a Domino potestas vobis.

S. Paul. ad Roman. XIII. 1.

Non est potestas nisi a Deo, itaque qui resistit potestati, Dei ordinationi resistit.

Bonaparte não podia conseguir a usurpação do Poder sem dar causa ás guerras civis, e a anarquia, que são huma consequencia das revoluções; e para as evitar he indispensavel seguir-se o Preceito Apostolico da obediencia, e sujeição aos Principes, e Authoridades, sem o que não pôde haver firmeza de Governos.

S. Paul. ad Tit. III. 1.

Admonens illos principibus et potestatibus subditos esse, et dictis obedire.

S. Pedro I. II. 13.

Subjecti estote omni humanæ creature propter Deum: sive regi quasi præcellenti: sive

ducibus tamquam ab eo missis ad vindictam malefactorum, laudem vero bonorum, quia sic est voluntas Dei.

S. Ireneo L. 5.^o C. 24.

Ut timentes regnum hominum, non se alterutrum homines vice piscium consumant . . . et quæ sunt potestates, à Deo ordinatæ sunt
ejus jussu homines nascuntur, hujus jussu et reges constituuntur.

Debaixo dos affectados pretextos de liberdade, e igualdade se intentááo pertubar, e aniquilar todos os Principados, e Jerarquias, que S. João Chrisostomo *Homil. XXIII. in Epist. ad Roman.* estabelece como hum effeito da divina sabedoria. *Quod Principatus sint, et quod alii imperent, alii subjecti sint, neque omnia casu ac temere ferantur, populis quasi fluctibus, hinc et inde circumactis, divinæ esse sapientiæ dico. Ideo dixit Apostolus non est potestas nisi a Deo; quia illa honoris æqualitas bellum sæpe inducit, multos fecit principatus, multasque subjectiones; ut viri, et mulieris, filii et patris, senis et juvenis, servi et liberi, principes, et subdicti, doctoris et discipuli.*

S. Izidoro Polus. Lib. II. Epist. 216.

Potestatem, hoc est, imperium et regnum a Deo formatum atque institutum esse profitendum est, ut ne ornatus instatum inornatum degeneret.

Theodoretus Cirenſis Episc. in Epistol. ad Roman.

Deus communis ordinis curam gerens, hos quidem imperare, illos vero parere instituit; veluti quodam frenum iis qui injuste agunt, Imperantium timorem incutiens.

Como o Imperio de Bonaparte dentro, e fóra da França, era huma consequencia da usurpação dos dominios feitos aos verdadeiros Soberanos, para cobrir os seus excessos sustentava como legitimos o Regicidio de Luiz XVI., a abdicação de Fernando VII., e a prizão do S. Padre; e declarava como abandono a retirada do Principe de Portugal, dos Reis de Napoles, e Sardenha, do Statouer da Holanda, e dos Principes de Italia, e Alemanha etc. Constituindo-se dispensador dos Estados, que não eram seus, punha e tirava Reis a seu arbitrio.

Manejava por pessoas interpostas representações fantasticas em nome dos Póvos só di-

ctadas pela violencia, e pela força, para com este pretexto arrogar-se o Despotismo absoluto de reformar os Governos, annexallos, ou extinguillos. A Moral de JESUS CHRISTO promulgada pelas Santas Escrituras, e explicada pelos Santos Padres, reprova todos estes nefandos procedimentos, declára sagradas, e inviolaveis as pessoas dos Reis, que não podem ser injuriadas pelos Póvos, nem por outros Reis, de quem são independentes, e muito menos por Tyrannos, e facções levantadas em poder.

S. Optato L. III. Cap. 3 de Schismate Donatistar.

Jam tunc meditabatur Donatus contra præcepta Apostoli Pauli potestatibus, et Regibus injuriam facere, pro quibus, si Apostolum audiret, quotidie rogare debebat. Cassiodor. Expos. ao Salm. 50.

De populo si quis erraverit, et Deo peccat et Regi: quando Rex delinquit, soli Deo reus est... quia hominem non habet, qui ejus facta dijudicet. Merito ergo Rex Deo tantum dicit peccasse, quia solus erat qui ejus potuisset admessa discutere.

S. Gregorio Turonens. Lib. V. Hist. Franc.
Cap. 19.

Siquis de nobis, ó Rex, justitiæ tramitem transcendere voluerit, a te corrigi potest; si vero tu excesseris, quis te corripiet? Loquimur enim tibi; sed si volueris audis; si autem nolueris, quis te condemnabit, nisi is qui se pronuntiavit esse justitiam?

S. Ivo Episcopus Carnotensis. Epist.
CLXXI.

Quia dispensationes rerum temporalium Regibus attributæ sunt, et Basilei, id est, fundamentum populi et caput existunt: si aliquando potestate sibi concessa abutuntur non sunt a nobis graviter exasperandi: sed ubi Sacerdotum admonitionibus non adquieverint, divino iudicio sunt reservandi. Bonaparte como tinha nestas Santas Maximas perpetuos accusadores dos seus crimes execrandos, intentou destruillos nos fundamentos, propagando o nefando systema da Imoralidade, que desliga as Jerarquias, e os Principados; os vinculos da consciencia, a fé da palavra, e a inviolabilidade dos Tratados. O soberbo em fortuna, fazia con-

sistir só na força o seu Direito; sem se lembrar o ignorante quanto ella era precaria, e dependente de futuros contingentes.

Eis-aqui os motivos verdadeiros do constante empenho, que este famigerado Jacobino em quanto General, e em quanto Imperador dos Francezes mostrou sempre de perséguir os Sacerdotes, e o Vigario de JESUS CHRISTO, para destruir pelos fundamentos a Igreja Melitante, que he o Sagrado Deposito da Moral do Evangelho, cujas Maximas sendo de eterna verdade, e dimanadas da Santidade do Direito Natural, de que o mesmo Deos he o Legislador, parecião pelo que mostrou a experiencia, ter dado causa a conceber este Tyranno os nefandos projectos de as fazer riscar do coração de todos os homens, que se propunha barbarisar, eregindo sobre o altar do Atheismo hum Padrão com a epigrafe dictada pelo Inferno—de que não havia Deos—collocando-se a si proprio no Throno da Divindade, para então a seu salvo dictar, e sustentar hum nova moral, e religião dimanada de si mesmo, e contraria em tudo á que os Direitos eterno, natural, e positivo até agora havião constantemente mandado observar, e que devião decahir em consequencia de se negar a

existencia do primeiro Ente seu Divino Author (1)

O Evangelho envolve a essencia da Moral mais depurada, que CHRISTO veio aperfeiçoar; fixando as Leis da natureza, e as opiniões. Havia mostrado a experiencia, que o systema de Bonaparte era não só contrario áquelles principios; mas até mesmo aos dos antigos Sabios, que os imitavão; quaes erão os dos Estoicos, e Essenos, que juravão a observancia da Justiça, não fazer mal aos seus semelhantes, seguir o partido da verdade, guardar fé a todo o Mundo, commandar com doçura, e aborrecer a Tyrannia.

A Seita de Zeno continha Maximas de grandeza, desprezo do fausto, dos prazeres, e da dor, amor do Público, e da Patria; e por isso entre todas as dos Filósofos Pagões, era sem duvida a mais propria para formar Cidaãos, e Imperantes.

(1) Extincta a Religião Christã, quaes seriam as Leis Civis, que deverião esperar-se da Moral contraria? *La Religion chretienne, qui ordonne aux hommes de s'aimer, veut sans doute que chaque peuple ait des meilleures Lois politiques, et les meilleures Lois civiles; parcequ' elles sont après elles, le plus grand bien que les hommes puissent donner, et recevoir.* Montesq. Esprit des Lois. Tom. III. L. 24. Cap. I. pag. mih. 124.

As doutrinas dos Estoicos são as mesmas que Socrates havia estabelecido, e que os Santos Padres confessão serem as mais aproximadas ás de JESUS CHRISTO. Os Romanos estabelecerão sobre ellas os principios da sua Moral, e Direito, que deixão bem ver-se das obras de Seneca, de Epicteto, de Marco Antonino, e dos fragmentos dos Jurisconsultos, que se achão recopilados nos Digestos.

PROVA LV.

Falla que Bonaparte dirigio ao Conselho dos Anciãos na Sessão de 19 Brumário; propondo-se a garantia da liberdade, e igualdade nacional.

„**R**EPRESENTANTES do Povo, vós não vos achais em circumstancias ordinarias; vós estais sobre hum volcão: permitti-me de fallar-vos com a franqueza de hum soldado, com a franqueza de hum cidadão zeloso pelo bem do seu paiz, e eu vos rogo de suspender vosso juizo até que me tenhais ouvido até ao fim.

„Eu estava quieto em Pariz quando recebi o decreto do Conselho dos Anciãos, que me

fallou dos seus perigos, e dos da Republica: no mesmo instante chamei, e achei meus irmãos d'armas, e viemos dar-vos nossa protecção. Nossas intenções forão puras, e desinteressadas: e em premio do affecto respeitoso que mostráramos hontem, já nos cobrirão de calumnias; fallavão de hum novo Cezar, de hum novo Cromwel; publicavão que eu queria estabelecer hum governo militar.

„Se eu quizesse opprimir a liberdade do meu paiz, se quizesse usurpar a authoridade suprema, não teria obedecido ás ordens, que me déstes; não teria precisado de receber aquella authoridade do Senado. Mais de humá vez, e em circumstancias em extremo favoraveis, fui chamado para tomalla. Depois de nossos triunfos em Italia, fui convidado a ella pelo voto da Nação, pelo voto de meus camaradas, pelo daquelles soldados, que forão maltratados desde que não estão já ás minhas ordens; daquelles soldados, que são ainda obrigados a ir fazer nos departamentos huma guerra horrivel, que a sabedoria tinha aplacado, e que a inepecia, e a traição acabão de atear novamente.

„A Patria não tem defensor mais zeloso que eu; eu me dedico todo inteiro para fazer executar vossas ordens. Mas sobre vós sós he

que descança sua salvação, pois não ha já Directorio; quatro dos Magistrados, que fazião parte delle, derão sua demissão; os perigos são urgentes, o mal augmenta, o Ministro da Policia acaba de avisar-me, que na Vendée algumas praças cahirão nas mãos dos Chouans. O Conselho dos Anciãos está investido de hum grande poder; mas está ainda animado de hum maior sabedoria: não consultai senão a ella, e a eminencia dos perigos; preveni os dilaceramentos; evitemos de perder aquellas duas cousas, pelas quaes fizemos tantos sacrificios, a liberdade, e a igualdade.

E a Constituição do anno III.? Gritou hum Deputado, interrompendo de repente o Orador.

„A Constituição, replicou Bonaparte, convem-vos invocalla? Que cousa he presentemente senão hum ruina? Não foi successivamente o ludibrio de todos os partidos? Não a pizasteis aos pés a 18 de Fructidor, a 22 de Floreal, a 28 de Prairial? A Constituição? Não he em seu nome que se organisarão todas as tyrannias desde que existe? A quem de hoje em diante pôde offerecer hum garantida real? Sua insufficiencia não está attestada pelos numerosos ultrajes, que lhe prodigalisarão aquelles mesmos, que lhe jurão neste instante

humana fidelidade irrisoria? Todos os direitos do Povo serão indignamente violados; e em restabelecellos sobre hum base solida, he que importa immediatamente trabalhar, para consolidar finalmente na França a liberdade, e a Republica.

„Eu vos declaro, que logo que os perigos cessarem, abdicarei o Commando, que me confiárão. Eu não quero ser a respeito da Magistratura nomeada por vós, senão o braço que a sustentará.

Gornudet, principiando a fallar, apoiou o discurso de Bonaparte, e accrescentou, que sabia de algumas proposições criminosas, que se fizerão áquelle General, e que não podião manifestar-se senão em junta geral.

Tendo os espectadores despejado a sala Bonaparte continuou:

„Eu poderia fazer-vos revelações, que confundiriam neste mesmo instante meus calumniadores; eu me contentaria com dizer-vos que Barrás, e Moulin me convidarão para derribar o Governo, e me pôr á testa dos negocios; mas eu rejeitei aquellas proposições, porque prézo mais a liberdade que a vida, pois que sómente quero servir o Povo Franceez.

„Bonaparte, lançando então os olhos sobre alguns militares, que se achavão no seu

posto no interior da sala, lhes intimou de voltar contra elle suas baionetas, se se afastasse jámais do caminho da liberdade. Terminou empenhando os Anciãos a apressar-se de fazer uso de todos os seus meios para salvar a Patria."

PROVA LVI.

*Dialogo entre o General Bonaparte, e os Imans,
e Muftis do Egypto.*

BONAPARTE.

DEOS he grande, e suas obras são maravilhosas. Eis-ahi uma grande obra da mão dos homens. Qual era o fim daquelle, que mandou construir esta pyramide?

SULEIMAN.

Era um poderoso Rei do Egypto, cujo nome era Cheops, segundo se crê, queria impedir que alguns sacrilegos viessem perturbar o descanso de suas cinzas.

BONAPARTE.

O grande Cyro se fez enterrar ao ár livre,

EE

para que seu corpo tornasse aos elementos.
Pensas que não fez melhor? Que te parece?

SULEIMAN (inclinando-se)

Gloria a Deos! a quem toda gloria he de-
vida.

BONAPARTE.

Honra a Allah! Que he o Calife, que
mandou abrir esta pyramide, e perturbar as
cinzas dos mortos?

MUHAMED.

Crêm que he o Commendador dos Cren-
tes, Mòhmoud, que reinou ha muitos seculos
em Bagdad; outros que foi o famoso Aarão
Raschild, (Deos o tenha em paz!) que queria
achar nella thesouros: mas quando entrárão
por sua ordem nesta sala, a tradição relata
que não acharão senão momias, e sobre os
muros esta inscripção em letras douradas:—O
impro commetterá a iniquidade sem fructo, mas
não sem remorsos.—

BONAPARTE.

O pão furtado pelo mão enche sua boca
de saibro.

MUHAMED (inclinando-se.)

Esta he a linguagem da Sabedoria.

BONAPARTE.

Gloria a Allah! Não ha outro Deos se-

não Deos, Muhamed he seu propheta, e eu sou dos seus amigos.

SULEIMAN.

Saudação de paz ao enviado de Deos. Saudação tambem sobre ti, invencivel General, valido de Muhamed.

BONAPARTE.

Mufti, eu te agradeço. O divino Corde faz as delicias de meu espirito, e attenção de meus olhos. Eu amo o Propheta, e espero, antes de pouco tempo ir vêr, e honrar seu tumulo na Cidade Sagrada. Mas minha missão he em primeiro lugar exterminar os Mamelukos.

IBRAHIM.

Que os Anjos da victoria varrão a poeira no teu caminho, e o cubrão com as suas azas. O Mameluko mereceu a morte.

BONAPARTE.

Foi ferido, e entregue aos Anjos negros Moukir, e Quakir. Deos, de quem tudo depende, decretou que sua dominação fosse destruida.

SULEIMAN.

Estendeo a mão da rapina sobre as terras, as searas, os cavallos do Egypto.

BONAPARTE.

E sobre as mais bellas escravas santissi-

mo Mufti. Allah desecou sua mão. Se o Egypto he sua herdade, que mostre a escritura de doação, que Deos lhe fez: mas Deos he justo, e misericordioso para com o povo.

IBRAHIM.

O' o mais valente entre os filhos de Issa (JESU CHRISTO!) Allah te mandou acompanhar do Anjo exterminador, para libertar a sua terra do Egypto.

BONAPARTE.

Esta terra estava entregue a vinte e quatro oppressores rebeldes ao Grão-Sultão, nosso alliado; (que Deos o cerque de gloria!) e a 10\$ escravos vindos da Georgia, e de outras partes. Adriel, anjo da morte, soprou sobre elles; nós chegamos, e elles desaparecerão.

MUHAMED.

Nobre successor de Scander (Alexandre); honra ás tuas armas invenciveis, e ao raio não esperado; que sahe do meio de teus guerreiros.

BONAPARTE.

Creio que este raio seja obra dos filhos dos homens, e que te parece? Allah o mandou pôr nas minhas mãos pelo genio da guerra.

IBRAHIM.

Nós conhecemos nas tuas obras, Allah que te envia. Serias tu vencedor se Allah não

to permittisse? O Delta, e todos os paizes vizinhos resôão de teus milagres.

BONAPARTE.

Hum carro (aerostato) subirá por minhas ordens até á morada das nuvens; e o raio descerá á terra por hum fio de arame, logo que eu o ordenar.

SULEIMAN.

E a grande serpente sahida do pé da columna de Pompeo, no dia de tua entrada triuufante em Scanderich (Alexandria); e que ficou desecada sobre o socco da columna, não he ainda hum prodigio operado por tuas mãos?

BONAPARTE.

Luzes do seculo, vós sois destinadas a vêr ainda maiores maravilhas, pois os dias da regeneração chegarão.

IBRAHIM.

Que a Divina unidade te considere com olho de predilecção, adorador de Issa, e te faça o amparo dos filhos do Propheta.

BONAPARTE.

Não disse Mahomet: todo o homem que adora a Deos, e que faz boas obras, qualquer que seja sua religião, se salvará?

SULEIMAN, MUHAMED, IBRAHIM (juntos inclinando-se)

Elle o disse.

BONAPARTE.

E se eu temperei, por ordem do Ceo, o orgulho do Vigario de Issa, diminuindo suas possessões terrestres para lhe accumular thesouros celestes, dissei, não era isto para gloria a Deos, cuja misericordia he infinita?

MUHAMED (embaraçado)

O Mufti de Roma era rico, e poderoso; mas nós não somos senão pobres Muftis.

BONAPARTE.

Eu o sei, sêde sem receio; vós fostes pesados na balança de Balthazar, e vos acharão mui leves. Não encerra pois esta pyramide thesouro algum, que vos fosse conhecido?

SULEIMAN (com as mãos sobre o peito.)

Nenhum, senhor; nós o juramos pela cidade santa da Méca.

BONAPARTE.

Desgraça, e tres vezes desgraça aos que procurão as riquezas perecedoras, e que cobrião o ouro, e a prata, semelhantes ao lodo!

SULEIMAN.

Tu poupaste o Vigario de Issa, e tu o trataste com clemencia, e bondade.

BONAPARTE.

He hum velho que eu venero: (que Deos cumpra seus desejos, quando forem regulados pela razão, e verdade!) mas não tem razão de

condemnar ao fogo eterno todos musulmanos; e Allah prohibe a todos a intolerancia.

IBRAHIM.

Gloria a Allah, e ao seu Propheta, que te enviou ao meio de nós para avivar a fé dos fracos, e abrir de novo aos fieis as portas do setimo Ceo!

BONAPARTE.

Vós o dissestes, mui zelosos Muftis: sêde fieis a Allah, o Soberano Senhor dos sete Ceos maravilhosos; a Mahumet seu Visir, que correo todos aquelles Ceos em huma noite. Sêde amigos dos Francos, e Allah, Mahumet, e os Francos vos recompensarão.

IBRAHIM:

Que o Propheta te faça sentar á sua esquerda no dia da resurreição, depois do terceiro toque da trombeta.

BONAPARTE.

Que o que tem ouvidos para ouvir, ouça. A hora da resurreição politica chegou para todos os povos, que gemião debaixo da oppressão. Muftis, Imans, Mullakes, Derviches, Kalendaros, ensinaí o povo do Egypto; animai-o a reunir-se com nosco para acabar de aniquilar os Beys, e os Mamelukos. Favorecei o commercio dos Francos nos vossos paizes, e suas emprezas, para daqui ir ao antigo paiz de Bra-

ma. Offerecei-lhes armazens de deposito nos vossos portos, e afastai de vós os insulanos de Albion, malditos entre os filhos de Issa. Tal he a vontade de Mahomet. Os thesouros a industria, e a amizade dos Francos serão vossa partilha, esperando que subais ao setimo Ceo, e que assentados aos lados das houris de olhos pretos, sempre jovens, e sempre donzellas, descanceis á sombra do Laba, cujos ramos de si mesmos offerecerão aos verdadeiros Musulmanos tudo o que poderão desejar,

(1) O mesmo Bonaparte logo que entrou em Alexandria dirigio aos seus habitantes para lhes ganhar a confiança humna sacrilega Proclamação sobre os mesmos affectados principips—que elle, seus Generaes, Officiaes, e Soldados são os que verdadeiramente professão o Islalismo, adorão, e honrão o Profeta Mahomet, e seu santo Alcorão, que como Musulmano tinha destruido o throno do Papa Christão, visitado Malta, e esbulhado daquelle Ilha os Incredulos.

PROVA LVII.

Alguns fragmentos da baixa, e mentirosa eloquencia, prastituida aos vicios de Napoleão Bonaparte.

1.º

A' sua boa fé.

Opovo Francez se felicita sobre tudo de ter elevado hum Principe, cujas palavras, pensamentos, e accões sempre em harmonia forão hum constante, e glorioso testemunho desta virtuosa maxima de hum dos seus Predecessores, que dizia—que se a boa fé se banisse da terra, deveria ainda achar-se na boca, e coração dos Reis, *Monitor de 22 Pluiose an. 13. pag. 529. Col. 2.*

2.º

A' sua Humanidade.

Quanto não he digno dos nossos votos, este homem, Amigo do Povo, que modificava sempre os Planos da sua grande Alma, quan-

FF

do se tratava de poupar o sangue dos Homens.

Monitor de 6 Vêndémiaire an. 14. pag. 23. Col. 3.

3.ª

A' sua conservação para com os vencidos.

Tem-se visto Heroes sensiveis gemer sobre os seus proprios trofeos, mas continuando sempre na sua sanguinolenta carreira; Napoleão he o primeiro, cuja piedade profunda pelas desgraças públicas, o tem obrigado a reter-se no caminho da victoria.

Monitor de 19 Pluviose. an. 13. p. 516. Col. 1.

4.ª

A' sua Piedade.

Quem jámais tem fechado tantas chagas, secado tantas lagrimas, tem terminado tantas calamidades, e feito tantos ditosos.

Monit. de 11 Messidor. an. 12. p. 1274. Col. 2.

5.º

A' duração do seu Imperio.

E pois que todos os prodigios parecem reservados para elle, esperamos os que hum Reino tão memoravel excederá todos os outros pela sua duração, assim como os tem excedido pelo seu poder, e grandeza.

Monit. de 27 Vèndémiaire. an. 14. pag. 101. Col. 1.

6.º

Sacrificios promettidos para a sua conservação.

Nós estamos promptos a sacrificar tudo, por esta Pessoa sagrada, e pela perpetuidade desta Dynastia.

Monit. de 28 de Dezembro de 1812. Col. 1.

7.º

Ao seu Heroismo.

Napoleão he além da historia humana; elle pertence aos tempos heroicos, e he superior a admiração.

Monit. de 29 de Julho de 1807. p. 817. Col. 1.

Templo aonde deve ser collocado.

¿Mas aonde me arrebatá a dôr? edificar hum Templo mais que a Deos, ou exclui-lo; ou mesmo não o chamar para lhe repartir juntamente o Incenso; he Paganismo, ou Idolatria: hum Basilica soberba se eleva, e domina Pariz; ella parece chamar os Francezes, e estrangeiros ás suas solemnidades. A dôce Genevieve antiga Patroná da boa Cidade, repar-tindo seus Tabernaculos com Napoleão tão ditosamente adoptado pela terra, e pelo Ceo, do alto de sua Casa sagrada, collocará ditosamente para a Europa Christã a Jupiter, que toava do alto do Capitolio do Mundo Romano.

Monit. de 2 de Janeiro de 1806. p. 9. Col. 2.

Sua aproximação á Providencia.

Parecido ao Astro do dia, que anima toda a Natureza, elle eleva por toda a parte a sua influencia. Elle he permittido ao homem de se aproximar á Providencia: esta reflexão

nos dá, pôde ser, a medida da nossa felicidade, da nossa admiração, e do nosso reconhecimento.

Monit. de 30 de Agosto de 1807. p. 643. Col. 2.

10.ª

Qualificação da sua elevação ao Throno.

Devem reconhecer-se as disposições da vontade de Deos na mudança, que soffrem as Monarquias, e adorar os segredos da sua Sabedoria: he elle que dá, e tira as Coroas á sua vontade: elle havia feito sagrar Saul, que depois regeita, escolhendo David: repudia a Casa de Achab, e dispõe do Throno de Joram a favor de Jéhu. Na mudança das Dynastias o Dedo de Deos se mostra mais visivel, e logo que se mostra, os Póvos são obrigados a obedecer a este signal. (1)

Discurso pronunciado em Pariz a 6 de Dezembro de 1812.

(1) Eu encheria grossos volumes, se colligisse os extractos de diversas Pastoraes, Sermões, Discursos, Jornaes, e Livros que envolvem a mais infame prostituição de eloquencia em honra deste façanhoso Tyranno, nos quaes se caracterisão como virtudes sublimes, e divinas, os seus mais infames, e horrorosos crimes; bastão para exemplo os fragmentos que ficam apontados; convido

 P R O V A LVIII.

*Notificação da Excomunhão cominada pelo
Summo Pontifice Pio VII., contra Na-
poleão, e seus sequazes.*

Pio VII. Papa.

PELA authoridade de Deos Omnipotente, dos Santos Apostolos Pedro e Paulo, e pela nossa, Nós declaramos que vós, e todos os vossos cooperadores, á vista do attentado que acabais de commetter, incorrestes na Excomunhão (como o annunciarão as nossas Bullas Apostolicas, que em semelhantes casos, são affixadas nos lugares desta Cidade.) Nós de,

com tudo aos curiosos a lerem nos Monitores de 13 Vendémiaire an. 14. p. 47. Col. 2., e de 27 dito dito pag. 101. Col. 1. as expressões de duas Pastoraes, que justificação, e louvão com a maior efficacia, o infernal Plano da Conscriptão que tendia a despovoar a França, e aniquillalla. Occultei os Authores, que se expressão pelo seu proprio nome nos lugares citados, a quem com tudo se deve dar o desconto proporcionado á coacção, que se experimenta debaixo do jugo de hum Despota feroz, que exige, e até ordena a impostura e a baixa, e sacrilega lisonja para se cobrir diante de hum Povo em desespero, de quem teme a revolução.

claramos terem incorrido na Excommunhão, todos aquelles que depois da ultima invasão violenta desta Cidade, que teve lugar em 2 de Fevereiro do anno ultimo, commettêrão tanto em Roma, como no Estado Ecclesiastico os attentados contra os quaes reclamámos, não sómente no grande numero de protestações feitas pelos nossos Secretarios d'Estado, que foram successivamente substituidos, mas tambem nas nossas duas allocuções Consistoriaes de 14 de Março, e 11 de Julho de 1808. Nós declaramos igualmente excommungados todos aquelles que forão os mandatarios, os fautores, os conselheiros, e todo aquelle que tivesse cooperado á execução destes attentados, ou que os tivesse commettido em pessoa.

Dado em Roma, em Santa Maria Maior, a 11 de Junho de 1809, e anno decimo do nosso Pontificado.

† No lugar do Sello.

(Pio VII. Papa.

P R O V A LIX.

Providencias dos nossos Soberanos para preservar a Legislação de quaesquer ataques contrarios á pureza das suas Intenções.

Ordenação Livro II. Titulo XLI.

Que se não faça obra por Portaria; que da parte del-Rei se der.

POR tirarmos alguns inconvenientes, que se poderião seguir, de se cumprirem as Portarias dadas da nossa parte, mandamos, que Official algum de nossa Justiça, ou Fazenda, ou outros quaesquer não fação obra alguma por Portaria, que de nossa parte lhe seja dada, posto que as Portarias sejam de nossos Officiaes, ou de pessoas a Nós acceitas. E quem o contrario fizer haverá a pena, que por Direito mereceria, se a tal cousa fizera de seu motu proprio, sem lhe ser mandado por Nós verbalmente, ou por nosso Alvará passado pela Chancellaria,

Ibid. Titulo XLIII.

Das Cartas impetradas del-Rei por falsa informação, ou callada a verdade.

Quando alguma Carta nossa, ou Alvará for impetrado por alguma pessoa, calando-nos alguma verdade, ou relatando-nos alguma falsidade, a qual verdade se se não calára, ou nos fora exprimida a falsidade, não era verosimil havermos de conceder a tal Provisão, o Julgador, ou Commissario, a quem for apresentada, a não cumprirá, não fará por ella obra alguma, etc.

Ibid. Titulo XLIV.

Que se não entenda derogada por El-Rei Ordenação, se da substancia della não fizer expressa menção.

Por quanto muitas vezes passam Provisões nossas, que são contra nossas Ordenações, com clausula que sem embargo dellas em contrario se cumprão, e não he nossa tenção derogallas por nenhuma Provisões ge-

raes, mandamos, que quando nossos Alvarás, Privilegios, ou Cartas, que não forem doações, forem contra nossas Ordenações, posto que nellas se diga, que o fazemos de nossa certa sciencia, e sem embargo de nossas Ordenações em contrario, nunca se entenda derogado nenhuma dellas, nem a tal clausula geral obre effeito algum contra disposição de qualquer Ordenação nossa, salvo se della por Nós for feita expressa derogação ; fazendo summariamente menção da substancia della, de maneira que claramente pareça que ao tempo, que a derogamos, fomos informados do que nella continha, etc.

*Lei de 18 de Agosto de 1769 §. 14. prope
medium. Sobre o costume contrario
á Lei.*

..... E que o costume deve ser sómente o que a mesma Lei qualifica nas palavras „Longamente usado, e tal, que por Direito se deva guardar”, cujas palavras Mando que sejam sempre entendidas no sentido de concorrerem copulativamente a favor do costume, de que se tratar, os tres essenciaes requisitos: de ser conforme ás mesmas boas razões, que

constituão o espirito das Minhas Leis: de não ser a ellas contrario em cousa alguma: e de ser tão antigo, que exceda o tempo de cem annos. Todos os outros pertensos costumes, nos quaes não concorrem copulativamente todos estes requisitos, Reprovo, e Declaro por corruptellas, e abusos, etc.

P R O V A L X.

*Parte do Decreto de Junot de 8 de Abril de
1808 da criação de hum novo Tribu-
nal Crime.*

Em nome de Sua Magestade Napoleão Primeiro Imperador dos Francezes, Rei de Italia, e Protector da Confederação do Rheno. O General em Chefe do Exercito Francez, penetrado da necessidade urgente de reprimir sem dilação, com hum castigo exemplar, todos os delictos, que attentão contra a segurança pública; e convencido por outra parte da insufficiencia das Leis criminaes do Paiz, ouvido o Conselho do Governo,

D E C R E T A.

ARTIGO I. **C**REAR-SE-HA immediatamente hum Tribunal Especial, destinado para julgar todos os Delictos, que attentarem contra a segurança pública, e se commetterem em toda a extensão do Reino de Portugal.

ART. II. Este Tribunal terá o seu assento na Cidade de Lisboa.

ART. III. O Tribunal Especial conhecerá de todos os Delictos mencionados no presente Decreto.

ART. IV. O Tribunal será composto da maneira seguinte:

Hum Presidente, Official Superior Francez.

Hum Capitão, Relator Francez.

Tres Officiaes Francezes.

Hum Official Portuguez.

Hum Juiz Portuguez, escolhido entre os mais recommendaveis, e que mais conhecimento tiver das materias criminaes.

Hum Escrivão.

ART. XIII. As Sentenças do Tribunal especial não tem Appellação, nem Revista.

ART. XIV. Executar-se-hão dentro de 24 horas as Sentenças proferidas; e o Capitão Relator promoverá a execução.

ART. XVII. Toda a pessoa de qualquer qualidade, Profissão, ou Nação accusada de hum dos Delictos da competencia do Tribunal Especial, será julgada pelo dito Tribunal.

ART. XX. Os Tribunaes ordinarios continuarão a conhecer dos Delictos Criminaes, ou de Policia correccional, que não se especificão no presente Decreto.

ENUMERAÇÃO

Das Delictos da Competencia do Tribunal Especial, e Penas, em que incorrem os que os commetterem.

A saber:

1.º Pena de morte na conformidade das Leis Portuguezas de 28 de Julho de 1751, 3 de Agosto de 1759, 24 de Outubro de 1764, e 14 de Fevereiro de 1772; e da Lei Fran-
ceza de 14 Brumaire do anno XI. Art. 612.

2.º Pena de morte, na conformidade das Leis Portuguezas de 6 de Dezembro de 1612, 15 de Janeiro de 1652, 14 de Agosto de 1751, 20 de Outubro de 1763; e do Codigo Penal Francez de 6 de Outubro de 1791.

1.º Insurreição contra a Authoridade, Mortim popular, ou Ajuntamento armado,

2.º Assassinio premeditado, tenha, ou não tenha sido consummado.

3.º Pena de morte, na conformidade do Liv. 3.º Crime de Incen-
diarios.

V. Tit. 86. §. 10. da Ordenação Portugueza, e da disposição do Tit. 2.º do Código Penal Francez.

4.º Pena de morte, na conformidade do Tit. 61 do Liv. V. da Ordenação Portugueza. 4.º Roubos feitos com Armas nas Estradas, ou dentro das Cidades, Lugares, e nos Campos.

5.º Pena de morte, ou Galés, na conformidade do Tit. 61 do Liv. V. da Ordenação Portugueza, e do Código Penal Francez. 5.º Roubos perpetrados com Arrombamentos, e outros.

Tendo-se multiplicado infinitamente os Roubos tanto na Cidade de Lisboa, como em todo o Portugal, o General em Chefe do Exercito, desejando proteger com todas as suas forças as Propriedades dos Habitantes, determinou: que o Tribunal Especial Criminal conhecerá tambem (provisoriamente, e em

quanto não houver outra determinação) de todos os Crimes de Roubo, e julgará os criminosos destes Delictos, que forem mandados responder perante elle, ou pelo Intendente Geral da Policia do Reino de Portugal, ou por qualquer outra Authoridade competente.

6.º Penas de Açoutes e Galés, na conformidade do Paragrafo 6. Tit. 80. do Liv. V. da

Ordenação Portugueza, das Leis de 5 de Janeiro de 1621, 20 de Janeiro de 1634, 23 de Julho de 1678, 29 de Março de 1719, e 25 de Junho de 1749,

7.º Pena de morte, na conformidade da Disposição do Codigo Penal Militar.

6.º Contravenção á Lei sobre o uso das Facas, e outras Armas mortíferas.

7.º Crime de Espionagem.

- 8.° Pena de morte. etc. (1)
- 8.° Alliciação para passar para o Inimigo. etc.

(1) 1.° Que dizendo este Decreto no Preambulo— „Convencido por outra parte da insufficiencia das Leis „criminaes do Paiz”—refere estas mesmas Leis, que declara insufficientes. 2.° Que os Artigos 1, 2, 3, 5, e 7 citão juntamente com as Portuguezas as Leis Francezas, que nem nos tinham sido promulgadas, nem as haviamos admittido. 3.° Que os Artigos 4 e 6, que tratão de roubos feitos com armas, e do uso das mortíferas, não relatão, como os outros, as Leis Francezas; mas as Portuguezas sómente: no que se dá a entender pela identidade de razão, ou que aquellas deixão impunes estes crimes, ou que o Author do Decreto as desconhece. 4.° Que o encarregado de o minutar parece que de proposito citou as nossas Ordenações, e Leis para mostrar a superfluidade de novas sancções sobre objectos, em que tudo se achava providenciado; e faz industriosamente huma contradicção risivel neste mesmo Decreto, que accusa a insufficiencia das Leis do Paiz, quando as applica; tornando-o por esta maneira contraditorio, e irrisorio.

HH

P R O V A L X I .

Sobre o augmento dos Salarios da Magistatura.

NA 1.^a Edição, e fim da Nota ao Capitulo 19. Addição 4.^a pag. 124, eu me havia feito cargo da Provisão de 6 de Julho de 1792, expedida em Resolução de Consulta da Mesa do Desembargo do Paço, sobre a promessa do augmento dos Salarios dos Ministros, e Officiaes de Judicatura; e repetindo o mesmo nesta 2.^a Edição Tom. I. na Nota, que accusa esta mesma prova pag. 203, eu accrescentei, que era de esperar da Real Beneficencia do PRINCIPE REGENTE Nosso Senhor, hum novo Regulamento de Salarios; e ainda antes de se imprimir esta Prova, tive a satisfação de ver verificada a mesma Real Beneficencia no Alvará de 13 de Maio de 1815; cujo transumpto devo por tanto unir ao da Provisão citada em honra do nosso amavel Soberano, que attendendo tão benignamente a todas as Classes, mostra a sua particular attenção para o da Magistratura; em que tem confiado a adminis-

tração da Justiça, que he a parte mais nobre da Sociedade, e de que depende essencialmente a segurança interior dos Estados.

Provisão circular do Desembargo do Paço de 6 de Julho de 1792.

„**D**ONA MARIA por Graça de Deos Rainha
 „de Portugal, e dos Algarves, daquem, e da-
 „lem Mar, em Africa Senhora de Guiné, etc.
 „Faço saber a Vós Corregedor da Comarca
 „de que sendo-Me presente em
 „Consulta da Mesa do Desembargo do Paço
 „a diversa intelligencia, com que têm sido en-
 „tendida, e praticada por alguns Ministros a
 „Lei, que regula os Salarios destes, fundan-
 „do-se em costumes mais, ou menos antigos,
 „e mais, ou menos uniformes na pratica; Fui
 „servida, Conformando-Me com o Parecer da
 „dita Consulta, Ordenar que, em quanto não
 „tomar na Minha Real Consideração esta ma-
 „teria, e não Houver por bem augmentar os
 „Ordenados, e Salarios dos Ministros, e Offi-
 „ciaes da Judicatura, por hum Regulamento
 „geral, com que fique removido todo o receio
 „de corrupção, os Juizes de Fóra, e quaes-
 „quer outros Magistrados se abstenhão de per-
 „tender, e levar mais Salarios, e Emolumento

„tos das Partes, dos que se achão taxados;
 „expressamente decididos, e declarados nas
 „Ordenações, Leis, Alvarás, Regimentos, Pro-
 „visões, e Resoluções Minhas, debaixo das
 „penas de Concução, e das mais impostas nas
 „referidas Leis; e de ficarem perpetuamente
 „privados do meu Real Serviço. E Hei por
 „bem, e Mando-vos que executando-o assim o
 „façais participar a cada hum dos Juizes de
 „Fóra dessa vossa Comarca, para que o fi-
 „quem praticando; fazendo registrar esta nos
 „Livros dessa Correição, e nos das Camaras
 „das Villas respectivas: Cumprio-o assim—A
 „Rainha Nossa Senhora o mandou pelos Mi-
 „nistros abaixo assignados, do seu Conselho,
 „e seus Desembargadores do Paço—Joaquim
 „José da Mota Cerveira a fez em Lisboa aos
 „seis de Julho de mil setecentos noventa e dois
 „—José Frederico Ludovici a fez escrever—Jo-
 „sé Bernardo da Gama Ataide—Manoel Pe-
 „droso de Lima.”—

Alvará de 13 de Maio de 1815.

EU O PRINCIPE REGENTE Faço saber aos
 que o presente Alvará com força de Lei vi-
 rem: Que tendo sido estabelecidos, e regula-
 dos os ordenados dos Ministros da Casa da

Supplicação, e da Relação e Casa do Porto, em tempos mui antigos, e com proporção ao valor que então tinham os generos necessarios á vida, e ao preço que custavão; e tendo decorrido desde o seu estabelecimento até agora muitos annos, havendo por isso crescido demasiadamente o valor de todas as cousas, e valendo por conseguinte muito menos o da moeda relativamente ao troco, como natural, e forçosamente acontece, não podem bastar para commoda, e decente sustentação dos referidos Ministros os ordenados então estabelecidos, e que ainda agora percebem: E devendo ter todos os Empregados públicos com que se possam sustentar decorosamente, e muito mais os Magistrados pela importancia das funções que exercitão, e pela representação de seus Empregos, para que com a independencia necessaria desempenhem as importantissimas obrigações de seus Cargos, e não commettão nelles abusos, e prevaricações, forçados de precisões e necessidades, com damno irreparavel do bem público, e interesses dos particulares: Querendo occorrer a tão funestos males com providencias saudaveis que atalhem, e previnão os inconvenientes referidos, e para que a Justiça se administre com exactidão, e imparcialidade como convém ao bem do Esta-

do, e á utilidade pública, e particular dos Meus fieis Vassallos; Conformando-Me com o parecer dos Governadores do Reino, e de outras pessoas doudas, e zelosas do Meu Real Serviço: Hei por bem determinar o seguinte.

I. O Chanceller e mais Ministros, e Officiaes da Casa da Supplicação de Lisboa vencerão daqui em diante os ordenados estabelecidos para os da Casa da Supplicação do Brazil no Alvará de dez de Maio de mil oitocentos e oito, á excepção do Procurador da Coroa, que devendo considerar-se pelo menos de igual graduação, e importancia, que o Procurador da Fazenda, vencerá o ordenado de dois contos e quatrocentos mil réis, que este percebe.

II. O Chanceller da Relação e Casa do Porto terá daqui em diante o ordenado de novecentos e cincoenta mil réis, e todos os mais Ministros della seiscentos mil réis por anno, sejam ou não Aggravistas, ou tenham qualquer outro Officio na Casa; e o Guarda Mór e mais Officiaes della haverão o ordenado, que ora percebem os da Casa da Supplicação de Lisboa.

Pelo que Mando á Mesa do Desembargo do Paço; Presidente do Meu Real Erario; Conselho da Minha Real Fazenda; Regedor

da Justiça; Governador da Relação e Casa do Porto; e a todos os Tribunaes, Ministros de Justiça, e mais Pessoas a quem pertencer o conhecimento deste Alvará, o comprão e guardem, como nelle se contém, sem embargo de qualquer Lei, ou Disposição em contrario, que todas Hei por derogadas para este effeito sómente, como se de cada huma Fizesse expressa, e individual menção. E valerá como Carta passada pela Chancellaria, posto que por ella não ha de passar, e que o seu effeito haja de durar mais de hum anno, não obstante a Ordenação em contrario. Dado no Palacio do Rio de Janeiro em treze de Maio de mil oitocentos e quinze.

PRINCIPE

Marquez d' Aguiar.

P R O V A LXII.

*Aviso circular para Junot receber os cumprimentos dos Tribunaes em Cere-
monia.*

SUA Excellencia o Governador de Paris, primeiro Ajudante de Campo de S. M. I. e R., e General em Chefe do Exercito Francez em Portugal, manda participar a (tal Tribunal) que no dia de Terça feira 9 do corrente, receberá sem precedencia das 2 horas da tarde até ás 5 os Cumprimentos dos Ministros, de que se compõe o mesmo Tribunal, ao qual V. S. fará presente para sua intelligencia, e cumprimento. Deos guarde a V. S. Secretaria d'Estado do Interior 8 de Fevereiro de 1808.

Francisco Antonio Herman,

Senhor

P R O V A / LXIII.

Aviso da Secretaria d'Estado dos Negocios do Reino, para se não confundirem os malevolos com os pusillanimes.

O PRINCEPE REGENTE Nosso Senhor foi Servido ordenar, que se declarasse aos Magistrados, que os Malevolos, que se vendêrão aos Francezes, e com elles maquinárão a subversão da Monarquia, não se devem confundir com aquelles, que por temor, e por julgar o mal irremediavel, se unirão ao Governo Francez: o que participo a V. S. para que o faça presente na Casa da Supplicação, e o communique aos outros Magistrados da sua Jurisdição. Deos guarde a V. S. Secretaria d'Estado dos Negocios do Reino em 20 de Maio de 1809.—João Antonio Salter de Mendonça.—Senhor Lucas de Seabra da Silva.

PROVA LXIV.

Extracto do Decreto de Junat de 18 de Fevereiro de 1808, que comprehende as dispositicas Instrucções para a violenta arrecadação de 40 milhões de cruzados.

Não poderá a Junta decidir cousa alguma em diminuição da Contribuição; mas quando ache materia digna disso, a proporá com a maior brevidade pela Secretaria d'Estado das Finanças, expondo os motivos, em que se funda, para ficar esta Junta immediatamente responsavel á sobredita Secretaria, servindo este de Instrucções Provisionaes para a mesma Junta pelas Ordens, que tenho immediatamente recebido do dito Senhor General em Chefe.

PROVA LXV.

*Parte do Edital de Junot do 1.º de Fevereiro de
1808, em que se propõe a felicidade de
Portugal na novo Governo
Franco.*

Estou tenho estabelecido hum Conselho de Governo para me illuminar a respeito do bem, que devo fazer: mandar-se-hão Administradores ás Provincias, para se assegurarem dos meios de melhorar a Administração, e estabelecerem a ordem, e a economia. Em ordem que se abram Estradas, e rompam Casas, para facultar as communicações, e tornar florescente a Agricultura, e a industria Nacional, dous Ramos tão necessarios á prosperidade de hum Paiz, a qual será facil restabelecer com hum Povo Espirituoso, Soffredor, e Intrepido. As Tropas Portuguezas, commandadas pelos mais recommendaveis dos seus Chefes, formarão bem depressa huma só Familia com os Soldados de Marengo, de Austerlitz, de Jena, de Friedland; e não haverá entre elles outra rivalidade, que a do valor, e da disciplina. As

Rendas públicas bem administradas segurarão a cada Empregado o premio de seu trabalho; a Instrucção pública, esta mãe da civilisação dos Povos, se derramará pelas Provincias; e o Algarve, e Beira alta terão também hum dia o seu Camões. A Religião de vossos Pais, a mesma que todos professamos, será protegida, e soccorrida pela mesma vontade, que soube restauralla no vasto Imperio Francez, mas livre das superstições, que a deshonorão: a Justiça será administrada côm igualdade, e desembaraçada das delongas, e arbitrios voluntarios, que a sopeavão. A Tranquillidade pública não será mais perturbada por horriveis salteadores, resultado da ociosidade; e se acaso existirem malvados incorregiveis, huma Policia activa livrará delles a Sociedade: a deforme mendicidade não arrastará mais os seus factos immundos na soberba Capital, nem pelo interior do Reino; estabelecer-se-hão casas de trabalho para este fim; o pobre estropeado alli achará hum asylo, e o preguiçoso será empregado em trabalhos necessarios á sua propria conservação.

 PROVA LXVI.
Plano Geral de Correição.

NO TEMPO em que servi o Lugar de Corregedor de Moncorvo, dei conta a S. Magestade do estado, em que achei aquella Comarca com o extracto dos meus Provimentos sobre a Reforma dos abusos introduzidos no Foro, na pratica dos Regimentos das Camaras, Juizes, e Almotacés, na Policia economica, na Administração dos Bens, e Rendimentos dos Conselhos; sobre Propinas indebitas; incurialidade das Posturas, e extorsão excessiva de condemnações: sobre a Agricultura, reparo das Estradas, e Pontes; sobre excessos de Jurisdicção, e Excommunhões cominadas incompetentemente pelos Prégadores da Bulla da Cruzada; e sobre varios outros Ramos de Administração Pública, e economica, e os concernentes á Justiça, e Fazenda; de que resultarão promptas, e saudaveis Providencias que cohibirão as incompetentes Excommuhões, (1)

(1) Os Prégadores da Bulla da Cruzada em 1788, na Villa de Murça, que então pertencia á Comarca de

e sustentarão os meus Provimientos de Correição em todos os pontos, ainda contestados pelos interessados em diversas Repartições, aonde forão miudamente examinados.

Sendo depois o PRINCIPE REGENTE Nosso Senhor Servido tomar tudo em consideração, e commetter-me não só a reforma da dita minha Comarca de Moncorvo, mas o Plano

Moncorvo, cominarão a pena de Excommunhão, além da pecuniaria de 20 cruzados aos Officiaes do Conselho, e aos Inspectores das Obras Publicas, que eu havia estabelecido, por terem obrigado a concorrer para o trabalho dellas, os Privilegiados da dita Bulla, que não erão isentos para as a que forão chamados, nem se tinham queixado: e S. M. mandando proceder contra os que havião cominado aquellas excommunhões, fez baixar á Junta da Bulla o seguinte Aviso para se evitarem no futuro semelhantes attentados—Aviso—Sendo presente a S. Magestade os attentados, com que os Ecclesiasticos encarregados da publicação das Indulgencias da Bulla da Cruzada na Villa de Marça, e em huma das Freguezias do Termo da mesma Villa em os dous annos proximos de 1787, e 1788, cominarão a pena de excommunhão, além da pecuniaria de 20 cruzados, aos Officiaes do Conselho, e aos Inspectores das Obras publicas daquella Villa, e seu Termo, se chamassem para as mesmas Obras os Privilegiados da dita Bulla; attentados, que além de involverem huma intoleravel indecencia contra o decoro devido aos que se occupão no Serviço publico, e hum abuso ainda mais intoleravel da espada da Igreja em defeza, e até com abuso dos Privilegios concedidos pelos Senhores Reis aos Officiaes da dita Bulla, podem ter gravissimas consequencias, He a Mesma Senhora Servida mandar recommendar a V. S. as Providencias, necessarias para que se evitem para o futuro os mesmos, e semelhantes attentados. Deos guarde a V. S. Villa de Mafra em o 1.º de Setembro de 1790—José de Souza da Silva—Sr. José Ricalde Pereira de Castro.

geral de Correição para estes Reinos, que está concluido, e addicionado, com muitos e importantes Documentos, sendo tudo o resultado das minhas observações em 10 annos de effectivo trabalho, e das combinações com muitas Leis, Representações dos Póvos, e Documentos extrahidos dos Capitulos de Cortes, dos Registos da Torre do Tombo, e Camaras do Reino.

Estes Planos, e Regulamentos de Correição, forão trabalhados debaixo da judiciosa censura do muito douto Desembargador do Paço o Senhor José Joaquim Vieira Godinho, e commettidos depois, no Decreto de 7 de Março de 1803, que abaixo se transcreve a humas Junta, em que o mesmo Senhor Godinho devia ser o Fiscal, composta de Ministros da Casa da Supplicação, que já havião servido Lugares territoriaes; cujas funcções se suspenderão em consequencia da extinção da Superintendencia Geral da Decima aonda se fazião as Sessões, pelo Alvará de 10 de Dezembro de 1803.

Aviso de 20 de Abril de 1813.

O PRINCIPE REGENTE Nossos Senhor Manda remetter á Junta do Recenseamento da Decima a copia inclusa do Decreto, que em data de 7 de Março proximo passado baixou ao Presidente do Real Erario. O que participo a V. m. para o fazer á mesma Junta, e ficar na intelligencia destas Reaes Ordens. Deos guarde a V. m. Paço de Queluz em 16 d'Abril de 1803.
—D. Rodrigo de Sousa Coutinho—Sñr. José Antonio de Sá—Cumpra-se, e registre-se—Lisboa 20 d'Abril de 1813—Com quatro Rubricas dos Ministros Presidente, e Deputados da Junta do Recenseamento do Atrazo da Decima.

Decreto de 7 de Março de 1803.

Tendo subido á Minha Real Presença o Plano, e Regulamentos de Correição, relativos á Justiça, e Fazenda, que havia encarregado ao Doutor José Antonio de Sá por Avisos de 15 de Julho, e 29 de Agosto de 1794; e merecendo o mesmo Plano, e Regulamentos a Minha Real Approvação, Fui Servido por Aviso de 15 de Agosto de 1801, que o referido Mi-

nistro extrahisse delles as minutas sobre os
 objectos, que exigissem prompta providencia
 nas Comarcas; e que das instrucções geraes,
 que formou por Minha Real Ordem, extrahis-
 se os Artigos, que devia mandar averiguar nas
 Terras, e Me desse sobre tudo huma conta
 exacta, para á vista della, ser Eu Servido dar
 aquellas Providencias, que mais conviessem
 ao bem Commum, e ao Meu Real Serviço.
 Encarregando depois por Aviso de 13 de
 Abril de 1802 ao Desembargador José An-
 tonio de Sá, quando foi mandado ás Provin-
 cias do Norte pela Carta Regia de 22 de Mar-
 ço do dito anno, a averiguação de outros es-
 peciaes artigos pertencentes á Minha Real Fa-
 zenda: E tendo consideração a que tão vastos,
 e importantes objectos, em que o dito Ministro
 tem trabalhado, e trabalha com incansavel, e
 louvavel applicação, com muito zelo do Meu
 Real Serviço, e bem Commum dos meus Fieis
 Vassallos, merecem a Minha Real e Suprema
 Attenção, para delles fazer pôr em pratica o
 que exigir a Justiça, e interesse geral dos
 meus Póvos: Attendendo igualmente ao que
 com muita modestia me representou o Mesmo
 Ministro para effeito de serem as suas propos-
 tas feitas com toda a circumspecção, e madu-
 reza: Hei pôr bem ordenar, que na Junta do

Recenseamento da Decima, em que he Presidente, composta de Desembargadores da Casa da Supplicação, que já servirão Lugares Territoriaes, e me tem dado provas do seu bom Serviço na mesma Junta, sejam vistas, e examinadas todas as ditas Propostas, as quaes se farão subir á Minha Real Presença por meio de Consulta pelas Secretarias d'Estado competentes: e tendo nestes objectos igual voto aos mais Deputados da Junta, o Fiscal da Decima, o será nestes negocios o Desembargador do Paço José Joaquim Pereira Godinho, de baixo de cuja douda, e critica censura se trabalharão os referidos Planos, e Regulamentos. Sou outro sim Servido que para as averiguações competentes possa a referida Junta exigir de quaesquer Repartições as noticias respectivas, que lhe serão promptamente communicadas, e que todos os Magistrados sejam obrigados para o mesmo effeito, ao cumprimento das suas Ordens, ficando responsaveis pelas certidões decorrentes da mesma Junta nas estações respectivas, assim, e pela maneira que o são pela Decima—D. Rodrigo de Sousa Coutinho, Presidente do Meu Real Erario, Ministro, e Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda o tenha assim entendido, e o faça executar pela parte que lhe toca. Palacio de Salvaterra

de Magos em 7 de Março de 1803—Com a Rubrica do Principe Regente Nosso Senhor—Registado a folhas 220 verso—Cumpra-se, e registre-se, e se passem as Ordens necessarias. Lisboa 16 d'Abril de 1803—Com a Rubrica do Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Senhor D. Rodrigo de Sousa Coutinho, Presidente do Real Erario—Está conforme—Manoel Travassos da Costa Araujo.

P R O V A LXVII.

Regimento dos Corregedores Mores.

Instrucções para os Senhores Corregedores Mores.

1.º **N**ão permittindo as circumstancias, que no momento actual se altere cousa alguma na Ordem Judicial, ou Administrativa, e menos na natureza dos Impostos, ou no modo da sua cobrança, será por isso o primeiro cuidado dos Senhores Corregedores Mores não alterar a praxe actual dos Corpos Judiciaes, ou Administrativos, e meramente interpôr a sua authoridade nos casos mais urgentes, como são obstar a huma violação directa das Leis,

ou a huma lesão manifesta do interesse do Governo.

2.ª Porém ao mesmo tempo que he da intenção do General em Chefe, que nada se altere na Administração pública, e no pessoal dos Administradores, quer todavia S. E.ª que todos os ramos della fiquem sujeitos á inspecção dos Senhores Corregedores Móres, a fim de que na conta, que houverem de dar ao respectivo Secretario d'Estado, possa S. Ex.ª dar as ordens, que lhe parecerem necessarias.

3.ª Os Senhores Corregedores Móres se informarão da conducta de todos os Magistrados das Comarcas dos seus respectivos Departamentos: poderão exigir destes Magistrados, ou sejam Civis, ou Criminaes de qualquer graduação que forem nestas Comarcas, informações sobre os negocios geraes, ou particulares da sua alçada, assim como tambem pedir-lhes conta do número das Causas pendentes perante elles, da sua duração, e dos motivos desta duração. Os Senhores Corregedores Móres informarão o Governo de tudo que lhes parecer que se deve reformar na ordem de processar, da fórma com que se executão as Sentenças, e do número dos Officiaes Subalternos com exercicio nestas Comarcas.

4.ª Os Senhores Corregedores Móres ac-

ceitarão todos os Requerimentos, que lhe forem apresentados, que não seguirem a via ordinaria dos Processos, e os remetterão aos Corregedores, Provedores, ou outros Magistrados das Comarcas, a quem estes Requerimentos possam pertencer, e lhes pedirão que logo informem sobre a queixa do Requerente, que elles transmittirão depois ao Secretario de Estado da competente Repartição.

5.ª Os Senhores Corregedores Móres pedirão huma conta do estado actual de todas as Comarcas, ou Conselhos, isto he, Municipalidades das Cidades, Villas, ou Aldéas dos seus respectivos Departamentos. Vigiarão em que se faça, nos tempos prescriptos pelas Leis, a eleição dos Officiaes destes Conselhos, a fim de que estes lugares estejam sempre preenchidos. Tambem se informarão do número de Quadrilheiros, Meirinhos, Alcaides, Escrivães, Tabelliães, que estiverem ligados ás diferentes Jurisdicções, e darão o seu parecer sobre a reducção destes Officiaes subalternos, cuja excessiva quantidade he damnosa em todos os Paizes.

6.ª Os Senhores Corregedores Móres vigiarão, em que os Almotacés, Magistrados, que taxão o preço dos viveres, em nenhum caso sejam escolhidos entre os homens que tra-

fição em comestíveis. Também tomarão conhecimento das rendas das Municipalidades, do uso destas rendas, e darão conta ao Governo, interpondo o seu parecer sobre as mudanças de que for capaz este uso.

7.º Os Senhores Corregedores Móres tomarão conhecimento de tudo o que tiver relação com os impostos ordinarios, e com a sua cobrança. Poderão verificar o estado dos Cofres das differentes rendas de qualquer gradação que sejam; e se acharem *deficit* no Cofre, formarão disto hum Processo verbal, e o remetterão ao Secretario d'Estado das Finanças, assim como também lhe darão conta da negligencia, ou vexação, que lhes parecer, que houve na arrecadação das referidas rendas.

8.º Os Senhores Corregedores Móres cuidarão especialmente, e com toda a attenção nos bens pertencentes á Coroa. Vigiarão em que nos Foraes (contratos de concessão, e censos) se não prejudiquem os direitos do Governo; e se pelo contrario os Particulares estiverem lesados pelo Governo, os Corregedores Móres darão conta.

9.º Os Senhores Corregedores Móres farão correição com toda a brevidade possível a todos os lugares do seu Departamento; exami-

narão o estado das Estradas, e Pontes, e darão o seu parecer sobre a necessidade, ou utilidade dos concertos, e dos meios de os praticar com a menor despeza possível. Examinarão o estado dos edificios públicos; tomarão informações, se as Cidades, e Villas gozão dos soccorros de Medicos, Cirurgiões, e Parteiras; se a Policia he bem administrada, e terão todo o desvelo em tudo que interessa a segurança pública.

10.º Os Senhores Corregedores Móres pôrão todo o seu particular cuidado sobre o estado actual da Agricultura do seu Departamento; e para este fim tomarão as mais attentas, e particulares informações das causas, que a reduzirão ao estado presente, assim como dos meios de reanimalla. Pedirão conta dos motivos, que tem a maior parte dos grandes Proprietarios, ou Corporações Religiosas para deixarem incultas grande quantidade de terras. Procurarão os meios de renovar as plantações das arvores, e indicarão os terrenos, que pertencerem á Coroa, ou a Particulares, donde se achar que estas plantações podem ter lugar com maior proveito.

11.º Os Senhores Corregedores Móres attenderão igualmente á Navegação interior, ao Commercio, e ás Fabricas do seu Departa-

mento. Informarão o Governo do estado actual desta Fabricas, e exporão o que lhes parecer conveniente para seu melhoramento, e extensão.

12.ª Em huma palavra, os Senhores Corregedores Móres trabalharão incessantemente em tudo o que poder ser proveitoso aos interesses do Estado, e dos seus Departamentos. Lisboa 2 de Abril de 1808.—Assignado o General em Chefe, Junot—Por Copia conforme —o Secretario de Estado do Interior, e das Finanças—Herman.

PROVA LXVIII.

Resumo das Providencias de Portugal sobre o bem Commum.

A COLLECÇÃO das nossas Providencias Agrarias, Commerciaes, e economicas tem-se respeitado, ainda entre as das Nações mais cultas. O Senhor Rei D. Diniz pelo augmento da Lavoura concorreo muito para a povoação do Reino, e o Senhor D. Fernando pela sua Lei de 1375 mandou arrotear os campos incultos, imitando as Providencias do Impera-

dor Pertinaz, e fazendo nomear dois homens em cada Povoação para Inspectores da Cultura, de cujas Providencias se extrahio o titulo das Sesmarias na Ord. do Liv. IV. São dignos tambem de ver-se na Collecção de Duarte Nunes os Alvarás de 7 de Agosto, 3 de Outubro de 1546, e 5 de Janeiro de 1555. Entre muitas Leis, que se transcrevem nas Collecções da Ordenação, he providentissima a de 30 de Março de 1623, que manda aos Corregedores das Comarcas decorrer com as Camaras, e Lavradores intelligentes, os Territorios da sua Jurisdicção para os demarcar, e cultivar. São muitas as Leis do Senhor Rei D. José, da Rainha Nossa Senhora, e de S. A. R. em beneficio das Searas, Arroteação dos Baldios, Creação da Seda, Plantação das Amoreiras, outras Arvores, Matas, e Vinhas; sobre a cultura da Batata, Arroz, Granza, Luzerna, escavação, e trabalho das Minas, etc. dandose admiraveis Providencias ao mesmo tempo para a facilidade dos transportes de terra, e agua por meio de encanações de Rios, abertura de Barras, concerto de Estradas, etc. muitas das ditas Providencias se tem posto em pratica, e outras devião seguir-se depois das averiguações, que se tinham mandado fazer, para se formar huma idéa aproximada do es-

tado das Províncias, das reformas de que são susceptíveis, e do contingente real, e pessoal, com que podião contribuir os Póvos para as necessidades públicas.

Os Demarcantes das Comarcas serão encarregados de muitas averiguações deste genero, de que derão conta na Meza do Desembargo do Paço. Pela saudosissima Lei de 9 de Junho de 1801 se creárão Cosmografos para o Cadastro das terras, pela maneira que se tinha praticado em outro tempo nas Províncias de França, de que faz menção l'Amie des Hommes Tom. III. pag. mihi 97, e na Prussia, Boemia, Saboya, Milão, Piémonte, como refere Smith Tom. V. pag. mihi 164. Os paragrafos da dita Lei abaixo transcriptos, bem dão a conhecer o interesse que deveria seguir-se de tão respeitaveis Providencias.

. . . . Item: „Ordeno, e Estabeleço: Que
 „em cada huma das Comarcas destes Reinos
 „haja hum Mathematico, que seja o Cosmo-
 „grafo della, não sómente para a execução da
 „Carta Topografica da mesma Comarca, de-
 „baixo da Direcção da administração, que se
 „acha estabelecida para a Carta Geografica, e
 „Corografica destes Reinos; mas tambem para
 „decidir de plano todas as duvidas, que se
 „excitarem sobre Limites, Servidões, Cami-

„nhos, Logradouros, Bens dos Conselhos, e
 „outros objectos de similhante natureza; e bem
 „assim para entender sobre todas as Obras
 „Públicas de Pontes, Fontes, Estradas, Cal-
 „çadas, conducções de Aguas, e outros Offi-
 „cios proprios, e análogos á Profissão dos Ma-
 „thematicos.”

. . . . „Item: Ordeno: Que cada hum dos
 „referidos Cosmografos haja de dar principio
 „ao seu exercicio pela formação de hum Livro,
 „em que se contenha: Primo, a Carta Geral
 „da sua respectiva Comarca: Secundo, e em
 „ponto maior, as Cartas particulares de cada
 „hum das Villas, e Conselhos, que nella são
 „comprehendidos, com toda a extensão dos
 „seus Termos, e com todos os nomes dos Lu-
 „gares, Estradas, Caminhos, Rios, Ribeiras,
 „Montes, Pontes, e Fontes, que lhe pertence-
 „rem. E que este Livro assim ordenado, e que
 „conterá em si a Topografia natural daquella
 „Comarca, se haja de guardar no Cartorio da
 „Camara da Cidade, ou Villa, que for Cabeça
 „da mesma Comarca, debaixo da Inspecção
 „do seu respectivo Cosmografo; havendo pri-
 „meiro tirado delle hum Copia fiel, e authen-
 „tica, que será remettida ao meu Real Arqui-
 „vo da Torre do Tombo.

„Além do referido Livro, deverá formali-

„sar outro de Cartas particulares, tambem em
 „pontos maiores, em que se descrevão, e con-
 „figurem todas as Herdades, Quintas, Pra-
 „zos, Fazendas, e outros Bens, assim Ru-
 „raes como Urbanos, com suas dimensões
 „actuaes, conforme pertencem, e as possuem
 „os seus respectivos Proprietarios.”

No mesmo sobredito anno de 1801 fui eu
 encarregado por ordem de S. A. R. de fazer
 imprimir o Mappa Arithmetico-Politico do
 Reino com 17 Taboas Estadisticas, das quaes
 por Aviso da Secretaria d’Estado dos Negocios
 do Reino de 15 de Agosto do dito anno, se
 me ordenou fazer extrahir, e mandar averi-
 guar nas Terras os artigos que exigissem mais
 prompta providencia nas Comarcas.

A Copia seguinte de alguns Paragrafos
 do Preambulo das ditas Instrucções indicão a
 importancia da materia.

I.

„Sendo muito conveniente ao Governo
 „ter em Mappa o estado do Reino, relativa-
 „mente á Agricultura, ao Commercio, á Po-
 „voação, ás Artes, á Policia, aos Estabeleci-
 „mentos de Bem Commum, á Justiça, e Fa-
 „zenda, e a outros objectos de Administração
 „Pública, e Economica, para corrigir o abu-
 „so, obstar á violencia, proporcionar os onus

„pessoaes, e reaes; prover as necessidades
 „públicas, e o melhoramento, e bem dos Pó-
 „vos: em execução das Reaes Ordens, formei
 „os Artigos, que me pareceo deverem averi-
 „guar-se para poder obter-se o Cadastro, ou
 „Mappa Geral do Reino, etc.

II.

„He verdade, que em todos os tempos os
 „nossos Sabios Legisladores, conhecendo a ne-
 „cessidade deste meio, intentarão instruir-se
 „sobre o estado das cousas; já pela sua entrada
 „pessoal nas Terras, onde fazião Correição; já
 „pelas Representações dos Póvos em Cortes;
 „já pelas Alçadas, que mandavão ás Provin-
 „cias; já pelas Contas dos Corregedores das
 „Comarcas. Nunca com tudo se poderão obter
 „noticias sufficientes; porque o crescimento
 „do Reino, e dos Negocios, fazendo preciso o
 „Assento fixo dos Principes, obstou ás Supre-
 „mas Averiguações, e Correições, que por si
 „fazião. Os Procuradores das Cortes, além de
 „não concorrerem de todas as Terras, seguião
 „partidos, e interesses diversos dos Póvos, a
 „cujo Requerimento se revogárão muitas vezes
 „por Embargos, Capitulos das mesmas Cor-
 „tes. As Alçadas, que em differentes tempos
 „se mandárão pelo Reino, ou se limitavão a
 „Commissões particulares, ou não podião de-

„sempenhar as que envolvião diversos ob-
 „ctos. Tendo talvez produzido menor effeito o
 „que em todos os nossos Codigos se exigio
 „dos Corregedores das Comarcas, obrigados
 „pelo seu importante Regimento a dar parte
 „ao Soberano, do que promovêrão respectiva-
 „mente á Povoação, á Justiça, á Governança,
 „e Bem Commum. Além de que a Arithmeti-
 „ca Politica posteriormente achada, e obser-
 „vada, he a unica Sciencia, por meio de que
 „se pôde obter o Prospecto Geral, ou o Ca-
 „dastro do Reino, ainda na falta das noticias
 „exactas, que se não devem pertender, nem
 „esperar deste genero de averiguações, sup-
 „prindo-se pelas aproximadas. O dito Prospe-
 „cto servirá ao Principe Nosso Senhor para
 „vêr n'hum golpe de vista o estado actual do
 „seu Reino, e aquelle de melhoramento, de
 „que he susceptivel em beneficio dos seus fieis
 „Vassallos, etc.

Seguem-se os Capitulos Geraes, que
 constituem o objecto das ditas Instrucções.

Povoação, Estado das Terras—*Demar-
 cação, e situação interior. Obras Públicas.*—
 Estabelecimentos de Bem Commum—*Cama-
 ras. Carceres. Casas de Policia. Montes de
 Piedade. Rodas de Expostos. Orfãos.*—Estabe-
 lecimentos Literarios—*Escólas Públicas. Col-*

Regios. Academias. Gabinetes. Jardins Botanicos, e Livrarias.—Estabelecimentos Ecclesiasticos—*Beneficiõs, e Commendas, Freguezias, e Igrejas. Conventos, e Recolhimentos. Confrarias, e Irmandades.*—Estabelecimentos de Piedade Seculares, e Ecclesiasticos—*Capellas.*—*Producções Naturaes: Reino Animal—Bestas. Caudelurias. Gados. Artes Pecuarias.*—Reino Vegetal:—*Qualidades geraes dos Terrenos. Baldios, e Maninhos. Artes Rusticas.*—Reino Mineral:—*Artes Mineralogicas.*—*Manufacturas. Commercio. Trafico, e Navegação. Justiça, e Fazenda, Correição. Provedoria. Em ambos estes Juizos. Vereadores, e Almotacés, Vinteneiros.*—Em todos os Juizos. *Donatarios. Fazenda: Contadorias, e Almojarifados. Foraes. Sizas. Decima, e outros Subsídios. Outras Contribuições reaes, e pessoas.*

O Nosso Sabio Governo por Portaria de 15 de Setembro de 1811 me encarregou da continuação do mesmo trabalho, em consequencia do que Sua Alteza Real me ordenára immediatamente na parte relativa ao Cadastro, ou Alistamento Geral por Classes, cuja importante Commissão se regulou pelos Avisos de 9 de Janeiro, e 19 de Novembro de 1812, que constituem parte do Plano, que se imprimio para a sua execução. Seria demasiada-

mente longo se quizesse numerar, ainda mesmo em resumo, as muitas, e Sabias Providencias do mesmo Governo, adoptadas ás circumstancias a favor da Agricultura, e Artes, e para remediar pela maneira possivel tantos males causados pela invasão; estabelecendo-se ao mesmo tempo diversas Commissões, e Vezitas em beneficio da Administração da Fazenda, Economia, e Bem Commum.

P R O V A LXIX.

Narração de dous horrorozos factos praticados pelos Soldados Francezes em Poizos, e Ourem.

OS HORRORES commettidos pela Tropa Franceza em Portugal forão tantos, e tão extraordinarios, que para os contar seria preciso muito tempo, e paciencia; e com tudo, não houve mais que 3 Soldados, que fossem castigados, e esses pelo General Montbrun, hum em Poizos, e dois em Ourem. E eis-aqui os motivos: passando ao pé de Poizos hum Official inferior, e dois Soldados da sua Companhia, encontrão hum miseravel Velho, com duas Crianças nos

braços. Hum daquelles monstros foi direito a elle, e com os dedos deo tal pancada nos olhos do miseravel, que o cegou; este com a dôr deixou cahir as crianças, e foi com as mãos á cara, e o malvado pegou no mesmo instante na mais pequena criança pelas pernas, e a es-
quartejou, e successivamente torceo á outra o pescoço.

Esta feroz acção horrorisou seus Camaradas, que correndo a elle para o estorvarem, e não podendo evitallo, começaram huma disputa, que acabou por se baterem.

Esta conducta do assassino offendeo o amor proprio do official inferior, que foi dar parte ao General, levando-lhe as tres victimas. A esta vista o General Montbrun se horrorisou, e ordenou que o assassino fosse logo preso, e julgado por huma Commissão Militar, a qual o condemnou á morte, e em duas horas foi arcabuzado. O caso de Ourem foi, que dous Soldados fizeram entrar na Casa aonde estavam alojados hum desgraçado velho de 75 annos, que mendigava delles huma esmola, e lhe perguntarão brandamente aonde poderiam achar prata, dinheiro escondido, etc. O miseravel lhe respondeo que não sabia; esta resposta encolerisou os malvados, e leváráo o infeliz velho para huma loja aonde lhe atarão as

MM

mãos atrás das costas, e começarão a moelo com cordas para lhe arrancar hum segredo, que elle ignorava.

Fatigados já de darem neste miseravel, que estava como morto, cahido no chão, serão buscar hum florete, e o picarão desde a cabeça até aos pés, e vendo que assim mesmo elle não dizia nada, trouerão hum brazeiro, e lhe queimarão os pés, hum depois do outro; persuadidos em fim que não obtinhão nada o guardarão até á noite para o irem assassinar fóra da terra, a fim de cobrirem a sua maldade, receando que a miseravel victima os denunciase, porém no momento, em que os dous malvados o levavão, por acaso encontrarão alguns Officiaes, que ouvindo os gemidos do desgraçado, vierão examinar o que era; os malvados fugirão abandonando a victima, e hum destes Officiaes compadecido, não só o recolheo, mas ao outro dia o apresentou ao General Montbrun, que cheio de confusão lhe ordenou de prender os dous malvados, e de os confrontar com o infeliz.

Feita esta diligencia hum destes cobar-des, confessou tudo o que tinha feito, não só ao dito velho, mas tambem dizia ter sido cumplice de varios outros assassinios feitos por 18 Soldados do 11.º Regimento de Dragões; o

outro negou tudo a pés juntos. Dada esta parte ao General, e vendo que não podia castigar hum tamanho número de Soldados ao mesmo tempo, ordenou que os dous fossem punidos ás arrochadas, que deverião receber estando deitados de braços sobre hum banco. Este castigo foi-lhes administrado por hum paisano vigoroso, parente da desgraçada victima, a qual morreo no mesmo dia. Este paisano, usando de todas as suas forças, fez arre-bentar o primeiro antes de 20 arrochadas, e o segundo antes de 15. Estes forão os unicos castigos que houve em todo o Exercito quando horrores iguaes aos referidos erão commetidos aos milhares.

Esta Relação he extrahida dos mais notaveis acontecimentos da campanha de Massena em Portugal no Investigador N.º 21, pag. 70.

P R O V A L X X .

Monitor de 15 de Dezembro de 1808, para mostrar a preeminencia despotica que se arrogou Bonaparte sobre todos os Corpos do Imperio Francez, contra a sua mesma Constituição.

Pariz 14 de Dezembro.

MUITOS dos nossos Jornaes publicarão que S. M. a Imperatriz, na sua resposta á Depu-tação do Corpo Legislativo, tinha dito que estimava muito vêr que o primeiro sentimento do Imperador tinha sido em favor do Corpo Legislativo, que representa a Nação. S. M. a Imperatriz não disse tal: ella conhece muito bem nossas Constituições, ella sabe muito bem que o primeiro Representante da Nação he o Imperador, porque todo o poder lhe vem de Deos, e da Nação. Na ordem das nossas Constituições, depois do Imperador he o Senado; depois do Senado, he o Conselho d'Estado, e depois he o Corpo Legislativo; depois do Corpo Legislativo seguem-se os Tribunaes, e

Funcionarios públicos cada hum na ordem das suas attribuições. Porque se houvesse em nossas Constituições hum Corpo Representante da Nação, este Corpo seria Soberano; os outros Corpos nada serião, e a sua vontade seria tudo. A Convenção, e o mesmo Corpo Legislativo forão Representantes. Taes erão nossas Constituições. O Presidente disputou o assento ao Rei, e fundou-se no principio, de que o Presidente da Assembleia da Nação era a primeira Authoridade da Nação. Nossas desgraças nascêrão em parte desta exaggeração de ideas. Seria huma pertença chimerica, e mesmo criminosa, querer representar a Nação primeiro que o Imperador. O Corpo Legislativo impropriamente assim chamado, deveria chamar-se Conselho Legislativo; pois que elle não tem a faculdade de fazer Leis, visto que póde propôr os projectos dellas. O Conselho Legislativo he pois a reunião dos Mandatarios dos Collegios Eleitoraes. Chamão-se Deputados dos Departamentos, porque são os Departamentos que os nomeão. Na ordem da nossa Jerarquia Constitucional o primeiro Representante da Nação he o Imperador, e os seus Ministros, órgãos da sua decisão; a segunda authoridade representante he o Senado, a terceira o Conselho d'Estado, que tem verdadeiras

atribuições legislativas: o Conselho Legislativo tem o quarto lugar. Tudo voltaria á desordem se outras ideias constitucionaes viessem perverter as ideias de nossas Constituições Monarquicas.

P R O V A L X X I .

Historia resumida do celebre Nadir, ou Kouli-kan da Persia (1)

Foi Nadir o seu primeiro nome: depois de haver morto seu Tio em 1727 na Fortaleza de Afschards, e ter andado fugitivo entre huma quadrilha de ladrões, Schah Tamas, Rei da Persia, o chamou pela fama do seu valor, perdoou-lhe, e lhe prometteo fazello MenBaschi. Tendo-se distinguido no Serviço contra os Turcos, foi promovido a Tenente General; elevado a este Posto maquinou logo a queda do General em Chefe, a quem fez cortar a cabeça, e o substituiu: então desenvolveo mais os seus talentos extraordinarios. Tendo obtido

(1) Extrahido do Diction. Hist. verb. Kouli-kan,

a derrota de Aschruff, que avançára com 308 homens contra Khorasan, o Rei da Persia o honrou com o Titulo de Kan, e lhe conferio illimitadamente todo o Governo Militar. Kouli-kan, que já então havia mudado por este o nome de Nadir, achando-se senhor da força, não tardou em promover hum revolta contra o Rei, a quem enserrou em prizão obscura: fez depois tirar do Serralho hum seu filho de berço, aclamou-o com os Grandes da sua Corte, e declarou-se seu Regente. O choro, e os gritos casuaes do Infante, durante aquella solemnidade, derão causa a novos estratagemas de Kouli-kan; persuadio aos circumstantes, que Deos lhe conferira o dom de entender a linguagem das crianças: que o Principe Menino lhe ordenára naquelles gritos, que fosse recobrar as Provincias usurpadas pelos Turcos, a quem declarou Guerra incontinente, em obediencia ao mandado do Soberano. Nesta empreza extraordinaria o favoreceo vantajosamente a fortuna, ganhou muitas batalhas, sendo a de Erivan em 28 de Maio de 1735 a mais assignalada, na qual perderão os Turcos 50:000 homens. Orgulhoso Kouli-kan com tantas Victorias, deliberou-se a usurpar abertamente a Coroa da Persia, que regia em nome do filho de Thamas, e emprehendeo a conquista de

outras por Armas, traições, e manejos cavilhosos: comprando os Ministros de Mahommed Schah Imperador do Mogol, ou do Idostan, passou a atacar este Imperio pelo motivo de ser Mahomed, indolente, e incapaz de governar os Póvos, a quem vinha offerecer protecção, e liberdade.

Depois de tomadas varias Praças, e Cidades, e se haver espalhado hum terror geral, o susto se apossou do Imperador, que lhe mandou fazer proposições de Paz, a que o Tyranno annuo apparentemente, convidando-o a vir ter antes com elle huma conferencia para melhor concordarem nas condições. Mahomed cahio no laço, e Kouli-kan não admittio nenhum ajuste, tratou-o logo, como prisioneiro, ainda que o assentou a seu lado; apoderou-se despoticamente dos seus Thesouros, Artilheria, e Munições, e o trouxe comsigo á Capital de Delhi, aonde o fechou em honrosa, mas segura prizão; passando depois a fazer-se aclamar a si mesmo Imperador de todas as Indias. Pedio para hum filho ao mesmo Mahomed prezo, huma Princeza de seu sangue, levando em dote as Provincias situadas além do Rio Ateck, e do Indus na Costa da Persia; a que assentio coactamente o que se achava sem forças por hum acto assignado de sua mão. As

perdas a que deo causa esta irrupção dos Persas no Grão Mogol, avaliáram-se em 125 milhões de £ st. O Thesouro de Delhi era hum cumulo de riquezas feito pelo decurso de muitos tempos; 12 columnas de ouro maciço, guarnecidas de brilhantes, e muitas pedras de valor formavão tres partes do Throno dos Imperadores. Koulikan roubou, e destruiu preciosidades de seculos. A sua fama o inculcava por hum Deos, ou hum Profeta. He notavel o Requerimento que lhe fez hum Derviz, vendo a dessolação da sua Patria—*Se tu és Deos, obra como Deos, se tu és Profeta, conduz-nos ao caminho da Salvação, e se tu és Rei fazes os Povos felizes, e não os destruas*—Koulikan respondeo—*Eu não sou Deos, para obrar como Deos, nem Profeta para mostrar o caminho da Salvação, nem Rei para fazer os Povos felizes: eu sou hum Enviado de Deos contra as Nações sobre que quer fazer descarregar a sua vingança.*

Voltando á Persia, deixou a Mahomed sómente o nome de Imperador, e conferio o Governo a hum Vice Rei: vencendo os obstaculos de huma longa, e penosa jornada, cheio de falsa gloria e de immensas riquezas, chegou á sua Corte, aonde se assignalou por outras extravagancias. Mandou traduzir a Biblia, e

o Alcorão, e fazendo recolher todos os Livros Sagrados dos Christãos, Judeos, e Mosulmanos, prometteo que daria aos homens huma Religião nova, e melhor. Fez estrangular o Chefe dos Sacerdotes, por se oppôr aos seus projectos sacrilegos, e sustentar que não podia alterar o Dogma. Kouli-kan foi finalmente assassinado a 8 de Junho de 1747 com seus tres filhos, e 16 Principes de sangue por intervenção de Mahomed, Governador de Táwus, que fez pôr no Throno a hum Sobrinho do Rei Thamas, a quem legitimamente pertencia.

PROVA LXXII.

Dos Livros, que se espalhárão para dispôr os Póvos á elevação de Bonaparte.

NO TEMPO do Consulado, em que se lançárão as primeiras linhas para a formação do Governo Imperial, que lhe succedeo, fizeram-se imprimir, e espalhar industriosamente varias Obras com o fim de dispôr os Póvos para este grande acontecimento; entre ellas he mais notavel, a que tem por titulo—*Essai sur l'art*

de rendre les revolutions utiles—Pariz an. X.
 1801—O seu principal objecto he mostrar o partido, que póde tirar-se da Revolução de França; declama contra os monstruosos procedimentos da mesma Revolução, faz o elogio de Luiz XVI., declara a sua morte por hum Regicidio mais criminoso que o de Carlos I.: mostra a necessidade de se reduzirem as coisas ao Governo de hum só, e a impossibilidade de restituir o Throno á linha dos Bourbons: indica as heroicas qualidades de Bonaparte, e a sua elevação como hum triunfo sobre os paradoxos revolucionarios: analysa em vinte e oito Capitulos o Governo de Roma, a que expende os maiores elogios, e caracteriza Pio VII. como o mais capaz de fazer triunfar o Papado.

Eis-aqui o que no Cap. 57 do Tom. I. pag. 191, e 207 se diz entre outras coisas de Luiz XVI.

„ Que Rei no Universo offereceo aos
 „ costumes hum incenso mais puro, que o seu?
 „ . . . Luiz XVI. nunca deo hum signal de ir-
 „ religião, impiedade, ou negligencia nos exer-
 „ cícios religiosos: hum Rei verdadeiramente
 „ Christão nunca póde ser hum máo Rei. . .

„ A morte do Rei de França foi hum de-
 „ licto mais nacional, que o de Carlos I.; os

„Francezes tem excedido os Inglezes em barbaridade, etc. etc.

Ibid. Cap. 68. pag. 258.

„O pertendente (Luiz XVIII.) perdeu a
„única circumstancia favoravel, de que podia
„lançar mão, huma vez que se não aproveitou
„da anarquia, que se seguiu á morte de Robespierre. Elle acha-se agora abandonado na
„qualidade de pertendente; mas talvez que
„hum dia receba da França os meios de subsistir por huma maneira mais esplendida.

„Se Luiz XVI. ainda vivesse, a cada
„instante se lhe poderião renovar as esperanças de tornar a subir ao Throno; porque em
„fim a sua Justiça he geralmente reconhecida.
„A sua memoria traz á lembrança huma bella
„alma, a sua Paternidade Real, os seus infortúnios, e as injustiças da Nação contra elle;
„e isto sem fallar da sua morte, de que a Nação faz responsaveis os facciosos.

„Mas o pertendente, de quem aliás se
„respeitam os talentos, e as desgraças, não he
„geralmente conhecido na França, aonde nem
„reinou, nem perdeu o Throno, nem mesmo
„he o Successor immediato deste Rei, por
„quem se chora, e a quem se restituiria a Coroa. As suas esperanças, e recursos só podem existir hoje em successos imprevistos.

Ibid. pag. 241. Cap. 66 sobre Bonaparte.

„A França, que produziu o grande escândalo da desordem revolucionaria, dá hoje o exemplo de voltar á ordem.

„A elevação de Bonaparte não he hum periodo revolucionario, nem hum matiz do „Governo Republicano, gerado pela Revolução; he o triunfo dos principios contra os „paradoxos revolucionarios, porque o seu „Governo obsta ás profanações.

„Bonaparte fixou a Revolução, modificando a representação Nacional, e a França „deixou de ser revolucionaria logo que o poder executivo não achou mais no Corpo Legislativo que huma opposição Constitucional „em lugar das opposições facciosas. O que „hontem era verdadeiro relativamente á França, he hoje falso, e deve estar-se convencido, „que Bonaparte procura consolidar a Revolução, suscitando todos os principios, que ella havia soffocado, etc.

No Tom. II. Sessão II. Cap. I. pag. 121, e 122 relativamente ao Governo de Roma se lê o seguinte.

„De todos os Governos, que existem na „Europa, nenhum merece menos que o de „Roma de participar os horrores das Revoluções; he o que algum outro Governo não pó-

„de ser, e que elle só deve ser por causa da
„reunião do Pontificado com o Reino.

..... „Quando os innovadores atacam es-
„te Governo, dão humã prova de que o não
„conhecem: elle tem sido victima da falsa fi-
„losophia, e da ignorancia.

..... „A base do Governo Papal he a
„igualdade dos Direitos Politicos e Civis, a
„representação Nacional está em hum Chefe
„electivo, debaixo da protecção da Religião,
„que melhor que alguma outra Constituição
„equilibra os poderes nas mãos de hum Ponti-
„ce Rei.

„O Tribunal da Inquisição, que aliás os
„Escritores Francezes não tem cessado de fa-
„zer odioso, he representado em Roma como
„hum dos seus melhores estabelecimentos.
Leão-se os seguintes paragrafos do Cap. XII.
Sessão III. pag. 176.

„; Que difficuldade poderia haver em
„desabusar o Universo a respeito da Inquisi-
„ção de Roma? Para a justificação do Gover-
„no do Papa, nem mesmo seria preciso mu-
„dar-lhe o nome: mas ; que interesse póde ha-
„ver em conservallo, (o nome) quando produz
„falsas idéas?

„Ha em todos os Paizes Tribunaes, que
„exercitão privativamente a Justiça inquisito-

„rial, e causará grande admiração aos que não
 „conhecem a Inquisição mais que debaixo da
 „fisionomia Hespanhola, ou Portugueza, de
 „ouvir affirmar, que este Tribunal em Roma
 „he mais doce e mais moderado, do que erão
 „em outro tempo os Parlametos de França,
 „ou os seus Procuradores Geraes, e que todos
 „os Tribunaes dos diversos Paizes, que julgão
 „as materias de Religião, e de escandalo.

Ibid. no Cap. IX. pag. 162 faz o elogio
 de Pio VII. nos seguintes termos.

... „Logo que a sorte decidio a favor
 „do Cardeal Chiaramonte, ella deo á Cadeira
 „de S. Redro o homem mais capaz de fazer
 „triunfar o Papado de todos os ataques dos
 „seus inimigos, e dos seus falsos amigos. Elle
 „he dotado contra huns de huma grande flexi-
 „bilidade de espirito, e contra outros de huma
 „grande firmeza: Elle conhece muito bem a
 „falsa philosophia do tempo para não ser engana-
 „do, da qual poderá servir-se, ou resistir-lhe
 „quando o julgar a proposito.

„Pio VII. debaixo das maneiras mais
 „doçes tem o Character mais firme, que poderia
 „desejar-se para a Dignidade, que occupa nas
 „actuaes criticas circumstancias. Quando con-
 „fia os Negocios d'Estado a hum Cardeal mo-
 „ço, que creou para este fim, mostra que sabe

„destinguir o merecimento, e que se acha con-
 „vencido, que para combater os sofismas dos
 „Innovadores he preciso hum espirito, que
 „saiba respeitar os antigos prejuizos, quando
 „se separa da rotina. E conservando junto a
 „si este moço Secretario d’Estado, justifica ao
 „mesmo tempo assim os seus principios, como
 „a sua escolha.”

He preciso muito pouco para descobrir
 os fins desta Obra machiavelica.

Pintão-se a insufficiencia, e os males dos
 diversos Governos, que produzio a Revolução,
 para persuadir em consequencia a necessidade
 de voltar ao Monarquico. Luiz XVI. deveria
 ser restituído ao Throno se existisse, mas de
 nenhuma fórma o que a elle he agora pertende-
 nte. Conhece-se a razão dos louvores de Bo-
 naparte, que na primazia do Consulado, lan-
 çou as primeiras linhas da Soberania absoluta
 (1). Pio VII. havia ser convidado para o sa-

(1) Nous avons en France un Napoléon, bien supé-
 rieur a tous les Emanuels de l’Allemagne, et même à
 tous ses Athanases, que à près avoir rempli le Monde de
 ses exploits militaires, aspire à la gloire plus grande en-
 core de le pacifier. Ce Napoléon, comme César son mo-
 dèle, ne sait rien faire à demi: il a jeté autravers des
 discordes, des haines, et des rivalités, son Traité de Lü-
 néville, et il le maintiendra, parceque l’Europe tremble
 et qu’il s’appelle Napoléon.

Memor. de Candide. A’ Altona 1302.

Prélimin. de l’Éditeur Franc. pag. xix.

grar, e reconhecer Imperador; era por tanto em 1801 a Constituição de Roma com pouca diferença como a de Platão, e Chiaramonte o mais capaz para fazer triunfar o Papado; mas em 1809 o Governo de Roma he extincto, e o Papa deposto, desterrado, e prezo.

Combinem-se escrupulosamente as épocas desde que Bonaparte começou a figurar nesta grande, e extraordinaria scena, e acharemos que o seu individual, e privativo interesse he só o que tem feito levantar, e cahir, por huma cadeia progressiva de mudanças, muitas, e diversas Personagens sem exceptuar nem os mesmos, que concorrerão para a sua elevação: a propria Mulher, e Irmãos não são isentos deste systema dictado pelo Egoismo, ou Sollipsismo absoluto, do qual he a primeira Lei „Eu, e mais nada” (1).

¿Mas poderia subsistir por muito tempo o inimigo de todos? ¿As tramas, a intriga, e os ardís continuarião a produzir effeitos? Teria elle sempre a força? (2)

(1) Veja-se a Addição III.

(2) Veão-se os Capitulos 26 e 27 desde pag. 43 até 49 no Tom. I.

*Cuncta scelerum si in medio ponam, haud sum
ignarus fabulosum visum iri, tantum ulli mor-
talium arrogantiae, et securitatis fuisse in poten-
tia non sua vi nixa.*

Lusit. vind. pag. m. 24. v.

FIM DO TOMO II.

*Sete Fallas Proclamatorias dirigidas pelo Au-
thor aos Portuguezes em diversas
circumstancias.*

1.^a

HUM PORTUGUEZ

A OS

PORTUGUEZES.

QUANDO o Espirito Público he decisivamen-
te conhecido, permite-se a qualquer Cidadão
propello, e manifestalle: se o Inimigo amea-
ça de novo as nossas Fronteiras, a Nação Por-
tugueza dobra por tanto, se he possivel, o seu
enthusiasmo, a sua energia, os seus esforços
para tornar vãos os do Inimigo commum, que
intenta subjugar-nos, escravisar-nos, e aniquil-
lar-nos. Heroes, Filhos de Heroes, o nosso
Patriotismo he huma herança: adormecidos
longo tempo pela doce Paz, que os nossos
Soberanos souberão conseguir-nos, acordamos
agora Leões raivosos contra o injusto Aggres-

oo 2

sor, que a perturba, e intenta de hum só golpe privar-nos dos nossos Principes Legitimos, da nossa Moral Religiosa, da nossa Constituição, dos nossos Privilegios, dos nossos Cargos, das nossas Mulheres, dos nossos Filhos, e dos nossos bens. Ufanos de sermos os primeiros na Europa Continental, que nos subtrahimos ao jugo de Ferro do Tyranno, imposto cobardemente por meio da fraude; nós seremos antes reduzidos a pó que tornar a soffrello.

Dirigidos pelo Sabio Governo, que o Principe, ou antes a Providencia nos destinou em tão calamitosa crise, auxiliados pela invencivel Nação, que tem feito com a nossa Causa commum, disciplinada a nossa Tropa pelos grandes Generaes, que tem já sido o terror do Inimigo; arrostando sem receio toda a sua Força, quando se nos apresente. A travez de abrolhos, rios de sangue, e ainda de máos successos, que Deos separe de nós; á vista dos Gabinetes pusilanimos, que, faltando-lhe logo a coragem aos primeiros revezes, offerecerão o collo ao jugo, e os pés aos grilhões, tornando contingente a Causa Geral, que se contava decidida; mostraremos que somos dignos Filhos dos antigos Lusitanos, dignos Vassallos do PRINCIPE REGENTE, e dignos Alliados dos que, á custa de extraordinarios sacrificios,

trabalhão por nos livrar do Gigante devorador, que intenta tragar-nos.

Quando a Nação está em perigo, tudo concorre para a sua defeza, bens, e pessoas, sem excepção nem privilegio, devem sujeitar-se á Suprema Lei. „A SALVAÇÃO DO POVO.” Neste caso as propriedades submettem-se ao Dominio Eminente da Soberania para mantel-la. Aos primeiros Subsídios seguir-se-hão outros accumulados: novos Donativos, Sacrificios espontaneos de todo o genero locupletarão progressivamente a Caixa Militar: cortaremos o nosso luxo, diminuiremos as nossas commodidades, limitar-nos-hemos ás simples precisões; para que nada falte aos valorosos Braços, que vão segurar-nos Honras, Vidas, Fazendas, e os mananciaes do mesmo luxo, das mesmas commodidades, e das mesmas precisões: os bens de cada hum affianção o Erario da Nação. Coalisados todos nós em massa, Recrutas voluntarias encherão successivamente o vasio do Exercito de Linha: Esquadrões de reserva serão o apoio seguro dos primeiros Combatentes; seguir-se-hão humas apoz outras Fallanges: os Portuguezes nas actuaes circumstancias todos são Soldados, e Soldados descendentes de Bravos, e de Bravos, que subjugarão os Mares, abrirão arriscadas vere-

das, estendêrão a Monarquia, e sustentarão sempre a sua Liberdade, e a sua Independencia.

Concidadãos, he preciso despicar as injurias, que recebemos dos Francezes, e obstar ás que de novo se propõem fazer-nos; tratados como insurgentes, elles intentão castigar-nos como rebeldes. Quando capitulão são faceis em prometter artigos favoraveis, que depois declarão como manejos para surprender os Réos ; e não os cumprem. Se decahirmos, vêde que cumulo de males nos esperão: não fallo ainda dos que devem resultar dos seus Planos de subversão: Contribuições, e Saques reduzir-nos-hão á mendicidade, que ninguem poderá soccorrer : Sanguexugas insaciaveis acabarão de absorver os bens do Estado, e dos Particulares, a quem só restarão as migalhas das suas lautas mezas. Os nossos Sacerdotes serão vilipendiados, as nossas Jerarquias extinctas, os Francezes occuparão os Lugares, que só pertencião aos Nacionaes. Fechados os Portos, faltar-nos-ha tudo. Neste inferno de males só nos restaria a esperança do apoio Inglez, com que nos proporiamos a novas Insurreições até nos restaurarmos : os Francezes se por desgraça nos subjugarem, nunca poderão conservar-se no Paiz, que os aborrece. Portugal não os soffrerá jámais: novos tra-

balhos, novos sacrificios só poderão evitar-se, soffrendo os actuaes com energia, e constancia até tornar vã esta injuriosa, e insolente Conquista, que não tem outros titulos, que não sejam da mais escandalosa aggressão. Cidadãos, não nos convem a vida, se nos não vinguemos. Se subjugados, divididos, e privados de todos os recursos, podemos castigar a perfidia do Inimigo, (que se deverá esperar de nós libertados, auxiliados, e coalisados para defender a mais justa de todas as Causas—a da RELIGIÃO, a do PRINCIPE, e a da PATRIA?—

Pugnamos pela SANTA RELIGIÃO de nossos Pais, que nos ensina a Boa Fé, a inviolabilidade dos Pactos, e a prestação reciproca dos Officios, que constituem a base de toda a nossa felicidade: Moral esta exdiametro opposta á que se intenta introduzir pelo exemplo, e pelo ferro.

Pugnamos pelo NOSSO LEGITIMO, E NATURAL SOBERANO, pelo AMAVEL PRINCIPE, que tomando sobre Si a Tutella da Nação, que ficou orfã, quando mais precisava de Pai, tem pelos seus Comportamentos altamente Honrosos, e Gloriosos, arredado de nós, em quanto pode, a desgraça, e a effusão de sangue: que, conservando o Character de Rei, e Rei Portuguez, sustentou religiosamente a fé dos Trata-

dos, e postergou proposições incompatíveis com o Seu Decoro, e com o Direito das Gentes: que depois de esgotar todos os meios, que lhe suggerio a sua incomparavel Moderação, e Prudencia, evadio por fim os infames designios do Despota, e segurou com o menor sacrificio do seu fiel Povo a Independencia da Nação, quando parecia desamparalla.

Pugnamos pela PATRIA, pela PATRIA, ameaçada de ser escrava, extincta, e confundida: pela PATRIA, que foi adquirida, e conservada á custa de tanto sangue dos nossos Maiores: pela PATRIA, que deo o berço aos Heroes nossos Avós, que estendêrão os Dominios Portuguezes nas vastas, e distantes Regiões do Mundo. Pugnamos finalmente pela PATRIA, que nos educou, que nos contém, e a tudo o que nos he caro; e que incluye hum Povo nobre, que em Honra, Character, Valor, e Fidelidade não cede a nenhum do Universo.

He por tão sagrados motivos que nos propomos a huma defeza constante, energica, furiosa, e desesperada. A Nação nunca poderá ter outros maiores titulos: os que por que pugnavaõ nossos Passados erão parciaes; huns tinham por objecto a gloria, e a riqueza, outros o engrandecimento da Monarquia; e os de maior importancia tendião a sacudir o jugo es-

trangeiro, que, ainda dominando-nos, conservava com tudo os nossos usos, a nossa Religião, os nossos bens, e as nossas Leis. A presente Causa he a maior de todas as causas, porque envolve cumulativamente quanto nos toca ; perdida ella temos perdido tudo. Os nossos esforços reunidos, e reconcentrados devem por tanto ser os ultimos na presente luta. O Universo inteiro fita os olhos em nós, e talvez que a Providencia marcasse a Peninsula para principio da desgraça do Tyrauno , e Portugal para o fim. ¿Quem poderá penetrar os arcanos do Ceo? ¿Os Portuguezes não sulcárão mares nunca d'antes navegados? ¿Não se atrevêrão a descobrir novos Mundos em roda do Globo? Ha dois annos sem Exercitos, sem fundos, sem Armas, sem Governo, e em cadeias pareciamos extinctos; mas Deos proveo sobre nós: levantamos a Cabeça, e libertámo-nos. ¿E porque agora tendo tudo, não faremos mais com o auxilio do Omnipotente? Portuguezes, dignos Filhos de Portuguezes (he hum Portuguez que vos falla) desenvolvamos todas as nossas forças, e recursos, que não são poucos, e seguremos a Independencia aos nossos Descendentes, assim como para nós o fizerão os que ante nós forão; se abençoamos estes, não mereçamos as maldições

PP

daquelles. Levantemos hum Monumento eterno á nossa Fidelidade, e vamos a conseguir huma gloria indelevel para o Nome Portuguez.

„Como? Não sois vós inda os Descendentes
Daquelles, que debaixo da Bandeira
Do Grande Henriques, feros, e valentes
Vencestes esta Gente tão guerreira?

Quando tantas Bandeiras, tantas Gentes
Pozêrão em fugida de maneira,
Que sete Illustres Condes lhes trouxerão
Prezos, afóra a preza, que tiverão?”

Camões Cant. IV. Oitav. 16.

DEOS PROTEJA OS NOSSOS DESIGNIOS, E VIN-
GUE A CAUSA DA RELIGIÃO, E DA JUSTIÇA.

N. B. A presente Falla he a Linguagem geral de todos os Portuguezes; por ella se conhece o Espirito público da Nação. Se com tudo desgraçadamente houver, o que não espero, hum, ou outro, que tenham divergido dos honrados, e caracteristicos Sentimentos Nacionaes, a estes degenerados Portuguezes he applicavel outra Oitava do nosso Camões, a 13 do Canto IV.

„Não falta com razões, quem descontente
Da opinião de todos na vontade,
Em quem o esforço antigo se converte
Em desusada, e má deslealdade:”

„Podendo o temor mais gelado, inerte,
Que a propria, e natural Fidelidade:
Negao o Rei, e a Patria, e, se convem,
Negarão, como Pedro, o Deos, que tem.”

Publicada em Março de 1810.

2.

HUM PORTUGUEZ

SEGUNDA VEZ

AOS PORTUGUEZES.

COMPATRIOTAS, se na primeira Falla, que
vós dirigi ha seis mezes, manifestei o Espirito
Público decisivamente conhecido na occasião
do inimigo nos ameaçar de novo; permittir-me
que eu levante outra vez a minha voz, pela
triste occasião da catastrophe d'Almeida, que,

PP 2

ao mesmo tempo que pouco influe na Defeza geral, que está no mesmo pé; augmenta com tudo o nosso rancor, e o estímulo de vingança contra o inimigo, que só vence, quando não he pela intriga, aproveitando-se da desgraça: estímulo, que sóbe a hum ponto enraivecido, e furioso contra os infames, que se unirão ao seu exercito, aos quaes nutrio, e beneficiou a nossa Mãi Patria, e se convertem contra ella. A Consoladora Proclamação de 6 do corrente nos indica em breves linhas a nossa situação, para nos tornarmos invenciveis aos vís salteadores, que se atrevêrão a pizar terceira vez este Sagrado Territorio; trazendo por guias os perfidos seductores, que com osculos simulados intentão trahir a sua mesma Nação.

E com effeito ; que podemos nós temer? cento e tantos mil homens da 1.ª e 2.ª linha, d'huma disciplina austera: Ordenanças bem exercitadas, que tem dado já inumeraveis Atiradores, e Artilheiros para a Defeza das Terras, e affianção os Depósitos Militares: bravos Esquadrões Inglezes, accrescentados de dia em dia com transportes novos: commandando o Exercito combinado Generaes respeitaveis, coroados de Louros, e que já tem sido terri-
veis a este mesmo inimigo, nesta mesma guerra, e neste mesmo Reino; n'huma palavra;

para cima de 150 mil homens de Tropa regular, além de tres milhões em massa: Fortalezas espessas, soberbos Parques d'Artilheria, e o nosso local inaccessible: eis-aqui o que temos que oppôr ás divisões, que sobejarem aos Francezes das que precisão para lhes segurar a communicação, a retaguarda, e as Terras que só dominão em quanto pizão com força superior á dos habitantes inermes; que intrepidas Guerrilhas não cessão de atacar, e destruir; que epidemias, escacez de munições, e deserção tornão cada vez mais diminutas; e que a insubsistencia das cousas do Norte, e a situação precaria do Despota não permitem reforçar muito.

Hum Governo sisudo, activo, e vigilante, que dá premios, e castigos promptos, de que as Folhas diarias nos indicão quaes sejam as Providencias, e que tem affiançado a Salvação Pública com Solemne Juramento, he outro Baluarte inexpugnavel da nossa Independencia; e temos ainda o da Justiça da Causa. O inimigo he realmente hum aggressor, que intenta derrubar o Throno dos Nossos Legitimos e Naturaes Soberanos, invadir nossos lares, matar, roubar, insultar, e agrihoar; e nós limitamo-nos á simples Defeza.

A Justiça tem sido sempre o Título Augusto da Guerra Nacional, que produziu os Viriatos, os Nunos, e muitos outros Raios de bravura, que nos deo as famigeradas victorias dos antigos tempos, e as da Roliça, Vimeiro, e Porto, a que tem formado ultimamente a coalisção respeitavel do Exercito Anglo-Luso, e movido o Magnanimo Coração do Immortal Jorge III. em nossa Defeza. Se a Força combinada, o Governo, e a Justiça são os nossos Garantes, acautelai-vos com tudo dos traidores descarados, e ainda mais dos agentes encobertos, que a experiencia do passado nos faria temiveis, se não fosse já tão facil o conhellos. Estudai o Alfabeto da sua traidora linguagem: desconfiai dos que insultão a Religião, e o Throno; dos que desacreditão o Governo, e as Authoridades; dos indignos Libelistas, que espalhão a sizania, e o veneno, de que se nutrem, e dão de suspeitos os de que se temem: desconfiai dos que declamão contra as Ordens, e Jerarquias do Estado, contra as nossas Leis, e Costumes, dos que inculcão as reformas Francezas, dos que persuadem a indisciplina, dos que incitão a desconfiança, dos que convidão aos motins, com affectado Patriotismo, promovendo a anarquia, com que ganha o inimigo sem risco, e dos fautores do

desalento, e do terror: desconfiai ainda mais dos que se constituem arbitros com summa ignorancia, e malicia, sobre os Planos, que desconhecem, dos Grandes Generaes, que se achão á testa da nossa Defeza, sobre que o Principe, e a Nação tem posto a mais illimitada confiança, e que estes pedantes com charlatanaria visivel intentão paralizar pela suspeita, pela inintelligencia, e pela ingratidão. Abstei-vos com tudo das vias de facto, que he huma Medicina peor que a doença, o procedimento tumultuario he sempre arriscado, e criminoso: delatai-os ás Authoridades legitimas para que conheção de seus crimes, e os punão.

Compatriotas, a Lei vos chama, obedecel: o interesse he de cada hum, a causa he propria. A nossa indignação cresce a par da insolencia do inimigo, e dos degenerados, que se lhe addirão: os mais custosos sacrificios para despicar tantas injurias he antes hum dever que huma virtude: desapareça tudo o que possa dividir-nos, fixemos o Imperio da Concordia: não ha mais nada que sermos Portuguezes.

Ecclesiasticos, ensinaí aos Póvos em particular, e em público quaes sejam as suas obrigações nestas circumstancias: Pais de Fa-

mílias arregimentai vossos filhos: Nobres, imitai os vossos Maiores: Ricos, ser faustoso nas necessidades da Patria he hum escandalo; limitai-vos ás precisões, para melhor a soccorrer, já que por ella, e com apoio della adquiristeis vossos bens, e até para os livrar das unhas rapinantes destas Aguias devoradoras: Honrados Lavradores, liberalizai os vossos Ceileiros aos Defensores da Patria; resguardai-os com tudo do inimigo, e se vos não for possivel, dispersai-os antes, ou queimai-os.

Magistrados, e Administradores, sêde activos nos vossos lugares, tomai o Governo por modêlo; qualquer omissão he hum atentado contra a Salvação Pública, agora não he tempo de gozar, mas de seryir. Soldados, cada hum aos seus postos, correi ás Bandeiras ornadas com as Sagradas Quinas, que jurastes defender, continuai a mostrar aos Francezes o que sois: fazei excramentar o Exercito de Massena, como já fizestes ao de Junot, e Soult: tomai vingança sobre os espurios, e aviltados Portuguezes: arrebatái-os dentre as falanges inimigas, para que venhão verter seu sangue no meio da Nação, que os desnaturalizou, que os amaldiçoa, que os risca dos seus, e faz execraveis suas memorias nas gerações futuras.

Póvos, supportai com resignação os incommodos inevitaveis da Guerra, prestai-vos, e armai-vos, para segurar a Religião, o Soverano, o Estado, a Liberdade, a Constituição, a vós, vossas Mulheres, vossos bens: correi aonde a Patria vos requer, he Mãi, e nós Filhos: chegou o momento de conhecer ella quaes são os Legitimos, e abençoados: apressemo-nos em pôr o nome na honrosa Lista dos seus beneméritos; e repitamos a S. A. R. a constante lingoagem de nossos fieis avós a seu Augusto Avô—

*Porque a maior perigo, a mór affronta,
Por vós, ó Rei, o esp'rito, e carne he prompta,*

Cam. Cant. IV. Est. 80.

Publicada em 19 de Setembro de 1810.

3.ª

HUM PORTUGUEZ
TERCEIRA VEZ
AOS PORTUGUEZES.

CONCIDADÃOS, a minha primeira Falla vos mostrou o espirito público nos ameaços hostis desta ultima invasão; e a segunda qual a nossa força moral, e fysica, que nos punha a coberto de todo o receio, garantidos por Exercitos, e Generaes do primeiro nome, pelo Povo em maça, por hum Governo illuminado, e activo, e pelo Titulo Augusto da Justiça da Causa. Preveni-vos em ambas estas Fallas contra os estratagemas do inimigo, e seus vis Agentes: convidei-vos a huma reunião central para a defeza da nossa Mãe Patria, e a prestar-vos com resignação ao soffrimento dos males inevitaveis da Guerra; trazendo-vos á memoria, na frase de Camões, para reanimar-vos, a linguagem de nossos fieis Avós aos Augustos Predecessores de S. A. R. em crises similhan-

tes ; Que se seguiu depois ? Consequencias daquelles principios. Se mãos, e planos traidores facilitarão a entrada do inimigo; mãos, e planos fieis o fizerão escarmentar: a sua derrota no Bussaco, a sua apathia nas posições de Villa Franca, e Santarem, a sua vergonhosa retirada de ambos estes pontos, sua precipitada fugida por outros, com perda diaria, e progressiva de suas forças, descortinarão as miseraveis combinações de Massena, e os seus curtos talentos, quando se tornão ineffectivos os seus manejos sinistros da seducção, da entrega, ou da revolta, que não produzirão effeito algum, não obstante a sua proximidade á Capital; ou por falta de Adherentes revolucionarios, ou porque do foco da Fidelidade Nacional sahio hum faísca ardente, que os soffocou.

Estava reservado para Portugal, na convulsão da Europa inteira, a gloria de quebrar o Colosso do Gigante; este foi o ponto continental, que na profunda especulação do Gabinete de S. James se marcou para barreira inaccessible desta torrente assoladora, e para deposito do Germe politico, que deve hum dia regenerar o equilibrio das Nações. O Usurpador universal de todas já respeita a de que menos se receava; vê com espanto hum Povo si-

zudo, e nobre, com firme apego á Religião de seus Pais, fiel aos seus Legitimos, e Naturaes Soberanos, e á sua primordial Constituição, arrostar com singular constancia a temeridade orgulhosa de suas Tropas, e soffrer com firmeza suas crueldades sanguinarias: vê despovoar grandes, e pequenas Terras, e vagarem Famílias numerosas sem domicilio, desamparando seus lares, e bens, passando do mimo ao trabalho, e da riqueza á mendicidade, por não sujeitar-se ao monstruoso, e sacrilego plano da sua barbara dominação: vê que suas orgulhosas Falanges nunca pizárão este Sagrado Territorio pelos caminhos do esforço, e da bravura; mas pelos perfidos estratagemas, que constituem o seu principal Exercito: que Junot entrou disfarçado em Protector; que Soult se apossou da Cidade do Porto, promovendo o tumulto popular, e o assassinio dos principaes Chefes da nossa defeza, para inutilizar, como inutilizou, as acertadas medidas do Illustre Defensor daquella Cidade; e que Massena penetrou as Fronteiras, porque obteve traidoramente a catastrophe da mais forte das nossas Praças por aquelle lado. O Tyranno enraivecido está desenganado por effeitos do desgraçado exito das suas perfidas invasões, de que he presiso que a final desespere: vê

com raiva na frente do Exército Português ao Sabio, e valoroso Beresford, que disciplinou, e organisou Corpos, que antes escarnecião como bandidos os seus arrogantes d'Austerlitz, e que lhes tem sido tão funestos: vê o intrepido, e valoroso Silveira, Trant, e outros respeitáveis Chefes, e Subalternos da Força Anglo-Lusa, que tem sido o terrivel açoute dos bravos de Gena, e Friedland; e vê Wellington á testa de tudo: Wellington designado pelo Augusto, e Magnanimo Jorge para vindicar a Monarquia Portugueza, e nella a Peninsula, e a Europa. Vê o Tyranno que o invencivel Wellington obrigou as suas pestíferas Aguias a hum retrocesso ignominioso em todas as tres sacrilegas invasões; e que, caminhando a passos largos ao cume da Gloria, derrubando o altivo, e soberbo Goliath, seu Nome será collocado na posteridade entre os maiores Heroes deste famoso, e extraordinario seculo; e se desgraçadamente não voltar o Augusto, e desejado Fernando ao seu fiel Reino, d'onde foi traidoramente arrebatado pela maior de todas as perfidias, verá ainda o Tyranno, para sua desesperação, e gloria de Portugal, a muito Alta Princeza do Brazil, e Senhora Nossa sentar-se, em vez dos seus satélites, no Throno das Hespanhas, e a Augusta Carlota, tendo

oido a delicia da Nação, que lhe preparou o Thalamo, irá fixar a felicidade da que lhe deo o Berço.

Portuguezes, o progresso de nossos esforços exigem ainda com tudo a continuação de custosos sacrificios; os meios de supprir as despezas da guerra se diminuirão consideravelmente taladas, e esterilizadas as Provincias, e ao mesmo passo tem crescido as urgencias. Prestemo-nos quanto o exigir a necessidade da Causa, e for compativel com as nossas faculdades; os que perdêrão a vida, e os bens tem feito mais, que os que ainda se não achão nestas circumstancias: o Corpo Politico constitue huma Sociedade, para cuja mantença todos devem concorrer proporcionalmente; he preciso que se equilibrem os onus; cortemos pelo luxo, costumemo-nos á vida frugal, como os Espartanos, limitemo-nos ás precisões, e ponhamo-nos em estado de poder melhor soccorrer a Mãe como bons Filhos; mostrando-nos ao mesmo tempo dignos Vassallos do PRINCEPE REGENTE, e dignos Alliados da Grande, e Generosa Nação, que nos affiança a liberdade Nacional, e que he justo que conheça, que nos não poupamos aos ultimos sacrificios, e que só a necessidade faz indispensaveis seus grandes, e preciosos dons.

Que nos resta Cidadãos? Seguros no
vencimento da Causa, nós teremos a gloria do
Triunfo. Deos protege visivelmente este Rei-
no; não he de balde a Fé geral de hum Povo
inteiro, DE QUE NUNCA HA DE SER VENCIDO;
he preciso que nos esmeremos para não tornar
contingente a Crença antiga da Nação; confie-
mos na Ajuda Suprema do que rege a sorte
dos Imperios, applicemos os meios necessa-
rios, e nós seremos salvos.

Lisboa 19 de Março de 1811.

HUM PORTUGUEZ

QUARTA VEZ

AOS PORTUGUEZEIS.

CIDADÃOS, eu esperava este momento de Re-
gozijo para levantar pela quarta vez a minha
voz; reanimando-vos nas primeiras Fallas que
tive a honra de dirigir-vos, quando hum feroz
inimigo ameaçava aniquilar-vos, augurei-vos

logo felizes resultados; não por que me atrevesse a segurar futuros contingentes, o que só he dado ao que decreta a sorte das Batalhas; mas porque as conjecturas se aproximão á evidencia na razão composta dos motivos. O Titulo Augusto da Justiça da Causa; o Solemne Juramento de sermos salvos, dado á Nação inteira por hum Governo sizudo, que conhecia os Planos; o Nobre Ardimento de hum Povo injuriado, com firmeza de Character, resolvido a defender até a ultima extremidade a Religião do seu Deos, a Independencia da sua Patria, e a Coroa do seu Soberano; valorosos Bretões, que tinham por meta levar ao cume da gloria o Nome do Immortal JORGE; Generaes de grande Nome commandando a Força que cobria em Chefe o Famoso Wellington: Eis-aqui o que me obrigava a affiançar-vos as consequencias. Portuguezes, quando vemos a continuação rapida e progressiva de tantos Triunfos, retomadas nossas Fortalezas e as dos Visinhos, desaffrontadas as Raias, livres as Fronteiras, abatido o orgulho do inimigo; porque duvidaremos da Divinal Promessa, feita ao primeiro Affonso, e que constituiu o Timbre das Armas Nacionaes? Se antevi por aquelles dados as Façanhas que nos tem coberto de Loiros, envilecido o Tyranno, e espantado o Uniyerso

recusarei eu agora de vos augurar as que devem fixar para sempre a vossa Liberdade, a da Península, e a do Mundo? Unidos á Grande Nação vós passareis a levar as Quinas Lusitanas aonde os ferros do Usurpador tem espalhado as Cadeias do Despotismo; quebrareis ainda as que agrilhoão Altas Personagens, ajudareis a resgatar o Vigario de Christo, e Fernando VII., a restituir tantos outros Principes aos seus Thronos usurpados, e a espalhar finalmente o *Germe Politico*, que ha de regenerar as Nações amortecidas, e restituir o equilibrio Europeo. Vossas Espadas não tornarão ás bainhas sem o complemento inteiro desta Sagrada Empreza. Recolhidos á Patria erigireis então Magestosos Altares, em que se queimem puros Incensos ao Supremo Ente, que tendo-vos feito Grandes desde o Berço da Monarquia, vos escolheu para sustar a carreira do Monstro, que projectava engolir o Mundo: levantareis depois em altas Pyramides o Symbolo de Gratidão aos Augustos Soberanos de Portugal, e Inglaterra, ao Governo, ás Forças combinadas, aos famosos Generaes que as commandão, ao Valoroso, e Sabio Berresford, que tirou da Massa do nosso Patriotismo levantado sem ordem, Falanges dignas de reunir-se aos Bravos da sua Patria, que

RR

merecerão o Louvor das duas Camaras, e obrigarão a fugir ao que se denominava Anjo das Batalhas, e aos arrogantes de Jenna, e Austerlitz. Levantareis finalmente hum Padrao de Eterna Memoria ao Invencivel Wellington, Grande ainda mais pelos seus Méritos, do que pela Jerarquia a que o elevou o Reconhecimento das tres Nações: Filho originario da Grã-Bretanha, elle o será Adoptivo de todas, aonde a sua Terrivel Espada for levar o Apoio, e a Liberdade.

Lisboa 8 de Abril de 1812.

Publicado por occasião da tomada de Badajoz.

5.ª

HUM PORTUGUEZ

QUITNA VEZ

AOS PORTUGUEZES.

CONCIDADÁOS, se tive quatro vezes a honra de levantar a minha voz no meio da Nação, para reanimar-vos, quando esta se achava ameaçada, e invadida, quando o Inimigo der-

rotado, fugio precipitadamente do interior, e foi desalojado das Fronteiras ; porque não soará também agora entre vós huma das minhas Fallas, quando o Invencivel Chefe, que traçou, e executou os Planos do Triumpho, chega á nossa vista coberto de Gloria, e coroadado de Louros? O nosso reconhecimento para este Heróe, deve proporcionar-se á grandeza do beneficio; he a elle que devemos a Defeza da nossa Religião, da Coroa do nosso Adorado Soberano, das nossas Mulheres, dos nossos Filhos, dos nossos Bens, da nossa Liberdade, e da nossa existencia moral, e fysica. He elle que tem ensinado ás Nações belligerantes a Tática profunda, que foi só capaz de inutilizar a do Inimigo sagaz, e orgulhoso, que excede á dos famosos Generaes anteriores, e mostra aos presentes o meio unico de frustrar os nefandos, sanguinarios, e sacrilegos projectos do infernal Monstro, que se propoz não menos que a desorganisação geral de todas as Nações, e a anniquilação da Raça humana, de que se declarou inimigo irreconciliavel, e a que só pertence pela fórma. Este altivo Gigante, que pondo monte sobre monte concebeo o escallar o Impireo, lançar a Deos do seu Throno, e denominar-se elle o Omnipotente, acha-se neste momento cahido pelo fatal

golpe deste mesmo Heróe, que oppoz no Sul da Europa hum Muro de Bronze á sua Carreira, e servio de modêlo ao Norte para lhe cortar as cem Cabeças, com que intentava devorar o Continente conhecido. Se os bravos Póvos do fim, e principio desta parte do Mundo hão de libertar tantas Nações agrilhoadas, e escravizadas, e restituir-lhes o equilibrio, he a este Heróe Guerreiro, e aos seus Desenhos altamente profundos, executados, e imitados em ambas as extremidades da Europa, que ha de dever-se a regeneração do Mundo. Se a Beneficencia do Immortal Lord Wellington se não limita, nem a individuos, nem a objectos particulares, mas a Estados inteiros ; qual deverá ser o reconhecimento destes ? Lisbonenses, porque maneira perpetuaremos a nossa gratidão ao que traçou as Linhas insuperaveis da nossa Defeza, ao que inutilisou as tres sacrilegas invasões, ao que affugentou, e destruiu muitas Falanges aguerridas, e ao que com tanta pericia soube paralizar o impeto do inimigo desesperado, que corria sem tino a vingar-se de quem o compellio a deixar os principaes pontos da sua usurpação, com que já contava? Cidadãos de todas as Classes, mostrai por effeitos a vossa eterna gratidão ao que tem direito á de todos os Póvos nas gerações presen-

tes e futuras, que, sendo formado pelo Ente Supremo como Prototypo do Heroismo Militar, estava reservado na maça dos possiveis para despedir a pedra mortífera, que havia de derribar o soberbo Goliath, cuja raivosa furia permittio, para nosso castigo, a Justiça Divina, e que só devia terminar quando ella fosse satisfeita.

Espalhada pela occasião da chegada de S. Ex.^a o Senhor Marechal General, Marquez de Torres Vedras. ()*

6.^a

HUM PORTUGUEZ

SEXTA VEZ

AOS PORTUGUEZES.

PORTUGUEZES, hum Portuguez, que com espirito portuguez vos tem fallado cinco vezes nos momentos do vosso risco, e do vosso triumpho, que prevêo vossas extraordinarias façanhas para extinguir o jugo, que se vos inten-

(*) Wellington, hoje Duque da Victoria.

tava perpetuar, libertar a Península, e a Europa, não devia ficar em silencio quando se acha consumada esta Grande Obra.

A Providencia fez restituir ao Throno da França o seu legitimo Soberano, e precipitar delle o Tyranno, que o havia usurpado.

O Gigante feroz cahio, he nada o que queria ser tudo, e hoje o ludibrio das Nações o que hontem intentava suplantar a todas; porém no meio da calamidade geral, a que deo causa este Monstro sanguinario, notai Portuguezes, que o PRINCIPE REGENTE de Portugal Nossso Senhor, retirando-se para hum asylo dos seus Estados, foi o primeiro que zombou dos seus planos seductores, e vós os que inutilizando em curto espaço as tres barbaras e sacrilegas Invasões, fostes tambem os primeiros dentre os Póvos agrilhoados que quebrastes a força herculea do Tyranno, e maniatastes aos carros triunfaes da vossa gloria os aguerridos de Jena, e Austerlitz. Unidos á liga do Sul, e debaixo do Commando de Chefes invenciveis, vós passastes depois as duas raias, e ajudastes a libertar duas grandes Nações, a que nos unia religiosamente a Causa, e a visinhança; e debaixo do vosso apoio combinado na triple Alliança he que tambem as primeiras vozes dos Francezes reclamárão a Dy-

nastia legitima, e acclamárão o Neto de Henrique IV. e S. Luiz.

Lusos, apenas tocastes as Fronteiras da Hespanha, logo vos augurei estes resultados. A experiencia ensina a prever os futuros, e os affiança; vós ereis Lusos, e filhos de outros; vós devieis por tanto imitallos, ou excedellos. Medir as acções pelo character, e advinhar as consequencias pelos antecedentes, he o dom profetico da Razão. Por este he que eu predisse em 1799 a S. A. R. os Comportamentos gloriosos, e altamente honrosos do seu fiel Povo nos extraordinarios successos de dez annos depois; declarei a França no abysmo da desgraça, quando parecia dominar o Mundo; e designei a Coroação de Luiz XVIII. como unico meio, que podia salvalla. Proferi ha quatro annos a irrevogável Sentença, que agora se executa contra o Tyranno Napoleão, ainda no Zenit do seu poder, e que o invencivel Duque da Victoria despediria a primeira pedra mortífera, que havia derriballo. Caracterizei finalmente o Casamento da Arquiduqueza Maria Luiza com este Monstro, que só era Homem na figura, como hum rasgo da mais occulta Política do Imperador Francisco, cujo mysterio descobrio o tempo, para que então appellei.

Póvos do Universo, o Monstro está sufocado; a luta acabou; serenou a negra, e medonha tempestade; o Sol começa a raiar, e os Seres a reanimar-se. Os legítimos Soberanos recuperão seus Thronos ou usurpados, ou extinctos; os intrusos desapparecem, e a Balança do Poder voltará ao seu justo equilibrio: serão abertos os diques da abundancia, e começará a sentir-se a doçura da existencia.

Alliados do Norte e Sul, vós reanimastes Nações agonisantes; vós quebrastes os ferros a Póvos manietados; vossos Inimigos se tornárão vossos devedores; vós invadistes seus lares para os resgatar; as vossas Conquistas forão só para elles, e valerão a sua liberdade; vós sois geralmente credores da eterna gratidão das Nações, que deve reverberar na munificencia Ingleza como centro da liga, e foco da Regeneração Social.

Portuguezes, aproxima-se o desejado momento da chegada do nosso Adorado Soverano, que virá pôr termo á nossa saudade, e padecimentos, restituir o Throno de Seus vastos Dominios aonde o collocárão seus Augustos Avós, e donde o separou temporariamente o plano sublime de Se salvar, e salvar-nos; restituir-se-ha o Heroico João á sumptuosa

Cidade, que lhe deo o berço, a qual rivalisando com as mais famosas Capitaes do Mundo, he o centro da Fidelidade Lusitana.

Lisbonenses, que terno espectaculo deverá offerecer a primeira entrevista do Pai Commum! Que reciproca ternura! Nós chegaremos em transporte glorioso ao Carro Triunfal da sua entrada, nós o pucharemos pelas ruas da Cidade, por meio das brilhantes Allas daquelles bravos Guerreiros, que fixarão sua Coroa Augusta, salvarão a Nação, e espantarão o Universo.

Senhor, se ha 13 annos por occasião da Paz concluida com a Republica Franceza, eu patenteei o nosso reconhecimento a V. A. R. pelas Altas Medidas de Moderação, e Prudência tomadas sobre a nossa segurança, he preciso que agora reduplicuemos as vozes da nossa gratidão: Vós, Senhor, em quanto vos foi possivel, poupastes o vosso fiel Povo; e quando o rigor das circumstancias fazia inuteis todos os sacrificios, tomastes a gloriosa, e magnanima Resolução em Conselho pleno de evadir os sacrilegos projectos do barbaro, que intentava fazer-vos soffrer a mesma sorte do Santo Padre, e de Fernando VII., e estender sobre nós as mesma cadeias de bronze, com que já havia escravizado o Norte. Vós, Senhor;

affrontastes o risco dos Mares, e nós no meio de feras implacaveis, sem Lei, sem Religião, e sem DEOS, soffremos o rigor da mais lamentavel Orfandade: mas o Ente Supremo provêo sobre Vós, e nós: a Nação foi vingada em pouco tempo; e debaixo da garantia do sabio e providente Governo, que nos deixastes, illuminado pela immediata Sabedoria dos vossos Decretos, os nossos esforços reconcentrados castigarão os soberbos e atrevidos salteadores, que vierão roubar-nos, e assassinar-nos; e a Mão Suprema de DEOS fez conhecer a estes ignorantes da nossa Historia, a nobreza, altivez, e fidelidade, que constitue o caracter de huma Nação, que nunca foi atacada impunemente, que tem por timbre as Sagradas Quinas, e por Escudo a mesma Divina, e Ineffavel Providencia.

SENHOR, as occasiões descobrem os genios, e patenteão os Homens, a diversidade de sentimentos he quasi sempre a consequencia da diversidade de circumstancias. O Mundo ainda não offereceo outra mais opportuna para se desenvolver o vosso Character, e o da Nação; esta experimentou por effeitos quanto tinha em Vós, e Vós quanto era justa a vossa confiança em Vassallos tão leaes, que se dividirão huns para acompanhar a Vossa Sagrada

Pessoa, sobre o asylo dos Mares, e outros para defender no Continente a vossa Coroa Augusta, que infames Aguias se propozirão arrebatár. E se Vós em reconhecimento da nossa lealdade, e esforços, a que se não dene-gou desde o primeiro até o ultimo de vossos Vassallos, e para gloria de Falanges invenci-veis, mandastes gravar em letras aureas tre-mulantes que—

Julgaveis mais excellente ser nosso Rei que ser Rei do Mundo—

nós temos gravado ha muito tempo nos indele-veis Padrões do nosso Reconhecimento, que se ha de perpetuar de geração em geração até á mais remota posteridade:

„QUE SOIS PRINCIPE TAL TÃO EXCELLENTE,
„QUE HE MELHOR QUE SER REI SER VOSSA GENTE”

Lisboa 13 de Maio de 1814.

Remissão aos Impressos em que pela combina-ção das circumstancias se predisserão os suc-cessos posteriores, citados nesta sexta Falla.

1.º Na quarta Falla aos Portuguezes, im-pressa em 11 de Abril de 1810, pelo motivo

ss 2

da tomada de Badajoz antevi a entrada das nossas valorosas Tropas em França para ajudarem a quebrar as cadeias do Santo Padre, e Fernando VII., e extinguir a Tyrannia.

2.º Na Voz da Nação Portugueza ao seu PRINCIPE REGENTE impressa em 1799, affiancei a S. A. R. o levantamento em maça da mesma Nação, no caso dos successos, que depois se verificárão no anno de 1808, e seguintes.

3.º No meu livro da Defeza dos Direitos Nacionaes, e Reaes da Monarquia Portugueza, 1.ª Edição, Cap. 9, pag. 31, e 34 se declara a elevação de Luiz XVIII., como unico meio de salvar a França. (*)

4.º No mesmo Livro Cap. 10, pag. 35 se pronostica em letra expressa debaixo do titulo de—Sentença irrevogavel—a queda de Napoleão Bonaparte, da mesma fórma que succedeo, e a conspiração contra elle de todas as Nações ainda das já extinctas, e subjugadas, e das com quem estava em Paz, que era realmente huma dissimulação temporaria. (**)

5.º Na quinta Falla aos Portuguezes, publicada por occasião da entrada de Lord Wel-

(*) Nesta 2.ª Edição se repete o mesmo no Tomo I. Cap. 24, pag 41.

(**) O mesmo nesta 2.ª Edição, Cap. 26, pag. 43.

lington nesta Capital, predisse o successo de Bordeos na designação do mesmo Lord, para despedir a primeira pedra que havia derribar o soberbo Goliat.

6.º No Preambulo do dito Livro da Defeza dos Direitos Nacionaes, e Reaes da Monarquia Portugueza, pag. 17 notei a Politica occulta do Imperador Francisco no casamento de sua Filha, descoberta depois por elle mesmo no seu Manifesto, publicado na occasião da Rotura, em Agosto de 1813. (*)

7.º Na Falla que intitulei—Reconhecimento da Nação Portugueza ao seu PRINCEPE REGENTE impressa em 1801, pelo motivo da Paz com a Republica Franceza, expuz o quanto S. A. R. nos havia poupado ao rigor das circumstancias.

8.º Na outra, que anteriormente havia publicado em 1796, dirigida aos habitantes da Comarca de Moncorvo, havia previsto a permanente constancia do Soberano neste Projecto, em que se conservou invariavel por espaço de doze annos, em quanto a torrente assoladora da mais barbara aggressão não estreitou ao Mesmo Augusto Senhor a alterar as medidas moderadas.

(*) Vai transcripto na Prova VII. a pag. 24.

9.º Na minha Proclamação aos mesmos Habitantes, impressa em 1793 pelo motivo da Gravidez da Princeza Nossa Senhora, no segundo anno de Governo de S. A. R. que ainda era no Real Nome de Sua Augusta Mãe; eu predisse—*que este bom Principe seria ainda o Pai da Patria, e que o nosso DEOS o reservava para áquelle Throno, que sustentado em todos os tempos nas indeleveis Columnas da Fidelidade, e Heroismo, havia sempre o Mesmo nosso DEOS privilegiado á face do Mundo:—*E huma serie progressiva dos maiores e mais extraordinarios acontecimentos posteriores tem verificado aquella Asserção.

*Tendo-se remettido varios Sonetos Anonymos ao A. da
Sexta Falla aos Portuguezes, glosando o ultimo
Verso, com que ella termina, se escolhêrão para
se publicar os dois seguintes.*

M O T E.

He melhor que ser Rei ser vossa Gente.

G L O S A.

SEXTA vez se proclama aos Portuguezes,
Entre as quaes, felizmente sou contada,
Se nem brandi a lança, nem a espada,
Aos Ceos dirigi supplicas mil vezes.

Lastimei da Invasão duros revezes,
E apiedando-se o Ceo á voz cançada
Vejo Lysia de Gloria Coroada,
E atados ao seu Carro os mãos Francezes.

Suspirar pelo PRINCIPE, he amallo,
Voltai ao Reino, oh Heróe Clemente,
Que a Voz de Ourique prometteo guardallo.

E se a Gloria do PRINCIPE REGENTE
Se transmitta sem pezo ao seu Vassallo,
„He melhor que ser Rei, ser vossa Gente.”

De humã Dama Patriota.

M O T E.

Que he melhor que ser Rei ser vossa Gente.

G L O S A.

ALCYONES do máo tempo movedoras,
Soltos os rijos ventos, que zunião;
De grossas nuvens todo o Ceo cobrião,
Quebrão na praia as ondas rugidoras.

Afflicto estaveis numerando as horas
Ao clamor dos Vassallos, que gemião,
As armas Gallicanas retenião
Soberbas, infernaes, devastadoras.

Resoluto, de Fé fortificado,
A sombra de Cabral seguís valente
De heroicos Albiões acompanhado.

Tornai á Patria, ó PRINCIPE REGENTE,
Que saudosa proclama em sexto brado,
„Que he melhor que ser Rei ser vossa Gente.”

De hum Patriota Lisbonense.

HUM PORTUGUEZ

EM HONRA

DO EXERCITO PORTUGUEZ.

HUM PORTUGUZ, que em diversos periodos da época extraordinaria, que precedeo, tem fallado sempre com uniforme lingoagem, predizendo, e affiançando os heroicos, e gloriosos successos das nossas Armas: neste faustissimo, e sempre memoravel dia de hoje, já grande por hum Titulo Magestoso, em que depois de se realisarem, e admirarem o Mundo os mesmos heroicos, e gloriosos successos, os célebra com a maior porzpa o Excellentissimo Senado da Camara de Lisboa, congratulando-se com a Nação, e reunindo hum regosijo a outro; tem a honra de applicar ao mais Alto, Amavel, e Adorado Soberano, e ao mais Leal, Valoroso, e Invencivel Exercito a sublime, e profetica Frase, com que o nosso insigne Luiz de Camões no Canto 10.º das Lusíadas caracte-

TT

risou o esforço, e Fidelidade Lusitana, segurando estes attributos essenciaes desta Nobre Nação, aos ditos Soberanos de Portugal nas futuras Gerações.

Soldados, a Causa, que defendieis já era hum Triunfo sobre o poder Colossal do inimigo, que se fundava sobre bases aggressoras, (assim vencêrão sempre os Heróes de quem vindes) e o nosso Poeta guiado pela experiencia, já então pronosticou os effeitos da Luta entre a Justiça, e o Despotismo. Tudo he applicavel aos presentes acontecimentos, que o seu divinal Estro parecia antever nas seguintes Estancias.

Ao Character Nacional.

146.

Por isso Vós ó Rei, que por divino
Conselho estais no Regio Solio posto,
Olhai que sois, (e vede as outras gentes)
Senhor só de Vassallos excellentes,

152.

Fazei Senhor que nunca os admirados
Alemães, Gallos, Italos, e Inglezes
Possão dizer que são para mandados,
Mas que, para mandar, os Portuguezes.

Ao Esforço, e Fidelidade do Exercito.

147.

Olhai que lédos vão por varias vias,
 Quaes rompentes Leões, e bravos touros,
 Dando os corpos a fomes, e a vigias,
 A ferro, a fogo, a setas, e a pelouros:
 A quentes Regiões, a plagas frias,
 A golpes de Idolatras, e de Mouros,
 A perigos incognitos do Mundo;
 A naufragios, a peixes, ao profundo.

148.

Por servir-vos a tudo apparelhados.
 De Vós tão longe, sempre obedientes
 A quaesquer vossos ásperos Mandados,
 Sem dar resposta, promptos, e contentes.
 Só com saber que são de vós olhados,
 Demonios infernaes, negros, e ardentes
 Cometterão comvosco; e não duvído
 Que vencedor vos fação, não vencido.

A' sua Honra, e Fama, e á Justiça da Causa.

74.

Por mais que da fortuna andem as rodas
(N'huma Consona voz todas seavão)
Não vos hão de faltar, gente famosa,
Honra, valor, e fama gloriosa.

58.

Quem faz injuria vil, e sem razão,
Com forças, e poder, em que está posto,
Não vence; que a Victoria verdadeira
He saber ter justiça nua, e inteira.

Senhor, pois que estais posto no Regio
Solio, por Divino Conselho, nas circumstan-
cias mais criticas, que nunca teve a Nação;
vivei para ella, vivei para honrar a Lista dos
Soberanos Virtuosos, e permitti que repita—

*Que sois Principe tal tão Excellente,
Que he melhor que ser Rei, ser vossa Gente. **

* 6.ª Falla aos Portuguezes in fin.

E vós, Nobres Soldados, que defendes-
teis Sua Coroa Augusta, e a nossa Liberdade,
recebei as Palmas, e os Louros, que vos offe-
rece a agradecida Patria sobre Monumentos
de eterna Gratidão, devida ao famoso Exer-
cito,

Que feitos fez tão dignos de Memoria
Que não cabem em verso, ou larga historia. *

Lisboa 12 de Outubro de 1814.

* Cam. 10, 17.

ADDIÇÃO A'S PROVAS

PROVA N.º 1.

Documentos sobre os Serviços do Senhor Brigadeiro, Francisco Homem de Magalhães Pizarro.

Officio do Senhor General Bucellar ao mesmo Senhor Pizarro.

PELA Carta que V. S. me digirio na data de 27 do corrente, e pela participação, que verbalmente me fez o Official, por quem V. S. ma remetteo, fico na intelligencia do Estado em que actualmente se acha o assedio da Praça de Almeida, e das operações, que nelle até agora se tem praticado; e ao depois de louvar muito a V. S. o acerto com que o tem disposto, e o valor, e honra com que V. S., e todos os nossos Camaradas, que se achão empregados nelle, se tem portado, passo a dizer-lhe que eu tinha já feito marchar em direitura a Trancoso mais alguma Infantaria de Linha, para naquella Cidade se armar com o arma-

mento, que o Tenente Antonio Manoel Claudino me segurou que vinha do Porto para o Regimento de Milicias de Francoso, armado já como o dito Tenente me disse, com armas vindas de Hespanha; e para ao depois disto se empregar no assedio, sendo necessario, visto que delle se hão de tirar as duas Companhias de Granadeiros, e Caçadores do Regimento N.º 24 conforme a ordem, que para este effeito mando ao Commandante do mesmo Regimento—Deos guarde a V. S. Quartel General de Vizeu 29 de Julho de 1808—Manoel Pinto Bacellar, General do Exercito de Observação, Encarregado do Governo da Provincia—Sñr. Tenente Coronel Francisco Homem de Magalhães Pizarro.

Attestação da Camera de Chaves.

Os Veriadores, e Procurador da Camera desta Villa de Chaves pelo PRINCIPE REGENTE Nosso Senhor que Deos guarde etc.

ATTESTAMOS que o Ill.^{mo} Francisco Homem de Magalhães Pizarro desta Villa, no tempo em que principiou a Revolução nesta Praça con-

tra os Francezes que occupavão este Reino; que foi em Junho do anno proximo passado tempo em que o dito era Tenénte Coronel de Milicias do Regimento de Chaves, muito co-operou para a mesma Revolução, apresentando-se immediatamente ao Ill.^{mo} Governador desta Praça, cumprindo com exacção as Ordens que o dito lhe dava áquelle fim, animando o Povo, e a Tropa, e foi elle o que arvorou huma Bandeira de Guerra no alto do Castello da mesma Villa, organisou o seu Regimento, e fez outras acções mais, todas tendentes á Revolução, e não só naquellas occasiões, mas em outras mais, tem sempre dado as melhores provas de patriotismo, zelo, e fidelidade de bom Portuguez, sem que a este respeito haja a menor fama ou rumor em contrario como he bem público, ~~e manifesto a todos~~. E para que conste lhe passamos a presente por nos ser perdida—Chaves em Camara de 22 de Julho de 1809.

Attestação do Sr. Bispo da Guarda.

D. José Antonio Pinto de Mendonça Arraes,
por Mercê de Deos, e da Santa Sé Aposto-
lica, Bispo da Guarda, Prelado Domes-
tico de Sua Santidade, Assistente ao Solio
Pontificio, do Conselho do PRINCEPE RE-
GETE Nosso Senhor, e Presidente da Junta
do Governo interino da referida Cidade.

ATTTESTAMOS que o Ill.^{mo} Francisco Homem
de Magalhães Pizarro, Commandante do Re-
gimento de Milicias de Chaves, que guarne-
ceo por algum tempo a Cidade da Guarda,
apaziguando-a, restituindo-a ao socego de que
muito necessitava, e dando remedio a muitas
desordens, que se commettêrão na entrada dos
Francezes, e a ella se seguirão, fez observar pe-
la Tropa do seu Commando, em quanto exis-
tio na mesma Cidade, a mais exacta disciplina:
e que retirando-se da Guarda na melhor or-
dem, e postando-se para dar principio ao cer-
co de Almeida no ponto do Cabeço Negro,
com a cooperação de todos os Officiaes e Sol-

dados do seu Commando, que se portarão todos com o maior valor, fez aos inimigos grandes hostilidades, não perdendo occasião de lhes sahir ao encontro, e os perseguir, matando-lhes muita gente com mosquetaria, e artilheria, até que entrarão as nossas Tropas, e as Inglezas na mesma Praça: o que sabemos por ser tudo muito público, e constante neste Bispado, e em toda a Provincia. E para que conste lhe mandámos passar este Attestado, que nos pedio, e vai sellado com o Sello do Governo interino da Cidade da Guarda, e por nós assignado.—Unhaes da Serra 21 de Setembro de 1808—J. Bispo da Guarda P.

PROVA N.º 2.

*Documentos, que mostram a conducta Militar do
Sr. Coronel Francisco Antonio de Araujo Bor-
ges Teixeira Chaves, logo ao principio, e du-
rante a Campanha da Restauração.*

*Attestação do Sr. Brigadeiro João de Brito
Mozinho,*

João de Brito Mozinho, Brigadeiro dos Reaes
Exercitos por S. A. R. o PRINCIPE REGEN-
TE Nosso Senhor etc.

ATTESTO que o Sñr. Francisco Antonio de
de Araujo Borges Teixeira Chaves, Coronel
do Regimento de Milicias de Chaves, servio
hum grande parte do tempo desta Campanha
debaixo das minhas Ordens, e executou todas
com muito acerto, e exacção, por ser hum
dos Coroneis dos Corpos de Milicias de que
se compunha a Brigada do meu Commando,
em quem divisei, além dos talentos naturaes,
de que he revestido, genio Militar, e o desta-

quei da ponte de Amarante, que tinha sido encarregado de defender, em seguimento do inimigo, para tomar posse dos despojos que este fosse deixando na retirada, o que cumprio exactamente, e além destes Serviços consta-me ter feito outros muito relevantes atacando o inimigo: passa o referido na verdade, e para constar passei a presente por me ser pedida, que assignei no Quartel General de Nantes a 19 de Setembro de 1809—João de Brito Mo-
zinho.

Do Sr. General Silveira.

Francisco da Silveira Pinto da Fonseca, Moço Fidalgo com Exercício no Paço, Nono Senhor das Honras de Nogueira de S. Cypriano, Commendador da Nova Ordem da Torre e Espada, Professo na de Christo, Marechal de Campo dos Reaes Exercitos, e Governador das Armas da Provincia de Traz-os-Montes,

ATESTO que o Sñr. Francisco Antonio de Araujo Borges Teixeira Chaves, se reunio ao seu Regimento em Villa Real no principio da Restauração da Monarquia, e que com hum Batalhão delle, e outros mais Corpos já então reunidos, passou a Lamego, e dahi a Vizeu, de donde marchamos a soccorrer Coimbra, aonde foi destinado a commandar o Posto avançado de Soure. E logo no principio deste anno, foi commandar o Posto de Villar de Perdiges, aonde se portou com valor nos differentes ataques, que os inimigos derão áquella posição; assim como nas mais de que o encarre-

guei tanto em Villa Pouca, como em Canavezes, de donde passou á Provincia da Beira a guarnecer as visinhanças de Arouca, sendo ultimamente mandado para Guimarães, aonde tomou conta de varias artilherias, e bagagens; tendo-me por isto dado as mais evidentes provas do seu valor, honra, e patriotismo, pelo que o penso digno das Graças que S. A. R. houver por bem conferir-lhe. E para constar, lhe mandei passar a presente, que vai por mim assignada, e sellada com o Sello das minhas Armas—Quartel General de Chaves 23 de Novembro de 1809—Francisco da Silveira Pinto da Fonseca.

Carta do mesmo Sr. General Silveira ao dito Sr. Coronel.

Ill.^{mo} Snr.—Recebo com a maior satisfação os parabens, que V. S. me dá em nome do Regimento, que V. S. commanda, pelas Graças com que S. A. R. acaba de honrar-me. O Regimento de Milicias de Chaves, he hum dos que tem mais direito ao meu reconhecimento, elle foi o primeiro que marchou a arrostar o Infínigo em defeza dos Sagrados Direitos do nosso Augusto Soberano; elle o tem feito com valor, e fidelidade. Accite o meu reconheci-

mento, e louvores, e espero que na nova luta, em que vamos a entrar, continue a servir com o mesmo patriotismo, e valor. Queira V. S. transmittir ao Regimento estes meus sentimentos; e a V. S., a quem toca huma grande parte, aceita-los igualmente—Deos guarde a V. S. Quartel General de Villa Real 11 de Setembro de 1811—Conde de Amarante—Sñr. Francisco Antonio de Araujo Borges.

FIM DA ADDIÇÃO A'S PROVAS.

Addicionamento final ao Capitulo, e Nota do
Tomo I. pag. 67, sobre os Revoltosos.

1.

*Dos tumultos anarquicos, que precederão ao
cruel assassinato do Sr. General Bernardim
Freire de Andrada, e do reconhecimento, e
exaltação dos seus relevantes Serviços.*

A CARTA que de proximo me veio á mão, e se segue abaixo em N.º 1, dirigida ao Sr. General Bernardim Freire de Andrada, e que deveria, se a obtivesse em tempo, ajuntar á Prova 33, mostra quaes sejam as consequencias de suspeitas inconsideradas, suggeridas por Facciosos com o perverso fim de voltar huns Cidadãos contra os outros, e desligalos do vinculo Civil, sem respeito ás Authoridades constituidas; e este he o maior de todos os males, que não tardou muito que S. Ex. desgraçadamente não experimentasse no horrendo caso do seu barbaro assassinio, sacrilegamente perpetrado no momento mesmo, em

xx.

que pizando agudos abrolhos, e arrostando as mais criticas circumstancias, se afadigava para salvar a Patria, ainda quando no meio de mil contingencias era tão duvidoso o vencimento, e tão certa a vingança do sanguinario inimigo, no caso contrario. O mesmo Sr. General Bernardim Freire de Andrada, havendo generosamente soccorrido a Caixa do Exercito, de que era Chefe, com avultados Donativos seus, e que obteve de outros, advogava ao mesmo tempo a Causa Geral em repetidas Ordens do Dia, Officios, e Proclamações, que forinão huma collecção respeitavel de Documentos Patrioticos, dos quaes escolhi sómente para exemplo o que se acha a pag. 4 deste Tomo, e o outro que ultimamente consegui, e transcrevo abaixo em N.º 2; cujas energicas expressões unidas ás da sua Protestação de 24 de Agosto de 1808, e Officios que dirigio ao General Dalrympe, e Almirante Cotton nas datas de 2, e 10 de Setembro de 1808, indicão exuberantemente a sublimidade do seu Estro Patriotico, (*) de que constituem o mais glorio-

(*) Alem dos Documentos acima citados, são igualmente dignos de passar á Posteridade a Memoria de 4 e Carta de 9 de Setembro de 1808, sobre os principaes inconvenientes que se encontravão na Convenção de Cintra, a que se seguirão repetidos officios, que dirigio aos Generaes Britannicos, fundados sobre os principios dos

so testemunho, e da sua honra, zelo, fidelidade, e relevantes Serviços assim a Sentença do Conselho de Guerra de 18 de Novembro de 1809 do extracto de N.º 3, como o Decreto de 5 de Setembro de 1813 do transumpto em N.º 4, que realçando os gloriosos Fei-

Direitos da Guerra, e das Gentes, para reclamar o que exigia o decore do Exercito, e da Nação; tendo delegado particularmente para este effeito ao benemerito Commandante de Artilheria, o Sr. Ayres Pinto de Sousa, que havia dado em toda a Campanha as mais decisivas provas do seu valor, fidelidade, e talentos, e que fez assaz reluzir nos muitos officios, e conferencias que exigia esta honrosa, e delicada Commissão.

Os sagrados principios do Direito das Gentes, em que se fundarão as zelosas Reclamações do Sr. General Bernardim Freire de Andrada contra a Convenção de Cintra, forão igualmente adoptados por S. M. Britannica na Resposta, que mandou dar immediatamente ao General d'Alrympe pelo seu Ministro Lord Castlereagh, e que depois fez plenamente discutir em Sessão plena á vista de todos os papeis, e instrucções por huma Commissão de Generaes, creada por Decreto do 1.º de Novembro de 1808.

Existe em hum Livro Manuscripto a fiel copia dos citados Officios, e de muitos outros durante a Campanha relativos á correspondencia official do Sr. General Bernardim Freire de Andrada com o Governo do Porto em quanto existio, e depois com a Secretaria do Governo do Reino na Repartição dos Negocios da Guerra, e com diversos Corpos, e Authoridades que lhe erão subalternas; por estes respeitaveis Documentos se conhece exuberantemente a efficacia, fadigas, encontros, e difficuldades que caracterisáo a fortaleza, constancia, fidelidade, e heroicidade do dito Sr. General na difficultosa empreza da Defeza da Patria em tão apertadas, e criticas circumstancias, que os tumultos, e desordens do Povo tornaváo cada vez mais horriveis, e medonhas.

tos deste benemerito Portuguez, sacrificado pela Causa da Patria, o constitue em consequencia digno de hum Monumento Nacional. (**). Este Regio Diploma promulgado por effeito da Indefectivel Justiça do nosso Augusto Soberano, não se limita sómente a honrar a saudosa, e lamentavel Momoria do Sr. General Bernardim Freire de Andrada, passa a exaltar juntamente a dos seus Maiores, por huma serie não interrompida de Serviços feitos á Real Coroa de Portugal; e indica em consequencia o Heroismo como hereditario na Familia, (***) mui digna em consequencia dos nossos respeitos, e gratidão, e de que por tanto me pareceo dar ao público huma noticia resumida no Capitulo que se segue.

(**) Em Espartha erigião-se sómente os Mausoleus, e Monumentos sepulcraes á Memoria dos Cidadãos, que havião perecido no Serviço da Patria.

(***) Note-se que o Sr. General Bernardim Freire de Andrada, e seu Irmão o Sr. Nuno Freire de Andrada, reunindo-se com seu Cunhado, e Primo o Senhor D. Miguel Pereira Forjaz, havendo-se antes subtraído todos tres ao Serviço intruzo, se prestarão pontualmente ao da Patria, quando esta começou a reclamar a sua independencia; e que o mesmo Sr. Nuno Freire de Andrada, entrando com muito valor, e coragem nas gloriosas, e difficeis emprezas que exigia a Restauração da Monarquia, se mostrou igualmente digno Membro da Familia, a que deve fazer-se muita honra de pertencer.

Sobre a Família de Freires Andradas.

Os Genealogicos de melhor nota deduzem a sua origem dos Condes de Trastamara, descendentes por baronia do Conde D. Mendo. O Nobiliario do Conde D. Pedro lhe dá principio em hum dos quatro Cavalleiros Romanos, que acompanhárão ao dito D. Mendo, e assevera que aportando com elle á Galliza passára a viver depois na Cidade de Braga, aonde o Marquez de Monte-Bello affirma que tivera Casa, e Solar, e tomára o apellido de Freire de hum Aldea do mesmo nome alli visinha. Mas fosse como fosse, he opinião seguida que já se usava na mesma Família do apellido de Freire de Andrada no anno de 1130 desde Bermudo Peres de Trava Freire de Andrada. Deixando porém questões genealogicas de tempos tão remotos, contentemo-nos em fixar a opinião de que D. Nuno Rodrigues Freire de Andrada transmigrára de Galliza para Portugal no tempo do Senhor Rei D. Afonso IV.

pirito heroico deste distincto Ecclesiastico he igual ao dos seus illustres Ascendentes; atreveo-se a fallar abertamente ao Conde Duque de Olivares na mesma Corte de Madrid da violencia, com que se achava usurpada a Coroa de Portugal, e passou a compor hum Arrosoado, em que defendia os sagrados Direitos da Serenissima Casa de Bragança, soffocados pela força de Filippe IV., o que deo causa a entrar não só no desagrado deste Monarca, e do seu Ministro, que antes o haviam estimado muito, mas a que se passassem contra elle as ordens mais positivas de prisão, que felizmente evadio; perdendo com tudo a privança d'ElRei, e do Conde Duque, e estando a ponto de perder tambem a vida: o que teria talvez succedido se se demorasse por mais tempo a extincção da Tyrannia. O Senhor Rei D. João IV. reconhecendo sua honra, Lealdade, e Serviços, o fez entrar na intimidade e familiaridade do Principe D. Theodosio, e depois da sua morte o nomeou Mestre do Senhor D. Affonso, Principe do Brazil, cujo emprego com tudo não acceitou por circumstancias; assim como nem o Bispo de Vizeu, que ElRei lhe havia offerecido; preferindo aos mais altos empregos e valimen-

to o retiro da sua Abbadia, e o socego da sua consciencia. (*)

Documentos a que se refere o Addicionamento final.

N.º 1.

Extracto da Carta do Juiz de Fora de Melgaço, Philippe Antonio Freitas Machado, dirigida ao Sr. General Bernardim Freire de Andrada na data de 26 de Janeiro de 1809.

HONTÉM mesmo houve hum rebate falso no posto dos Cavalleiros, de que naturalmente já terá corrido a noticia até essa Cidade, elle procedeo de huns Hespanhoes, que se vinhão refugiando. Juntou-se o povo, e commetterão infi-

(*) Veja-se sobre o que se tem dito a respeito desta Familia o Nobiliario do Conde D. Pedro tit. 7. §. 1. fol. 43. Affonso Lopes de Aro Part. 2.ª L. 6. Cap. 19. fol. 135. Fr. Jeronimo do Castilho Addic. á Histor. dos Reis Godos, por seu Pai Julião do Castilho; as Memorias Genealog. de Freires Andradas Ms.; as Chronicas dos Senhores Reis D. Pedro I. e sobre Gomes Freire de Andrada, e Jacinto Freire de Andrada o grande Dicionario de Moreri verb.—Freire de Andrada.

XX

nitas desordens, não obedecendo aos seus Superiores: querião por força matar os Hespanhoes, de sorte que chegou a desordem quasi ao ponto de fazerem fogo huns sobre outros: e porque o Abbade de Fiaer mandou parar os sinos, por aviso que teve do Capitão Comandante daquelle posto que nada era, cercá-rão o Convento gritando—morra, que he Francez—tambem eu fui baptizado, e algumas pessoas de bem desta Villa, dizendo que eu tinha detido o outro dia as peças de Artilheria na mesma e que devia morrer, e que era entrega que eu fazia. He verdade que o Ajudante de Moção que estava aqui demorado pelo Inspector, para ter cuidado sobre certos objectos de que estava encarregado, as fez demorar em quanto o Inspector andava vendo os sitios de perigo para assim as distribuir: e que tal? Como póde o povo alcançar vantagens sobre o inimigo, se elle não conhece obediencia, nem a ordem? Se os primeiros fogem, fogem todos: eis-aqui porque segundo me parece havia de haver certo numero de Tropa de Linha, que podesse suster esta gente no caso de fuga: a morte quando he em defeza do Soberano he toleravel, mas quando he consequencia de hum aleivosia deve-se prevenir. Por tanto espero que V. Ex.ª me dê hum Titulo, v. gr. que

vá perante V. Ex.^a, e então se poderá prover o lugar; ficando entre tanto regendo o Veriador. Já em hum dos levantamentos antigos encaráão huma pistola para o Capitão Mór, huma espingarda para o Abbade de Christoval, e não houve castigo; no levantamento dos Arcos tambem o não houve, depois de aleivosamente ferirem, e prenderem o Juiz daquella Villa. Consequentemente parece-me que deverão servir Ministros novos, que por não terem ainda dirigido a marcha da Justiça he que deixão de ter inimigos etc.

N.º 2.

Proclamação do Sr. General Bernardim Freire de Andrada, para se obter hum subsidio voluntario para o qual S. Ex.^a offerece cem mil reis cada mez.

Aos Fieis, e Leaes habitantes da Cidade do Porto.

O GLORIOSO empenho contrahido para a Restauração do adorado Governo do PRINCE REGENTE NOSSO Senhor para a salvação do Estado, e para a recuperação dos mais

preciosos direitos da nossa liberdade, e da nossa existencia, he inseparavel das profundas considerações, que devem occupar-nos sobre as proporções dos meios adequados ao grande, ao digno objecto de nossos votos, e de nossos esforços. Os desejos são inúteis, senão concorrem todas as medidas accommodadas a realisá-los; e os Portuguezes jámais desejárão inutilmente o que pertence á sua gloria, e á sua honra, porque jámais poupárão as fadigas, os cabedaes, e as pessoas para coroarem as pasmosas emprezas, que emprehenderão. Aos illustres, e sempre respeitaveis habitantes desta Cidade toca a mais distincta porção nesta gloria nacional, e sua felicidade, como seu zelo tem adquirido nesta memoravel época de nossa Regeneração, direitos immortaes ao reconhecimento, e ao louvor dos Nacionaes, e dos estrangeiros.

Mas a honra, que grangeão as acções virtuosas, impõem novos deveres na carreira da virtude. O muito que se tem feito he a preparação do muito que resta a fazer; e a determinação heroica de salvar o Estado, e resistir vigorosamente ao inimigo, dicta imperiosamente a necessidade das operações, que devem conduzir ao resultado igualmente heroico. A historia das nossas desgraças em meio das

nossos oppressores, não precisaria ser tão repetidamente contada áquelles, que tem na sua experiencia monumentos perduraveis da desolação, e do opprobrio, que soffremos. Assim eu não recordarei a memoria de nossas desventuras: todavia ellas deixarão vestigios, que depois de longo tempo serão ainda conhecidos. A's contribuições violentas, aos saques repetidos, e pretextados, e ás extorsões multiplicadas juntavão nossos inimigos a politica devastadora, com a qual procuravão minar todos os estabelecimentos de prevenção, e de defeza; arruinar todos os depositos, e todos os recursos, e consummar a anniquilação de nossa existencia, e de nossa representação politica.

Sabe-se que meios forão empregados para consummar este designio; sabe-se como estavam na sahida destes perversos o nosso Erario, os nossos Arsenaes, os nossos Depositos d'armas, e todos os nossos Estabelecimentos públicos.

Esforços reunidos com admiravel patriotismo, actividade, e zelo incansavel de hum Governo marcado pela rectidão, e acerto, fizeram supprir todos os fornecimentos do Exercito, que marchou á Capital: a Capital foi salva; mas os deveres do Exercito não acabárão: elle deve augmentar-se, accommetter o inimi-

go, e a Nação toda deve participar da sua gloria, concorrendo para o bom exito de seus designios. Mas a par do reconhecimento desta necessidade deve estar o da falta absoluta de hum Arsenal, ou do fornecimento, que necessita o Arsenal de hum Exercito. —

Este he hum dos primeiros objectos, que tem relação com a defeza da Patria. O Erario do Reino se acha no estado de ruina; que he constante, e ha pouco foi manifestado pelo Ministro encarregado da sua administração: he por isso necessario não amontoar suas applicações, e facilitar os soccorros á enorme massa dos encargos públicos. Quando se considera quanto he devorante o monstro da guerra, e o incalculavel consummo de alimento, que engole este inimigo do genero humano, não póde reprimir-se a mais reflectida indignação contra os Authores desta calamidade fatal: porém ao mesmo passo não póde resistir-se ao impulso da razão, e do amor da Patria para nos prestarmos aos empenhos extraordinarios, a que todos os deveres nos chamão.

Considerando eu em especial o que respeita á subministração, de que carece absolutamente o Arsenal desta Cidade, reduzido á falta total de tudo, de que carece sem demora

o Exercito, lembrei-me de convidar os illustres, honrados, e generosos habitantes desta Cidade a formarem comigo o plano patriotico do fornecimento do Arsenal deste Exercito, exonerando desta applicação o Erario Regio por meio de ~~uma~~ subscrição voluntaria, dirigida pelo methodo, que offereço com estas considerações, para que sendo effectivo, e approvedo pelo Governo do Reino, sirva de regulção a este subsidio particular. A Patria em necessidade lança-se nos braços de seus filhos, e o character destes não os deixa esperar se procurem soccorros pela voz da authoridade; elles se apressão a presta-los pelo ardor de seu affecto filial, e pela persuasão da propria gloria, e do intrinseco interesse de cada hum. Eis aqui o Projecto.—

Seguem-se os artigos do Projecto, e conclue:

Estes artigos serão enviados aos Senhores Governadores do Reino para obterem a precisa approvação, executando-se provisionalmente pela urgencia do Serviço do Estado para adiantar-se a subscrição, e arrecadação, que tanto se necessita; confiando-se da Benignidade de S. A. R. Se Digne authorisar este Projecto.—Quartel General dô Porto 2 de Dezembro de 1808.

Bernardim Freire d'Andrada, *que se obriga á prestação de cem mil reis em cada mez, com o vencimento do 1.º do corrente mez de Dezembro de 1808.*

N.º 3.

Periodos finais da Sentença, que purifica e honra altamente a Memoria do Sr. General Bernardim Freire de Andrada, publicada na Ordem do dia do mez Dezembro de 1809,

QUE o Tenente General Bernardim Freire de Andrada, como era de esperar de suas conhecidas virtudes, correspondeo em tudo na sua ultima Commissão á Regia Confiança, que nelle tinha posto o PRINCIPE REGENTE Nosso Senhor, firmada em provas decisivas, que affiançavão os seus antigos, e uteis Serviços; que a sua conducta militar nesta Provincia foi não só irreprehensivel, mas digna de muito louvor; que a sua fidelidade he superior a toda a prova; e a sua honra pura, e illibada; que o seu nome deve ser conservado em respeito, e a sua memoria recommendada; e que

a dissolada familia tem hum bem fundado direito a esperar, e a pedir, pelos seus relevantes, e arriscados serviços, as graças, e as recompensas, com que SUA ALTEZA REAL pela sua ineffectivel Justiça, e pela sua Real Magnanimidade costuma retribuir as acções generosas; e ultimamente que os honrados Officiaes, que forão prezos, ou mortos, são declarados innocentes, sua fama reparada, sua honra acreditada, e sua fidelidade publicada.

Quartel General de Vianna 18 de Novembro de 1809.—O Desembargador Provedor Auditor Manoel Marinho Falcão de Castro.—João Pigott, Coronel.—Nuno Pereira de Macedo, Coronel.—Alexandre Magno de Oliveira, Coronel.—João Ribeiro de Sousa, Coronel.—José Carlos Mardel, Coronel.—Francisco José Gatinára de Miranda, Brigadeiro.—D. Rodrigo de Lencastre, Tenente General, Presidente.

Secretaria d'Estado em 5 de Dezembro de 1809.

Gregorio Gomes da Silva.

N.º 4.

Decreto pelo qual se exalta a fidelidade, e Serviços do dito Sr. General Bernardim Freire de Andrada, e da sua gloriosa Ascendencia.

HAVENDO-ME representado D. Isabel Freire de Andrada, Viuva do Tenente General Bernardim Freire de Andrada, e seus Cunhados, o Principal Freire, e Nuno Freire de Andrada, quanto lhes importava, para a conservação do conceito de fidelidade, lealdade, e amor aos seus legitimos Soberanos, que sempre distinguio os seus Predecessores, e se transmitio invariavel aos seus actuaes Descendentes, que se facilitasse a mais notoria publicidade á Justificação, que obteve o sobredito Tenente General por Sentença do Conselho de Guerra: a que Mandeí proceder por Carta Regia da data do primeiro de Abril de mil oitocentos e nove, a fim de se conhecer da conducta daquelle Official General, Encarregado do Governo das Armas do Partido do Porto, e Comandante em Chefe das Minhas Tropas nas

Provincias do Norte: Querendo Eu, por effeito da Minha Indefectivel Justiça, Annuir a tão attendiveis rogativas, dirigidas a moderar a justa consternação de huma Familia afflicta, e magoada pelo cruel e iniquo assassinato, commettido na Pessoa de hum Marido, e Irmão, por effeito das desgraçadas desordens, a que dão causa os tumultos populares, e os alaridos e vociferações, com que os mal-intencionados se arrojam a inculcar indistinctamente por traidores, assim os culpados, como os innocentes: Sou Servido Conceder aos Supplicantes a faculdade de poder mandar imprimir, na fôrma que requerem, o Processo que se formalisou sobre este horrendo caso, para que possa constar mui circumstanciadamente, e com a maior notoriedade, a innocencia do referido Tenente General Bernardim Freire de Andrada, e se manifeste o zelo, honra, e fidelidade, com que Me servio em todas as Commissões, de que Fui Servido Encarregallo, imitando dignamente a conducta dos seus Maiores, que sem interrupção tão distinctos Serviços fizeram á Minha Real Coroa. Os Governadores do Reino de Portugal e dos Algarves assim o tenham entendido, e fação expedir os Despachos necesarios para sua devida execução. Palacio do

364

**Rio de Janeiro em cinco de Setembro de mil
oitocentos e treze.**

Com a Rubrica do Principe Regente N. S.

I N D I C E

DOS DOCUMENTOS E PROVAS

D E S T E I I . T O M O ,

	<i>Pag.</i>
Advertencia Preliminar	I.
Sobre a applicação do Producto da Obra para a Caixa Militar	II.
1.º Officio do Sr. Inspector Geral das Thesou- rarias Geraes das Tropas do Reino, Joaquim da Costa e Silva, dirigido ao Author sobre a subrogação do seu primeiro Donativo	V.
2.º Officio do mesmo Sr. Inspector Geral, Joa- quim da Costa e Silva, em que participa ao Author o Aviso de 7 de Setembro de 1810, para se receber no Cofre dos Donativos o pro- ducto da sua Obra	VI.
Aviso de que faz menção o Officio supra . .	VIII.
Carta de S. Ex.ª o Sr. Conde do Redondo, ho- je Marquez de Borba, Vice-Presidente da Real Accademia das Sciencias de Lisboa, dirigida ao Author sobre o Programa—A—na Prova 43	IX.
Carta do Secretario da mesma Real Academia João Guilherme Chrystiano Muller, sobre a Estampa de Jorge III. offerecida á Sociedade por S. A. R. o Duque de Sussex, pelo mo- tivo do mesmo Programma	X.
Carta de S. Ex.ª o Sr. Conde das Galvéas, Mi- nistro, e Secretario d'Estado dos Negocios da	

Marinha e Ultramar, dirigida ao Author sobre a 3. ^a Falla aos Portuguezes	XIII.
Resposta do Author a S. Ex. ^a com a remessa da 4. ^a Falla	XV.
Carta do mesmo Sr. Conde das Galveas ao Author sobre a 4. ^a Falla aos Portuguezes	XIX.
Officio de S. Ex. ^a o Sr. Marechal Marquez de Campo Maior, a S. Ex. ^a o Sr. Marquez de Olhão, transmittindo-lhe a Copia de hum Aviso Regio sobre o Presente Militar, que lhe havia feito a Officialidade do Exercito Portuguez	XXIII.

PROVA I.

Attestação sobre o glorioso factio praticado pelo Tenente João Marcelino da Costa Araujo e Sousa Brandão. no sitio da Luz	1

PROVA II.

Proclamação de S. Ex. ^a o Sr. General Bernardim Freire de Andrada ao Exercito do seu Commando	4

PROVA III.

Editaes, e Ordens de S. Ex. ^a o Sr. General Sepulveda, os primeiros que promovêrão a Revolução contra o Governo intruso	8

PROVA IV.

Carta Regia pela qual o Sr. General Sepulveda foi nomeado Grão-Cruz Honorario da Ordem da Torre e Espada	13

PROVA V.

Attestação do Sr. General Sepulveda a favor do Reverendo Manoel Antonio de Madureira Cirne pelo motivo de romper a Revolução na Cidade de Bragança	15

PROVA VI.

Carta do Sr. Tenente Coronel Silveira, hoje Conde de Amarante, ao Sr. General Sepulveda	17
Cartas de alguns Portuguezes residentes em Lon- dres, dirigidas ao Sr. General Silveira	20

PROVA VII.

Extracto do Manifesto de S. M. I. e R. o Impe- rador d'Austria, e Rei d'Hungria e Bohemia . .	24

PROVA VIII.

Tratado de Fontainebleau, extrahido da Exposição de Cavalhos, 1. ^a Edição a fol. 53	26

PROVA IX.

Paragrafos 4, e 5 da Carta da Deputação Portu- gueza, datada de Bayona a 27 d'Abril de 1808 no Edital de 12 de Maio do mesmo anno . . .	36

PROVA X.

Paragrafos 1, e 2 do Edital do 1. ^o de Fevereiro de 1809, que extingue a Soberania da Casa de Bra- gança em Portugal	39

PROVA XI.

Decreto da Contribuição de quarenta milhões de cruzados, extrahido do Edital do 1. ^o de Feve- reiro de 1808	40

PROVA XII.

Ordens do Marquez del Soccorro, e do General Taranco, relativas á Administração da Justiça, e Fazenda	42

PROVA XIII.

Carta do Sr. Fernando VII. a seu Pai o Sr. Carlos IV. sobre a desistencia da Corôa de Hespanha	44

PROVA XIV.

Resposta que se attribue ao Conselho de Castella, dada ao Imperador dos Francezes sobre a renuncia da Coroa de Hespanha	46

PROVA XV.

Declaração da Junta Central de Hespanha no Manifesto de 14 de Novembro de 1808 sobre ser a guerra de 1801 com Portugal contraria aos sentimentos d'El-Rei	49

PROVA XVI.

Extracto do Manifesto de S. A. R. o Principe do Brazil, datado do Rio de Janeiro no 1.º de Maio de 1808	50

PROVA XVII.

Preambulo do Decreto de S. A. R. na sua retirada para os Estados da America, datado a 26 de Novembro de 1807	62

PROVA XVIII.

Sobre o interesse da França na conservação, e independência de Portugal	64

PROVA XIX.

Aviso circular de Mr. Herman para convocar os Tribunaes a Casa de Junot	69

PROVA XX.

Convite de Junot para a reunião dos Tribunaes na Junta dos Tres Estados	70

PROVA XXI.

Aviso circular de Mr. Herman para a convocação dos mesmos Tribunaes na referida Junta . . .	71

PROVA XXII.

Que cousa seja a Junta dos Tres Estados, e que cousa sejam as Cortes de Portugal	72

PROVA XXIII.

Sobre o modo como os Escritores Realistas ridicularisavão a Republica Franceza	73

PROVA XXIV.

Agradecimento aos Illustres Defensores da Patria, por hum Portuguez	80

PROVA XXV.

Sobre o Destino, e segurança de Napoleão Bonaparte	86

Documentos a que se refere a prova N.º 25.

N.º A.

Noticias de Setembro de 1814, da Ilha d'Elba .	90
Da mesma Ilha do mez de Novembro de 1814 .	91

AAA

370

N.º B.

Proposição do Marquez de Lansdowne na Camara dos Pares, sobre a possibilidade de tornar a apparecer Bonaparte em França	92

N.º C.

Artigos do Tratado entre as Potencias Alliadas, e S. M. o Imperador Napoleão	93

N.º D.

Carta de Napoleão Bonaparte a S. A. R. o Principe Regente da Grã-Bretanha	99

P R O V A XXVI.

Artigo 2.º das Cortes de Lamego sobre a eleição do Senhor Rei D. Affonso Henriques	101

P R O V A XXVII.

Artigos 7.º e 8.º das Cortes de Lamego, que prohibem ás Princezas Herdeiras casar fóra do Reino, a que se ajuntão os Capitulos Geraes das Cortes de 28 de Janeiro de 1641 ao mesmo respeito . .	102
Capitulos Geraes das Cortes de 28 de Janeiro de 1641	103

P R O V A XXVIII.

Assento em Cortes, em que se revogão os ditos Artigos a favor do Casamento da Senhora D. Isabel com o Duque de Saboya	110

P R O V A XXIX.

Edictaes relativos á instituição, e suspensão da Junta da Porta	112

PROVA XXX.

Sobre o Protesto que fizeram os Serenissimos Duques D. Theodorio, e D. João IV., então Duque de Barcellos, na occasião de jurarem os Filippes	114

PROVA XXXI.

Preambulo do Decreto do Governo sobre os que excitão o ciúme, a desconfiança, e a discordia	115

PROVA XXXII.

Proclamação do Ex. ^{mo} Bispo, Presidente da Junta do Porto, que indica a organização do Exercito Portuguez, e qualifica a escolha do General Bernardim Freire para o commandar	117

PROVA XXXIII.

Representação dirigida ao Governo do Porto por alguns Ministros, que se haviam retirado, em consequencia da anarquia, que existia naquella Cidade	121

PROVA XXXIV.

Carta do Sr. Marechal Beresford ao Juiz do Povo de Coimbra	125

PROVA XXXV.

Carta Regia ao Juiz do Povo de Lisboa	127

PROVA XXXVI.

Sobre as medidas cautelosas, que devem tomar-se com as Pessoas de suspeita	129

P R O V A XXXVII.

- Extracto das Maximas prescriptas por S. A. R. na
sua Proclamação de 2 de Janeiro de 1809 . . . 132

P R O V A XXXVIII.

- Providencias dos Romanos sobre as falsas, e calu-
mniosas accusações . . . 134

P R O V A XXXIX.

- Problema da Academia de Chalon sobre a indemni-
sação do Innocente, que he de Direito Natural. 136

P R O V A XL.

- Sentimentos do Marquez de Caraciolli, e de Hye-
ronimus Wolfius sobre a guerra da Inveja ao
Merecimento . . . 137

P R O V A XLI.

- Carta em nome da Nação Portugueza ao Ministro
de Portugal em Londres . . . 141

P R O V A XLII.

- Programma sobre a Gratidão geral devida aos In-
glezes . . . 150

P R O V A XLIII.

- Dois Programmas A. e B. sobre a nossa Gratidão
á Nação Britannica, e Lord Wellington . . . 153

A.

- Programma extraordinario da Aeademia Real das
Sciencias de Lisboa sobre o modo mais proprio
de erigir em Portugal hum Monumento de eter-
na Gratidão á Nação Britannica . . . ibi

B.

Programma extraordinario da mesma Real Academia sobre a Historia das Campanhas do Marechal General Lord Wellington em Portugal, e Hespanha até o anno de 1811 157

P R O V A XLIV.

Envolve tres Documentos. 1.º Louvor ao Exercito Portuguez pelo Sr. Marechal Beresford no fim da Campanha. 2.º Carta de agradecimentos dos Generaes, e Deputados dos Corpos das Provincias a S. Ex.ª 3.º Resposta deste á mesma Carta . . . 160

P R O V A XLV.

Carta do Principe da Grã-Bretanha ao Lord Wellington 173

P R O V A XLVI.

Alvará porque se determina que nos Reinos, e Dominios de Portugal se dê o Tratamento d'Alteza ao Conde Reinante de Schambourg Lippe . . . 174

P R O V A XLVII.

Carta que o Orador, ou Prêzidente da Camara dos Comuns; escreveu em 16 de Dezembro de 1762 ao mesmo Conde Reinante, remettendo-lhe a Copia da Resolução, que no mesmo dia havia tomado a referida Camara 176

P R O V A XLVIII.

Extracto do Aviso de 7 de Abril de 1813, dirigido ao Conselheiro José Antonio de Sá, pela Secretaria d'Estado dos Negocios do Brazil, relativo á 5.ª Falla aos Portuguezes em honra de Lord

Wellington	178

PROVA XLIX.

Falla que o Lord Chancellor na Camara dos Pares, dirigio ao Lord Duque Wellington, e Resposta deste na Sessão de 28 de Junho de 1814 . . .	179

PROVA L.

Comprehende tres objectos. 1.º Sobre Libellos fa- mosos. 2.º Sobre a Liberdade da Imprensa em In- glaterra. 3.º Sobre a publicação dos Jornaes em França	182
Providencias das nossas Leis sobre os Libellos fa- mosos	ib.
Em que consiste a Liberdade da Imprensa em In- glaterra.	184
Decreto de Luiz XVIII. de 8 d'Agosto de 1815, e Relatorio, que lhe precedeo sobre a publicação dos Jornaes	186

PROVA LI.

Sobre os Detractores dos Governos.	188

PROVA LII.

Resposta que deo certo Ministro a Philippe IV. Rei d'Hespanha sobre o estado de Portugal	190

PROVA LIII.

Providencias dos Soberanos de Portugal, para se evi- tarem as violencias na arrecadação dos Impostos. . .	198

PROVA LIV.

Envolve dois pontos. 1.º O estado a que Napoleão reduzio a Igreja de França. 2.º Os principios	

que adoptou contrarios á Moral de Jesus Christo.	204
Estado da Igreja de França	ib.
Principios adoptados pelo tyranno Napoleão em tudo oppostos á Moral das Escripturas, e Santos	
Padres	205

PROVA LV.

Falla que Bonaparte dirigio ao Conselho dos Anciãos na Sessão de 19 Brumario, propondo-se a garantia da liberdade, e igualdade nacional . .	212

PROVA LVI.

Dialogo entre o General Bonaparte, e os Imans, e Muftis do Egypto	217

PROVA LVII.

Alguns fragmentos da baixa, e mentirosa eloquência, prostituida aos vicios de Napoleão Bonaparte . .	225

PROVA LVIII.

Notificação da Excomunhão cominada pelo Summo Pontifice Pio VII. contra Napoleão, e seus sequazes	230

PROVA LIX.

Providencias dos nossos Soberanos para preservar a Legislação de quaesquer ataques contrarios á pureza das suas Intenções	232

PROVA LX.

Parte do Decreto de Junot de 8 de Abril de 1808 da creação de hum novo Tribunal Crime . .	236

PROVA LXI.

Sobre o augmento dos Salarios da Magistratura .	242

PROVA LXII.

- Aviso circular para Junot receber os cumprimentos
dos Tribunaes em Ceremonia 249

PROVA LXIII.

- Aviso da Secretaria d'Estado dos Negocios do Rei-
no, para senão confundirem os malevolos com os
pusilanimos 249

PROVA LXIV.

- Extracto do Decreto de Junot de 18 de Fevereiro
de 1808, que comprehende as disposicoes Instruc-
ções para a violenta arrecadação de 40 milhões
de cruzados 250

PROVA LXV.

- Parte do Edital de Junot do 1.º de Fevereiro de
1808, em que se propõe a felicidade de Portu-
gal no novo Governo Francez 251

PROVA LXVI

- Plano Geral de Correição 253

PROVA LXVII.

- Regimento dos Corregedores Mores 259

PROVA LXVIII.

- Resumo das Providencias de Portugal sobre o bem
Commum 264

PROVA LXIX.

- Narração de dous horrosos factos praticados pelos
Soldados Francezes em Poizos e Ourem 272

P R O V A LXX.

Monitor de 15 de Dezembro de 1808, para mostrar a preeminencia despotica que se arrogou Bonaparte sobre todos os Corpos do Imperio Francez, contra a sua mesma Constituição	276

P R O V A LXXI.

Historia resumida do celebre Nadir, ou Kouli-kan da Persia	278

P R O V A LXXII.

Dos Livros que se espalhárão para dispôr os Póvos á elevação de Bonaparte	282
Sete Fallas Proclamatorias, dirigidas pelo Author aos Portuguezes em diversas circumstancias . .	291
1. ^a Falla	ib.
2. ^a Falla	299
3. ^a Falla	306
4. ^a Falla	311
5. ^a Falla	314
6. ^a Falla	317
7. ^a Falla	329

Addição ás Provas.

Prova N.º 1.

Documentos sobre os Serviços do Sr. Brigadeiro Francisco Homem de Magalhães Pizarro . . .	334
Officio do Sr. General Bacellar ao mesmo Sr. Pizarro	ib.
Attestação da Camara de Chaves	335
Attestação do Sr. Bispo da Guarda	337

Prova N.º 2.

Documentos que mostrão a conducta Militar do Sr. Coronel Francisco Antonio de Aranjó Borges Tei-	

BBB

zeira Chaves, logo no principio, e durante a Campanha da Restauração	339
Attestação do Sr. Brigadeiro João de Brito Mozi- nho	ib.
Do Sr. General Silveira	341
Carta do mesmo Sr. General Silveira ao dito Sr. Coronel	342
Addicionamento final ao Capitulo e Nota do Tomo I. pag. 67, sobre os Revoltosos	345
Dos tumultos anarquicos, que precederão ao cruel assassinato do Sr. General Bernardim Freire de Andrada, e do reconhecimento e exaltação dos seus relevantes Serviços	ib.
2.º Sobre a Familia de Freires Andradas	349
Documentos a que se refere o Addicionamento fi- nal	353
N.º 1. extracto da Carta do Juiz de Fóra de Mel- gaço, Philippe Antonio Freitas Machado, dirigida ao Sr. General Bernardim Freire de Andrada na data de 26 de Janeiro de 1809	ib.
N.º 2. Proclamação do Sr. General Bernardim Freire de Andrada, para se obter hum Subsidio Voluntario para o qual S. Ex.ª offerece cem mil reis cada mez	355
N.º 3. Periodos finaes da Sentença que purifica e honra altamente a Memoria do Sr. General Ber- nardim Freire de Andrada, publicada na Ordem do dia do mez de Dezembro de 1809	360
N.º 4. Decreto pelo qual se exalta a fidelidade, e Serviços do dito Sr. General Bernardim Freire de Andrada, e da sua gloriosa Ascendencia . .	362

Relação dos Assignantes da primeira eddição da Obra—De feza dos Direitos Nacionaes e Reaes da Monarquia Portugueza — com declaração das quantias com que subscreverão, e entregárão effectivamente em beneficio da Caixa Militar, recebendo os Livros respectivos.

	<i>Total.</i>	<i>Papel.</i>	<i>Metal.</i>
A Camara de Serpa	17:000		17:000
A dita de Vianna	200:000	100:000	100:000
A dita d'Elvas	30:000	15:000	15:000
A dita de Monte Alegre	12:800		12:800
A dita de Alijó	10:000		10:000
A dita de Lagos	48:000	24:000	24:000
A dita de Vinhaes	12:800		12:800
A dita de Cintra	30:000	15:000	15:000
A dita de Villa Viçosa	20:000		20:000
A dita de Silves	9:600	4:800	4:800

Suas Excellencias os Senhores

Conde de Castro Marim	30:000	15:000	15:000
Bispo de Lamego	30:000	15:000	15:000
Pedro de Mello Breyner	6:400		6:400
Visconde de Fronte-Arcada	3:200		3:200
Pedro Maria de Sousa Sarmento	6:400		6:400
Arcebispo d'Evora	3:200		3:200
	469:400	188:800	280:600

	<i>Total.</i>	<i>Papel.</i>	<i>Metal.</i>
<i>Transporte</i>	469:400	188:800	280:600
Os Senhores			
Desembargador Manoel Vicente			
Teixeira de Carvalho	20:000	10:000	10:000
Desembargador Francisco José			
de Faria Guião	2:400	1:200	1:200
Desembargador José Bonifa-			
cio de Andrade e Silva	2:400		2:400
O Capitão de Cavallaria N.º 6.,			
José Carlos Borges Rebello	10:000	5:000	5:000
João Filippe da Fonseca	2:400	1:200	1:200
O Capitão Mór de Sezures			
Antonio Xavier Lopes	19:200		19:200
Francisco Honorato da Silva	19:200	10:000	9:200
José Carvalho d'Araujo	4:800	2:400	2:400
Huma Nobre e Distincta Patriota	19:200		19:200
O Commendador Manoel José			
Sarmento	6:400		6:400
O Conego Bento José de Figuei-			
redo	4:800		4:800
João Antonio Correa de Castro			
Sepulveda	2:400		2:400
Pedro José de Couto de Villa			
Viçosa	2:400		2:400
Joaquim Pedro Fragoso	4:800	3:600	1:200
Manoel Barata de Lima			
Henrique da Fonseca Arnaud,			
Juiz de Fóra da V.ª de Vinhaes	3:200		3:200
Daniel Nunes Viseu	6:400		6:400
O Real Mosteiro de S. Vicente			
de Fóra	40:000	20:000	20:000
	639:400	242:200	397:200

	<i>Total.</i>	<i>Papel.</i>	<i>Meta.</i>
<i>Transporte</i>	639:400	242:200	397:200
O Provedor das Lisirias de Santarem, Miguel Joaquim da Serra de Moraes Peixoto da Silva Garcez e Couto (*)	30:000	30:000	

669:400 272:200 397:200

Debaixo da inspecção do Sr. Conselheiro Joaquim da Costa e Silva.

Os Senhores

O mesmo Conselheiro	19:200.
Antonio Thomaz d'Almeida e Silva	6:400
José Maria Trinité	5:600
Angelo Thimotio da Cruz	4:800
José Luiz da Silva	4:800
Joaquim José da Veiga de Castro	4:800
Mauricio José Teixeira de Moraes	4:800
Dionisio Caetano de Almeida e Silva	4:800
Joaquim Bernardino de Sena	3:200
Francisco de Paula Xavier de Castro	3:200
João da Cunha Roda	3:200
Thomaz de Aquino	3:200
Antonio Manoel de Castro	3:200
João Antonio Ribeiro	2:400
Francisco Agostinho de Sousa Pereira Leite	2:400
	76:000 2:400 73:600

(*) Este Assignante entregou a quantia da Subscrição, e cedeo patrioticamente o Livro em beneficio da Caixa Militar.

*Debaixo da inspecção do Reverendissimo P. M. Doutor
o Sr. Fr. Filisberto de Seixas, Provincial da Con-
gregação dos Agostinhos Calçados.*

	<i>Total.</i>	<i>Papel.</i>	<i>Metal.</i>
O mesmo Provincial	19:200		
O Collegio de N. S. da Graça de Coimbra	12:800		
O dito do Populo de Braga	12:000		
O Convento da Graça de Tavira	6:400		
O dito de N. S. d'Assumpção de Penafiel	6:400		
O dito de Santo Agostinho de Villa Viçosa	6:400		
O dito de S. João Novo do Porto	6:000		
O dito de N. S. dos Anjos de Monte-Mór	6:000		
O dito de N. S. da Penha de França	6:000		
O dito de Santo Agostinho de Santarem	4:800		
O dito de N. S. da Graça de Lisboa	4:800		

Os Reverendissimos Senhores

O P. M. Doutor o Sr. Fr. Ale- xandre de Menezes	6:400		
O P. Fr. João de Mendonça	3:200		
O P. Fr. José de Mendonça	3:200		
O P. M. Doutor Fr. Patricio da Silva	2:400		
	106:000	6:000	100:000

Debaixo da inspecção do Sr. Conselheiro Joaquim Guilherme da Costa Passer.

Os Senhores

	<i>Total.</i>	<i>Papel.</i>	<i>Metal.</i>
O mesmo Conselheiro	20:000		
O Commendador João da Silva Braga	20:000		
Manoel de Sá e Vasconcellos	20:000		
O Tenente Coronel Agostinho Pereira da Silva	20:000		
A Companhia Geral das Pescarias do Reino do Algarve	100:000		
	180:000	90:000	90:000

Debaixo da inspecção do Sr. Conselheiro Francisco José de Horta Machado.

O mesmo Conselheiro	14:400
A Ill. ^{ma} e Ex. ^{ma} Sr. ^a D. Victória da Costa de Sousa de Macedo	9:600

Os Senhores

Damião Antonio de Leinos Lobo Freire Pantoja, Moço Fidalgo da Casa Real, e Coronel do Regimento de Milicias de Faro	7:200
O R. ^{mo} P. Joaquim de Foyos e Horta	4:800
Theodoro José Pinheiro, Official da Secretaria de Estado dos Negocios Estrangeiros, e	
	36:000

	<i>Total.</i>	<i>Papel.</i>	<i>Metal.</i>
<i>Transporte</i>	26:000		
da Guerra	4:800		
João Chrispim, Negociante Bri- tannico na Cidade de Faro	4:800		
	45:600	22:400	23:200

*Debairro da inspecção do Reverendissimo Sr. P. M.
Provincial de S. Domingos.*

O Sr. Doutor Luiz José de
Figueiredo e Sousa, Lente
Jubilado em Medicina na
Universidade de Coimbra 10:000

Os Reverendissimos Senhores

Padre Prior do Convento de Azeitão	6:400		
P. Fr. Manoel de S. Thomaz	6:400		
P. Prior do Convento de S. Domingos de Lisboa	6:400		
P. Fr. João de Santa Ignez	6:400		
P. Fr. José Ignacio Sanches	6:400		
P. Fr. Antonio de St. Osorio	6:400		
P. Prior de S. Domingos de Bemfica	4:800		
Dito dito de Setubal	4:800		
P. Fr. Diogo do Rosario	4:800		
P. Fr. José da Santissima Trin- dade	3:200		
P. Fr. João Baptista Chrysos- tomo, Bibliotecario Mór	3:200		
	69:200	10:000	59:200

*Debaixo da inspecção do Illustrissimo e Excellentissimo
Snr. Tenente General Conselheiro de Guerra, Ma-
noel Jorge Gomes de Sepulveda.*

	<i>Total.</i>	<i>Papel.</i>	<i>Metal.</i>
O mesmo	3:200		

Os Senhores

Antonio Correa de Castro Sepulveda	3:200		
O Desembargador José Maria Cardoso Soeiro	3:200		
	9:600		9:600

Debaixo da inspecção do Sr. Barão de Quintella.

O mesmo, e o Senhor Gerardo Venceslão Braamcamp d'Almeida Castel-Branco, e Companhia como Caixas, e Administradores do Real Contracto do Tabaco por 10 exemplares	300:000		

Os Senhores

Antonio Pedro Bom	3:200		
Frederico Bom	3:200		
Francisco da Costa Ribeiro de Magalhães	3:200		
	309:600		
	CCC		

	<i>Total. Papel. Metal.</i>
<i>Transporte</i>	309:600
José Antonio de Figueiredo	3:200
Miguel José Rodrigues	3:200
Francisco Antonio Lodi	3:200
Duarte Joyce	3:200
João Stanley filho	3:200
Filippe Antonio Nunes	3:200
Francisco Rodrigues d'Assis	2:400
Joaquim Pereira da Silva	2:400
José Antonio Moreira	2:400
João Pedro Joyce	2:400

338:400 169:200 169:200

*Debaixo da inspecção do Sr. Joaquim Pereira
d'Almeida.*

Os Senhores

o mesmo Joaquim Pereira	3:200
Antonio Ribeiro Pereira d'Al-	
meida	9:600
João Ferreira Prego	6:400
João Gonçalves Marques	6:400
Joaquim José da Cunha	3:200
Francisco José de Magalhães	3:200
João Paulo Cordeiro	3:200

35:200 9:600 25:600

*Debaixo da inspecção do Sr. Desembargador Jacinto
Antonio Nobre Pereira.*

Os Senhores

	<i>Total. Papel. Metal.</i>
O mesmo Desembargador	20:000
Desembargador João Antonio Rodrigues Ferreira	24:000
João Antonio d'Amorim Vianna	20:000
Desembargador Francisco Du- arte Coelho	20:000
Tenente Coronel João Antonio d'Amorim Vianna	10:000
Sellador Mór, Victorino Anto- nio da Rosa	10:000
Manoel Nobre Pereira, Capitão Mór do Cadaval	10:000
Miguel Correia Henriques Pe- sanha e Silva, Moço Fidalgo da Casa Real	10:000
José Ribeiro Gomes de Mas- carenhas, Sargento Mór do Cadaval	9:600
Joaquim José Domingues	7:200
João Franco Monteiro	7:200
Joaquim José de Mello	4:800
José Carlos Xavier da Silva, Juiz do Crime do Bairro da Ribeira	4:800
José Vicente Caldeira do Cazal Ribeiro	3:200

160:800

CCC 2

	<i>Total. Papel. Metal.</i>
<i>Transporte</i>	160:800
Bernardino José Pereira de Castro	3:200
Hum Anonimo	3:200
Bernardino de Sena e Silva	2:400
Desembargador Antonio Germano da Veiga	2:400
Desembargador Manoel Polycarpo da Guerra Quaresma	2:400
Antonio José de Carvalho e Sá	2:400
	176:800

Debaixo da inspecção do Sr. Desembargador Antonio Manoel Borges da Silva.

Os Senhores

O mesmo, e seu Irmão Francisco Antonio Borges da Silva	38:400
José Correa da Silva	7:200
João Antonio Lopes	6:400
Florinda Rosa Caetana da Costa	6:400
João Antonio Borges da Silva	3:200
Manoel Alves Ribeiro	3:200
Joaquim Nicoláo da Silva	3:200
Henrique José da Costa	3:200
Antonio Manoel da Costa	3:200
Manoel José dos Santos	3:200
João Felix Gomes Pinto	3:200
	80:800

	<i>Total.</i>	<i>Papel.</i>	<i>Metal.</i>
<i>Transporte</i>	80:800		
José Rodrigues da Cruz e Carvalho	2:400		
Francisco Antonio Mendes	2:400		
Antonio José dos Santos Miranda	2:400		
Manoel Antonio Mendes	2:400		
Caetano José Pinto	2:400		
Domingos José Vianna	2:400		
O R. Sr. Fr. Domingos da Natividade de Sousa e Castro	2:400		
Miguel da Cunha Pessoa	2:400		
Bernardo José de Bastos	4:800		
	104:800	52:400	52:400

*Assignaturas obtidas por via do dito Sr. Desembargador
Antonio Manoel Borges da Silva, por intervenção
do Sr. Major Isidoro Luiz de Moraes e Castro,
da Cidade do Porto.*

Manoel Mendes de Moraes e Castro	50:000		
Domingos José de Freitas	3:200		
Antonio Ferreira Pinto	3:200		
João Antonio Nicoláo	2:400		
José Antonio de Magalhães	3:200		
Manoel Fernandes	3:200		
Antonio d'Almeida	3:200		
José Francisco da Cruz	2:400		
Bento Antonio Carneiro	2:400		
Antonio Ventura d'Azevedo e Sousa	3:200		
	76:400	36:000	40:400

Debaixo da inspecção do Reverendissimo Sr. P. M. General do Convento dos Paulistas de Lisboa, Fr. Joaquim da Encarnação Monteiro.

Os Conventos

	<i>Total.</i>	<i>Papel.</i>	<i>Metall.</i>
De Lisboa	2:400		
Da Serra d'Ossa	6:400		
De Montes Claros	4:800		
De Villa Viçosa	2:400		
D'Elvas	2:400		
Da Villa de Souzel	4:800		
De Serpa	2:400		
De Tavira	2:400		
O Collegio de Coimbra	6:400		
Dito da Villa de Borba	3:200		
O P. M. Fr. Joaquim Manoel de Santa Rita	2:400		
O P. Presidente Fr. Lourenço de Jesus Maria José	2:400		
P. Fr. João de S. Rafael Ra- tinho	2:400		
P. Fr. Domingos da Mãe de Deos	2:400		
P. Fr. Francisco Ferro	2:400		
	49:600	25:000	24:600

Debaixo da inspecção do Reverendo Abbade de Carrazedo o Sr. Manoel Antonio de Sousa Madureira Cirne.

Os Senhores

	<i>Metal.</i>	<i>Papel.</i>	<i>Total.</i>
O mesmo Abbade	4:800		
A Sr. ^a D. Antonia Francisca			
Lobo d'Almeida	3:200		
Antonio Bernardo Rebello	2:400		
Joaquim Rael do Valle	2:400		
Antonio Xavier de Moraes	2:400		
Joaquim Antonio Lobato	2:400		
José Carlos Baptista	2:400		
	20:000		20:000

Debaixo da inspecção do Sr. José Barbosa d'Amorim.

Os Senhores

O mesmo José Barbosa d'Amorim	4:000		
Antonio José Nunes	2:400		
Antonio Luiz Dourado	2:400		
Nuno José Pereira Bastos	2:400		
Francisco José Rodrigues de			
Aguiar	4:800		
Antonio Simões da Costa	2:400		
Bento José Rodrigues	2:400		
João Dias Torres	2:400		
	23:200		

	<i>Total.</i>	<i>Papel.</i>	<i>Metul.</i>
<i>Transporte</i>	23:200		
Francisco Ferreira da Silva	2:400		
Antonio Xavier	3:200		
Miguel Gomes d'Almeida	2:400		
Domingos Gomes Rosa	2:400		
Desembargador Luiz Gomes			
Leitão de Moura	2:400		
Joaquim Quaresma Pedroso	4:800		
Manoel Pereira Valle	2:400		
João Fernandes dos Santos	4:800		
Luiz Cypriano Rebello	2:400		
José Bento Garcez	2:400		
Francisco Barbosa de Sousa	2:400		
	55:200	24:000	34:800

*Debaixo da inspecção do Excellentissimo Senhor Conde
d'Amarante.*

O mesmo Ex^{mo} Senhor 120:000

Os Senhores

Manoel Leite Pereira	50:000
Bernardo da Silveira Pinto	50:000
Manoel da Silveira Pinto	50:000
Antonio José Candido d'Oliveira	20:000
Manoel de Castro	20:000
Domingos José de Matos Pi- mentel	15:000
José Tristão de Matos Pimentel	10:000
	335:000

	<i>Total. Papel. Metal.</i>
<i>Transporte</i>	335:000
Amaro Vicente Pavão Pimentel	48:000
Antonio de Sousa e Silva	24:800
Francisco Teixeira Lobo	20:000
Antonio de Madureira Feijó	20:000
Manoel Luiz d'Araujo	20:000
Antonio Manoel de Almeida	
Pessanha	20:000
José Pereira Alves	15:000
Francisco Antonio de Figuei-	
redo Antas	5:000
Alvaro de Moraes	12:000
Antonio Caetano de Sousa Pavão	12:000
Manoel Machado Falcão	12:000
Antonio Pinto d'Almeida Car-	
valhaes	2:400
Joaquim Pereira Coutinho de	
Vilhana	12:000
Manoel do Amaral Sarmento	30:000
Alexandre José Ferreira Aragão	20:000
João Correia de Lacerda	20:000
Luiz Antonio Pimentel d'Aze-	
vedo e Feio	5:000
Francisco Manoel Barroso	10:000
Luiz Antonio da Silva	5:000
Antonio Manoel Doutel	5:000
João Manoel de Sá Mendonça	5:000
Antonio Victorino	5:000
João Antonio Martins Padrão	4:000
Dionizio José Nogueira	5:000
Antonio José Martins	6:000
	679:200

DDD

	<i>Total.</i>	<i>Papel.</i>	<i>Metal.</i>
<i>Transporte</i>	679:200		
João Antonio d'Azevedo e Costa	3:000		
Antonio José Ribeiro	3:000		
José Manoel Fernandes das Neves	3:600		
Francisco Lopes Muzeda	3:600		
Antonio Manoel Alves	3:600		
Antonio Jacinto Tello	3:600		
João Antonio Lopes Madureira	6:000		
João Bernardo	6:000		
Felix Francisco Vaz	3:000		
João Manoel de Castro	6:000		
Manoel Ignacio Martins	3:000		
Antonio Xavier Pinto	3:000		
José Raimundo d'Azevedo	3:000		
João de Deos Vara	2:000		
José Paulo de Figueiredo	28:000		
José da Mota Teixeira	15:000		
Antonio José Botelho Moraes Sarmiento	4:800		
José Alexandre Pereira d'Aze- vedo	3:000		
Antonio Luiz de Mesquita e Fraga	7:200		
Bernardino Teixeira de Carvalho	10:000		
Fructuoso José Reis	4:800		
Manoel Correa Ferreira Val	10:000		
Antonio Correia Pinto d'Almei- da Carvalhoes	6:400		
Manoel Monteiro Girão	6:400		
Manoel Pinto de Sousa	7:200		
	834:400		

	<i>Total. Papel. Metal-</i>
<i>Transporte</i>	834:400
Joaquim Patricio Botelho	10:000
Joaquim Osorio Cardoso	8:000
Caetano Pereira Correia	7:200
Domingos José de Carvalho	7:200
Miguel Joaquim de Carvalho	6:000
Francisco Xavier Peixoto	7:200
José Luiz Monteiro	6:000
João Guedes	7:200
José Peixoto	6:000
Luiz Pereira d'Araujo e Freitas	7:200
Antonio José Baptista	6:000
José Rebello de Moura	10:000
Antonio José Affonso	10:000
Antonio Joaquim Borges	6:000
Joaquim Bernardino Ribeiro	6:000
Bernardino de Sena Beltrão	6:000
Diogo de Sousa Pereira Canavarro	28:000
Francisco Xavier de Moura Carvalhaes	20:000
José Aurelio da Silva Alves	20:000
Manoel Ferreira de Sá Sarmiento	20:000
Alexandre José de Moura Car- valhaes	10:000
Manoel Antonio de Barros	5:000
Alvaro José de Magalhães Castro	5:000
Francisco José Rodrigues da Silva	10:000
Francisco Gil Lamadiste e Cas- tro	12:000
João Antonio Borges de Moraes	

 1080:400

DDD 2

	<i>Total.</i>	<i>Papel.</i>	<i>Metal.</i>
<i>Transporte</i>	1080:400		
Silva	10:000		
Antonio Caetano Ferreira Sar- mento	4:800		
Manoel Bernardo Diegues	9:600		
Pedro José Sarmento	4:800		
André Sebastião de Novaes	4:800		
José Manoel de Miranda	2:400		
Manoel Ferreira de Sá Sarmento	7:200		
Alexandre José de Sousa	7:200		
Francisco Antonio Fernandes	6:000		
João Affonso Damião	3:000		
Manoel Antonio de S. Pedro	6:000		
Felix João Gil	6:000		
Ignacio Xavier de S. Pedro	6:000		
João Vicente	6:000		
Francisco Antonio de Araujo Borges Teixeira Chaves	34:000		
Manoel José d'Araujo Borges	28:000		
Thomé Gonçalves Chaves	20:000		
José Manoel Videira	10:000		
Manoel Pereira de Carvalho	10:000		
João Manoel Gomes Teixeira	10:000		
João Antonio da Silva	10:000		
João Antonio Vaz Monteiro	10:000		
José Ferreira da Fonseca	10:000		
José Manoel Carneiro da Silva Barreto	10:000		
Manoel José Gomes	7:200		
Francisco de Moura Chaves	7:200		
João José Madeira	7:200		
	1337:800		

	<i>Total. Papel. Metal.</i>
<i>Transporte</i>	1337:800
Salvador da Cunha Fajardo	7:200
Francisco Xavier de Magalhães	
Peixoto	1:600
João José d'Oliveira Fontainha	7:200
Manoel Antonio de Medeiros	7:200
Francisco José Gomes	7:200
Anonio Manoel Pereira	7:200
Antonio Luiz Pinto	2:400
Antonio Victor de Macedo	6:000
João Antonio Mendes	6:000
José Bento de Fraga	6:000
Antonio Bernardino de Sorsa	6:000
Bento José Guedes	6:000
José Manoel Fontes	6:000
João José Carneiro Monteiro	2:400
João Antonio Machado	7:200
Antonio Borges	6:000
Antonio José de Queirós	6:000
José Barroso	7:200
José Antunes Teixeira	3:000
Domingos Borges Távira	3:000
Antonio José de Mariz	6:000
Domingos José de Sá	6:000
Antonio Luiz de Queiroga	6:000
Manoel de Madureira Lobo	28:000
João Felix Pinto da Fonseca	7:200
Antonio Manoel de Carvalho e	
Castro	30:000
André Jacinto Soares de Fi-	
gueiredo	20:000
	1551:800

	<i>Total.</i>	<i>Papel.</i>	<i>Metat.</i>
<i>Transporte</i>	1551:800		
Manoel Diogo Monteiro	19:200		
Theotonio José de Moraes	12:000		
Francisco Manoel Rocha	4:800		
Manoel Bernardino Malheiro	4:800		
Gonçallo Manoel de Magalhães	6:400		
Francisco da Costa	4:800		
Francisco Manoel Sarmento	10:000		
Joaquim Bazilio	11:600		
José Bernardo de Macedo	4:800		
Monoel José Lopes	4:800		
Manoel José Pequeno	7:200		
Antonio Manoel de Sá	3:600		
Alexandre José de Moura	3:600		
Francisco Ignacio	3:200		
José Fernandes	2:400		
Francisco Xavier de Sá	4:800		
João Ferreira	2:400		
Antonio Joaquim de Azevedo	6:000		
João Baptista da Veiga	6:000		
Francisco Manoel Teixeira	2:400		
José Joaquim de Moraes Sar- mento	3:000		
Estevão de Mariz Sarmento	4:800		
Antonio José Pinto	2:400		
Luiz Francisco de Moraes	3:600		
João Evangelista	2:400		
Felisberto Trigo	2:400		
João Abrunhosa	2:400		
Administrador do Assento dos Provimentos de Boca, Fran-			
	1697:600		

	<i>Total.</i>	<i>Papel.</i>	<i>Metal.</i>
<i>Transporte</i>	1697:600		
cisco Bernardo da Costa Cardoso	20:000		
Antonio Venceslão Doutel de Almeida	20:000		
Bento José de Lobão	6:400		
Francisco Antonio de Freitas	10:000		
Antonio Xavier Coelho	4:000		
Francisco Lopes da Costa	2:000		
Bernardo José Luiz de Sá	2:400		
Francisco Xavier de Moura	1:600		
Francisco José Teixeira	1:600		
José Maria de Moura	40:000		
Manoel Dias da Silva	20:000		
Duarte Guilherme Ferreri	4:800		
José Luiz Villarinho	3:000		
Francisco Pedrosa Barreto	3:600		
João Baptista Lopes	1:600		
Acacio José Ferreira	2:400		
Francisco Januario	4:800		
Francisco José Dias Pereira	1:600		
José Leite Pereira d'Azevedo	20:000		
José Maria Vaz Pinto d'Almeida	10:000		
Francisco Antonio de Carvalho	5:000		
Joaquim Antonio Pinheiro	2:400		
Domingos Taveira de Moraes	2:400		
Antonio Roberto	2:400		
Antonio dos Santos Felix	2:400		
Manoel Antonio Ramos	2:400		
Manoel Ribeiro e Sousa	5:000		
	1899:400		

	<i>Total. Papel. Metal.</i>
<i>Transporte</i>	1999:400
José de Sousa	2:400
Manoel Thomaz Rodrigues da Fonseca	2:400
João Bernardo Osorio Fernan- des Bastos	5:000
Manoél Alberto Ferreira	2:400
Antonio Ferreira e Silva	2:400
Antonio Feleciano	2:400
Thiago Pereira Pena	2:400
Antonio Cardoso de Carvalho	3:600
Antonio d'Almeida Ferreira	2:400
Simão José de Gouvêa	3:600

Na conta corrente que o dito
Ex.^{mo} Sr. Conde d'Amarante
remetteo em 12 de Dezembro
de 1812, acresce sobre a Re-
lação supra o seguinte

O Sr. Custodio Pereira de Car- valho, Negociante Portuguez em Londres	400:000
Sem individuação de Contri- buentes	83:700
	2412:100

*Debaixo da inspecção do Excellentissimo e Reverendissi-
mo Sr. Bispo de Viseu.*

O mesmo Ex. ^{mo} Sr.	40:000
	40:000

	<i>Total. Papel. Meta.</i>
<i>Transporte</i>	40:000

Os Senhores

Reverendo Doutor Agostinho Nunes de Sousa	4:800
Reverendo Antonio Coelho de Amaral	4:800
Reverendo José Antonio d'Al- meida Ribeiro	4:800
Reverendo Magestral da Sé	2:400
Reverendo Conego João José de Miranda	2:400
Manoel d'Almeida Rós	4:000
Antonio José Carneiro	2:400
Antonio da Cruz Miranda	3:200
	68:800
	68:800

*Debaixo da inspecção do Sr. Corregedor da Comarca
de Torres Vedras, José da Cunha Fialho.*

Os Senhores

O mesmo Corregedor	6:400
Provedor da dita Comarca, Antonio Maria Carneiro e Sá	6:400
Desembargador Vigario da Va- ra, Manoel Agostinho Ma- deira	6:400
Desembargador Estanisláo José da Silva Brandão	12:800
	32:000

EEE

	<i>Total. Papel. Metal.</i>
<i>Transporte</i>	32:000
Fr. Francisco de N. S. da Porta	2:400
Jorge Lourenço Nunes da Cu- nha e Miranda	3:200
Reverendo Prior de S. Pedro de Torres Vedras, Januario	
José de Carvalho	3:200
Beneficiado João Malaquias	3:200
Capitão João Rodrigues da Costa	9:600
Miguel Germano Barreto de Pina	2:400
Sargento Mór Joaquim Vieira Galvão	12:800
Arcenio Francisco de Carvalho	4:800
Miguel Ignacio da Silva	4:800
José Francisco da Cruz	2:400
Paulino dos Santos Leal	2:400
Reverendo Padre João de Oli- veira Raposo	2:400
João Ignacio da Silva Lobo	2:400
Manoel José do Nascimento	2:400
Manoel de Medeiros	4:800
Manoel Francisco Leal	4:800
Cypriano José dos Santos	4:800
Benedicto João Lopes	2:400
Doutor Manoel Tavares de Ma- cedo	2:400
Manoel Francisco Gomes	2:400
Manoel Venceslão da Silva Lei- tão	2:400
	114:400

	<i>Total.</i>	<i>Papel.</i>	<i>Metall.</i>
<i>Transporte</i>	114:400		
O Reverendo Cura d'Azueira	1:920		
Leandro José dos Santos	2:400		
José Joaquim Dias	2:400		
Theotonio Henrique Pato	10:000		
Capitão Felix José da Cunha	4:800		
Paulo Brune	4:800		
	140:720	34:000	106:720

*Debaixo da inspecção do Sr. Corregedor da Comarca
de Moncorvo, Antonio Seabra da Motta e Silva.*

Os Senhores

Jaão Carlos d'Oliveira Pimentel	3:200	
José Antonio Ferreira d'Abreu	3:200	
José Luiz de Magalhães Pinto	3:200	
José Antonio Mouto Lopes Va-		
lente	2:400	
José Antonio de Magalhães	2:400	
João Antonio de Magalhães	3:200	
Capitão João Marcelino Ma-		
chado	9:600	
	27:200	27:200

*Debaixo da inspecção do Sr. Juiz de Fôra de Coruche,
Antonio Joaquim de Gouvêa Pinto.*

O Conselho da Villa de Coru-	
che.	6:400
	6:400

EEE 2

	<i>Total. Papel. Metal.</i>
<i>Transporte</i>	6:400

Os Senhores

O mesmo Juiz de Fôra	6:400
Veriador Sebastião Xavier da Costa	4:800
Dito João de Sousa Ferreira Soares	4:800
Dito Domingos Joaquim Vieira Raposo	4:800
Procurador Antonio Luiz d'Almeida	2:400
Escrivão da Camara José Nunes Xavier da Costa Correia	2:400
Rever. Reitor Encomendado, Joaquim Antonio de Sequeira	4:800
Reverendo Padre Domingos José Gonçalves	3:200
Reverendo Padre Antonio Lopes da Silva	2:400
Reverendo Padre Innocencio Soares	2:400
Reverendo Padre Antonio Rodrigues Anjo	2:400
Reverendo Padre Francisco de Paiva Raposo	2:400
Reverendo Padre Francisco Antonio Godinho	2:400
Reverendo Padre Joaquim Antonio Vieira	4:800
	56:800

	<i>Total.</i>	<i>Papel.</i>	<i>Metat.</i>
<i>Transporte</i>	56:800		
Francisco de Lemos Bitancourt	9:600		
Fernando Bandeira	9:600		
Francisco Pereira	3:200		
Luiz Cotta	3:200		
Fernando de Valladares	3:200		
José Joaquim de Barros	3:200		
Capitão Antonio Ferreira	3:200		
Joaquim José Teixeira	2:400		
João da Silva	9:600		
José Gonçallo Barreto	2:400		
Capitão José Pires	6:400		
José Vieira Buralho	3:200		
Luiz Ferreira Pires	2:400		
	118:400	56:000	62:400

Debaixo da inspecção de Sr. Manoel José Gomes Pinto.

Os Senhores

Rev. Fr. João de Santa Cecilia	3:200	
João Lopes Ferreira de Bessa	2:400	
Gonçallo de Barros Lima	3:200	
Manoel Antonio Alves Nobre	2:000	
Capitão Joaquim d'Araujo Gomes	2:400	
José Alves Ramos Vianna	1:920	
O Reverendo Conego Luiz José Pereira	2:400	
	17:520	17:520

*Debairo da inspecção do Sr. Juiz de Fôra de Mourão,
Francisco da Maia e Gama.*

	<i>Total.</i>	<i>Papel.</i>	<i>Metal.</i>
O Senado da Camara	9:600		
Os Senhores			
O mesmo Juiz de Fôra	4:800		
Governador desta Praça Manoel Henrique	6:400		
Joaquim José Burca	3:200		
Joaquim Rosado d'Azevedo	4:000		
Joaquim Caeiro Rosado	4:800		
O Reverendo Padre Antonio Gomes Rosado	3:200		
O Reverendo Padre João Rosado	3:200		
Estevão Rodrigues Abreu, Capitão d'Ordenanças	6:400		
Capitão Antonio Joaquim Guerreiro	6:400		
Pedro Miguel Guerreiro	3:200		
Marcos Gomes Rosado	12:800		
Luiz Antonio Vidigal	4:800		
José Theodoro Rosado	3:200		
José da Rosa Gusmão	3:200		
O Reverendo Padre Joaquim Caetano	2:400		
Capitão Manoel Vellada	3:200		
José Gomes Rosado	4:800		
O Reverendo Padre Joaquim Maiorgos	2:400		
O Reyerendo Prior da Matriz	3:600		
	95:600	43:200	52:400

*Debaixo da inspecção do Sr. Juiz de Fôra de Espoende,
Estevoão Ferreira da Cruz.*

	<i>Metal.</i>	<i>Papel.</i>	<i>Total.</i>
A Camara desta Villa	10:000		
Os Senhores			
José Lino de Barros	1:920		
Manoel José Joaquim de Faria			
Azevedo e Araujo	2:400		
José Cezar de Faria Vivas	2:400		
Manoel Maciel Ferreira d'Abreu	2:400		
José Raimundo Pereira	1:700		
Manoel José Alves Leite	2:400		
Reverendo Padre Custodio José de Faria Vivas	2:000		
	25:220	6:000	19:220

*Debaixo da inspecção do Sr. Juiz de Fôra da Villa
de Conde, Caetano José de Sequeira Silva.*

A Camara desta Villa	6:400
Os Senhores.	
O mesmo Juiz de Fôra	2:400
A Madre Abbadeça do Mos- teiro de Santa Clara desta Villa	9:600
O Capitão José d'Azevedo Gou- vea	2:400
O Desembargador José Antonio de Amorim Medella	3:200
O Capitão Verissimo da Rocha	3:200
	27:200

	<i>Total.</i>	<i>Papel.</i>	<i>Metal.</i>
<i>Transporte</i>	27:200		
José Joaquim da Costa Floris	2:400		
O Capitão Mór Manoel Duarte Coelho	3:200		
Vicente José dos Santos	2:400		
	35:200	9:600	25:600

*Debaixo da inspecção do Sr. Juiz de Fôra de Castella
Rodrigo, Antonio Velloso Rosa.*

A Camara da dita Villa 10:000

Os Senhores

Antonio Maria Freire Falcão	2:400
Antonio Teixeira da Silva Leal	4:800
Manoel Antonio Pinheiro	2:400
Reverendo Abbade Jeronimo José do Amaral	3:200
Francisco Antonio da Guerra	2:400
Manoel Metello de Napoles	4:800
Manoel Metello da Cunha	2:400
Manoel Metello de Napoles	2:400
Reverendo Padre José Diogo	3:600
Capitão José Antonio Correia	2:400
Reverendo Padre Anacleto Vicente	2:400
João Bernardo Falcão	2:400
Reverendo Padre Antonio d'Almeida	2:400
Manoel Antonio de Campos	2:400
Manoel Fernandes Preto	2:400
	52:800

	<i>Total.</i>	<i>Papel.</i>	<i>Metal.</i>
<i>Transporte</i>	52:800		
Reverendo Padre Antonio da Fonseca Galhardo	2:400		
Rever. Padre Paulo de Macedo	2:400		
João Monteiro de Carvalho	2:600		
Manoel Antonio Tavares	4:000		
Reverendo D. Abbade d'Aguiar	4:800		
Matheus Antonjo d'Almeida	4:800		
Capitão Jacinto Caetano	2:400		
Reverendo Padre Feliciano da Guerra	2:400		
Luiz Antonio Quadrado	4:000		
Cirurgião do Partido	5:900		
	87:600	8:600	79:000

*Debaixo da inspecção do Sr. Juiz de Fôra da Villa
de Abrantes, Paulo Ferreira Pinto.*

Os Senhores

O mesmo Juiz de Fôra	2:000		
Anastacio Henrique Libano de Araujo	2:000		
Joaquim Manoel Raposo	2:000		
André de Moura Castanho	2:000		
João Vaz Soares	2:000		
	10:000	10:000	

*Debaixo da inspecção do Sr. Juiz de Fôra de Castello
de Vide, Francisco José Freire de Macedo.*

	<i>Total.</i>	<i>Papel.</i>	<i>Metal.</i>
A Camara da dita Villa	10:000		

Os Senhores

O mesmo Juiz de Fôra	4:800		
João Xavier	2:400		
Reverendo Prior de S. João,			
João Mauricio	2:400		
Manoel de Barros	2:400		
João Feleciano da Costa	2:400		
Ignacio Cardoso de Barros	2:400		
Antonio Mozinho Leite	2:400		
Manoel Dionisio	2:400		
Rever. Padre Francisco Xavier			
Ribeiro	2:400		
Juiz Veriador, Antonio Motta			
Saldanha Tello da Fonseca	2:000		
Manoel Francisco Roxo	2:400		
	38:400		38:400

*Debaixo da inspecção do Sr. Juiz de Fôra d'Alagoa,
Antonio Silvestre Coelho Tavares Juizice.*

O Conselho desta Villa	6:400

Os Senhores.

Rev. Padre José da Rocha	3:200
	9:600

	<i>Tótal.</i>	<i>Papel.</i>	<i>Metal.</i>
<i>Transporte</i>	9:600		
José da Silva Botto	2:000		
André Lourenço Caldeira	2:400		
Domingos Q. Mogo	2:000		
José Judice dos Santos	2:000		
	18:000		18:000

*Debaixo da inspecção do Sr. Juiz de Fóra de Barcellos,
Thomaz Antonio de Gouvêa Antas.*

A Camara desta Villa 12:000

Os Senhores

O mesmo Juiz de Fóra	4:800
Corregedor Domingos José	
Vieira da Matta Guedes	4:800
Juiz dos Orfãos, Manoel de	
Sousa Pires	4:800
Veriador, Pedro de Gouvêa	
Mendes Fialho Gajo	4:800
Dito, José Maria Venadas	4:800
Escrivão da Camara, Joaquim	
Teixeira de Carvalho	4:800
Theotonio de Magalhães Me-	
nezes	4:800
Joaquim de Vasconcellos	4:800
Madre Abbadeça de S. Bento	4:800
D. Victorina Margarida Barreto	4:800
	60:000

	<i>Total.</i>	<i>Papel.</i>	<i>Metal.</i>
<i>Transporte</i>	60:000		
Antonio de Sequeira Villaça	4:800		
José Gonçalves dos Santos	4:800		
Marcos Antonio da Silva Pinto	4:800		
José Antonio Affonso	10:000		
José Simões Gomes	3:200		
João José Gonçalves	3:200		
Manoel José Ribeiro	3:200		
Domingos Alves e Costa	6:400		
Manoel José Rodrigues d'Araujo e Costa	4:800		
Diogo Machado	4:800		
José Antonio Rodrigues Dourado	5:000		
D. Rosa Maria de Faria Barreto	5:000		
João José Gomes e Cunha	3:200		
José Ventura Sequeira, Cypreste da Freguezia de Poares	4:800		
Rever. D. Abbade do Mosteiro de Carvoeiro	3:200		
Francisco Chaves Macedo	3:200		
Luiz de Moura Coutinho, Abbade de Fradellos	7:200		
Manoel José Gomes	4:800		
Reverendo Reitor de Paradella	3:200		
D. Ignacio de Jesus Maria	6:400		
Francisco Manoel da Rocha Gameiro	7:200		
João Antonio Jacome de Sousa Pereira	6:400		
Custodio Domingues Lopes	4:800		
Custodio José d'Araujo Pereira	6:400		
	180:800		

	<i>Total.</i>	<i>Papel.</i>	<i>Metal.</i>
<i>Transporte</i>	180:800		
José Pinto de Sousa	6:400		
Antonio Francisco de S. Mar- tinho do Outeiro	3:200		
Antonio dos Santos d'Oliveira Farinha e Costa	4:800		
Reverendo Reitor de Ballasar, José Gonçalves	3:200		
Rever. Padre Domingos José da Costa Lemos	3:200		
Rever. Vice-Reitor de Villar, José de Sousa Vieira e Brito	9:600		
Rever. Francisco José de Sou- sa Torres, Abbade de S. Ju- lião de Passos	4:800		
Reverendo João Xavier Lobo, Abbade de Saturnino	3:200		
Reverendo Manoel de Gouvêa Tovar e Mello, Abbade de Arnoso	3:200		
Reverendo Cosme José Rebello Machado, Abbade de Arno- zinho	6:400		
Reverendo Gaspar Manoel Tei- xeira de Carvalho, Abbade da Freguezia de Priscos	3:200		
	232:000	71:400	160:600

*Debairo da inspecção do Sr. Juiz de Fôra de Souzel,
José Antonio d'Almeida.*

	<i>Total.</i>	<i>Papel.</i>	<i>Metal.</i>
O Conselho da dita Villa	19:200		

Os Senhores

O mesmo Juiz de Fôra	2:400
Juiz Veriador, Francisco Thomaz	2:400
Segundo Veriador, José Gonçalves Teixeira	2:400
Escrivão da Camara, Policarpo José Francisco	2:400
Procurador do Conselho, José Lourenço	2:400
Rever. Beneficiado Fr. Bento Dias Azedo	2:400
Dito Fr. Manoel d'Ascensão	2:400
Dito Fr. Manoel de Mattos Heitor	2:400
Doutor Antonio Feliciano de Oliveira	2:400
Sargento Mór, João Homem da Costa	4:800
Capitão, José Felix Xavier de Mattos	2:400
Alferes, Francisco Felizardo Silverio	2:400
Alferes, João da Costa Telles	2:400
Camillo José de Lelles	2:400
	55:200

	<i>Total.</i>	<i>Papel.</i>	<i>Metal.</i>
<i>Transporte</i>	55:200		
Simão Nunes Prates	2:400		
Antonio Silverio de Moraes	2:400		
João Pinheiro	2:000		
Desembargador, Joaquim Clemente Calça de Pinna	2:400		
Capitão Mór, Manoel Ignacio Correa	4:800		
Reverendo Prior, Fr. Claudio José Falcato	2:400		
Reverendo Fr. D. Diogo Henriques de Sousa Tavares	2:400		
Ajudante das Ordenanças, José Martins Ferreira	2:400		
	76:400	15:600	60:800

Debaixo da inspecção do Reverendissimo Sr. Doutor Provisor, e Vigario Geral do Bispado de Beja, Silvestre dos Santos Chaves.

Os Senhores

o mesmo Provisor	5:000		
Reverendo Vigario, Alexandre José da Silveira	50:000		
	55:000	27:600	27:400

*Debaixo da inspecção do Sr. Corregedor da Comarca
de Tavira, Manoel Christovão Mascarenhas
Figueiredo.*

Total. Papel. Metal.

Os Senhores

O mesmo Corregedor	12:000		
Desembargador, Pedro Antonio Baptista Machado	3:200		
Sargento Mór Silvestre Falcão de Sousa Barreto	3:200		
Guarda Mór da Saude, Theotónio José Caetano de Andrade e Castro	4:000		
Doutor Bernardo da Costa Gomes	3:200		
Gaspar da Silva Torres	3:200		
Francisco de Mattos Ares	3:200		
Coronel, Antonio Rodrigues Brado	4:800		
Capitão, Joaquim José de Torres	3:000		
Veriador, Francisco Antonio	4:800		
Capitão, Manoel Madeira Villas	4:800		
Carlos José de Freitas	3:200		
Miguel da Silva	4:800		
	57:400	16:800	40:600

Debaixo da inspecção do Sr. Desembargador José Teixeira de Sousa, na Cidade do Porto.

Total. Papel. Metal.

Os Senhores

O mesmo Desembargador	6:400
Rev. Deão, Luiz Pedro d'Andrade	3:200
João Coelho de Sousa	3:200
João Henriques de Magalhães	3:200
João Wye	3:200
Rev. Conego, Luiz da Costa Lobo	3:200
Joaquim Ferreira Duarte	3:200
D. Maria Joanna de S. José, por dous Exemplares	6:400
João Teixeira de Mello	3:200
Vicente Cosme Pereira de Carvalho	3:200
José Joaquim Vaz Guimarães	3:200
Vicente José d'Oliveira Sampaio	3:200
José de Carvalho Silva	3:200
Antonio José Fernandes Bensaíno	3:200
José Joaquim Vieira de Sá	3:200
Martim Affonso Barreto	3:200
Antonio de Lima Gramacho	3:200
Francisco Jorge Ferreira	3:200
Manoel Corrêa d'Aguiar	3:200
Domingos Ferreira Pinto Basto	3:200
Filhos e Teixeira	3:200
	70:400

GGG

	<i>Total. Papel. Metal.</i>
<i>Transporte.</i>	70:400
José Antonio Machado Ferreira	3:200
José Antonio Taveira de Magalhães	3:200
João Lopes da Silva Ferraz	3:200
Plácido Lino dos Santos Teixeira	3:200
Antonio José Dique da Fonseca	3:200
José Joaquim d'Almeida Coutinho	3:200
Manoel Pereira Guimarães	3:200
Rev. Fr. Ignacio de S. Carlos	3:200
Manoel Joaquim Simões, e Ir-mão	3:200
Gaspar Cardoso de Carvalho e Fonseca	3:200
João Monteiro de Carvalho	3:200
Desembargador Juiz de Fôra, Luiz Barbosa Mendonça	3:200
Antonio Thomaz de Almeida e Silva	3:200
Christovão Guerner	3:200
José de Sousa Mello	3:200
Luiz Wanzeller	3:200
João José da Costa e Silva	3:200
José Veloso	3:200
Domingos Vaz Leite	2:400
José d'Oliveira Borges	2:400
João da Silva Brandão	2:400
Francisco Antonio d'Oliveira e Silva	2:400
	137:600

	<i>Total.</i>	<i>Papel.</i>	<i>Metal.</i>
<i>Transporte</i>	137:600		
Domingos José Dias Guimarães	2:400		
Antonio Vicente Teixeira de Sampaio	2:400		
Joaquim José de Sá Paços	2:400		
Thomaz Francisco Lopes	2:400		
José Martins de Carvalho	2:400		
Carlos Vieira de Figueiredo	2:400		
Antonio Bernardo de Brito e Cunha	2:400		
José Chaves Meirelles	2:400		
José Antonio de Sousa Silva Guimarães	2:400		
Alexandre Antonio de Lemos	2:400		
José Pereira Ferraz Araujo Ribeiro	2:400		
Domingos José da Cunha	2:400		
Manoel José da Silveira Guimarães	2:000		
Antonio José Dias Lopes	2:000		
João Monteiro de Carvalho por seu Tio Domingos Martins Gonçalves, falecido	3:200		
	173:600		173:600

*Debaixo da inspecção do Sr. Corregedor da Comarca
d'Evora, Francisco Franco Pereira.*

A Ill. ^{ma} e Ex. ^{ma} Sr. ^a Marqueza de Alvito	5:000
	5:000

GGG 2

<i>Transporte</i>	<i>Total.</i>	<i>Papel.</i>	<i>Metali.</i>
	5:000		

Os Senhores

Simão da Silva, Laborêiro da Fonseca	4:800		
Estevão de Brito-Abreu Pereira	6:400		
Manoel Villalobos e Vasconsel- los	4:800		
	21:000	9:600	11:400

Debaixo da inspecção do Sr. Corregedor de Alemquer,
Manoel José Tavares Lobão.

A Irmandade da Misericordia d'Aldegalega da Merciana	50:000		
A dita da Ordem Terceira da Penitencia	4:800		
	54:800	27:400	27:400

Debaixo da inspecção do Sr. Desembargador Corregedor
da Comarca de Lagos, Joaquim Nicoláo Mascaren-
has Cordovil.

Os Senhores

O mesmo Desembargador Cor- regedor	4:800		
O Doutor Juiz de Fôra	2:400		
O Governador desta Praça	2:400		
	9:600		

	<i>Total. Papel. Metal.</i>
<i>Transporte</i>	9:600
O Doutor Juiz do Fisco do Districto de Evora	2:400
José Ribeiro d'Alvarenga	2:400
O Major José Correa Tello	2:400
Mathias da Luz	2:400
João Silvestre de Macedo	2:400
José da Costa Franco	2:400
Pedro Alves d'Ataide	2:400
João Maria Dominget	2:400
O Capitão Mór do Lagos João de Mello	4:800
O Beneficiado Amaro José Pinto	2:400
O Medico Nicoláo Moral	2:400
O Capitão João Francisco Nogueira	2:400
Vicente Azevedo Magalhães	2:400
O Ajudante d'Ordenanças Manoel Alvares de Carvalho	2:400
José Ilario	2:400
João Pereira Neto	2:400
Francisco Carvalho Casquinho	2:400
Loppo Ferreira Pancas	2:400
Capitão José Francisco Grego	10:000
O Rev. Cura de Bensanfrim	2:400
O Rev. Cura Deodeaxere	3:600
O Rev. Cura de Nossa Senhora da Luz	3:600
O R. P. Antonio Pereira da Silva	3:200
O R. Fr. João do Rosario Lacerda	2:400
	80:400

	<i>Total.</i>	<i>Papel.</i>	<i>Metall.</i>
<i>Transporte</i>	80:400		
O Capitão Vicente José de Freitas	2:400		
O Doutor Juiz de Fôra de Monxique	4:800		
O Capitão José Ignacio Furtado	3:200		
O Capitão Mór Manoel José Agoas	4:800		
O Capitão Antonio José Agoas	3:200		
O Alferes Francisco Antonio Ferreira	2:400		
O R. Prior Joaquim Manoel de S. Anna	2:400		
O Rev. Parocho de Budens Domingos Luiz	4:800		
O R. Parocho da Villa de B.º	3:200		
O R. Prior da Villa de Sogres	4:800		
O Juiz d'Aljezur, Ignacio da Costa	2:400		
O Vereador d'Aljezur José Pacheco	2:400		
O Alferes Francisco José Fogaça	2:400		
O Beneficiado José João Teixeira	2:400		
Jorge Correa	3:200		
Rodrigo de Novaes	2:400		
O Tenente José Duarte da Costa	2:400		
O Alferes José Francisco Nobre	2:400		

136:400 * 62:600 73:800

* Esta somma de 62:600 em Papel não se entregou por haver sido roubada no caminho ao Almocreve Ma-

	<i>Total. Papel. Metal.</i>
<i>Transporte</i>	136:400
① Cabo reformado do Regimento 2.º de Infantaria, Manoel Ignacio de Magalhães pelos seus soldos, que offereceo vencidos, e que se vencessem até o fim da guerra	123:000 (*)
	259:400

*Debaixo da inspecção do Sr. Juiz de Fôra de Loulé »
Simão Antonio de Liz Lemos e Sousa.*

Os Senhores.

O mesmo Juiz de Fôra	4:800
José de Azevedo e Silva	2:400
José Francisco Xavier Lobo Pessanha.	6:400
	13:600

noel Dias, que a conduzia por ordem do sobredito Desembargador Corregedor, a quem se mandou abonar por Aviso da Secretaria d'Estado dos Negocios da Guerra de 31 de Outubro de 1816, precedendo justificação sobre a identidade do roubo, e boa conducta do mesmo Almoceve.

(*) Mostrou por Certidão do Official Pagador do 1.º de Dezembro de 1815, remetida pelo mesmo Desembargador Corregedor de Lagos em Officio de 6 de Julho de 1817, que em consequencia desta offerta deixára de perceber os ditos soldos de 50 réis por dia, vencidos desde o 1.º de Julho de 1810 até o fim de Dezembro de 1814.

	<i>Total.</i>	<i>Papel.</i>	<i>Metal.</i>
<i>Transporte</i>	13:600		
O Coronel Francisco de Paula Lobo Pessanha	6:400		
O R. Prior Manoel de Attaide de Azevedo e Brito	4:800		
O R. Prior Manoel Alexandre	4:800		
O R. Cura Francisco do Amor José d'Oliveira Guimarães	4:800		
Antonio Fernandes Pereira	3:200		
O R. Prior de Silir Antonio José Palma	3:200		
José Xavier Boto Gaisea	2:400		
O Doutor Manoel Antonio Vieira	4:800		
Thomé Martins Gaisea	2:400		
José Ricardo de Sousa	2:400		
Importancia que se recebeu sem especificação de Pessoa	7:200		
	(*) 62:400	6:000	56:400

(*) Na total importancia da Relação supra feita de baixo da inspecção deste Ministro entregou-se de mais 7:200 sem declarar com tudo a Pessoa que com ella contribuiu.

Notas sobre o que deve adicionar-se na Relação supra.

1.^a A folhas 387, na totalidade da subscrição promovida pelo Sr. Desembargador Jacinto Antonio Nobre de réis 176:800 se comprehende em Papel 87:400, e em Metal 89:400.

2.^a A folhas 392, na dita promovida pelo Sr. José

Barbosa de Amorim, deve ser a quantia em Papel 20:400 e não 24:000 réis.

3.^a A folhas 400, na dita promovida pelo Ex.^{mo} Sr. Conde d'Amarante, deve entender-se que foi em Metal 1:235:700, e em Papel 1:176:400 que faz a somma total de 2:412:100.

4.^a A folhas 410, na dita promovida pelo Sr. Juiz de Fóra de Castello de Vide Francisco José Freitas de Macedo, deve ser em Papel 38:800, e não 38:400 em Metal; devendo accrescentar-se á Assignatura do Juiz Vereador Antonio Mota Saldanha Tello da Fonseca 400 réis por ser de 2400, e não de 2:000 como equivocadamente se indicou.

*Importancia das Assignaturas que se acharão segundo a
Relação supra, e Notas a pag. 422 e 424.*

Papel	2:412:600
Metal	3:563:760
	5:976:360

Importancia dos Soldos do Cabo Manoel Ignacio de Magalhães, que se lanção sem distincção das especies, por se ignorar a fôrma do pagamento	123:000
Total	6:099:360

Publicar-se-ha ainda huma conta corrente authentica desta somma, e sua applicação para conhecimento do Publico.

HHH

Advertencia final.

Se algum dos Senhores, que particularmente contribuirão se não achar comprehendido na Lista supra, o faça saber ao Author desta obra, que passou recibo a todos, para se tirar qualquer equivocação no caso de se mostrar.

FIM DO II. TOMO.







